

RELATÓRIO SOBRE AS CONTAS ANUAIS DE GOVERNO - 2013
MUNICÍPIO DE CURVELANDIA

PROCESSO N.º	:	77461/2014	
PRINCIPAL	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELANDIA	
CNPJ	:	04.217.647/0001-20	
ASSUNTO	:	CONTAS ANUAIS DE GOVERNO MUNICIPAL	
PREFEITO	:	ELI SANCHEZ ROMAO	01/01/2013 a 31/12/2013
RELATOR	:	ANTONIO JOAQUIM MORAES RODRIGUES NETO	
EQUIPE	:	EDIVALDO MOTA ARAUJO, WILCY MARTINS MONTEIRO	

SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO.....	4
2. GESTORES.....	4
3. PERFIL DA ENTIDADE PÚBLICA.....	5
4. RESULTADO DA ANÁLISE DAS AÇÕES DE GOVERNO.....	5
4.1. PROCESSO ORÇAMENTÁRIO (Dados Consolidados do Município).....	5
4.1.1. Plano Plurianual - PPA.....	6
4.1.2. Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO.....	6
4.1.3. Lei Orçamentária Anual - LOA.....	7
4.1.3.1. Alterações Orçamentárias.....	8
4.1.4. Execução Orçamentária e Física dos Programas de Governo.....	10
4.1.4.1. Execução Orçamentária.....	10
4.1.4.2. Execução Física.....	11
4.2. ANÁLISE DOS BALANÇOS CONSOLIDADOS.....	11
4.2.1. RESPONSABILIDADE TÉCNICA.....	11
4.2.2. BALANÇO ORÇAMENTÁRIO (Anexo 12 da Lei nº 4.320/64).....	12
4.2.2.2. Quociente de execução da despesa (QED).....	12
4.2.2.3. Resultado da Execução Orçamentária - quociente do resultado da execução orçamentária (QREO).....	13
4.2.3. BALANÇO FINANCEIRO (Anexo 13 da Lei nº 4.320/64).....	13
4.2.3.1. Restos a pagar.....	13
4.2.3.1.1. quociente de disponibilidade financeira para pagamento de restos a pagar.....	13
4.2.3.1.2. quociente de inscrição de restos a pagar.....	14
4.2.3.2. Resultado dos Saldos Financeiros (Quociente do Resultado dos Saldos Financeiros).....	14
4.2.4. BALANÇO PATRIMONIAL (Anexo 14 da Lei nº 4.320/64).....	15
4.2.4.1. Situação financeira - Quociente da Situação Financeira (QSF).....	15
4.2.4.2. Dívida Pública.....	15
4.2.4.2.1. Quociente do Limite de Endividamento - QLE.....	15
4.2.4.2.2. Quociente da Dívida Pública Contratada no exercício (QDPC).....	16
4.2.4.2.3. Quociente de Dispêndios da Dívida Pública (QDDP).....	16
4.3. RECEITA ORÇAMENTÁRIA CONSOLIDADA.....	17
4.4. DESPESA CONSOLIDADA.....	17
4.4.1. Despesa total.....	17
4.4.2. Educação.....	17
4.4.2.1. Limites Constitucionais e Legais.....	17
4.4.2.1.1. Ensino.....	17
4.4.2.2. Avaliação dos Resultados de políticas públicas da educação.....	18
4.4.2.2.1. Indicadores da educação - rede municipal.....	18
4.4.2.2.2. Recomendações para o aperfeiçoamento das políticas públicas de educação.....	20

4.4.3. Saúde.....	20
4.4.3.1. Limites Constitucionais e Legais.....	20
4.4.3.2. Resultados de políticas públicas da saúde.....	21
4.4.3.2.1. Indicadores da saúde.....	21
4.4.3.2.2. Recomendações para o aperfeiçoamento das políticas públicas de saúde.....	23
4.4.4. Pessoal.....	23
4.4.4.1. Regime Previdenciário.....	23
4.4.4.2. Limites Legais.....	23
4.5. SISTEMA DE CONTROLE INTERNO.....	24
4.6. TRANSPARÊNCIA.....	25
4.6.1. Audiências públicas.....	25
4.6.2. Publicação de demonstrativos fiscais e atos oficiais.....	25
4.6.3. Conselhos.....	26
4.6.4. Comissão de Transição.....	26
5. POSTURA ANTE OS ALERTAS, RECOMENDAÇÕES E DETERMINAÇÕES DO TCE/MT RELATIVOS AOS ATOS DE GOVERNO.....	27
6. LIMITES DE GASTOS DA CÂMARA MUNICIPAL.....	28
7. OUTROS ASPECTOS RELEVANTES.....	28
7.1. Divergência entre as informações enviadas por meio físico e eletrônico (APLIC).....	29
8. CONCLUSÃO DA ANÁLISE DAS CONTAS DE GOVERNO.....	31
Anexo 1 - RESTOS A PAGAR.....	33
Quadro 1.1 - Restos a pagar processados e não-processados.....	33
Anexo 2 - DÍVIDA PÚBLICA.....	34
Quadro 2.1 - Movimentação e saldo de dívidas.....	34
Quadro 2.2 - Dívida Consolidada Líquida.....	34
Anexo 3 - RECEITA.....	35
Quadro 3.1 - Resultado da arrecadação orçamentária. Origem de recursos da receita.....	35
Quadro 3.2 - Receita Tributária Própria.....	35
Quadro 3.3 - Receita Corrente Líquida (RCL).....	36
Anexo 4 - ENSINO.....	37
Quadro 4.1 - Receita base para aplicação na manutenção e desenvolvimento do ensino (art. 212, CF).....	37
Quadro 4.2 - Despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino (art.212,CF).....	37
Quadro 4.3 - Disponibilidade financeira de recursos próprios para pagamento de RP processados do ensino.....	38
Quadro 4.4 - Convênios e programas destinados ao ensino.....	38
Quadro 4.5 - Despesas não consideradas como manutenção e desenvolvimento do ensino.....	38
Quadro 4.6 - Gastos com remuneração e valorização dos profissionais do magistério. Recursos do FUNDEB.....	39
Anexo 5 - SAÚDE.....	40
Quadro 5.1 - Receita base para aplicação em ações e serviços públicos de saúde.....	40
Quadro 5.2 - Despesas com ações e serviços públicos de saúde.....	40
Quadro 5.3 - Disponibilidade financeira de recursos próprios para pagamento de RP processados da saúde.....	41

Quadro 5.4 - Convênios e programas destinados à saúde.....	41
Quadro 5.5 - Despesas não consideradas como ações e serviços públicos de saúde.....	41
Anexo 6 - PESSOAL.....	43
Quadro 6.1 - Gastos com pessoal. Poderes Executivo e Legislativo (arts. 18 a 22 da LRF).....	43
Quadro 6.2 - Apuração do cumprimento do limite legal.....	43
Quadro 6.3 - Apuração do cumprimento do limite legal individual.....	44
Quadro 6.4 - Gastos com pessoal - Detalhado.....	44
Anexo 7 - REPASSE À CÂMARA MUNICIPAL.....	48
Quadro 7.1 - Limite de repasse para a Câmara Municipal. Receita Base (art. 29-A, CF).....	48
Quadro 7.2 - Repasse para a Câmara Municipal (artigo 29-A da CF).....	48
Anexo 8 - INFORMAÇÕES ADICIONAIS.....	50
Quadro 8.1 - Responsáveis por irregularidade.....	50
Anexo 9 - ORÇAMENTO.....	51
Quadro 9.2 - Execução Orçamentária - Programas de Governo Previsão e Execução.....	52
Quadro 9.3 - Resultado Orçamentário.....	53
APÊNDICE - A - PPA: Lei n 263 de 30/11/2009.....	54
APÊNDICE - B - LDO - Lei 320 20/06/2012.....	57
APÊNDICE - C - Parecer do Sistema de Controle Interno - Contas de Governo.....	79
APÊNDICE - D - Julgamento Singular.....	98
APÊNDICE - E - Lei Orçamentária Anual.....	101
APÊNDICE - F - Quadro Meta Física no PPA e LDO.....	107
APÊNDICE - G - Balanço Orçamentário 2013 Consolidado.....	111
APÊNDICE - H - Balanço Financeiro Consolidado 2013.....	113
APÊNDICE - I - Balanço Financeiro RPPS 2013.....	116
APÊNDICE - J - Anexo 17 - Demonstrativo da Dívida Flutuante.....	118
APÊNDICE - K - Anexo 17 - Demonstrativo da Dívida Flutuante 2013 RPPS Aplic.....	120
APÊNDICE - L - Balanço Patrimonial Consolidado 2013.....	122
APÊNDICE - M - Anexo 16 - Demonstrativo da Dívida Consolidada 2013.....	126
APÊNDICE - N - Anexo 10 - Comparativo da Receita Consolidado 2013.....	128
APÊNDICE - O - Anexo 10 - Comparativo da Receita Prefeitura Aplic 2013.....	133
APÊNDICE - P - Despesa Liquidada na Função 12 - 2013 - Aplic.....	140
APÊNDICE - Q - Despesas Liquidadas de Programas e Desp Não Cons. Educação.....	142
APÊNDICE - R - Despesa Liquidada Fundeb 60.....	147
APÊNDICE - S - Desp. Liq. de Conv. e Progr. da Saúde e Desp. Não Consid.....	149
APÊNDICE - T - Despesa da Prefeitura liquidada na '36'.....	152
APÊNDICE - U - Lei Municipal 220/2008 Controle Interno.....	154
APÊNDICE - V - Parecer do Controle Interno - Contas de Governo 2012.....	161
APÊNDICE - W - Relatório da Comissão de Transição.....	171
APÊNDICE - X - Parecer 108-2013-TCE/MT.....	182
APÊNDICE - Y - Montante dos Recursos Aplicados na Execução de Programas.....	190
APÊNDICE - Z - Parecer 121-2012-TCE/MT.....	192

1. INTRODUÇÃO

Senhor (a) Secretário (a):

Em atendimento aos arts. 31, 71, inciso I e 75 da Constituição Federal, ao art. 210 da Constituição Estadual, bem como aos arts. 1º, inciso I e 26 da Lei Complementar Estadual nº 269/2007 e aos arts. 29, inciso I e 149, inciso V da Resolução Normativa nº 14/2007/TCE-MT, apresenta-se o Relatório de Auditoria com o resultado do exame das contas anuais do Município de CURVELANDIA, exercício financeiro de 2013, com o objetivo de subsidiar a emissão do Parecer Prévio sobre as Contas de Governo prestadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

Este relatório foi elaborado com base nas informações prestadas a este Tribunal de Contas por meio do Sistema Aplic, dos processos físicos, das informações extraídas dos sistemas informatizados do órgão/entidade, das publicações nos órgãos oficiais de imprensa municipais, nas notícias divulgadas pela mídia em geral e outras obtidas em inspeção in loco, abrangendo a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, patrimonial e de resultados, quanto à legalidade, legitimidade e economicidade.

A auditoria se refere ao período de janeiro a dezembro/2013 e foi realizada na sede do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, em atendimento à determinação contida na Ordem de Serviço nº 2442/2014, e em conformidade com as normas e procedimentos de auditoria aplicáveis à Administração Pública, bem como aos critérios contidos na legislação vigente.

2. GESTORES

As contas do Poder Executivo e do Legislativo no exercício de 2013 estiveram sob o governo das seguintes autoridades:

Prefeito (a):

NOME:	PERÍODO:
ELI SANCHEZ ROMAO	01/01/2013 a 31/12/2013

Control-P

Presidente da Câmara Municipal:

NOME:	PERÍODO:
GERALDO ELIAS RIBEIRO	01/01/2013 a 31/12/2013

Control-P

3. PERFIL DA ENTIDADE PÚBLICA

Compõem a estrutura da administração pública municipal:

a) PODER EXECUTIVO

ADMINISTRAÇÃO DIRETA:

Prefeitura Municipal de CURVELANDIA

Administração Indireta
FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DE CURVELANDIA

b) PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de CURVELANDIA

4. RESULTADO DA ANÁLISE DAS AÇÕES DE GOVERNO

4.1. PROCESSO ORÇAMENTÁRIO (Dados Consolidados do Município)

O processo de planejamento consiste em procedimentos permanentes e dinâmicos de que os Entes Federativos se utilizam para demonstrar quais planos e programas de trabalho, definidos para um período determinado, serão necessários para atender objetivos previamente estabelecidos. O processo orçamentário refere-se à manutenção das atividades dos Entes e viabiliza a execução dos projetos estabelecidos no processo de planejamento.

A Constituição Federal de 1988 definiu em seu art. 165 os seguintes instrumentos de planejamento e de orçamento:

- Plano Plurianual - PPA;
- Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO;

- Lei Orçamentária Anual – LOA.

Essas peças de planejamento formam uma cadeia lógica de procedimentos que se complementam e devem ser elaboradas em sintonia para que se tenha uma gestão orçamentária de qualidade.

As peças de planejamento (PPA, LDO, LOA e suas alterações) são encaminhadas ao TCE-MT para fins de conhecimento nos termos do art. 90, II, a, da Resolução Normativa TCE-MT nº 14/2007, bem como para subsídio à emissão do parecer prévio sobre as Contas Anuais de Governo.

Nesse sentido, foram realizados exames nas referidas peças e em suas alterações a fim de verificar as situações encontradas com os critérios estabelecidos pelas normas que tratam a matéria.

A seguir serão descritas as informações de interesse à emissão do Parecer Prévio, bem como as irregularidades e seus respectivos achados resultantes dos exames efetuados. Ressalta-se que tais informações constam também dos processos específicos relativos às peças de planejamento.

4.1.1. Plano Plurianual - PPA

O PPA foi instituído pela Constituição Federal de 1988 que dispõe em seu art. 165, I, § 1º:

Art. 165. Leis de iniciativa do Poder Executivo estabelecerão:

I - o plano plurianual;

(...)

§ 1º - A lei que instituir o plano plurianual estabelecerá, de forma regionalizada, as diretrizes, objetivos e metas da administração pública federal para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada.

O PPA é um planejamento estratégico de médio prazo (4 anos), no qual estão inseridos os programas que o governo pretende realizar, ordenando as respectivas ações para que se atinja os objetivos e metas estabelecidos nos quatro anos de mandato.

O PPA do Município de CURVELANDIA, para o quadriênio 2010 a 2013, foi instituído pela Lei nº 263 de 30 de novembro de 2009 (Apêndice A), e foi protocolado sob o nº 3296-4, no TCE-MT, em 30/11/2010, portanto, em **conformidade** com o estabelecido no art. 166, II, da Resolução Normativa TCE 14/2007 (Regimento Interno), que estabelece o encaminhamento dessa peça de planejamento até 31 de dezembro do ano em que foi votada.

De acordo com o Parecer do Controle Interno sobre as Contas Anuais de Governo (Apêndice C), o PPA foi alterado no exercício em análise pelas seguintes leis:

- Lei 328/2013: Ação 1102 - Construção de Quadra Poliesportiva - R\$ 80.150,00.

- Lei 333/2013: Ação 2002 - Manutenção e Encargos com o Legislativo Municipal - R\$ 37.480,00.

- Lei 336/2013: Ação 1104 - Aquisição de Veículo R\$ 35.000,00; Ação 2111 - Realização de Concurso Público/Teste Seletivo - R\$ 40.000,00; Ação 1105 - Aquisição de Veículo - R\$ 35.000,00.

1) As alterações realizadas no PPA estão de acordo com as normas que dispõe sobre a matéria.

4.1.2. Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO

Inovação estabelecida na Constituição Federal de 1988, a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO dispõe sobre as metas e prioridades do Poder Público, incluindo as despesas de capital para o exercício seguinte, disciplina a elaboração da Lei Orçamentária Anual – LOA, dispõe sobre as modificações da legislação tributária e estabelece a política de aplicação das agências financeiras oficiais de fomento.

A LDO é o instrumento estabelecido na Constituição Federal para fazer a ligação entre o PPA e a LOA, tendo como objetivo primeiro o estabelecimento dos parâmetros necessários à alocação de recursos no orçamento anual, de forma a viabilizar, na medida do possível, o atingimento das diretrizes, objetivos e metas estabelecidas no PPA que foram priorizados na LDO.

A LDO do Município de CURVELANDIA, para o exercício de 2013, foi instituída pela Lei nº 320, de 20/06/2013 (Apêndice B), foi protocolada sob o nº 16.084-9/2013 no TCE-MT em 17/06/2013, não estando de acordo, portanto, com o art. 166, II, da Resolução Normativa TCE 14/2007 (Regimento Interno), que determina o prazo final para seu encaminhamento a este Tribunal até o dia 31 de dezembro do ano em que foi votada. Tal lei foi registrada pelo JULGAMENTO SINGULAR Nº 4562/AJ/2013, de 27/08/2013.

Cumprir destacar que os achados relativos a intempestividade no envio de informações e documentos ao TCE-MT, com data limite para remessa fixada expressamente em normativos do TCE/MT, são objeto de processo de representação interna nos termos § 6º da Resolução Normativa TCE nº 17/2010.

No caso dos atrasos referente ao envio da LDO, foi formalizada a RNI, processo nº 25.442-8/2013, julgada mediante o Julgamento Singular nº 20/AJ/2014, de 19/11/2013 (Apêndice D), o qual imputou multa ao gestor.

De acordo com o Parecer do Controle Interno sobre as Contas Anuais de Governo (Apêndice C), a LDO foi alterado no exercício em análise pelas seguintes leis:

- Lei 329/2013: Ação 1102 - Construção de Quadra Poliesportiva - R\$ 80.150,00.
- Lei 334/2013: Ação 2002 - Manutenção e Encargos com o Legislativo Municipal - R\$ 37.480,00.
- Lei 337/2013: Ação 1104 - Aquisição de Veículo R\$ 35.000,00; Ação 2111 - Realização de Concurso Público/Teste Seletivo - R\$ 40.000,00; Ação 1105 - Aquisição de Veículo - R\$ 35.000,00.

1) A LDO dispõe sobre as matérias definidas na legislação (art. 165, § 2º, da Constituição Federal e art. 4º da LRF).

4.1.3. Lei Orçamentária Anual - LOA

A Constituição Federal, no art. 165, inciso III e § 5º, determina que lei de iniciativa do Poder Executivo estabeleça o orçamento anual, o qual compreenderá o Orçamento Fiscal, referente aos Poderes dos Entes Federativos, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público; o Orçamento de Investimento das empresas em que os Entes, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto; e o Orçamento da Seguridade Social, abrangendo as entidades e órgãos a ela vinculados, da administração direta ou indireta, bem como os fundos e fundações instituídos e mantidos pelo Poder Público.

A elaboração da LOA será orientada pela Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e compatibilizada com o Plano Plurianual (PPA).

A LOA do Município de CURVELANDIA para o exercício de 2013 foi publicada no dia 03/01/2013 no Jornal Oficial dos Municípios, conforme Lei nº 327, de 02/01/2013 (Apêndice E), e foi protocolada sob o nº 156876/2013 no TCE-MT em 11/06/2013, não estando de acordo, portanto, com o art. 166, I, da Resolução Normativa TCE 14/2007 (Regimento Interno), que determina o prazo final de envio dessa peça de planejamento até o dia 15 de janeiro de cada ano,

A referida peça de planejamento estimou a receita e fixou a despesa em cerca de R\$ 10.704.600,00. Deste valor, R\$ 3.764.300,00 (Assistência Social - R\$ 699.600,00; Previdência Social - R\$ 500.000,00; Saúde - R\$ 2.564.700,00) destinaram-se aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social (OFSS). O Orçamento de Investimento, que abrange as empresas estatais independentes, sejam empresas públicas ou sociedades de economia mista, totalizou R\$ 0,00.

Cumprir destacar que os achados relativos a intempestividade no envio de informações e documentos ao TCE-MT, com data limite para remessa fixada expressamente em normativos do TCE/MT, serão objeto de processo de representação interna nos termos § 6º da Resolução Normativa TCE nº 17/2010.

No caso dos atrasos referente à envio da LOA, foi formalizada a RNI, processo nº 25.442-8/2013, julgada mediante o Julgamento Singular nº 20/AJ/2014, de 19/11/2013 (Apêndice D), o qual imputou multa ao gestor devido ao atraso na remessa da LDO.

1) A LOA foi elaborada de forma compatível com o PPA e a LDO. (art. 165, § 7º, CF; art. 5º, LRF).

2) O texto da lei destaca os recursos dos orçamentos fiscal, da seguridade social e de investimentos (art. 165, § 5º da CF).

3) A LOA dispõe sobre as matérias definidas na legislação e atende o princípio da exclusividade (art. 165, §§ 5º ao 8º, CF; art. 5º, LRF).

4.1.3.1. Alterações Orçamentárias

Durante a execução do orçamento podem ocorrer fatos novos ou imprevisíveis que ampliam ou diminuem as necessidades coletivas planejadas, ocasionando a necessidade de se retificar o orçamento vigente. Esse mecanismo de alteração do orçamento vigente é viabilizado por meio da utilização dos chamados créditos adicionais.

Nesse sentido os créditos adicionais possibilitam que o orçamento seja readequado às reais necessidades da coletividade, consistindo em autorizações de despesas não previstas inicialmente ou insuficientemente dotadas.

Os Créditos Adicionais estão disciplinados pelos arts. 166, 167 e 168 da Constituição Federal, bem como nos arts. 40 a 46 da Lei nº 4.320/64.

Na tabela abaixo demonstra-se as alterações realizadas no Orçamento de 2013 mediante a abertura de

créditos adicionais, nas respectivas unidades orçamentárias do Município de CURVELANDIA , e o correspondente orçamento final.

Créditos Adicionais do Período

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	ORÇAMENTO INICIAL (OI)	CRÉDITOS ADICIONAIS			REDUÇÃO	ORÇAMENTO FINAL (OF)	% OF E OI
		SUPLEMENTAR	ESPECIAL	EXTRAORDINÁRIO			
TODAS AS UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS	R\$ 10.704.600,00	R\$ 3.681.157,64	R\$ 400.321,19	R\$ 0,00	R\$ 3.436.502,93	R\$ 11.349.575,90	106,02%

Anexo Orçamento - Quadro Créditos Adicionais do Período

Créditos Adicionais - por fonte de financiamento

RECURSOS / FONTE DE FINANCIAMENTO	CRÉDITOS ADICIONAIS			TOTAL
	SUPLEMENTAR	ESPECIAL	EXTRAORDINÁRIOS	
ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO	R\$ 3.160.249,99	R\$ 231.252,94	R\$ 0,00	R\$ 3.391.502,93
EXCESSO DE ARRECADAÇÃO	R\$ 315.289,65	R\$ 42.054,20	R\$ 0,00	R\$ 357.343,85
OPERAÇÃO DE CRÉDITO	R\$ 5.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 5.000,00
SUPERAVIT FINANCEIRO	R\$ 200.618,00	R\$ 127.014,05	R\$ 0,00	R\$ 327.632,05
	R\$ 3.681.157,64	R\$ 400.321,19	R\$ 0,00	R\$ 4.081.478,83

APLIC

- 1) Não houve autorização para abertura de créditos adicionais ilimitados (art. 167, inc. VII, CF).
- 2) Os créditos adicionais suplementares e especiais foram abertos com prévia autorização legislativa e por decreto do executivo (art. 167, inc. V, CF; art. 42, L. 4.320/64).
- 3) Os créditos adicionais extraordinários foram abertos por decreto do executivo e comunicados ao Poder Legislativo (art. 44, L. 4.320/64).
- 4) A lei orçamentária e as de créditos adicionais somente incluíram novos projetos após adequadamente atendidos os em andamento e contempladas as despesas de conservação do patrimônio público (art. 45, LRF).
- 5) Os créditos adicionais - suplementares ou especiais foram abertos com a indicação dos recursos efetivamente existentes (art. 167, inc. V, CF).

6) Na abertura do crédito adicional especial assegurou-se a compatibilidade com a LDO (art. 165, § 7º, CF; art. 5º, LRF).

7) Os créditos extraordinários abertos destinaram-se a atender despesas imprevisíveis e urgentes (art. 167, § 3º, CF; art. 41, inc. III, L. 4.320/64).

8) A transposição, o remanejamento e a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro ocorreram com prévia autorização legislativa (art. 167, inc. VI, CF).

9) O crédito adicional especial ou extraordinário aberto nos últimos quatro meses do exercício anterior, reaberto no exercício em análise, foi incorporado ao orçamento no limite de seu saldo (art. 167, § 2º, CF e art. 45, L. 4.320/64).

4.1.4. Execução Orçamentária e Física dos Programas de Governo

4.1.4.1. Execução Orçamentária

O resultado da execução do orçamento sob a ótica do cumprimento das metas previstas no PPA e LDO e da realização de programas de governo e dos orçamentos consta do quadro abaixo, baseado na informação encaminhada pelo jurisdicionado "Montante dos Recursos Aplicados na Execução de Cada Um dos Programas Incluídos no Orçamento Anual" (Apêndice Y). O quadro 9.2 (Execução Orçamentária - Programas de Governo Previsão e Execução) gerado pelo Aplic, no qual os informes são gerados pelo jurisdicionado diverge do quadro abaixo no que se refere à despesa prevista, dessa forma, há impropriedade mencionada no item 7.1.

COD. PROGRAMA	DESCRIÇÃO	PREVISÃO LOA (R\$)	EXECUÇÃO (R\$)	%Execução/Previsão
1	PROCESSO LEGISLATIVO	R\$ 498.000,00	R\$ 498.000,00	100,00%
4	AGRICULTURA	R\$ 168.716,03	R\$ 165.475,20	98,08%
15	URBANISMO	R\$ 810,00	R\$ 809,60	99,95%
40	EXPANSÃO E MELHORIA DO ENSINO FUNDAMENTAL	R\$ 1.143.176,40	R\$ 1.062.224,30	92,92%
41	ENSINO INFANTIL	R\$ 137.230,90	R\$ 109.606,15	79,87%

42	EDUCACAO BASICA	R\$ 1.859.354,05	R\$ 1.833.670,75	98,62%
44	ENSINO SUPERIOR	R\$ 8.268,00	R\$ 8.268,00	100,00%
46	DESPORTO E LAZER	R\$ 46.802,64	R\$ 40.375,27	86,27%
50	OPERACOES ESPECIAIS	R\$ 8.250,40	R\$ 7.681,68	93,11%
57	HABITACAO	R\$ 34.683,71	R\$ 34.683,71	100,00%
75	SAUDE	R\$ 2.371.114,49	R\$ 2.195.600,25	92,60%
76	SANEAMENTO	R\$ 311.145,43	R\$ 309.040,49	99,32%
81	ASSISTENCIA	R\$ 497.223,44	R\$ 450.472,20	90,60%
84	FORMACAO DO PATRIMONIO DO SERVIDOR	R\$ 110.923,44	R\$ 110.922,44	100,00%
88	TRANSPORTE RODOVIARIO	R\$ 255.540,88	R\$ 219.253,64	85,80%
2103	ADMINISTRACAO GERAL	R\$ 419.329,88	R\$ 418.840,43	99,88%
2203	ADMINISTRACAO GERAL	R\$ 59.650,14	R\$ 58.654,99	98,33%
2303	ADIMINISTRACAO GERAL	R\$ 20.000,00	R\$ 15.000,00	75,00%
3103	ADMINISTRAÇÃO GERAL	R\$ 2.424.971,45	R\$ 1.956.176,46	80,67%
6103	ADIMINISTRACAO GERAL	R\$ 434.299,67	R\$ 418.757,72	96,42%
7103	ADMINISTRACAO GERAL	R\$ 187.741,10	R\$ 137.139,70	73,05%
		R\$ 10.997.232,05	R\$ 10.050.652,98	91,39%

Fonte: Montante de Recursos Aplicados na Execução de Cada um dos Programas (Apêndice Y)

4.1.4.2. Execução Física

O resultado da execução do orçamento sob a ótica do cumprimento das metas físicas no PPA e LDO e da realização de programas de governo e dos orçamentos consta do Quadro (Apêndice F), extraído do sistema Aplic. No entanto, de acordo com o modelo de auditoria adotado, a execução das metas físicas previstas na LDO não foi avaliada no exercício de 2013.

4.2. ANÁLISE DOS BALANÇOS CONSOLIDADOS

4.2.1. RESPONSABILIDADE TÉCNICA

A contabilidade do município foi consolidada na Prefeitura Municipal, sob a responsabilidade do(a) Senhor (a) contador(a), conforme segue:

Nome:	Período:	CRC:

PAULO SERGIO GONSALVES	01/01/2013 a 31/12/2013	CRC-MT 009469/O-0
------------------------	-------------------------	-------------------

Control-P

4.2.2. BALANÇO ORÇAMENTÁRIO (Anexo 12 da Lei nº 4.320/64)

O Balanço Orçamentário é o demonstrativo contábil em que se comparam as receitas previstas em confronto com as realizadas, assim como as despesas fixadas e as realizadas.

Sua análise permite verificar se há compatibilidade ou não entre planejamento (valores da Lei Orçamentária) e execução, entre autorizações e realizações, em resumo, entre entradas de recursos e suas aplicações.

Abaixo seguem análises por quocientes do Balanço Orçamentário do exercício de 2013 do Município de CURVELANDIA :

4.2.2.1. Resultado da arrecadação orçamentária - quociente de execução da receita (QER)

1) quociente de execução da receita (QER)

A	Total Valor Previsto	R\$ 10.520.100,00
B	Total Valor Arrecadado	R\$ 10.700.251,32
QER	B/A	1,01

Esse resultado indica que a receita arrecadada é maior do que a prevista – excesso de arrecadação.

4.2.2.2. Quociente de execução da despesa (QED)

1) Quociente de execução da despesa (QED)

B	Despesa consolidada - Autorizada	R\$ 11.349.575,90
A	Despesa consolidada - Empenhada	R\$ 10.050.652,98

QED	A/B	0,88
-----	-----	------

Esse resultado indica que despesa realizada é menor do que a autorizada – economia orçamentária.

As despesas foram realizadas com observância ao limite do crédito orçamentário (art. 167, inc. II, CF).

4.2.2.3. Resultado da Execução Orçamentária - quociente do resultado da execução orçamentária (QREO)

1) Resultado da Execução Orçamentária - quociente do resultado da execução orçament

A	Total Valor Arrecadado	R\$ 10.700.251,32
B	Despesa consolidada - Empenhada	R\$ 10.050.652,98

QREO	A/B	1,06
------	-----	------

Esse resultado indica que receita arrecadada é maior do que a despesa realizada – superávit orçamentário de execução.

Não houve déficit de execução orçamentária (arts. 169, CF e 9º, LRF).

4.2.3. BALANÇO FINANCEIRO (Anexo 13 da Lei nº 4.320/64)

O Balanço Financeiro é demonstração obrigatória para a contabilidade pública.

Por meio deste demonstrativo contábil é possível analisar a gestão financeira do ente, pois representa um grande fluxo de caixa da administração pública. Evidencia o saldo financeiro do exercício anterior, que, acrescido das receitas arrecadadas e subtraído das despesas realizadas, resulta no saldo financeiro para o exercício seguinte.

Abaixo seguem análises por quocientes do Balanço Financeiro do exercício de 2013 (Apêndice H) do Município de CURVELANDIA :

4.2.3.1. Restos a pagar

4.2.3.1.1. quociente de disponibilidade financeira para pagamento de restos a pagar

1) Quociente de disponibilidade financeira

A	Disponibilidade financeira	R\$ 3.527.903,26
B	Depósitos de terceiros	R\$ 85.516,29
C	Saldo Previdenciário	R\$ 1.821.677,20
D	RP Processado	R\$ 328.710,69
E	RP Não processado	R\$ 137.030,41
F	RP previdenciários	R\$ 3.783,47
QDF	$(A-B-C)/(D+E-F)$	3,50

Esse resultado indica que para cada R\$ 1,00 de restos a pagar inscritos, há apenas R\$ 3,50 de disponibilidade financeira.

4.2.3.1.2. quociente de inscrição de restos a pagar

1) quociente de inscrição de restos a pagar

A	TOTAL INSCRIÇÃO	R\$ 375.786,40
B	Despesa consolidada - Empenhada	R\$ 10.050.652,98
QIRP	A/B	0,03

Esse resultado indica que para cada R\$ 1,00 de despesa empenhada, R\$ 0,03 foram inscritos em restos a pagar.

4.2.3.2. Resultado dos Saldos Financeiros (Quociente do Resultado dos Saldos Financeiros)

1) Quociente do Resultado dos Saldos Financeiros

A	Saldo para o exercício seguinte	R\$ 3.527.903,26
B	Saldo Exercício Anterior	R\$ 2.819.093,78
QRSF	A/B	1,25

Saldo que passa para o exercício seguinte maior do que o saldo do exercício anterior. Esta hipótese demonstrará que o saldo que passa para o próximo exercício, sendo maior do que o saldo do

exercício anterior, constitui-se num saldo financeiro positivo, ou seja, os recebimentos do exercício foram maiores do que os pagamentos do exercício.

4.2.4. BALANÇO PATRIMONIAL (Anexo 14 da Lei nº 4.320/64)

O Balanço Patrimonial é a demonstração contábil que demonstra, de maneira qualitativa e quantitativa, a situação patrimonial do respectivo Ente.

O referido demonstrativo é estático, pois evidencia a posição patrimonial em determinado momento, pode-se dizer que como uma "fotografia" do patrimônio do Ente naquele dado momento.

Abaixo seguem análises por quocientes do Balanço Patrimonial do exercício de 2013 (Apêndice L), Demonstrativo da Dívida Consolidada (Apêndice M) do Município de CURVELANDIA :

4.2.4.1. Situação financeira - Quociente da Situação Financeira (QSF)

1) Quociente da Situação Financeira (QSF)

A	Ativo Financeiro	R\$ 3.883.493,31
B	Passivo Financeiro	R\$ 548.764,20
QSF	A/B	7,07

Esse resultado indica que houve superávit financeiro.

4.2.4.2. Dívida Pública

4.2.4.2.1. Quociente do Limite de Endividamento - QLE

1) Quociente do Limite de Endividamento - QLE

A	DCL - Dívida Consolidada Líquida	R\$ 0,00
B	RCL	R\$ 9.868.798,35

QLE	A/B	0,00
-----	-----	------

Este resultado indica que a soma das obrigações de longo prazo é menor que a soma dos recebimentos correntes líquidos.

cumprimento do limite legal (art. 3º, II, da Resolução do Senado Federal nº 40/2001)

4.2.4.2.2. Quociente da Dívida Pública Contratada no exercício (QDPC)

1) Quociente da Dívida Pública Contratada no exercício (QDPC)

A	Total da Contratação no exercício	R\$ 0,00
C	Total da atualização da dívida no exercício	R\$ 0,00
B	RCL	R\$ 9.868.798,35

QDPC	(A+C)/B	0,00
------	---------	------

Esse resultado indica que a soma das obrigações de longo prazo contratadas é menor que a soma dos recebimentos correntes líquidos.

Esse resultado indica o cumprimento do limite legal (art. 7º, I, da Resolução do Senado nº 43/2001).

4.2.4.2.3. Quociente de Dispêndios da Dívida Pública (QDDP)

1) Quociente de Dispêndios da Dívida Pública (QDDP)

A	Total Dispêndios da Dívida Pública	R\$ 7.681,68
B	RCL	R\$ 9.868.798,35

QDDP	A/B	0,00
------	-----	------

Esse resultado indica que a soma dos dispêndios da dívida pública é menor que a soma dos recebimentos correntes líquidos.

Esse resultado indica o cumprimento do limite legal (art. 7º, II, da Resolução do Senado nº 43/2001).

4.3. RECEITA ORÇAMENTÁRIA CONSOLIDADA

Para o exercício, a Receita Consolidada total prevista foi de R\$ R\$ 10.520.100,00 , sendo arrecadado o montante de R\$ R\$ 10.700.251,32 , conforme demonstrado no Quadro Receita Orçamentária Consolidada, no Anexo das Receitas.

1) A concessão ou ampliação de incentivo de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita atendeu às exigências da LDO e do caput e incisos I e II do art. 14 da LRF.

4.4. DESPESA CONSOLIDADA

4.4.1. Despesa total

Para o exercício de 2013 , a despesa autorizada foi de R\$ 11.349.575,90 , sendo realizado (empenhado) o montante de R\$ R\$ 10.050.652,98 .

4.4.2. Educação

4.4.2.1. Limites Constitucionais e Legais

4.4.2.1.1. Ensino

A Constituição Federal, de 05 de outubro de 1988, dispõe em seu art. 212 sobre o percentual mínimo que o município deverá aplicar com manutenção e desenvolvimento do ensino em cada ano.

Esse mínimo é fixado para o município em 25% da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências.

Nesse sentido, da análise das informações, das quais é possível verificar o cumprimento ou descumprimento desse dever constitucional por parte do Município, constatou-se que:

Foi aplicado o montante de R\$ 2.041.296,08, correspondente a 26,82% da receita base de R\$ 7.610.338,78, na manutenção e desenvolvimento do ensino.

1) ENSINO 25%

Esse resultado indica que o limite mínimo foi cumprido.

O percentual aplicado assegura o cumprimento do percentual mínimo de 25% da receita de impostos, compreendida a proveniente de transferências, conforme o estabelecido no art. 212 da Constituição Federal.

4.4.2.1.2. Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB

O FUNDEB foi criado pela Emenda Constitucional nº 53/2006 e regulamentado pela Lei nº 11.494/2007 e pelo Decreto nº 6.253/2007, em substituição ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério - FUNDEF, que vigorou de 1998 a 2006.

É um fundo especial, de natureza contábil, formado, na quase totalidade, por recursos provenientes dos impostos e transferências dos estados, Distrito Federal e municípios, vinculados à educação por força do disposto no art. 212 da Constituição Federal.

O art. 60, em seu inciso XII combinado com o inciso I, dos Atos de Disposições Constitucionais Transitórias – ADCT e o art. 22 da Lei 11.494/2007 dispõem que o Município destinará, no mínimo, 60% da receita do referido Fundo para o pagamento dos profissionais do magistério da educação básica em efetivo exercício.

Nesse sentido, da análise das informações, das quais é possível verificar o cumprimento ou descumprimento desse dever por parte do Município, constata-se que:

Foi arrecadado no FUNDEB o valor de R\$ 1.653.305,93, sendo destinados o valor de R\$ 1.245.911,51 para a remuneração e valorização dos profissionais do magistério – ensinos infantil e fundamental, correspondente a 75,35% da receita do referido fundo.

1) FUNDEB 60%

O percentual destinado para remuneração e valorização dos profissionais do magistério - ensinos infantil e fundamental 75,35% assegura o cumprimento do percentual mínimo de 60% estabelecido pela legislação.

4.4.2.2. Avaliação dos Resultados de políticas públicas da educação

4.4.2.2.1. Indicadores da educação - rede municipal

Apresenta-se, nesse item, os resultados de políticas públicas de educação do Município, obtidos por meio da avaliação do desempenho em dez indicadores de resultados, selecionados de modo a permitir uma análise de diferentes dimensões da política.

Informa-se que os indicadores são calculados a partir de dados extraídos de fontes oficiais, a saber: INEP e IBGE.

Por meio da Resolução Normativa TCE/MT nº 13/2013 foi aprovada a atualização dos resultados de políticas públicas na área da Educação para o ano de avaliação 2013.

Ressalta-se que, no quadro a seguir, refere-se à 2013 e 2012, respectivamente, uma vez que o sistema Conex não permite que a equipe técnica altere a informação.

INDICADORES	RESULTADOS - AVALIAÇÃO 2012				RESULTADOS AVALIAÇÃO - 2011			VARIÇÃO 2012/2011 (%)
	MÉDIA BRASIL	INDICADOR	ESCORE 2012	OBS.	INDICADOR	ESCORE	OBS	
Taxa de Cobertura Potencial na Educação Infantil (0 a 6 anos) (2012)	51,14	69,51	1	I	56,81	1	I	122,34%
Taxa de Reprovação - Rede Municipal - Até a 4ª Série/5º Ano EF (2012)	8,40	0,00	1	I	0,00	1	I	0,00%
Taxa de Reprovação - Rede Municipal - 5ª a 8ª Série/6º ao 9º Ano EF (2012)	13,60	0,00	1	I	0,00	1	I	0,00%
Taxa de Abandono - Rede Municipal - Até a 4ª Série/5º Ano EF (2012)	1,70	0,00	1	I	0,80	1	I	0,00%
Taxa de Abandono - Rede Municipal - 5ª a 8ª Série/6º ao 9º Ano EF (2012)	5,20	0,00	1	I	1,30	1	I	0,00%
Distorção Idade-Série - Rede Municipal - Até a 4ª Série/5º Ano EF (2012)	20,00	2,80	1	I	3,20	1	I	87,50%
Proporção de Escolas Municipais com Nota na Prova Brasil (Matemática 4ª Série/5º Ano) inferior à Média do Brasil (2012)	52,38	100,00	0	I	100,00	0	I	100,00%
Proporção de Escolas Municipais com Nota na Prova Brasil (Português 4º Série/5º Ano) inferior à Média do Brasil (2012)	50,64	100,00	0	I	100,00	0	I	100,00%
Proporção de Escolas Municipais com Nota na Prova Brasil (Matemática 8ª Série/9º Ano) inferior à Média do Brasil (2012)	51,83	-2,00		N/I	-2,00		N/I	100,00%
Proporção de Escolas Municipais com Nota na Prova Brasil (Português 8º Série/9º Ano) inferior à Média do Brasil (2012)	49,87	-2,00		N/I	-2,00		N/I	100,00%

Portal do TCE.

DESCRIÇÃO	VALOR
Índice Total (0-10)	6,00

No quadro acima é possível comparar o desempenho do município em relação à média brasileira e também demonstrar a evolução dos indicadores de um ano para o outro.

Legenda:

- Escore 1 – quando o desempenho for melhor do que a média nacional;
- Escore 0,5 – quando o desempenho for próximo à média nacional, de acordo com o método estatístico de parametrização;
- Escore 0 – quando o desempenho no indicador de resultado for pior do que a média nacional;
- Escore 0 - para as situações em que há ausência de informações válidas para o município, caso em que o indicador será considerado no cômputo final do índice (Obs. = 0)
- Sem valor - para as situações em que há ausência de informações não-válidas para o município, caso em que o indicador será excluído do cômputo final do índice (Obs. = N/A)

4.4.2.2.2. Recomendações para o aperfeiçoamento das políticas públicas de educação

Considerando as análises apresentadas no item anterior, e visando à melhoria dos resultados dos indicadores avaliados por meio do aperfeiçoamento das políticas públicas educacionais, recomenda-se ao Plenário deste Tribunal de Contas que determine ao gestor municipal que apresente justificativas para a ausência de indicadores abaixo:

- Proporção de Escolas Municipais com Nota na Prova Brasil (Matemática 8ª Série/9º Ano) inferior à Média do Brasil;
- Proporção de Escolas Municipais com Nota na Prova Brasil (Português 8º Série/9º Ano) inferior à Média do Brasil (2012).

4.4.3. Saúde

4.4.3.1. Limites Constitucionais e Legais

O art. 77, inciso III, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias – ADCT, estabelecia que os municípios deveriam aplicar, anualmente, no mínimo, 15% da receita de impostos refere o artigo 156 e dos recursos de que tratam os artigos 158 e 159, inciso I, alínea “b” e § 3º, todos da Constituição Federal.

A referida imposição deveria ser observada até que viesse a Lei Complementar, descrita no art. 198, § 3º, da Constituição Federal. Fato esse que ocorreu até o ano de 2011.

Em 13 de janeiro de 2012, foi publicada a Lei Complementar nº 141 atendendo ao comando do referido dispositivo constitucional.

Em seu art. 7º, a LC nº 141/2012 repetiu o disposto no inciso III do art. 77 do ADCT, ou seja, os municípios

deverão aplicar anualmente, no mínimo, 15 % da arrecadação dos impostos a que se refere o art. 156 e dos recursos de que tratam o art. 158 e a alínea “b” do inciso I do caput e o § 3º do art. 159, todos da Constituição Federal.

Assim, da análise das informações, das quais é possível verificar o cumprimento ou descumprimento desse dever por parte do Município, constata-se que:

Foi aplicado o montante de R\$ 1.452.147,98, correspondente a 19,08% % da receita base de R\$ 7.609.967,12, em ações e serviços públicos de saúde. (Despesas de programas destinados à saúde - Apêndice S).

1) SAÚDE 15%

Esse resultado indica que o limite mínimo foi cumprido.

O percentual aplicado assegura o cumprimento do percentual mínimo de 15%, de acordo com o que determina o art. 7º da Lei Complementar nº 141/2012.

4.4.3.2. Resultados de políticas públicas da saúde

4.4.3.2.1. Indicadores da saúde

A seguir, apresenta-se os resultados de políticas públicas de saúde do Município, obtidos por meio da avaliação do desempenho em dez indicadores de resultados, selecionados de modo a permitir uma análise de diferentes dimensões da política.

Informa-se que os indicadores são calculados a partir de dados extraídos de fontes oficiais, a saber: Datasus, Secretaria Estadual de Saúde e IBGE.

Por meio da Resolução Normativa TCE/MT nº 13/2013 foi aprovada a atualização dos resultados de políticas públicas na área da Saúde.

Ressalta-se que, no quadro a seguir, refere-se à 2013 e 2012, respectivamente, uma vez que o sistema Conex não permite que a equipe técnica altere a informação.

INDICADORES	RESULTADOS - AVALIAÇÃO 2012				RESULTADOS - AVALIAÇÃO 2011			VARIÇÃO 2012/2011 %
	MÉDIA BRASIL	INDICADOR	ESCORE 2012	OBS	INDICADOR	ESCORE	OBS.	
Taxa de Mortalidade Neonatal Precoce (2011)	7,19	0,00	1	I	0,00	1	I	0,00%
Taxa de Mortalidade Infantil (2011)	13,63	0,00	1	I	0,00	1	I	0,00%
Proporção de Nascidos Vivos de Mães com 7 ou mais Consultas de Pré-natal (2011)	61,28	66,67	1	I	61,82	1	I	107,84%

INDICADORES	RESULTADOS - AVALIAÇÃO 2012				RESULTADOS - AVALIAÇÃO 2011			VARIACÃO 2012/2011 %
	MÉDIA BRASIL	INDICADOR	ESCORE 2012	OBS	INDICADOR	ESCORE	OBS.	
Taxa de Internação por Infecção Respiratória Aguda (IRA) em menores de 5 anos (2012)	22,58	27,03	0	I	0,00	0	I	0,00%
Taxa de Mortalidade por Doenças do Aparelho Circulatorio - Doença Cérebro-vascular (2011)	52,37	81,75	0	I	41,10	0	I	198,90%
Taxa de Detecção de Hanseníase (2012)	1,70	4,07	0	I	4,09	0	I	99,51%
Razão de Exames Citopatológicos Cérvico-vaginais em Mulheres de 25 a 59 anos na População Feminina nesta Faixa Etária (2012)	0,51	0,29	0	I	0,11	1	I	263,63%
Cobertura - Tetravalente (DTP/Hib) (TETRA) (2012)	93,39	80,60	0	I	122,39	0	I	65,85%
Taxa de Incidência de Dengue (2012)	299,96	691,34	0	I	0,00	0	I	0,00%
Incidência de Tuberculose todas as formas (2012)	35,82	40,67	0	I	61,31	0	I	66,33%

Portal do TCE

DESCRIÇÃO	VALOR
Índice Total (0 a 10)	3,00

Legenda:

- Escore 1 – quando o desempenho for melhor do que a média nacional;
- Escore 0,5 – quando o desempenho for próximo à média nacional, de acordo com o método estatístico de parametrização;
- Escore 0 – quando o desempenho no indicador de resultado for pior do que a média nacional;
- Escore 0 - para as situações em que há ausência de informações válidas para o município, caso em que o indicador será considerado no cômputo final do índice (Obs. = 0)
- Sem valor - para as situações em que há ausência de informações não-válidas para o município, caso em que o indicador será excluído do cômputo final do índice (Obs. = N/A)

No quadro acima é possível comparar o desempenho do município em relação à média brasileira e também demonstrar a evolução dos indicadores de um ano para o outro.

4.4.3.2.2. Recomendações para o aperfeiçoamento das políticas públicas de saúde

Considerando as análises apresentadas no item anterior, e visando à melhoria dos resultados dos indicadores avaliados por meio do aperfeiçoamento das políticas públicas educacionais, recomenda-se ao Plenário deste Tribunal de Contas que determine ao gestor municipal que apresente justificativas para a queda dos resultados dos indicadores indicados abaixo, em relação ao próprio desempenho anterior.

- Taxa de Internação por Infecção Respiratória Aguda (IRA) em menores de 5 anos;
- Taxa de Mortalidade por Doenças do Aparelho Circulatório - Doença Cérebro-vascular;
- Cobertura - Tetravalente (DTP/Hib) (TETRA)
- Taxa de Incidência de Dengue;

Sugere-se também que o Plenário determine ao gestor municipal que encaminhe plano de providências para melhorar os índices dos indicadores respectivos no prazo de 60 dias para posterior monitoramento deste Tribunal de Contas.

4.4.4. Pessoal

4.4.4.1. Regime Previdenciário

Os servidores efetivos do município estão vinculados ao regime próprio de previdência social e os demais, ao regime geral (INSS).

4.4.4.2. Limites Legais

A Lei Complementar nº 101/2000, mais conhecida como Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, foi aprovada para estabelecer normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal com a intenção de se promover, entre outros, o equilíbrio das contas públicas.

A própria LRF define o que seria a responsabilidade na gestão fiscal, estabelecendo os seguintes postulados:

- ação planejada e transparente;
- prevenção de riscos e correção de desvios que afetem o equilíbrio das contas públicas;
- garantia de equilíbrio nas contas, via cumprimento de metas de resultados entre receitas e despesas, com limites e condições para a renúncia de receita e a geração de despesas com pessoal, seguridade, dívida, operações de crédito, concessão de garantia e inscrição em restos a pagar.

As despesas com pessoal, em um passado recente, eram realizadas de maneira irresponsável por muitos gestores públicos, sendo uma das causas predominantes no constante desequilíbrio das contas públicas.

Por essa razão a LRF estabeleceu, entre outros, alguns limites relativos às despesas com pessoal e que devem ser observados pelos gestores públicos, inclusive os municipais.

Assim, da análise das informações, das quais é possível verificar o cumprimento ou descumprimento desse dever por parte do Município, constata-se que:

1) PESSOAL_01

Nos gastos com pessoal da Prefeitura foi assegurado o cumprimento do limite de 54%.

Os gastos com pessoal do Poder Executivo totalizaram o montante de R\$ R\$ 5.046.145,26 , correspondente a 51,13% da RCL, assegurando o cumprimento do limite máximo de 54% estabelecido no art. 20, inc. III, “b” da LRF.

2) PESSOAL_02

O percentual aplicado assegura o cumprimento do limite constitucional.

Os gastos com pessoal do Poder Legislativo totalizaram o montante de R\$ 315.404,15 , correspondente a 3,19% da RCL, assegurando o cumprimento do limite máximo de 6% estabelecido no art. 20, inc. III, “a” da LRF.

3) PESSOAL_03

O percentual aplicado assegura o cumprimento do limite máximo.

Os gastos com pessoal do Município totalizaram o montante de R\$ 5.269.704,74, correspondente a 53,39% da RCL, assegurando o cumprimento do limite máximo de 60% estabelecido no art. 19, inc. III, da LRF.

4.5. SISTEMA DE CONTROLE INTERNO

O (A) responsável pela Unidade de Controle Interno do Poder Executivo é o (a) Senhor (a):

NOME	DATA INÍCIO	DATA FIM
ROSINEI MARQUES DE AZEVEDO DUARTE	01/01/2013	31/12/2013

APLIC - Cadastro de Responsáveis.

De acordo com a Lei Municipal 220, de 20/02/2008, que instiui o Sistema de Controle Interno – SCI do Município, a Unidade de Controle Interno – UCI da Câmara Municipal subordina-se à Unidade de Controle Interno do Executivo Municipal.

No Parecer de Contas Anuais de 2012 da Unidade de Controle Interno (Apêndice V), não foram feitas recomendações endereçadas ao gestor municipal.

4.6. TRANSPARÊNCIA

4.6.1. Audiências públicas

A audiência pública é uma das formas de participação e de controle popular da Administração Pública no Estado Social e Democrático de Direito.

Ela propicia à sociedade a troca de informações com o administrador público, bem assim o exercício da cidadania e o respeito ao princípio da transparência na gestão da coisa pública.

Nesse sentido, o ordenamento jurídico brasileiro estabelece algumas situações nas quais, para se garantir legitimidade do processo, deve-se realizar audiências públicas oportunizando à sociedade a participação na condução de temas de seu interesse.

Assim, da análise das informações, das quais é possível verificar o cumprimento ou descumprimento desse dever por parte do Município, constata-se que:

1) Foram realizadas audiências públicas durante os processos de elaboração e de discussão do PPA, LDO e LOA, conforme o art. 48, parágrafo único da LRF.

Processo **400.223-7/2013** TCE/MT (LRF).

2) O cumprimento das metas fiscais de cada quadrimestre foi avaliado em audiência pública na Câmara Municipal, conforme o art. 9º, § 4º, da LRF.

4.6.2. Publicação de demonstrativos fiscais e atos oficiais

1) As contas apresentadas pelo Chefe do Poder Executivo foram colocadas à disposição dos cidadãos na Câmara Municipal e no órgão técnico responsável pela sua elaboração, conforme o art. 49 da LRF.

2) Os Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária e de Gestão Fiscal foram elaborados e publicados,

conforme o art. 48 da LRF.

3) Os atos oficiais da administração foram publicados na imprensa oficial e em outros veículos de comunicação, quando exigido pela legislação e nos prazos legais (art. 37, caput, CF; art. 6º, inc. XIII, L. 8.666/93).

4.6.3. Conselhos

A Constituição Federal de 1988 fortaleceu, em muitos aspectos, a participação da sociedade na gestão das políticas públicas, um desses aspectos foi a criação de vários conselhos cogestores dessas políticas, desde o âmbito municipal até o federal.

Representantes da comunidade ao atuarem nos conselhos, têm a possibilidade de contribuir para a definição de um plano de gestão das políticas setoriais, o que contribui com a transparência nas alocações dos recursos e favorece a responsabilização de políticos e técnicos da administração pública.

Uma outra significativa atribuição dos conselhos refere-se a atividade de fiscalizar, em sua área de vinculação, exemplo, saúde, educação e assistência social, a gestão e aplicação dos recursos públicos.

Assim, faz-se importantíssimo que sejam disponibilizados aos conselheiros todos os documentos e informações necessários ao exercício de suas atribuições.

No Município de CURVELANDIA , verificou-se que:

1) Foram assegurados recursos (orçamentários e de infraestrutura), informações e documentos aos respectivos conselhos.

4.6.4. Comissão de Transição

A transição de mandato é o processo em que o gestor atual deve propiciar condições efetivas ao novo gestor para implementar a nova administração.

Para isso, para que o gestor e sua equipe, a partir do resultado da eleição, demonstrem efetivamente ao novo gestor as informações imprescindíveis para que ele prepare a execução do seu projeto de governo, há que tratar a transição de mandato como um importante instrumento gerencial.

No TCE-MT, a matéria é abordada por meio da Resolução Normativa 07/2008, em que se definem procedimentos a serem adotados pelos atuais e futuros gestores e presidentes de Câmaras Municipais por ocasião da transmissão de cargo. O Relatório Conclusivo da Comissão de Transição do exercício anterior (Apêndice W) foi encaminhado pelo gestor. No entanto, não foram analisadas as informações pois o exercício de 2013 não se trata de último ano de mandato.

5. POSTURA ANTE OS ALERTAS, RECOMENDAÇÕES E DETERMINAÇÕES DO TCE/MT RELATIVOS AOS ATOS DE GOVERNO.

Entre outras atribuições, o TCE-MT exerce a atividade de monitoramento que consiste em verificar se suas determinações, recomendações e/ou alertas, decorrentes de decisões anteriores e/ou disposições legais, foram adotados pelo gestor municipal.

Por ocasião da emissão do Parecer Prévio em face das Contas Anuais do exercício de 2012 (Parecer 108/2013 - Apêndice X), foi recomendado ao Poder Legislativo que determinasse ao Chefe do Poder Executivo os itens a seguir relacionados, acerca dos quais será observado se foram adotadas providências:

	Determinação	Situação verificada
1	atente-se aos limites constitucionais e aos estabelecidos na Lei de Responsabilidade Fiscal, adotando as medidas previstas no §3º e art. 4º do art. 169 da CF para o seu fiel cumprimento	O Parecer 108/2013 foi julgado em 12/11/13 e publicado em 16/12/2013, ou seja, tempo insuficiente para alguma tomada de providência em 2013.
2	aperfeiçoe as políticas públicas de educação melhorando a Taxa de abandono - rede municipal - até a 4ª série/5º Ano - EF	O Parecer 108/2013 foi julgado em 12/11/13 e publicado em 16/12/2013, ou seja, tempo insuficiente para alguma tomada de providência em 2013.
3	aperfeiçoe as políticas públicas de saúde melhorando: a) taxa de hanseníase; e, b) incidência de Tuberculose todas as formas	O Parecer 108/2013 foi julgado em 12/11/13 e publicado em 16/12/2013, ou seja, tempo insuficiente para alguma tomada de providência em 2013.

Por ocasião da emissão do Parecer Prévio em face das Contas Anuais do exercício de 2011 (Parecer 121/2012, julgado em 09/10/2012, publicado em 11/10/2012 - Apêndice Z), foi recomendado ao Poder Legislativo que determinasse ao Chefe do Poder Executivo os itens a seguir relacionados, acerca dos quais será observado se foram adotadas providências:

	Determinação	Situação verificada
1	Implemente ações no sentido de reverter os resultados negativos das políticas públicas nas áreas da saúde e educação	Houve melhora do índice de políticas públicas de educação no que se refere ao melhorando a Taxa de abandono - rede municipal - até a 4ª série/5º Ano - EF. No entanto, piorou os índices listados abaixo: - Proporção de Escolas Municipais com Nota na Prova Brasil (Matemática 8ª Série/9º Ano) inferior à Média do Brasil; - Proporção de Escolas Municipais com Nota na Prova Brasil (Português 8º Série/9º Ano) inferior à Média do Brasil (2012). Em relação às políticas públicas de saúde no que se refere aos índices 'taxa de hanseníase' e 'incidência de Tuberculose todas as formas' houve melhoria, conforme descrito no item 4. 4. 3. 2. 1. Já os índices abaixo pioraram: - Taxa de Internação por Infecção Respiratória Aguda (IRA) em menores de 5 anos; - Taxa de Mortalidade por Doenças do Aparelho

		Circulatório - Doença Cérebro-vascular; - Cobertura - Tetravalente (DTP/Hib) (TETRA) - Taxa de Incidência de Dengue;
2	atente para as disposições da Lei 4320/64 e da Constituição Federal, quando da elaboração das Peças Orçamentárias.	No que se refere às peças orçamentárias, houve divergências indicadas no item 7.1.

6. LIMITES DE GASTOS DA CÂMARA MUNICIPAL

Os repasses ao Poder Legislativo totalizaram R\$ 498.000,00, correspondentes a 7,03% da receita base de R\$ 7.078.363,11 .

1) Os repasses ao Poder Legislativo não foram inferiores à proporção estabelecida na LOA (art. 29-A, § 2º, inc. III, CF).

2) Os repasses ao Poder Legislativo ocorreram até o dia 20 de cada mês (art. 29-A, § 2º, inc. II, CF).

3) CÂMARA MUNICIPAL_00

O valor do repasse efetuado não assegura o cumprimento do limite máximo estabelecido no art. 29-A da CF.

Os repasses ao Poder Legislativo não foram efetuados em conformidade com o limite máximo estabelecido no art. 29-A da CF. AA05.

Dispositivo Normativo:
Constituição Federal

3.1) *Repasses ao Poder Legislativo em desacordo com o art. 29-A, § 2º, da Constituição Federal. - AA05*

Valor do repasse ao Poder Legislativo superior ao limite estabelecido pela Constituição Federal (7,03%).

7. OUTROS ASPECTOS RELEVANTES

Não foram constatadas irregularidades reincidentes nos atos de governo.

As contas de governo prestadas em exercícios anteriores, relativamente à entidade analisada, receberam Parecer Prévio Favorável do TCE/MT (Parecer 103/2013 - Apêndice X e Parecer 121/2012 - Apêndice Z).

1) Com relação ao cumprimento do estabelecido no art. 42 da LRF, não foi verificado por não se tratar do último ano de mandato.

7.1. Divergência entre as informações enviadas por meio físico e eletrônico (APLIC)

1) a) Existe divergência entre as informações enviadas por meio físico e eletrônico (APLIC) no que se refere aos demonstrativos contábeis, conforme quadro abaixo:

Divergências entre o meio físico e APLIC					
Anexos	Descrição	Título	Consolidado/físico	APLIC (R\$)	Diferença (R\$)
Anexo 14/2013	Balanço Patrimonial - Apêndice L	Ativo Financeiro	3.530.157,37	3.883.493,31	353.335,94
Anexo 14/2013	Balanço Patrimonial - Apêndice L	Passivo Financeiro	549.257,39	548.764,20	493,19
Anexo 12/2013	Balanço Orçamentário - Apêndice G	Orçamento Aprovado	10.992.232,05	11.349.575,90	357.343,85
Anexo 12/2013	Balanço Orçamentário - Apêndice G	Receita Prevista	10.704.600,00	10.520.100,00	184.500,00
Anexo 12/2013	Balanço Orçamentário - Apêndice G	Receita Arrecadada	10.951.427,31	10.700.251,32	251.175,99

Divergência

b) Além disso, há divergência na Despesa Orçamentária Prevista conforme quadro a seguir:

Fonte	Valor (R\$)
Balanço Orçamentário Orçamentário Consolidado (Apêndice G)	10.992.232,05
Montante de Recursos Aplicados na Execução de Cada um dos Programas (Apêndice Y)	10.997.232,05
Valor informado no sistema Aplic (Quadro 9.2)	10.848.557,90

Divergência em relação à Despesa Orçamentária Prevista

MB03.

Dispositivo Normativo:

Legislação do TCE/MT

1.1) *Divergência entre as informações enviadas por meio físico e/ou eletrônico e as constatadas pela equipe técnica - MB03*

Divergência entre as informações enviadas por meio físico e/ou eletrônico e as constatadas pela equipe técnica (Quadro Divergência)

8. CONCLUSÃO DA ANÁLISE DAS CONTAS DE GOVERNO

No entendimento desta equipe, o (os) Prefeito (s) do Município de CURVELANDIA - exercício de 2013, bem como os demais responsáveis elencados neste relatório, deve (m) ser citado (s) para prestar esclarecimentos sobre os seguintes irregularidades, das quais decorrem achados, constantes deste relatório sobre as contas anuais de governo:

ELI SANCHEZ ROMAO - ORDENADOR DE DESPESAS / Período: 01/01/2013 a 31/12/2013

1) AA05 LIMITES CONSTITUCIONAIS/LEGAIS_GRAVÍSSIMA_05. Repasses ao Poder Legislativo em desacordo com o art. 29-A, § 2º, da Constituição Federal.

1.1) *Repasses ao Poder Legislativo em desacordo com o art. 29-A, § 2º, da Constituição Federal.* - Tópico - 6. *LIMITES DE GASTOS DA CÂMARA MUNICIPAL*

2) MB03 PRESTAÇÃO DE CONTAS_GRAVE_03. Divergência entre as informações enviadas por meio físico e/ou eletrônico e as constatadas pela equipe técnica (art. 175 da Resolução 14/2007- Regimento Interno do TCE-MT).

2.1) *Divergência entre as informações enviadas por meio físico e/ou eletrônico e as constatadas pela equipe técnica* - Tópico - 7.1. *Divergência entre as informações enviadas por meio físico e eletrônico (APLIC)*

É o relatório decorrente da auditoria das contas anuais de governo do Município de CURVELANDIA , exercício 2013 , prestadas pelo Chefe do Poder Executivo.

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO DA 1ª RELATORIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO.

Em Cuiabá-MT, 11 de Julho de 2014.

WILCY MARTINS MONTEIRO
AUXILIAR DE CONTROLE EXTERNO

EDIVALDO MOTA ARAUJO
AUDITOR PÚBLICO EXTERNO
COORDENADOR DA EQUIPE TÉCNICA

ANEXOS

**RELATÓRIO SOBRE AS CONTAS ANUAIS DE GOVERNO.
MUNICÍPIO DE CURVELANDIA - EXERCÍCIO 2013**

Anexo 1 - RESTOS A PAGAR

Quadro 1.1 - Restos a pagar processados e não-processados

DESCRIÇÃO	SALDO ANTERIOR R\$	MOVIMENTO NO EXERCÍCIO			SALDO PARA O EXERCÍCIO SEGUINTE R\$
		INSCRIÇÃO R\$	BAIXA R\$		
			POR PAGAMENTO	POR CANCELAMENTO	
Restos a pagar não processados					
2011	R\$ 16.684,20	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 16.684,20
2012	R\$ 9.925,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 800,00	R\$ 9.125,00
2013	R\$ 0,00	R\$ 111.221,21	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 111.221,21
	R\$ 26.609,20	R\$ 111.221,21	R\$ 0,00	R\$ 800,00	R\$ 137.030,41
Restos a pagar processados					
2008	R\$ 19.558,91	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 19.558,91
2010	R\$ 688,50	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 688,50	R\$ 0,00
2011	R\$ 10.250,60	R\$ 0,00	R\$ 2.450,00	R\$ 542,52	R\$ 7.258,08
2012	R\$ 366.448,76	R\$ 0,00	R\$ 328.059,98	R\$ 1.060,27	R\$ 37.328,51
2013	R\$ 0,00	R\$ 264.565,19	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 264.565,19
	R\$ 396.946,77	R\$ 264.565,19	R\$ 330.509,98	R\$ 2.291,29	R\$ 328.710,69
TOTAL	R\$ 423.555,97	R\$ 375.786,40	R\$ 330.509,98	R\$ 3.091,29	R\$ 465.741,10

ANEXO 17 - DEMONSTRAÇÃO DA DÍVIDA FLUTUANTE (Consolidado)

Anexo 2 - DÍVIDA PÚBLICA

Quadro 2.1 - Movimentação e saldo de dívidas

Títulos / Lei Autorizativa	Saldo do exercício anterior	Movimentação do exercício				Saldo para o exercício seguinte R\$
		Contratação R\$	Emissão (atualização) R\$	Resgate R\$	Cancelamento	
INSS - Lei 00243/2009	R\$ 121.748,37	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 7.250,40	R\$ 0,00	R\$ 114.497,97
	R\$ 121.748,37	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 7.250,40	R\$ 0,00	R\$ 114.497,97

Anexo 16 - Demonstração da Dívida Fundada Interna

Quadro 2.2 - Dívida Consolidada Líquida

Descrição	Valor R\$
(a) Total da Dívida Consolidada	R\$ 114.497,97
(b) Ativo Disponível	R\$ 3.527.903,26
(c) Haveres financeiros	R\$ 355.590,05
(d) Disponibilidade Previdenciária	R\$ 1.821.677,20
(e) Restos a Pagar Processados	R\$ 328.710,69
(f) = (b + c - d - e) total de deduções	R\$ 1.733.105,42
DCL - dívida consolidada líquida	R\$ 0,00

Anexo 14 - Dados Consolidados e do RPPS - Restos a Pagar Processo (quadro Restos a Pagar processados e não processados)

Anexo 3 - RECEITA

Quadro 3.1 - Resultado da arrecadação orçamentária. Origem de recursos da receita

ORIGEM	VALOR PREVISTO R\$	VALOR ARRECADADO R\$	% DA ARRECADADAÇÃO S/ PREVISÃO
RECEITAS CORRENTES	R\$ 11.646.500,00	R\$ 11.596.877,40	99,57%
Receita Tributária	R\$ 386.600,00	R\$ 383.387,73	99,16%
Receita de Contribuições	R\$ 271.000,00	R\$ 338.289,06	124,83%
Receita Patrimonial	R\$ 188.400,00	R\$ 177.488,71	94,20%
Receita Agropecuária	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
Receita Industrial	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
Receita de Serviços	R\$ 37.600,00	R\$ 49.518,11	131,69%
Transferências Correntes	R\$ 10.627.300,00	R\$ 10.605.624,55	99,79%
Outras Receitas Correntes	R\$ 135.600,00	R\$ 42.569,24	31,39%
RECEITAS DE CAPITAL	R\$ 297.000,00	R\$ 581.506,20	195,79%
Operação de crédito	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
Alienação de bens	R\$ 5.000,00	R\$ 0,00	0,00%
Amortização de empréstimos	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
Transferência de capital	R\$ 292.000,00	R\$ 581.506,20	199,14%
Outras receitas de capital	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
DEDUÇÕES DA RECEITA	-R\$ 1.423.400,00	-R\$ 1.478.132,28	103,84%
Deduções da receita tributária	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
Deduções da receita patrimonial	R\$ 0,00	-R\$ 42.211,21	0,00%
Deduções de transferências correntes	-R\$ 1.423.400,00	-R\$ 1.435.921,07	100,88%
Deduções de outras receitas correntes	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
TOTAL	R\$ 10.520.100,00	R\$ 10.700.251,32	101,71%

ANEXO 12 - BALANÇO ORÇAMENTÁRIO e ANEXO 10 - DEMONSTRATIVO DA RECEITA ORÇADA COM A ARRECADADA (Consolidado).

Quadro 3.2 - Receita Tributária Própria

Receita Tributária Própria	Valor Previsto R\$	Valor Arrecadado R\$	% Total da Receita
Impostos	R\$ 339.000,00	R\$ 347.351,58	69,44%
IPTU	R\$ 34.000,00	R\$ 23.184,08	4,63%
IRRF	R\$ 110.000,00	R\$ 167.517,44	33,49%
ISSQN	R\$ 135.000,00	R\$ 107.711,44	21,53%
ITBI	R\$ 60.000,00	R\$ 48.938,62	9,78%
Taxas	R\$ 47.600,00	R\$ 36.036,15	7,20%
Contribuição de Melhoria	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%

Receita Tributária Própria	Valor Previsto R\$	Valor Arrecadado R\$	% Total da Receita
CIP (Contribuição de Iluminação Pública)	R\$ 87.000,00	R\$ 88.342,29	17,66%
Multa / Juros de Mora / Correção Monetária sobre Tributos	R\$ 1.400,00	R\$ 1.809,16	0,36%
Dívida Ativa Tributária	R\$ 33.900,00	R\$ 16.320,08	3,26%
Multa / Juros de Mora / Correção Monetária sobre a Dívida Ativa Tributária	R\$ 3.900,00	R\$ 10.293,57	3,26%
TOTAL	R\$ 512.800,00	R\$ 500.152,83	

ANEXO 10 - DEMONSTRATIVO DA RECEITA ORÇADA COM A ARRECADADA (Prefeitura)

Quadro 3.3 - Receita Corrente Líquida (RCL)

Receitas	Total R\$
Total de receitas correntes	R\$ 11.596.877,40
(-) Deduções da Receita Corrente	R\$ 42.211,21
= Total de receitas correntes - menos deduções	R\$ 11.554.666,19
(-) Contribuição ao RPPS (segurado)	R\$ 249.946,77
(-) Receita da compensação financeira entre regimes previdenciários	R\$ 0,00
(-) Dedução de receita para formação do FUNDEB	R\$ 1.435.921,07
(=) RCL	R\$ 9.868.798,35

ANEXO 10 DEMONSTRATIVO DA RECEITA ORÇADA COM A ARRECADADA

Anexo 4 - ENSINO

Quadro 4.1 - Receita base para aplicação na manutenção e desenvolvimento do ensino (art. 212, CF)

DESCRIÇÃO	VALOR (R\$)
Receita resultante de impostos	R\$ 204.641,80
IPTU Imposto sobre Propriedade Territorial Urbana	R\$ 23.184,08
ITBI Imposto sobre Transmissão de Bens "Inter Vivos"	R\$ 48.938,62
ISSQN Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza	R\$ 107.711,44
Dívida Ativa Proveniente de Impostos	R\$ 16.320,08
Juros e multas provenientes de Impostos	R\$ 817,34
Juros e multas provenientes da Dívida Ativa Tributária de Impostos	R\$ 7.670,24
Transferências	R\$ 7.405.696,98
FPM Fundo de Participação dos Municípios	R\$ 5.183.774,35
Cota Parte ICMS	R\$ 2.069.886,74
Desoneração ICMS (LC 87/96)	R\$ 12.410,51
Cota Parte IPI Exportação (Imposto sobre Produtos Industrializados)	R\$ 0,00
Cota Parte ITR Imposto Territorial Rural	R\$ 6.469,12
Cota Parte IPVA Imposto sobre Propriedade de Veículos Automotores	R\$ 132.784,60
Cota Parte IOF s/ ouro Imposto sobre Operações Financeiras	R\$ 371,66
Total receita base - ENSINO	R\$ 7.610.338,78
Valor mínimo - 25%	R\$ 1.902.584,69

ANEXO 10 DEMONSTRATIVO DA RECEITA ORÇADA COM A ARRECADADA

Quadro 4.2 - Despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino (art.212,CF)

DESCRIÇÃO	VALOR (R\$)
Total despesa liquidada no ensino (Função 12)	R\$ 2.903.212,99
(-) Restos a pagar processados do ensino inscritos em 2013 sem disponibilidade financeira	R\$ 0,00
(=) Despesas bruta do ensino no exercício	R\$ 2.903.212,99
(+) Despesas liquidadas em 2013 decorrentes de restos a pagar não-processados do ensino inscritos em exercícios anteriores, exceto as de convênios, programas e FUNDEB.	R\$ 0,00
(+) Valor retido referente ao FUNDEB	R\$ 1.435.921,07
(-) Despesas liquidadas do FUNDEB até o limite da transferência de recursos recebida	R\$ 1.653.305,93
(-) Despesas liquidadas de convênios e programas referentes ao ensino	R\$ 638.717,76

DESCRIÇÃO	VALOR (R\$)
(-) Outras despesas liquidadas que não se enquadram com a manutenção e desenvolvimento do ensino	R\$ 5.814,29
(-) Outras Despesas a excluir (detalhar)	R\$ 0,00
(=) Total de recursos aplicados no ensino provenientes de impostos	R\$ 2.041.296,08
Total da Receita Base	R\$ 7.610.338,78
Percentual sobre a receita base	26,82%
Limite mínimo sobre a receita base	25%
Situação	REGULAR

ANEXO 10 DEMONSTRATIVO DA RECEITA ORÇADA COM A ARRECADADA; ANEXO 13 BALANÇO FINANCEIRO; RELAÇÃO DE RESTOS A PAGAR DA EDUCAÇÃO INSCRITOS EM 2013; SISTEMA APLIC (empenhos - liquidados) / Despesas liquidadas do FUNDEB até o limite da transferência de recursos recebida (valor da receita recebida)

Quadro 4.3 - Disponibilidade financeira de recursos próprios para pagamento de RP processados do ensino

DESCRIÇÃO	VALOR R\$
Saldo total do disponível em 31/12/2013	R\$ 3.527.903,26
(-) Disponibilidade financeira da previdência própria	R\$ 1.821.677,20
(-) Disponibilidade financeira da saúde (FMS 15% e outras vinculadas)	R\$ 0,00
(-) Disponibilidade financeira dos demais recursos vinculados inclusive da educação	R\$ 56.987,26
(-) Depósito de Terceiros	R\$ 85.516,29
Resultado	R\$ 1.563.722,51
Situação	DISPONIBILIDADE FINANCEIRA

Quadro 4.4 - Convênios e programas destinados ao ensino

Nº CONVENIO	Nº ADITIVO	DESCRIÇÃO	NIVEL DE ENSINO	VALOR R\$
O Apêndice Q detalha os valores		Convênio e Programas destinados a ensino	Federal/Estadual	R\$ 638.717,76
				R\$ 638.717,76

Convênios encaminhados via APLIC.

Quadro 4.5 - Despesas não consideradas como manutenção e desenvolvimento do ensino

Nº LIQUIDAÇÃO	Nº EMPENHO	CREDOR	OBJETO	VALOR
---------------	------------	--------	--------	-------

Nº LIQUIDAÇÃO	Nº EMPENHO	CREDOR	OBJETO	VALOR
O Apêndice Q detalha as despesas não consideradas			O Apêndice Q detalha tais despesas	R\$ 5.814,29
				R\$ 5.814,29

Levantamento da equipe técnica.

Quadro 4.6 - Gastos com remuneração e valorização dos profissionais do magistério. Recursos do FUNDEB

DESCRIÇÃO	VALOR R\$
Valor da receita do FUNDEB	R\$ 1.653.305,93
Gasto com remuneração e valorização dos profissionais do magistério ensinos infantil e fundamental	R\$ 1.245.911,51
% da aplicação s/ a receita do FUNDEB	75,35%
Limite percentual mínimo	60%
Situação	REGULAR

Valor liquidado na Função = 12 (Educação), Fonte de Recurso = 103 (Recurso do FUNDEB 60%) e Natureza de Despesa = 1 (pessoal e encargos sociais).

Anexo 5 - SAÚDE

Quadro 5.1 - Receita base para aplicação em ações e serviços públicos de saúde

DESCRIÇÃO	VALOR (R\$)
Receita resultante de impostos	R\$ 204.641,80
IPTU Imposto sobre Propriedade Territorial Urbana	R\$ 23.184,08
ITBI Imposto sobre Transmissão de Bens "Inter Vivos"	R\$ 48.938,62
ISSQN Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza	R\$ 107.711,44
Dívida Ativa Proveniente de Impostos	R\$ 16.320,08
Juros e multas provenientes de Impostos	R\$ 817,34
Juros e multas provenientes da Dívida Ativa Tributária de Impostos	R\$ 7.670,24
Transferências	R\$ 7.405.325,32
FPM Fundo de Participação dos Municípios	R\$ 5.183.774,35
Cota Parte ICMS	R\$ 2.069.886,74
Desoneração ICMS (LC 87/96)	R\$ 12.410,51
Cota Parte IPI Exportação (Imposto sobre Produtos Industrializados)	R\$ 0,00
Cota Parte ITR Imposto Territorial Rural	R\$ 6.469,12
Cota Parte IPVA Imposto sobre Propriedade de Veículos Automotores	R\$ 132.784,60
Total receita base	R\$ 7.609.967,12
Valor mínimo - 15% (Saúde)	R\$ 1.141.495,06

ANEXO 10 DEMONSTRATIVO DA RECEITA ORÇADA COM A ARRECADADA

Quadro 5.2 - Despesas com ações e serviços públicos de saúde

DESCRIÇÃO	VALOR (R\$)
Total da despesa liquidada em saúde no exercício	R\$ 2.194.935,25
(-) Restos a pagar processados da saúde inscritos no exercício sem disponibilidade de caixa (Resolução de Consulta nº 14/2012)	R\$ 0,00
(=) Despesa bruta com saúde	R\$ 2.194.935,25
(+) Despesa liquidada com saneamento nos termos do art. 3º, VI e VII, da LC nº 141/2012	R\$ 0,00
(+) Despesas liquidadas no exercício referentes à amortização e aos respectivos encargos financeiros decorrentes de operações de crédito contratadas a partir de 1º de janeiro de 2000, visando ao financiamento de ações e serviços públicos de saúde (art. 24, § 3º, da LC nº 141/2012)	R\$ 0,00

DESCRIÇÃO	VALOR (R\$)
(+) Despesas liquidadas em 2012 decorrentes de restos a pagar não-processados do exercício anterior, exceto as de convênios e programas	R\$ 0,00
(-) Despesa liquidada com aposentadorias e pensões dos servidores saúde, caso essas tenham sido realizadas na função saúde (art. 4º, I, da LC nº 141/2012);	R\$ 0,00
(-) Despesas liquidadas de convênios e programas referentes à saúde (art. 4º, X, da LC nº 141/2012)	R\$ 742.787,27
(-) Outras despesas liquidadas que não se enquadram em ações e serviços públicos de saúde e saneamento	R\$ 0,00
(-) Outras despesas a serem excluídas (detalhar)	R\$ 0,00
(=) Total de despesas realizadas em ações e serviços públicos de saúde	R\$ 1.452.147,98
Total da Receita Base	R\$ 7.609.967,12
(=) Percentual aplicado em saúde	19,08%
Limite mínimo aplicado em saúde	15%
Situação	REGULAR

ANEXO 13 BALANÇO FINANCEIRO E RELAÇÃO DE RESTOS A PAGAR DA SAÚDE INSCRITOS EM 2013; APLIC (empenhos liquidados)

Quadro 5.3 - Disponibilidade financeira de recursos próprios para pagamento de RP processados da saúde

DESCRIÇÃO	R\$
Disponível em 31/12/2012 na conta do Fundo Municipal de Saúde (15%)	R\$ 0,00
(-) RP da saúde (recursos próprios)	R\$ 0,00
(=) Resultado	R\$ 0,00
Situação	DISPONIBILIDADE FINANCEIRA

Quadro 5.4 - Convênios e programas destinados à saúde

Nº CONVÊNIO	ADITIVO	DESCRIÇÃO	R\$
		VALOR CONFORME APÊNDICE S	R\$ 742.787,27
			R\$ 742.787,27

Convênios informados no APLIC.

Quadro 5.5 - Despesas não consideradas como ações e serviços públicos de saúde

Nº LIQUIDAÇÃO	Nº EMPENHO	CREDOR	OBJETO	VALOR
---------------	------------	--------	--------	-------

Nº LIQUIDAÇÃO	Nº EMPENHO	CREDOR	OBJETO	VALOR
				R\$ 0,00

Levantamento da equipe técnica.

Anexo 6 - PESSOAL

Quadro 6.1 - Gastos com pessoal. Poderes Executivo e Legislativo (arts. 18 a 22 da LRF)

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS	
	(ÚLTIMOS 12 MESES)	
	LIQUIDADAS (a)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b)
1 - DESPESA BRUTA COM PESSOAL = (1.1 + 1.2 + 1.3 + 1.4)	R\$ 5.579.561,58	R\$ 0,00
1.1 - Pessoal Ativo	R\$ 5.278.240,94	R\$ 0,00
1.2 - Pessoal Inativo e Pensionista	R\$ 301.320,64	R\$ 0,00
1.3 - Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF)	R\$ 0,00	R\$ 0,00
1.4 - Outros (conforme entendimento da equipe técnica)	R\$ 0,00	R\$ 0,00
2 - DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) = (2.1 + 2.2 + 2.3 + 2.4 + 2.5)	R\$ 309.856,84	R\$ 0,00
2.1 - Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	R\$ 232.857,84	R\$ 0,00
2.2 - Decorrentes de Decisão Judicial	R\$ 0,00	R\$ 0,00
2.3 - Despesas de Exercícios Anteriores	R\$ 0,00	R\$ 0,00
2.4 - Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	R\$ 76.999,00	R\$ 0,00
2.5 - Outros (conforme entendimento da equipe técnica)	R\$ 0,00	R\$ 0,00
3 - DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL = (1-2)	R\$ 5.269.704,74	R\$ 0,00
4 - DESPESA TOTAL COM PESSOAL DTP = (3a + 3b)	R\$ 5.269.704,74	

ANEXO 2 - NATUREZA DA DESPESA SEGUNDO AS CATEGORIAS ECONÔMICAS CONSOLIDADO; ANEXO 2 - NATUREZA DA DESPESA SEGUNDO AS CATEGORIAS ECONÔMICAS CÂMARA.

Quadro 6.2 - Apuração do cumprimento do limite legal

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VALOR (R\$)
4 - DESPESA TOTAL COM PESSOAL (DTP)	R\$ 5.269.704,74
5 - RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (RCL)	R\$ 9.868.798,35
6 - % da DESPESA TOTAL COM PESSOAL DTP sobre a RCL	53,39%

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VALOR (R\$)
LIMITE MÁXIMO (inciso III do art.20 da LRF)	60%
LIMITE PRUDENCIAL (parágrafo único do art.22 da LRF)	54%

ANEXO 2 NATUREZA DA DESPESA SEGUNDO AS CATEGORIAS ECONÔMICAS CONSOLIDADO; ANEXO 2 NATUREZA DA DESPESA SEGUNDO AS CATEGORIAS ECONÔMICAS - CÂMARA.

Quadro 6.3 - Apuração do cumprimento do limite legal individual

UNIDADE	DESPESA TOTAL COM PESSOAL	RCL	%
Prefeitura	R\$ 5.046.145,26	R\$ 9.868.798,35	51,13%
Câmara	R\$ 315.404,15	R\$ 9.868.798,35	3,19%

Quadro: Gastos com pessoal - Detalhado

Quadro 6.4 - Gastos com pessoal - Detalhado

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS CONSOLIDADAS		EXECUTIVO		LEGISLATIVO	
	(últimos 12 meses)		(últimos 12 meses).		(últimos 12 meses),	
	LIQUIDADAS	INSCRITAS EM RP NÃO PROCESSADOS	LIQUIDADAS.	INSCRITAS EM RP NÃO PROCESSADOS.	LIQUIDADAS_	INSCRITAS EM RP NÃO PROCESSADOS_
1.1 - Pessoal Ativo	R\$ 5.278.240,94	R\$ 0,00	R\$ 4.962.836,79	R\$ 0,00	R\$ 315.404,15	R\$ 0,00
1.1.1 Efetivo exercício (3.1.90.11.00)	R\$ 3.707.471,38	R\$ 0,00	R\$ 3.440.288,53	R\$ 0,00	R\$ 267.182,85	R\$ 0,00
1.1.2 Obrigações trabalhistas (3.1.90.07.00 + 3.1.90.09.00 + 3.1.90.13.00)	R\$ 448.646,63	R\$ 0,00	R\$ 406.103,71	R\$ 0,00	R\$ 42.542,92	R\$ 0,00
1.1.3 Ressarcimento com pessoal requisitado (3.1.90.96.00)	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
1.1.4 Contratação temporária (3.1.90.04.00)	R\$ 866.248,69	R\$ 0,00	R\$ 866.248,69	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS CONSOLIDADAS		EXECUTIVO		LEGISLATIVO	
	(últimos 12 meses)		(últimos 12 meses).		(últimos 12 meses),	
	LIQUIDADAS	INSCRITAS EM RP NÃO PROCESSADOS	LIQUIDADAS.	INSCRITAS EM RP NÃO PROCESSADOS.	LIQUIDADAS_	INSCRITAS EM RP NÃO PROCESSADOS_
1.1.5 RPPS do pessoal ativo (3.1.91.13.00)	R\$ 255.874,24	R\$ 0,00	R\$ 250.195,86	R\$ 0,00	R\$ 5.678,38	R\$ 0,00
1.2 - Pessoal Inativo e Pensionista	R\$ 301.320,64	R\$ 0,00	R\$ 294.284,54	R\$ 0,00	R\$ 7.036,10	R\$ 0,00
1.2.1 Aposentadorias e Reformas (3.1.90.01.00)	R\$ 11.207,38	R\$ 0,00	R\$ 11.207,38	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
1.2.2 Pensões (3.1.90.03.00)	R\$ 14.807,74	R\$ 0,00	R\$ 14.807,74	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
1.2.3 Benefícios Previdenciários (3.1.90.05.00)	R\$ 42.447,68	R\$ 0,00	R\$ 42.447,68	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
1.2.4 Outros benefícios assistenciais (3.1.90.08.00)	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
1.2.5 Despesas de exercícios anteriores (3.1.90.92.11 + 3.1.90.92.07 + 3.1.90.92.09 + 3.1.90.92.13 + 3.1.90.92.96 + 3.1.90.92.04)	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00		R\$ 0,00	R\$ 0,00
1.2.6 Indenizações trabalhistas (3.1.90.94.00)	R\$ 232.857,84	R\$ 0,00	R\$ 225.821,74	R\$ 0,00	R\$ 7.036,10	R\$ 0,00
1.3 Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF) (3.1.90.34.00 + 3.3.90.34.00)	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS CONSOLIDADAS		EXECUTIVO		LEGISLATIVO	
	(últimos 12 meses)		(últimos 12 meses).		(últimos 12 meses),	
	LIQUIDADAS	INSCRITAS EM RP NÃO PROCESSADOS	LIQUIDADAS.	INSCRITAS EM RP NÃO PROCESSADOS.	LIQUIDADAS_	INSCRITAS EM RP NÃO PROCESSADOS_
2.1 - Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária (3.1.90.94.00)	R\$ 232.857,84	R\$ 0,00	R\$ 225.821,74	R\$ 0,00	R\$ 7.036,10	R\$ 0,00
2.2 - Decorrentes de Decisão Judicial (3.1.90.91.00)	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
2.3 - Despesas de Exercícios Anteriores CONSOLIDADO, exceto RPPS: (3.1.90.92.11 + 3.1.90.92.07 + 3.1.90.92.09 + 3.1.90.92.13 + 3.1.90.92.96 + 3.1.90.92.04)	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
2.4 - Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	R\$ 76.999,00	R\$ 0,00	R\$ 76.999,00	R\$ 0,00		
2.4.1 Aposentadorias e Reformas (3.1.90.01.00)	R\$ 11.207,38	R\$ 0,00	R\$ 11.207,38	R\$ 0,00		
2.4.2 Pensões (3.1.90.03.00)	R\$ 14.807,74	R\$ 0,00	R\$ 14.807,74	R\$ 0,00		
2.4.3 Benefícios Previdenciários (3.1.90.05.00)	R\$ 42.447,68	R\$ 0,00	R\$ 42.447,68	R\$ 0,00		
2.4.4 Outros benefícios assistenciais (3.1.90.08.00)	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00		
2.4.5 Salário família (3.1.90.09.00)	R\$ 8.536,20	R\$ 0,00	R\$ 8.536,20	R\$ 0,00		

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS CONSOLIDADAS		EXECUTIVO		LEGISLATIVO	
	(últimos 12 meses)		(últimos 12 meses).		(últimos 12 meses),	
	LIQUIDADAS	INSCRITAS EM RP NÃO PROCESSADOS	LIQUIDADAS.	INSCRITAS EM RP NÃO PROCESSADOS.	LIQUIDADAS_	INSCRITAS EM RP NÃO PROCESSADOS_
2.4.6 Despesas de exercícios anteriores (3.1.90.92.11 + 3.1.90.92.07 + 3.1.90.92.09 + 3.1.90.92.13 + 3.1.90.92.96 + 3.1.90.92.04)	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00		
Valor acrescido pela equipe			R\$ 91.844,67	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
TOTAL			R\$ 5.046.145,26	R\$ 0,00	R\$ 315.404,15	R\$ 0,00
DTP			R\$ 5.046.145,26		R\$ 315.404,15	

Anexo 7 - REPASSE À CÂMARA MUNICIPAL

Quadro 7.1 - Limite de repasse para a Câmara Municipal. Receita Base (art. 29-A, CF).

ESPECIFICAÇÃO	VALOR R\$
Receitas Tributárias	R\$ 349.002,67
Impostos	R\$ 268.785,73
IPTU	R\$ 22.432,98
IRRF	R\$ 119.758,10
ITBI	R\$ 41.243,00
ISSQN	R\$ 85.351,65
TAXAS	R\$ 44.256,33
Contribuição de Melhoria	R\$ 0,00
Juros e multas das receitas tributárias	R\$ 204,66
Receita da Dívida Ativa Tributária	R\$ 30.503,10
Juros e multas da dívida ativa tributária	R\$ 5.252,85
Transferências da União	R\$ 4.860.190,05
FPM	R\$ 4.820.061,55
ITR	R\$ 5.348,09
IOF s/ ouro	R\$ 0,00
ICMS Desoneração	R\$ 11.814,60
CIDE	R\$ 22.965,81
Transferências do Estado	R\$ 1.869.170,39
ICMS	R\$ 1.760.826,83
IPVA	R\$ 108.343,56
IPI (Exportação)	R\$ 0,00
TOTAL GERAL	R\$ 7.078.363,11
População do Município	4.918
Limite percentual autorizado - art. 29-A, CF	7,00%
Valor máximo de repasse	R\$ 495.485,41
Valor fixado na LOA e créditos adicionais (2013)	R\$ 498.000,00

Anexo 10 - Prefeitura - Exercício de 2012.

Quadro 7.2 - Repasse para a Câmara Municipal (artigo 29-A da CF)

DESCRIÇÃO	VALOR R\$	RECEITA BASE R\$	% S/ RECEITA BASE	LIMITE MÁXIMO (%)	SITUAÇÃO	SEQ
Repasse do Poder Executivo	R\$ 498.000,00	R\$ 7.078.363,11	7,03%	7,00%	IRREGULAR	2,00

ANEXO 13 (Balanço Financeiro) das CONTAS ANUAIS 2013 da CÂMARA MUNICIPAL e Conta Contábil (6121000000 - TRANSFERÊNCIAS



TRIBUNAL DE CONTAS DE MATO GROSSO

Secretaria de Controle Externo

Conselheiro Antonio Joaquim

Telefone: 3613-7173/7175

e-mail: secex-antoniojoaquim@tce.mt.gov.br

FINANCEIRAS RECEBIDAS)

Anexo 8 - INFORMAÇÕES ADICIONAIS

Quadro 8.1 - Responsáveis por irregularidade

NOME	CARGO	PERÍODO	RG	CPF	ENDEREÇO	TELEFONE	E-MAIL
ELI SANCHEZ ROMAO	ORDENADOR DE DESPESAS	01/01/2013 a 31/12/2013	252535	04300341800	AVENIDA RIO BRANCO, Nº 2796, CENTRO, 78237000, CURVELANDIA-MT	32731275	curvelandia@gmail.com

Responsáveis por irregularidades constantes da conclusão preliminar do relatório.

Anexo 9 - ORÇAMENTO

Quadro 9.1 - Créditos Adicionais do Período

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	ORÇAMENTO INICIAL (OI)	CRÉDITOS ADICIONAIS			REDUÇÃO	ORÇAMENTO FINAL (OF)	% entre o OF e o OI (OF/OI)
		SUPLEMENTAR	ESPECIAL	EXTRAORDINÁRIO			
ASSESSORIA JURIDICA	R\$ 60.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 40.000,00	R\$ 20.000,00	33,33%
CAMARA MUNICIPAL DE CURVELANDIA	R\$ 458.000,00	R\$ 139.818,42	R\$ 4.000,00	R\$ 0,00	R\$ 103.818,42	R\$ 498.000,00	108,73%
CONTROLADORIA INTERNA	R\$ 42.000,00	R\$ 25.079,14	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 7.000,00	R\$ 60.079,14	143,04%
DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA E PECUARIA	R\$ 131.800,00	R\$ 169.864,27	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 98.948,24	R\$ 202.716,03	153,80%
DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE	R\$ 1.000,00	R\$ 1.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.000,00	R\$ 1.000,00	100,00%
FUNDEB	R\$ 1.600.000,00	R\$ 524.994,67	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 213.485,01	R\$ 1.911.509,66	119,46%
FUNDO MUNICIPAL DA CRIANCA E DO ADOLESCENTE	R\$ 65.000,00	R\$ 107.764,46	R\$ 17.212,62	R\$ 0,00	R\$ 35.648,93	R\$ 154.328,15	237,42%
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	R\$ 634.600,00	R\$ 118.537,03	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 359.556,10	R\$ 393.580,93	62,02%
FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERV DE	R\$ 500.000,00	R\$ 5.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 5.000,00	R\$ 500.000,00	100,00%
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	R\$ 2.564.700,00	R\$ 527.401,59	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 670.987,10	R\$ 2.421.114,49	94,40%
GABINETE DO PREFEITO	R\$ 359.500,00	R\$ 108.196,23	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 38.718,28	R\$ 428.977,95	119,32%
GABINETE DO SECRETARIO	R\$ 60.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 115.155,27	-R\$ 55.155,27	-91,92%
GERENCIA DE CULTURA	R\$ 49.500,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 48.690,00	R\$ 810,00	1,63%

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	ORÇAMENTO INICIAL (OI)	CRÉDITOS ADICIONAIS			REDUÇÃO	ORÇAMENTO FINAL (OF)	% entre o OF e o OI (OF/OI)
		SUPLEMENTAR	ESPECIAL	EXTRAORDINÁRIO			
GERENCIA DE DESPORTO E LAZER	R\$ 183.400,00	R\$ 38.554,89	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 175.152,25	R\$ 46.802,64	25,51%
GERENCIA DE EDUCACAO	R\$ 1.209.500,00	R\$ 295.098,92	R\$ 339.108,57	R\$ 0,00	R\$ 496.032,53	R\$ 1.347.674,96	111,42%
GERENCIA DE OBRAS E SERVICOS PUBLICOS	R\$ 1.131.500,00	R\$ 515.936,79	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 363.262,72	R\$ 1.284.174,07	113,49%
GERENCIA DE SERVICOS DE AGUA E ESGOTO	R\$ 192.000,00	R\$ 223.056,68	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 93.868,45	R\$ 321.188,23	167,28%
SEC. MUN. DE TURISMO E MEIO AMBIENTE	R\$ 297.200,00	R\$ 153.467,38	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 231.889,83	R\$ 218.777,55	73,61%
SEC. MUN. DE ADM. PLANEJ. E FINANÇAS	R\$ 1.164.900,00	R\$ 727.387,17	R\$ 40.000,00	R\$ 0,00	R\$ 338.289,80	R\$ 1.593.997,37	136,83%
	R\$ 10.704.600,00	R\$ 3.681.157,64	R\$ 400.321,19	R\$ 0,00	R\$ 3.436.502,93	R\$ 11.349.575,90	

LOA - APLIC

Quadro 9.2 - Execução Orçamentária - Programas de Governo Previsão e Execução

COD. PROGRAMA	DESCRIÇÃO	PREVISÃO LOA (R\$)	EXECUÇÃO (R\$)	%Execução/Previsão
0001	PROCESSO LEGISLATIVO	R\$ 498.000,00	R\$ 498.000,00	100,00%
0004	AGRICULTURA	R\$ 202.716,03	R\$ 165.475,20	81,62%
0015	URBANISMO	R\$ 810,00	R\$ 809,60	99,95%
0040	EXPANSAO E MELHORIA DO ENSINO FUNDAMENTAL	R\$ 1.147.020,79	R\$ 1.062.224,30	92,60%
0041	ENSINO INFANTIL	R\$ 137.230,90	R\$ 109.606,15	79,87%
0042	EDUCACAO BASICA	R\$ 1.911.509,66	R\$ 1.833.670,75	95,92%
0044	ENSINO SUPERIOR	R\$ 8.268,00	R\$ 8.268,00	100,00%
0046	DESPORTO E LAZER	R\$ 46.802,64	R\$ 40.375,27	86,26%
0050	OPERACOES ESPECIAIS	R\$ 8.250,40	R\$ 7.681,68	93,10%
0057	HABITACAO	R\$ 34.683,71	R\$ 34.683,71	100,00%
0075	SAUDE	R\$ 2.421.114,49	R\$ 2.195.600,25	90,68%
0076	SANEAMENTO	R\$ 321.188,23	R\$ 309.040,49	96,21%
0081	ASSISTENCIA	R\$ 547.909,08	R\$ 450.472,20	82,21%

COD. PROGRAMA	DESCRIÇÃO	PREVISÃO LOA (R\$)	EXECUÇÃO (R\$)	%Execução/Previsão
0084	FORMACAO DO PATRIMONIO DO SERVIDOR	R\$ 110.923,44	R\$ 110.922,44	99,99%
0088	TRANSPORTE RODOVIARIO	R\$ 255.540,88	R\$ 219.253,64	85,80%
2103	ADMINISTRACAO GERAL	R\$ 428.977,95	R\$ 418.840,43	97,63%
2203	ADMINISTRACAO GERAL	R\$ 60.079,14	R\$ 58.654,99	97,63%
2303	ADIMINISTRACAO GERAL	R\$ 20.000,00	R\$ 15.000,00	75,00%
3103	ADIMINISTRACAO GERAL	R\$ 2.034.473,34	R\$ 1.956.176,46	96,15%
6103	ADMINISTRACAO GERAL	R\$ 434.299,67	R\$ 418.757,72	96,42%
7103	ADMINISTRACAO GERAL	R\$ 218.777,55	R\$ 137.139,70	62,68%
		R\$ 10.848.575,90	R\$ 10.050.652,98	1.909,80%

Quadro 9.3 - Resultado Orçamentário

LETRA	CONTA	DESCRIÇÃO	CONSOLIDADO
(A)	4.1.0.0.0.00.00.00	RECEITAS CORRENTES ORÇAMENTÁRIAS	R\$ 11.596.877,40
(B)	4.2.0.0.0.00.00.00	RECEITAS DE CAPITAL ORÇAMENTÁRIAS	R\$ 581.506,20
(C)	4.9.0.0.0.00.00.00 (-)	DEDUÇÕES DA RECEITA ORÇAMENTÁRIAS	-R\$ 1.478.132,28
(D)= A+B-C		SUBTOTAL	R\$ 10.700.251,32
(E)	4.7.0.0.0.00.00.00 + 4.8.0.0.0.00.00.00	RECEITAS INTRAORÇAMENTÁRIAS	R\$ 251.175,99
(F)=A+B-C+E		TOTAL RECEITA	R\$ 10.951.427,31
(G)	3.0.00.00.00 - 3.X.91.XX.XX	DESPEAS CORRENTES ORÇAMENTÁRIAS	R\$ 9.794.778,74
(H)	4.0.00.00.00 - 4.X.91.XX.XX	DESPEAS DE CAPITAL ORÇAMENTÁRIAS	R\$ 0,00
(I)=G+H		SUBTOTAL	R\$ 9.794.778,74
(J)	3.X.91.00.00 + 4.X.91.00.00	DESPEAS CORRENTES INTRAORÇAMENTÁRIAS	R\$ 0,00
(K)=G+H+J		TOTAL DESPESA	R\$ 9.794.778,74
(L)=F/K		Quociente do resultado da execução orçamentária (QREO)	1,11

RECEITA: Anexo 12 Balanço Orçamentário e Anexo 10 - Comparativo da Receita Orçada Com a Arrecadada DESPESA: Anexo 12 - Balanço Orçamentário e Anexo 11 - Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada Dados Consolidados

APÊNDICE - A - PPA: Lei n 263 de 30/11/2009

APÊNDICE - A

PPA: Lei n 263 de 30/11/2009

LEI Nº 263 DE 30 DE NOVEMBRO DE 2009

Dispõe sobre o Plano Plurianual do Município de Curvelândia, Estado de Mato Grosso, para o período de 2010 a 2013.

LAIR FERREIRA, Prefeito do Município de Curvelândia, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber a toda população curvelandense, que a Câmara de Vereadores aprovou e ele **SANCIONA** a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei institui o Plano Plurianual do município de Curvelândia, Estado de Mato Grosso, para o período de 2010 a 2013, em cumprimento ao disposto no art. 165, parágrafo 1º da Constituição Federal, na forma dos anexos integrantes desta Lei, estabelecendo, para o período, os programas, funções, subfunções, ações (projetos e atividades) da administração, na forma dos formulários anexos desta Lei.

Art. 2º - A exclusão ou alteração de programas, ações e suas respectivas metas, constantes desta Lei serão propostos pelo Poder Executivo, através de Projeto de Lei específico.

Art. 3º - A inclusão de novos programas, ações e suas respectivas metas no Plano Plurianual, somente poderão ocorrer mediante Projeto de Lei específico de iniciativa do Poder Executivo, com a indicação dos recursos que as viabilizem.

Art. 4º - O Plano Plurianual poderá ser atualizado periodicamente, ou conforme a necessidade de revisão, mediante Projeto de Lei específico.

Art. 5º - A inclusão, exclusão ou alteração de ações do Plano Plurianual poderá ocorrer por intermédio da Lei Orçamentária anual ou de seus créditos adicionais, apropriando-se ao respectivo programa, as modificações conseqüentes.

Art. 6º - O Poder Executivo Municipal poderá aumentar ou diminuir as metas físicas estabelecidas, a fim de compatibilizar a despesa orçada com a receita estimada em cada exercício, de forma a assegurar o permanente equilíbrio das contas publicas.

Art. 7º - As prioridades da Administração Municipal em cada exercício serão expressas na Lei de Diretrizes Orçamentárias e extraídas dos Anexos desta Lei.

Art. 8º - Nenhum investimento cuja execução ultrapasse um exercício financeiro poderá ser iniciado sem previa inclusão no Plano Plurianual, ou sem lei que autorize sua inclusão.

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Curvelândia, MT, 30 de Novembro de 2009.

LAIR FERREIRA
Prefeito Municipal

APÊNDICE - B - LDO - Lei 320 20/06/2012

APÊNDICE - B

LDO - Lei 320 20/06/2012



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Curvelândia



LEI Nº 320 DE 20 DE JUNHO DE 2012.

“Dispõe sobre as Diretrizes para a Elaboração do Orçamento do Município de CURVELÂNDIA para o Exercício Financeiro de 2013 e dá outras providências.”

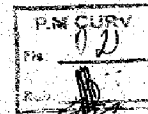
MAURY SOUZA DA SILVA, Prefeito Municipal de CURVELÂNDIA, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são Conferida por Lei, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal APROVOU e ele SANCIONA a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Esta Lei estabelece as Diretrizes Orçamentárias do Município de Curvelândia para o exercício 2013 e orienta a elaboração da respectiva Lei Orçamentária Anual, cumprindo as determinações do Art. 165 Parágrafo 2º da Constituição Federal, da Lei Complementar Federal n.º 101 de 04 de Maio de 2000, da Lei Federal 4.320/64 de 17 de março de 1.964 e da Lei Orgânica do Município.

Art. 2º - A Proposta Orçamentária Anual será elaborada em consonância com as diretrizes fixadas nesta Lei, tendo seu valor fixado em reais, com base na previsão de receita fornecida pelos órgãos competentes quanto às transferências legais da União e do Estado para o exercício e comparada com a arrecadação verificada no primeiro semestre de 2012 e Projetada, no concernente à tributos e outras receitas arrecadadas diretamente pelo Município, com base em projeções a serem realizadas considerando-se o comportamento da arrecadação no primeiro semestre de 2012, os efeitos das alterações na legislação tributária até 31 de dezembro de 2012, da variação de índices inflacionários correntes e previstos até dezembro de 2012, do crescimento econômico e das ações fiscais oriundas do poder Público municipal, ou



FONE/FAX: (65) 3273-1275 - E-mail: curvelandia@gmail.com

Rua São Bernardo, Nº 523 - Centro - CEP: 78.237-000 - Curvelândia - Mato Grosso



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Curvelândia



quaisquer outros fatores que possam influenciar de maneira relevante no comportamento da arrecadação.

Parágrafo único. Fazem parte integrante desta Lei os seguintes anexos:

I – Projeção da Receita e da Despesa para 2013/2015;

II - Anexo de metas e prioridades para 2013;

III. - Anexo de Riscos Fiscais;

IV – Relatório dos projetos em andamento (art. 45 da LC 101/2000.)

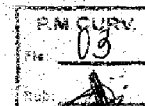
Art. 3º - A Lei Orçamentária deverá apresentar equilíbrio entre Receitas e Despesas, e em observância as demais normas de direito financeiro, especialmente os parágrafos 5º, 6º, 7º e 8º do Art. 165 da Constituição Federal, além de obedecer aos princípios da legalidade, legitimidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade e probidade administrativa, devendo primar pela Responsabilidade na Gestão Fiscal, atentando para a ação planejada e transparente, direcionada para a prevenção de riscos e a correção de desvios capazes de afetar o equilíbrio das Contas Públicas e estar voltado para:

§ 1º - Através de ação planejada e transparente, cumprir as metas de resultados entre receitas e despesas;

§ 2º - Mediante prevenção de riscos e correção de desvios, obedecer a limites e condições no que tange a renúncia de receita, a geração de despesas com pessoal, a dívida consolidada, às operações de crédito, inclusive por antecipação de receita - ARO, a concessão de garantias e à inscrição em restos a pagar.

CAPÍTULO II

DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PARA 2013



FONE/FAX: (65) 3273-1275 - E-mail: curvelandia@gmail.com

Rua São Bernardo, Nº 523 - Centro - CEP: 78.237-000 - Curvelândia - Mato Grosso



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Curvelândia



Art. 4º - Em consonância com o art. 165, § 2º, da Constituição, as metas e as prioridades para o exercício financeiro de 2013 são as especificadas no Anexo de Metas e Prioridades que integra esta Lei.

§ 1º - O Poder Executivo Municipal, tendo vista a capacidade financeira do município, por ocasião da lei orçamentária poderá fazer a seleção de metas ou prioridade dentre as relacionadas no Anexo de Metas e Prioridades que integra esta lei.

§ 2º - Os valores constantes no Anexo de que trata este artigo possui caráter indicativo e não normativo, devendo servir de referência para o planejamento, sendo automaticamente atualizados pela lei orçamentária.

§ 3º - Atendidas as metas priorizadas para o exercício 2013, a Lei Orçamentária poderá contemplar o atendimento de outras metas, acrescidas ao orçamento por Créditos Especiais.

§ 4º - Na fixação da despesa deverão constar os recursos e observando os limites, mínimos e máximos previstos na legislação em vigor no que tange ao PASEP, ao FUNDEB, os gastos com pessoal e seus encargos, as despesas com a saúde e a Educação e a Câmara municipal.

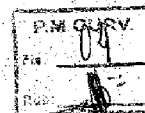
CAPÍTULO III

A ESTRUTURA, ORGANIZAÇÃO E DIRETRIZES PARA A EXECUÇÃO E ALTERAÇÕES DOS ORÇAMENTOS DO MUNICÍPIO PARA 2013

Seção I

Da Organização dos Orçamentos do Município

Art. 5º - O orçamento fiscal e da seguridade social compreenderão a programação dos Poderes do Município, seus fundos, órgãos, autarquias e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, bem como das empresas públicas, sociedades de economia mista e demais entidades em que o Município, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto e que dela recebam recursos da Fazenda Municipal.



FONE/FAX: (65) 3273-1275 - E-mail: curvelandia@gmail.com

Rua São Bernardo, Nº 523 - Centro - CEP: 78.237-000 - Curvelândia - Mato Grosso



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Curvelândia



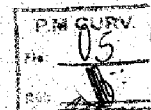
Art. 6º - Os orçamentos discriminarão a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação (créditos orçamentários) com suas respectivas dotações.

§ 1º As atividades, projetos e operações especiais poderão ser desdobrados em subtítulos (sub-projetos ou sub-atividades), abertos por Decreto do Poder Executivo, para especificar sua localização física integral, parcial ou, ainda, atender à classificação por fonte de recursos (recursos vinculados), não podendo haver alteração das respectivas finalidades, produtos, unidades de medida e valores, estabelecidos para o respectivo título (projeto, atividade ou operação especial).

§ 2º As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas no projeto de lei orçamentária por programas, atividades, projetos ou operações especiais, e respectivos subtítulos com vinculação de suas metas físicas ao anexo de metas e prioridades de que trata esta Lei.

Art. 7º - A lei orçamentária discriminará em unidades orçamentárias e/ou em categorias de programação específicas as dotações destinadas:

- I - a fundos especiais;
- II - às ações de saúde e assistência social;
- III - ao pagamento de benefícios da previdência, para cada categoria de benefício;
- IV - aos créditos orçamentários que se relacionem à Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental;
- V - à concessão de subvenções econômicas e subsídios;
- VI - à participação em constituição ou aumento de capital de empresas;
- VII - ao pagamento de precatórios judiciais, que constarão das unidades orçamentárias responsáveis pelos débitos;



FONE/FAX: (65) 3273-1275 - E-mail: curvelandia@gmail.com

Rua São Bernardo, Nº 523 - Centro - CEP: 78.237-000 - Curvelândia - Mato Grosso



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Curvelândia



- VIII - às despesas com publicidade, propaganda e divulgação oficial; e
IX - ao cumprimento de sentenças judiciais transitadas em julgado consideradas de pequeno valor.

Art. 8º - O projeto de lei orçamentária deverá ser encaminhado pelo executivo ao Legislativo até o dia 30 de setembro de 2012 e será constituído de:

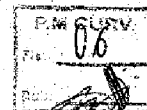
- I - texto da lei;
II - quadros orçamentários consolidados na forma prevista na Lei 4.320/64;
III - Quadros exigidos em legislações suplementares.

§ 1º. Integrará a proposta orçamentária, além dos documentos referidos, para cada unidade administrativa, descrição sucinta de suas principais finalidades, com indicação da respectiva legislação.

Art. 9º - A Mesa da Câmara Municipal elaborará sua proposta orçamentária para o exercício de 2013 e a remeterá ao Executivo até 15 (quinze) dias antes do prazo previsto para remessa do projeto de lei orçamentária àquele Poder, observadas as limitações contidas nesta Lei e as limitações da Emenda Constitucional N.º 25, de 14/02/00.

Parágrafo Único - O Executivo encaminhará ao Legislativo, até 30 (trinta) dias antes do prazo previsto para remessa do projeto de Lei Orçamentária, os estudos e estimativas das receitas para o exercício de 2013, inclusive da receita corrente líquida, acompanhados das respectivas memórias de cálculo conforme previsto no § 3º do art. 12 da LC 101/2000.

Art. 10 - Não sendo encaminhando ao Poder Executivo o autógrafo da Lei orçamentária até o início do exercício de 2013, ficam os Poderes autorizados a realizarem a



FONE/FAX: (65) 3273-1275 - E-mail: curvelandia@gmail.com

Rua São Bernardo, Nº 523 - Centro - CEP: 78.237-000 - Curvelândia - Mato Grosso



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Curvelândia



proposta orçamentária até a sua aprovação e remessa pelo Poder Legislativo, na base de 1/12 (um doze avos) a cada mês.

Seção II

Do Equilíbrio entre Receitas e Despesas

Art. 11 - A Lei orçamentária conterá reserva de contingência constituída de dotação global e corresponderá, na lei orçamentária a, no mínimo, 1,5 % (um e meio por cento) da Receita Corrente Líquida prevista para o Município.

§ 1º - A reserva de contingência será identificada pelo dígito 9 (nove) no que se refere ao grupo natureza da despesa.

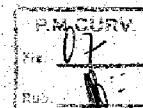
§ 2º - Ocorrendo à necessidade de serem atendidos passivos contingentes ou outros riscos eventos fiscais imprevistos, o executivo providenciará a abertura de crédito adicionais suplementares à conta de reserva do *caput*, na forma do Art. 43 da Lei 4320/64.

§ 3º - A reserva de que trata o *caput* deste Art., poderá ser utilizada para suporte orçamentário à dotações que se fizerem insuficientes, através de abertura de crédito adicionais autorizados na forma do Art. 43 da Lei 4320/64.

Art. 12 - Para os efeitos do art. 16 da Lei Complementar no 101, de 2000:

I - integrará o processo administrativo de que trata o art. 38 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como os procedimentos de desapropriação de imóveis urbanos a que se refere o § 3º do art. 182 da Constituição Federal, o impacto orçamentário e financeiro exigido em decorrência da LC nº 101/2000, art. 16;

II - entende-se como despesas irrelevantes, para fins do § 3º do art. 182 da Constituição Federal, aquelas cujo valor não ultrapasse os limites a que se refere os incisos I e II do art. 24 da Lei no 8.666, de 1993.



FONE/FAX: (65) 3273-1275 - E-mail: curvelandia@gmail.com

Rua São Bernardo, Nº 523 - Centro - CEP: 78.237-000 - Curvelândia - Mato Grosso



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Curvelândia



Art. 13 - O Poder Executivo elaborará e publicará, até trinta dias após a publicação da lei orçamentária para 2013, cronograma de desembolso mensal para o exercício, nos termos do art. 8º da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 1º. Para fins de elaboração do cronograma do Poder Executivo, o Poder Legislativo, em até dez dias da publicação da Lei Orçamentária, encaminhará ao Executivo a sua necessidade de repasses financeiros, estabelecidas mensalmente, para o exercício de 2013.

§ 2º No caso do Poder Executivo, o ato referido no **caput** e os que o modificarem conterão:

I - metas bimestrais de realização de receitas, conforme disposto no art. 13 da Lei Complementar no 101, incluindo seu desdobramento por origem de recursos;

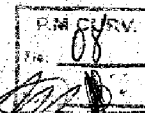
II - demonstrativo da despesa por programas de governo.

Art. 14 - Os instrumentos de Transparência na Gestão Fiscal deverão receber ampla divulgação, através de publicações nos murais da Prefeitura e da Câmara Municipal, e em Órgãos de Imprensa local ou de circulação regional inclusive em meios eletrônicos de acessos públicos.

§ 1º - No decorrer do exercício o Executivo Municipal, publicará até 30 (trinta) dias após o encerramento de cada bimestre, o relatório a que se refere o § 3º do Artigo 165 da Constituição Federal, nos moldes previsto no Artigo 52 da Lei Complementar N.º 101, de 04/05/00, respeitando os padrões estabelecidos no § 4º do Artigo 55 da mesma Lei e nas Instruções Normativas editadas pelo Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso.

§ 2º - O Relatório de Gestão Fiscal, obedecendo aos preceitos do Artigo 54 e do Artigo 55 e da alínea b, inciso II do Artigo 63, todos da Lei Complementar N.º 101, de 04/05/00, serão divulgados até trinta dias após o encerramento do semestre.

Art. 15 - Se no final de cada bimestre for verificada a ocorrência de desequilíbrio entre as receitas e as despesas que possam comprometer a situação financeira do Município, o



FONE/FAX: (65) 3273-1275 - E-mail: curvelandia@gmail.com

Rua São Bernardo, N° 523 - Centro - CEP: 78.237-000 - Curvelândia - Mato Grosso



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Curvelândia



Executivo e o Legislativo Municipal promoverão, por ato próprio e nos montantes necessários, nos 30 (trinta) dias subsequentes, limitação de empenho e movimentação financeira, segundo os critérios estabelecidos na legislação vigente.

Parágrafo Único - Ocorrendo o restabelecimento da receita prevista, ainda que parcial, a recomposição das dotações cujos empenhos foram limitados dar-se-á de forma proporcional às reduções efetivadas.

Art. 16 - Não serão objeto de limitação as despesas relativas:

I - A obrigações Constitucionais e legais do Município;

II - Ao pagamento do serviço da dívida pública fundada, inclusive parcelamento de débitos;

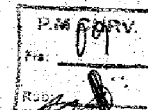
III - A despesas fixas com pessoal e encargos sociais, enquanto o Município se mantiver num patamar de até 95% (noventa e cinco por cento) do limite máximo para realização de dispêndios com pessoal, constante do Artigo 20 da Lei Complementar N.º 101, de 04/05/00;

IV - Despesas vinculadas a uma determinada fonte de recursos cujos recursos já estejam assegurados ou o respectivo cronograma de ingresso estejam sendo normalmente executado.

Art. 17 - Ocorrendo a necessidade de se efetuar contenção de despesas, para o restabelecimento do equilíbrio financeiro, os cortes serão aplicados na seguinte ordem:

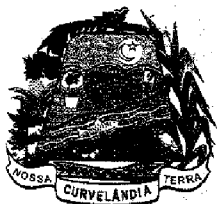
I - Novos investimentos a serem realizados com recursos ordinários do Tesouro Municipal;

II - Investimentos em execução à conta de recursos ordinários ou sustentados por fonte de recurso específica, cujo cronograma de liberação não esteja sendo cumprido;



FONE/FAX: (65) 3273-1275 - E-mail: curvelandia@gmail.com

Rua São Bernardo, N° 523 - Centro - CEP: 78.237-000 - Curvelândia - Mato Grosso



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Curvelândia



III - Despesas de manutenção de atividades não essenciais, desenvolvidas com recursos ordinários;

IV - Outras despesas, a critério do Executivo Municipal, até se atingir o equilíbrio entre receitas e despesas.

Seção III

**Dos Recursos Correspondentes às Dotações Orçamentárias
Compreendidas os Créditos Adicionais Destinados ao
Poder Legislativo**

Art. 18 - O Poder Legislativo do Município terá como limite de despesas em 2013, para efeito de elaboração de sua respectiva proposta orçamentária, a aplicação do percentual de 7% (sete por cento) sobre a receita tributária e de transferências do Município, auferida em 2012, nos termos do art. 29-A da Constituição da República e **EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 58, DE 23 DE SETEMBRO DE 2009**, acrescidos dos valores relativos aos inativos e pensionistas.

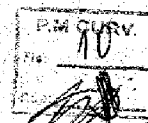
§1º. Para efeitos do cálculo a que se refere o caput considerar-se-á a receita efetivamente arrecadada até o último mês anterior ao do encerramento do prazo para a entrega da proposta orçamentária no Legislativo, acrescida da tendência de arrecadação até o final do exercício.

§2º. Ao término do exercício será levantada a receita efetivamente arrecadada para fins de repasse ao Legislativo, ficando estabelecidas as seguintes alternativas em relação à base de cálculo utilizada para a elaboração do orçamento:

I - caso a receita efetivamente realizada situe-se em patamares inferiores aos previstos, o Legislativo indicará as dotações a serem contingenciadas ou utilizadas para a abertura de créditos adicionais no Poder Executivo.

FONE/FAX: (65) 3273-1275 - E-mail: curvelandia@gmail.com

Rua São Bernardo, Nº 523 - Centro - CEP: 78.237-000 - Curvelândia - Mato Grosso





Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Curvelândia



II – caso a receita efetivamente realizada situe-se em patamares superiores aos previstos, o Legislativo indicará os créditos orçamentários a serem suplementados ao Executivo até o limite constitucionalmente previsto.

Art. 19 - Para os efeitos do art. 168 da Constituição da República os recursos correspondentes às dotações orçamentárias da Câmara Municipal, inclusive os oriundos de créditos adicionais, serão entregues até o dia 20 de cada mês, de acordo com o cronograma de desembolso a ser elaborado pelo Poder Legislativo, observados os limites anuais de 7% (sete por cento) sobre a receita tributária e de transferências de que trata o art. 29-A da Constituição da República e da **EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 58, DE 23 DE SETEMBRO DE 2009**, efetivamente arrecadada no exercício de 2012, conforme previsto no artigo anterior.

§ 1º. Em caso da não elaboração do referido cronograma, os repasses se darão na forma de duodécimos mensais, iguais e sucessivos, respeitados, igualmente, os limites de que trata o caput.

Art. 20 - O repasse financeiro relativo aos créditos orçamentários e adicionais será feito diretamente em conta bancária indicada pelo Poder Legislativo.

Parágrafo único. Ao final do exercício financeiro o saldo de recursos será devolvido ao Poder Executivo, deduzido:

I – os valores correspondentes ao saldo do passivo financeiro, considerando-se somente as contas do Poder Legislativo;

II – os valores necessários para:

a) obras e investimentos do Poder Legislativo que ultrapassem um exercício financeiro;

b) outros, desde que justificados pelo Presidente do Legislativo.



FONE/FAX: (65) 3273-1275 - E-mail: curvelandia@gmail.com

Rua São Bernardo, Nº 523 - Centro - CEP: 78.237-000 - Curvelândia - Mato Grosso



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Curvelândia



Seção IV

**Das Normas Relativas ao Controle de Custos e avaliação dos Resultados dos programas
financiados com recursos dos orçamentos**

Art. 21 - Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, a escrituração contábil será efetuada de forma a propiciar o controle dos custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas de governo.

Art. 22 - Os serviços de contabilidade do Município organização sistema de custos que permita:

- a) mensurar o custo dos produtos das ações governamentais;
- b) mensurar os custos diretos e indiretos dos programas de governo;
- c) identificar o custo por atividade governamental e órgãos;
- d) a tomada de decisões gerenciais.

Art. 23 - A avaliação dos resultados dos programas de governo se fará de forma contínua pelo sistema de controle interno do Poder Executivo.

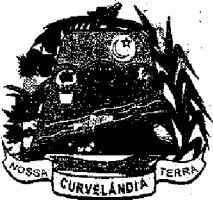
§ 1º. A avaliação dos resultados dos programas de governo consistirá em análise sobre o desempenho da gestão governamental através da movimentação dos indicadores de desempenho, conjugando-os com o custo das ações que integram os programas e a evolução, em termos de realização dos produtos das ações e o atingimento de suas metas físicas, de forma que permita à administração e à fiscalização externa concluir sobre a eficiência das ações governamentais e a qualidade do gasto público.

§ 2º. Anualmente, em audiência pública promovida para fins de propiciar a transparência e a participação popular na lei de diretrizes orçamentárias, o Poder Executivo avaliará, perante a sociedade, a eficácia e a eficiência da gestão, demonstrando o

FONE/FAX: (65) 3273-1275 - E-mail: curvelandia@gmail.com



Rua São Bernardo, Nº 523 - Centro - CEP: 78.237-000 - Curvelândia - Mato Grosso



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Curvelândia



planejamento realizado em comparação com o executado no que se refere aos indicadores de desempenho, aos valores gastos e às metas físicas relacionadas com os produtos das ações.

Seção V

Da Disposição Sobre Novos Projetos

Art 24 - Além da observância das prioridades e metas de que trata esta Lei, a lei orçamentária e seus créditos adicionais, somente incluirão projetos novos após:

I - tiverem sido adequadamente contemplados todos os projetos e respectivos subtítulos em andamento com recursos necessários ao término do projeto ou a obtenção de uma unidade completa;

II - estiverem assegurados os recursos de manutenção do patrimônio público e, efetivamente, o Poder Público estiver adotando as medidas necessárias para tanto.

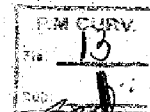
§ 1º. Não constitui infração a este artigo o início de novo projeto, mesmo possuindo outros projetos em andamento, caso haja suficiente previsão de recursos orçamentários e financeiros para o atendimento dos projetos em andamento e novos.

§ 2º. O sistema de controle interno fiscalizará e demonstrará o cumprimento do parágrafo único do art. 45 da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 3º. É condição para o início de projetos, devendo constar do procedimento de que trata o art. 38 da Lei 8.666/96, ou do procedimento de compra, em casos de contratações com valores estimados superiores aos previstos no art. 24, I e II da referida Lei, a referência de atendimento ao artigo 45 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Seção VI

Das Transferências de Recursos para o Setor Privado



FONE/FAX: (65) 3273-1275 - E-mail: curvelandia@gmail.com

Rua São Bernardo, Nº 523 - Centro - CEP: 78.237-000 - Curvelândia - Mato Grosso



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Curvelândia



Subseção I

Dos Recursos Destinados a Entidades Privadas sem Fins Lucrativos

Art. 25 - É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de subvenções sociais, ressalvadas, aquelas destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos, de atividades de natureza continuada, que preencham uma das seguintes condições:

I - sejam de atendimento direto ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, saúde, educação, cultura ou desporto, e estejam registradas nas Secretarias Municipais correspondentes;

II - sejam vinculadas a organismos internacionais de natureza filantrópica, institucional ou assistencial;

III - atendam ao disposto no art. 204 da Constituição, no art. 61 do ADCT, bem como na Lei no 8.742, de 7 de dezembro de 1993.

Parágrafo único. Para habilitar-se ao recebimento de subvenções sociais, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de funcionamento regular nos últimos dois anos, emitida no exercício de 2013, e comprovante de regularidade do mandato de sua diretoria.

Art. 26 - Fica autorizada a inclusão de dotações, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, a título de "auxílios" para entidades privadas sem fins lucrativos e desde que sejam:

I - de atendimento a atividades educacionais, saúde, assistenciais, culturais, de meio ambiente ou desportivas;

II - cadastradas junto às Secretarias Municipais correspondentes;

III - signatárias de contrato de gestão com a Administração Pública Municipal;

FONE/FAX: (65) 3273-1275 - E-mail: curvelandia@gmail.com

Rua São Bernardo, Nº 523 - Centro - CEP: 78.237-000 - Curvelândia - Mato Grosso





Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Curvelândia



IV - consórcios intermunicipais, constituídos por lei e exclusivamente por entes públicos;

Subseção II

Das Transferências às Pessoas Físicas e Jurídicas

Art. 27 - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a atender necessidades de pessoas físicas, através dos programas instituídos de assistência social, saúde, agricultura, desporto, turismo e educação, desde que aprovada pelo respectivo conselho municipal.

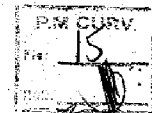
Art. 28 - A transferência de Recursos públicos para cobrir déficits de pessoas jurídicas, além das condições fiscais previstas no art. 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal, quando for o caso, deverá ser autorizada por lei específica e, ainda, atender a uma das seguintes condições:

I – a necessidade deve ser momentânea e recair sobre pessoa física ou entidade cuja ausência de atuação do Poder Público possa justificar a sua extinção com repercussão social grave no Município, ou, ainda, representar prejuízo para o município.

II – incentivo fiscal para a instalação e manutenção de empresas industriais, comerciais e de serviços, nos termos do que já dispõe a Lei Municipal.

III – no que se refere à concessão de empréstimos destinados a pessoas físicas e jurídicas, estes ficam condicionados, além do pagamento dos encargos financeiros de juros não inferiores a 12% ao ano, ou ao custo de captação, nos termos do que dispõe o artigo 27 da Lei Complementar nº 101/2000:

- a) destinação dos recursos através de fundo rotativo;
- b) formalização de contrato;



FONE/FAX: (65) 3273-1275 - E-mail: curvelandia@gmail.com

Rua São Bernardo, Nº 523 - Centro - CEP: 78.237-000 - Curvelândia - Mato Grosso



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Curvelândia



- c) aprovação de projeto pelo Poder Público;
- d) acompanhamento da execução;
- e) prestação de contas.

Parágrafo único. Lei específica poderá, conforme possibilita o parágrafo único do artigo 27 da LC nº 101/2000, estabelecer subsídio para empréstimos de que trata o inciso III deste artigo, hipótese em que a lei orçamentária estabelecerá crédito orçamentário próprio.

Seção VII

Dos Créditos Adicionais

Art. 29 – Ficam os poderes executivo e legislativo autorizados a proceder abertura de créditos adicionais suplementares utilizando como fonte recurso as constantes do art. 43 da Lei Federal 4.320/64.

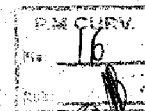
CAPÍTULO IV

**DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS
DE CARÁTER CONTINUADO**

Seção I

**Do Aproveitamento da Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter
Continuado**

Art. 30 - A compensação de que trata o art. 17, § 2º, da Lei Complementar no 101, de 2000, quando da criação ou aumento de despesas obrigatórias de caráter continuado, no âmbito dos Poderes Executivo e Legislativo, poderá ser realizada a partir do aproveitamento da respectiva margem de expansão.



FONE/FAX: (65) 3273-1275 - E-mail: curvelandia@gmail.com

Rua São Bernardo, Nº 523 - Centro - CEP: 78.237-000 - Curvelândia - Mato Grosso



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Curvelândia



Parágrafo único. Cada Poder manterá controle sobre os valores já aproveitados da margem de expansão desde a edição da LC nº 101/2000.

Seção II

Das Despesas com Pessoal

Art. 31 - O Poder Executivo e Legislativo publicarão tabela de cargos efetivos e comissionados integrantes do quadro geral de pessoal civil, demonstrando os quantitativos de cargos ocupados por servidores estáveis e não-estáveis e de cargos vagos.

Art. 32 - O Poder Executivo e o Legislativo do Município terão como limites na elaboração de suas propostas orçamentárias para pessoal e encargos sociais:

I – No Poder Legislativo:

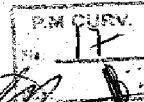
a) 70% das receitas de impostos e transferências que cabem ao Poder, conforme Art. 29-A da Constituição Federal, excluídos os valores referentes aos inativos e pensionistas e eventuais repasses de cunho extra-orçamentários;

b) em caso de a despesa com pessoal projetada situar-se abaixo dos 6% sobre a Receita Corrente Líquida – RCL, deverá ser observado o limite de acréscimo desta despesa, previsto no Art. 71 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

II – No Poder Executivo:

a) caso o Poder tenha ultrapassado os 54% (cinquenta e quatro pontos percentuais) sobre a Receita Corrente Líquida no exercício de 2012, o orçamento de 2013 deverá prever o retorno ao percentual limite até o final do exercício, nos termos do art. 70 da Lei Complementar nº 101 de 2000.

b) em caso de a despesa com pessoal projetada situar-se abaixo dos 54% sobre a Receita Corrente Líquida, deverá ser observado o limite de acréscimo desta despesa, em



FONE/FAX: (65) 3273-1275 - E-mail: curvelandia@gmail.com

Rua São Bernardo, Nº 523 - Centro - CEP: 78.237-000 - Curvelândia - Mato Grosso



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Curvelândia



percentual da receita base de cálculo, nos termos do art. 71 da Lei Complementar no 101, de 2000.

Art. 33 - Os projetos de lei sobre transformação de cargos, bem como os relacionados a aumento de gastos com pessoal e encargos sociais deverão ser acompanhados de manifestação do Conselho de Política e Remuneração de Pessoal de que trata o art. 39 da Constituição da República.

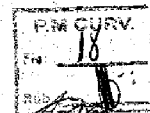
Art. 34 - Para fins de atendimento ao disposto no art. 169, § 1º, inciso II, da Constituição, ficam autorizados, além das vantagens pessoais já previstas nos planos de cargos e regime jurídico:

I - No Poder Executivo:

- a) aumento de remuneração em percentual de até 6%;
- b) investiduras por admissão por aprovação para cargo ou emprego público, designação de função de confiança ou cargo em comissão com disponibilidade de vagas;
- c) concessão de abono remuneratório aos servidores em efetivo exercício do magistério;
- d) criação de empregos públicos para o atendimento de programas da União;
- e) contratações de pessoal por excepcional interesse público, desde que atendidos os pressupostos que caracterizem como tal, nos termos da Lei Municipal específica e que venham atender a situações cuja investidura por concurso não se revele a mais adequada face às características da necessidade da contratação.

f) realização de concurso público

II - No Poder Legislativo:



FONE/FAX: (65) 3273-1275 - E-mail: curvelandia@gmail.com

Rua São Bernardo, Nº 523 - Centro - CEP: 78.237-000 - Curvelândia - Mato Grosso



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Curvelândia



a) aumento de remuneração em percentual de até 6%;

b) contratações de pessoal por excepcional interesse público, desde que atendidos os pressupostos que caracterizem como tal, nos termos da Lei Municipal específica e que venham atender a situações cuja investidura por concurso não se revelem a mais adequada face às características da necessidade da contratação.

§ 1º. As autorizações dos incisos I e II deverão ser precedidas da análise da repercussão sobre o percentual da despesa com pessoal, nos termos do artigo 17 e 71 da Lei Complementar nº 101/2000.

c) realização de concurso público

Art. 35 – O Município manterá o pagamento de horas extras aos servidores, de acordo com as normas especificadas do Estatuto do Servidor Público.

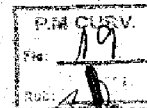
Art. 36 - Na hipótese de ser atingindo o limite prudencial de que trata o art. 22 da Lei Complementar nº 101, a manutenção de horas extras somente poderá ocorrer nos casos de calamidade pública, na execução de programas emergenciais de saúde pública ou em situações de extrema gravidade, devidamente reconhecida por decreto do Chefe do executivo.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA DO MUNICÍPIO

Art. 37 - O Poder Executivo poderá encaminhar à Câmara Municipal no corrente exercício, Projeto de Lei dispondo sobre alterações na Legislação Tributária, para vigorarem a partir do exercício de 2013, especialmente no diz respeito a:

I - Revisão das taxas, observando sua adequação às constantes oscilações nos custos reais dos serviços prestados;



FONE/FAX: (65) 3273-1275 - E-mail: curvelandia@gmail.com

Rua São Bernardo, Nº 523 - Centro - CEP: 78.237-000 - Curvelândia - Mato Grosso



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Curvelândia



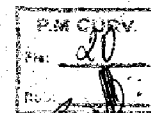
- II - Revisão da planta genérica de valores dos imóveis urbanos;
- III - Revisão das alíquotas do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU);
- IV - Revisão do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS);
- V - Corrigir quaisquer injustiças tributárias verificadas e constantes da legislação vigente;
- VI - Ajustar a Legislação Tributária aos novos ditames impostos pela condição econômica do país, bem como sua adequação em função das características próprias do Município;
- VII - Consolidação de toda a Legislação Tributária do Município.

Art. 38 - O Poder Executivo fica incumbido de instituir e utilizar todos os mecanismos legais a ele atribuídos para arrecadar todos os tributos e contribuições de sua competência.

Parágrafo Único - O Poder Executivo envidará ações no sentido de diminuir o volume da dívida tributária e não tributária do Município.

Art. 39 - O Poder Executivo promoverá a modernização da máquina fazendária no sentido de aumentar a produtividade e diminuir os seus custos.

Art. 40 - A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento de despesa, bem como a concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita, somente poderá ser apreciado caso se revista de elevado alcance social e de interesse público justificado, devendo estar acompanhada de:



FONE/FAX: (65) 3273-1275 - E-mail: curvelandia@gmail.com

Rua São Bernardo, Nº 523 - Centro - CEP: 78.237-000 - Curvelândia - Mato Grosso



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Curvelândia



I - Estimativa do impacto orçamentário e financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois seguintes;

II - Declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias;

III - Medidas de compensação da renúncia por meio do aumento da receita, proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributos ou contribuição.

Art. 41 - Na estimativa das receitas do projeto de lei orçamentária poderão ser considerados os efeitos de propostas de alterações na legislação tributária.

Parágrafo único. Caso as alterações propostas não sejam aprovadas, ou o sejam parcialmente, de forma a não permitir a integralização dos recursos esperados, serão canceladas a previsão da receita e dotações orçamentárias de forma a restabelecer a previsão sem as alterações na legislação.

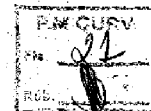
CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 42 - Para fins de cumprimento do art. 62 da Lei Complementar nº 101/2000, fica o Município autorizado a firmar convênio ou congêneres, com a União ou o Estado, com vistas:

I - ao funcionamento de serviços bancários e de segurança pública;

II - a possibilitar o assessoramento técnico aos produtores rurais do Município;



FONE/FAX: (65) 3273-1275 - E-mail: curvelandia@gmail.com

Rua São Bernardo, Nº 523 - Centro - CEP: 78.237-000 - Curvelândia - Mato Grosso



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Curvelândia



III – à utilização conjunta, no Município, de máquinas e equipamentos de propriedade do Estado ou União;

IV – a cedência de servidores para o funcionamento de órgãos ou entidades no município;

Art. 43 - A Lei Orçamentária Anual não conterá dispositivo estranho à previsão de receita e à fixação de despesa, não se incluindo na proibição a autorização para a abertura de créditos adicionais suplementares e contratação de operações de crédito, ainda que por antecipação de receita, nos termos da lei.

§ 1º - As emendas ao Projeto de Lei Orçamentária Anual ou de abertura de créditos adicionais suplementares, obedecerão ao princípio da iniciativa constante do Artigo 165 da Constituição Federal e somente poderão ser aprovados quando:

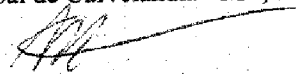
I - Estiverem compatíveis com o Plano Plurianual vigente;

II - Indiquem os recursos necessários na forma do Artigo 43 da Lei 4.320/64, excluídos os que incidam sobre:

- a) O pagamento de pessoal e seus encargos;
- b) Amortização e serviço da dívida;
- c) A destinação ao atendimento de precatórios judiciais.

Art. 44 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Curvelândia - MT, aos 20 de Junho de 2012.


MAURY SOUZA DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por Afixação

Em 20 de 06 de 2012

Por 
Rosane Aparecida da Silva
Secretária Municipal de Administração
Planejamento e Finanças

Função Portaria nº 342/2011

FONE/FAX: (65) 3273-1275 - E-mail: curvelandia@gmail.com

Rua São Bernardo, Nº 523 - Centro - CEP: 78.237-000 - Curvelândia - Mato Grosso

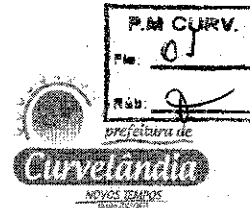
APÊNDICE - C - Parecer do Sistema de Controle Interno - Contas de Governo

APÊNDICE - C

Parecer do Sistema de Controle Interno - Contas de Governo



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELÂNDIA
UNIDADE DE CONTROLE INTERNO



**ANÁLISE DA CONTAS ANUAIS DE GOVERNO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE
CURVELÂNDIA – MT- EXERCÍCIO 2013**

PROCESSO Nº	04/2014
ÓRGÃO	PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELÂNDIA
CNPJ	042176470001/20
OBJETIVO	EMISSÃO DE PARECER SOBRE AS CONTAS ANUAIS DE GOVERNO DA PREFEITURA DE CURVELÂNDIA – EXERCÍCIO 2013

J. O. J.



**PARECER DA UNIDADE DE CONTROLE INTERNO SOBRE AS
CONTAS ANUAIS DE GOVERNO – EXERCÍCIO 2013
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELÂNDIA-MT.**

1 – INTRODUÇÃO

Em atendimento ao disposto nos arts. 31 e 74 da Constituição da República que confere atribuições e competências ao Sistema de Controle Interno, em especial, a atribuição de apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional prevista no art. 74, IV; ao art. 8º e 9º da Lei Complementar 269/2007; aos arts. 161, 162 e 163 da Resolução Normativa TCE/MT 14/2008, Resolução Normativa TCE/MT nº 33/2012 e Lei Municipal 220/2008, Art. 5º, apresenta-se o Parecer Técnico Parcial/Conclusivo da Unidade de Controle Interno sobre as Contas Anuais de Governo, exercício 2013, da Prefeitura Municipal de Curvelândia - MT.

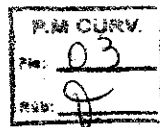
A Controladoria Interna está composta da seguinte forma:

RESPONSÁVEL PELA UNIDADE DE CONTROLE INTERNO	
NOME:	Rosinei Marques De Azevedo Duarte
PERÍODO:	19/10/2010
RG:	455341 SSP/MT
CPF:	474.618.291.49
Endereço:	Avenida Rio Branco, S/N, Centro, 78237- -- Curvelândia-MT
Fone:	(65) 3273-1275 / (65) 8416-1118
E-mail:	rosineimar@hotmail.com

A Controladoria Interna no exercício de 2013, desenvolveu várias atividades, especialmente voltadas a promover a integração dos atos normativos sobre procedimentos de controle e atividades direcionadas a Controle, Auditoria, fiscalização,



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELÂNDIA
UNIDADE DE CONTROLE INTERNO



orientação e acompanhamento da execução das instruções normativas implantadas, realizou reuniões, emitiu vários ofícios e comunicações internas, contendo alertas, orientações e recomendações, atividades de consultas e esclarecimentos, atendimentos as solicitações do Tribunal de Contas.

2 – RESPONSÁVEIS

As contas do Poder Executivo no exercício em exame estiveram sob o governo do Senhor Eli Sanchez Romão, prefeito municipal, e, as do Poder Legislativo, do Senhor Geraldo Elias Ribeiro, cujos dados pessoais são os seguintes:

PREFEITO MUNICIPAL	
NOME	<i>Eli Sanchez Romão</i>
PERÍODO	<i>01/01/2013</i>
RG.	<i>252 535SSP/MT</i>
CPF	<i>043.003.418-00</i>
Endereço	<i>Av. Rio Branco, S/N Centro- Curvelândia/MT78237-000</i>
Fone	<i>(65) 32731275</i>
Email	<i><u>curvelandia@gmail.com</u></i>

PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL	
NOME:	Geraldo Elias Ribeiro
PERÍODO:	02/01/2013
RG:	0273271-8
CPF:	048.124.921-49
Endereço:	AVENIDA MARIANA
Fone:	6599175949
E-mail	camara@cmcurvelandia.com.br

3. RESULTADO DA ANÁLISE DAS AÇÕES DE GOVERNO

3.1. Processo Orçamentário

3.1.1. Plano Plurianual (PPA),

O Plano Plurianual - **PPA** vigente em 2013, foi instituído pela **LEI Nº 263/2009 de 30 DE NOVEMBRO DE 2009**, com anexos estipulando as suas metas e ações para os exercícios de 2010/2011/2012/2013.

O PPA foi alterado em 2013 por meio das seguintes Leis Municipais:

- **Lei nº 328/2013** - Ação: 1102 - Construção de Quadra Poliesportiva – Santa Rita – valor R\$ 80.150,00

f 04



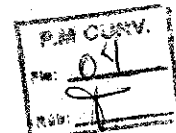
ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELÂNDIA
UNIDADE DE CONTROLE INTERNO



Prefeitura de

Curvelândia

NOVOS TEMPOS
1988-2013



- **Lei nº 333/2013** - Ação: 2002- Manutenção e Encargos com o Legislativo Municipal – valor R\$ 37.480,00 - Ação: 1022 - Aquisição de Terreno – valor R\$ 37.480,00
- **Lei nº 336/2013** - Ação: 1.104 - Aquisição de Veículo – valor 35.000,00 - - Ação: 2.111 Realização de Concurso Público/ Teste Seletivo – valor R\$ 40.000,00 - Ação: 1.105 - Aquisição de Veículo – valor R\$ 35.000,00

Por meio das leis supracitadas, houve inclusões, alterações e exclusões no PPA estando de acordo com os preceitos constitucionais estabelecidos para a matéria. (art. 165, parag. 1 , CF).

A Instrução Normativa Municipal nº 01/2011 do Sistema de Planejamento dispõe sobre procedimentos a serem observados na elaboração do PPA, encaminhamento ao Legislativo do projeto e suas alterações.

3.1.2. Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO)

A Lei de Diretrizes Orçamentaria - **LDO** foi Instituída pela **LEI MUNICIPAL Nº 320 DE 20 DE JUNHO DE 2012**, para o exercício 2013.

Fazem parte integrante desta Lei os seguintes anexos:

- I – Projeção da Receita e da Despesa para 2013/2015;
- II - Anexo de metas e prioridades para 2013;
- III. - Anexo de Riscos Fiscais;
- IV – Relatório dos projetos em andamento e posição sobre a situação de conservação do patrimônio público e providências a serem adotadas.

O Controle Interno observou que a LDO contém orientações sobre os seguintes elementos:

- Metas e prioridades da Administração;
- Orientações para elaboração da LOA;
- Alterações da legislação tributária;
- Disposição sobre o equilíbrio entre receitas e despesas;
- Critérios e forma de limitação de empenho;
- Normas relativas ao CONTROLE de custos;
- Normas relativas à avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos;
- Condições e exigências para transferências de recursos a entidades públicas e privadas;
- Forma de utilização e montante da reserva de contingência;



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELÂNDIA
UNIDADE DE CONTROLE INTERNO



- Disposições acerca da programação financeira e do cronograma de execução mensal;
- Disposições acerca da renúncia de receita;
- Exigências para realização de transferências voluntárias;
- Disposições sobre projetos em andamento e despesas de conservação do patrimônio, para fins de inclusão de novos projetos na LOA;

Anexo de Metas Fiscais com:

Metas (exercício corrente e os dois próximos) em valores correntes e constantes relativas a:

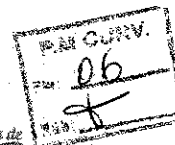
- Receita;
- Despesa;
- Resultado Nominal;
- Resultado Primário;
- Montante da Dívida Pública;

Demonstrativo das Metas Anuais com:

- Memória e metodologia de cálculo;
- Comparação com as metas dos três exercícios anteriores;
- Evidência da consistência das metas com as premissas e os objetivos da política econômica nacional;
- Avaliação do cumprimento das metas fiscais relativas ao ano anterior;
- Demonstrativo da evolução do patrimônio líquido dos últimos três exercícios, destacando a origem e aplicação dos recursos obtidos com a alienação de ativos;
- Avaliação da situação financeira e atuarial referente a:
- Regime próprio de previdência social;
- Demonstrativo da estimativa e compensação da renúncia de receita;
- Demonstrativo da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado;



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELÂNDIA
UNIDADE DE CONTROLE INTERNO



No exercício em análise, a LDO foi alterada por meio das seguintes Leis Municipais;

- **Lei nº 329/2013** - Ação: 1102 - Construção de Quadra Poliesportiva – Santa Rita – valor R\$ 80.150,00
- **Lei nº 334/2013** - Ação: 2002- Manutenção e Encargos com o Legislativo Municipal – valor R\$ 37.480,00 - Ação: 1022 - Aquisição de Terreno – valor R\$ 37.480,00
- **Lei nº 337/2013** - Ação: 1.104 - Aquisição de Veículo – valor 35.000,00 - - Ação: 2.111 Realização de Concurso Público/ Teste Seletivo – valor R\$ 40.000,00 - Ação: 1.105 - Aquisição de Veículo – valor R\$ 35.000,00

A LDO está compatível com o PPA.

A Instrução Normativa Municipal nº 01/2011 do Sistema de Planejamento dispõe sobre procedimentos a serem observados na elaboração do LDO, encaminhamento ao Legislativo do projeto e suas alterações.

3.1.3. Lei Orçamentária Anual (LOA)

3.1.3.1 – Verificamos durante o exercício as seguintes situações em relação à LOA:

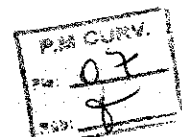
- A Lei Orçamentária Anual – **LOA** – foi instituída pela Lei Municipal Nº 327 de 02 de janeiro de 2013, aprovando o orçamento do Município para o exercício 2013.
- O texto encontra – se compatível com o disposto na legislação sobre o assunto, atende o princípio da exclusividade;
- Autoriza o executivo, nos termos dos Artigos 7º e 43 da Lei Federal nº 4320/64, a abrir créditos adicionais suplementares, até o limite de 30% (trinta por cento) da Receita Estimada para o orçamento de cada uma das unidades gestoras;
- O texto da Lei destaca os recursos dos orçamentos fiscal, da seguridade social e de investimentos;
- Os créditos adicionais suplementares e especiais abertos foram efetuados com autorização legislativa, mediante decreto e com a indicação de recursos efetivamente existentes
- Não houve no exercício abertura de créditos extraordinários;
- A transposição e o remanejamento e a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro ocorreram com prévia autorização legislativa;

Ainda quanto à análise das peças de planejamento PPA, LDO, LOA, temos a relatar que:

- Houve incentivo à participação popular e realização de audiências públicas, durante os processos de elaboração e discussão dos planos, Lei de Diretrizes



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELÂNDIA
UNIDADE DE CONTROLE INTERNO



Orçamentárias e orçamentos em atendimento ao Art. 48, parágrafo único da Lei Complementar 101/2000.

QUADRO – I
DEMONSTRATIVO DAS ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

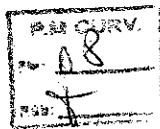
LEI		AUTORIZAÇÃO		DECRETO	
Nº	DATA	Nº	DATA	Nº	DATA
327	02/01/2013	03	02/01/2013		
327	02/01/2013	08	01/02/2013		
330	14/03/2013	10	14/02/2013		
327	02/01/2013	13	01/03/2013		
327	02/01/2013	14	01/03/2013		
327	02/01/2013	17	01/04/2013		
327	02/01/2013	18	01/04/2013		
327	02/01/2013	23	02/05/2013		
342	03/05/2013	24	03/05/2013		
332	14/02/2013	30	03/06/2013		
338	21/03/2013	32	04/06/2013		
332	14/02/2013	34	01/07/2013		
346	01/08/2013	43	01/08/2013		
332	14/02/2013	44	01/08/2013		
335	31/03/2013	45	01/08/2013		
332	30/03/2013	47	02/09/2013		
349	17/09/2013	53	17/09/2013		
332	15/03/2013	54	01/10/2013		
320	15/03/2013	55	01/10/2013		
332	10/10/2013	57	09/10/2013		
332	30/03/2013	59	25/10/2013		
332	15/03/2013	60	01/11/2013		
332	15/03/2013	62	05/11/2013		
332	15/03/2013	65	02/12/2013		
348	04/09/2013	67	05/12/2013		
332	15/03/2013	73	20/12/2013		
332	15/03/2013	74	2012/2013		

QUADRO – II

Unidade Orçamentária	Orçamento Inicial	Créditos Adicionais			Redução	Orçamento Final	%entre OF e OI (OF/OI)
		Suplementar	Especial	Extraordinários			
20201	359.500,00	513,06			20.000,00	340.013,06	94,58%
20202	42.000,00					42.000,00	100,00%
20203	60.000,00					60.000,00	100,00%
30301	1.164.900,00	73.750,40				1.238.650,40	106,33%
40401	60.000,00					60.000,00	100,00%
40402	1.209.500,00	2.000,00			111.150,00	1.100.350,00	90,98%
40403	1.600.000,00	6.000,00				1.606.000,00	100,38%



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELÂNDIA
UNIDADE DE CONTROLE INTERNO



40405	183.400,00				10.000,00	173.400,00	94,55%
40406	49.500,00				10.000,00	39.500,00	79,80%
50502	2.564.700,00	79.016,00			68.438,12	2.575.277,88	100,41%
60601	1.131.500,00	150.040,00			109.250,40	1.172.289,60	103,60%
60602	131.800,00					131.800,00	100,00%
60603	192.000,00	7.506,00				199.506,00	103,91%
70701	297.200,00	8.013,06				305.213,06	102,70%
70703	1.000,00					1.000,00	100,00%
80801	634.600,00					634.600,00	100,00%
80802	65.000,00	2.000,00				67.000,00	103,08%
Total	9.746.600,00	328.838,52	0,00	0,00	328.838,52	9.746.600,00	

QUADRO - III

Créditos Adicionais – por fonte de financiamento

Recursos/Fonte de Financiamento	Créditos Adicionais			Total
	Suplementar	Especial	Extraordinário	
Superávit Financeiro apurado em balanço patrimonial anterior				
Excesso de Arrecadação				
Anulação de dotações	R\$3.023.661,37	R\$ 231.252,94		
Operações de Crédito	R\$160.618,00	R\$ 127.014,05		
Total				

3.1.4. Execução Orçamentária e Física dos Programas de Governo

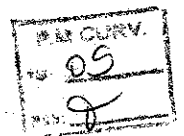
Alguns programas não foram executados em razão da falta de recursos, ou foram substituídos por outros de caráter prioritários, conforme demonstrativo abaixo:

QUADRO – IV

Programa	0004 - Agricultura					
	Ações	Dotação inicial	Dotação final	Execução	PPD (Execução/ Dotação inicial)	COFD (Exec/D ot. Final)
1043 – Incentivo a Agroindústria		12.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1044 – Apoio a Psicultura		15.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1045 – Apoio ao Prog. Agente da Terra		50.000,00	8.570,72	7.917,73	15,84	92,38
1046 – Aq. De Patrulha Agrícola		12.000,00	114.800,00	114.800,00	956,67	100,00



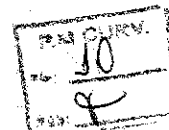
ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELÂNDIA
UNIDADE DE CONTROLE INTERNO



2081 - manutenção e encargos Sec. Agr.	32.800,00	39.345,31	38.968,27	118,81	99,04
2082 - Impl. Do Prog. Inseminação	10.000,00	6.000,00	3.789,20	37,89	63,15
Programa	0015 - Urbanismo				
Ações	Dotação inicial	Dotação final	Execução	PPD (Execução/Dotação inicial)	COFD (Exec/D ot. Final)
1023 - Constr. Torre de natal	7.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1027 - Const. Teatro municipal	10.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2044 - man. Encarg. Depart.	32.500,00	810,00	809,60	2,49	99,95
Programa	0017 - Preservações de recursos naturais renováveis				
Ações	Dotação inicial	Dotação final	Execução	PPD (Execução/Dotação inicial)	COFD (Exec/D ot. Final)
2097 - Reflor. Margens rios	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Programa	0040 - Expansão e melhoria do ensino fundamental				
Ações	Dotação inicial	Dotação final	Execução	PPD (Execução/Dotação inicial)	COFD (Exec/D ot. Final)
1006 - Reforma geral prédio publ.	50.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1008 - Aq. Veic. Transp. Escolar	20.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1103 - Const. Quadra poliespor. - Santa Rita.	0,0	86.678,00	86.678,00	0,00	100,00
1108 - Const. Quadra escolar coberta.	0,0	127.014,05	127.014,05	0,00	100,00
2018 - Manut. Encarg. gabinete sec.	60.000,00	27.060,00	25.593,68	42,66	94,58
2019 - Aq. Moveis máq. Equip.	50.000,00	9.125,00	0,00	0,00	0,00
2020 - Man. P. Apl.	40.000,00	2.470,09	0,00	0,00	0,00
2021 - aq. Acervo bibliográfico	5.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2022 - Man. PDDE	15.000,00	15.000,00	840,88	5,61	5,61
2023 - Manut. Encargo Gerencia	538.000,00	474.534,92	430.112,57	79,95	90,64
2024 - Man. Salário educação	12.000,00	8.000,00	1.849,30	15,41	23,12
2025 - man.Prog. PEJA	12.000,00	8.500,00	6.492,62	54,11	76,38
2026 - Cap.form .prof.	10.500,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2027 - Kit escolar	15.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2028 - Man. Transp. escolar	222.000,00	342.943,20	342.136,82	154,12	99,76
2029 - Prog. Nac. além. Escolar	30.000,00	41.851,14	41.506,40	138,35	99,18
Programa	0041 - Ensino Infantil				
Ações	Dotação inicial	Dotação final	Execução	PPD (Execução/Dotação inicial)	COFD (Exec/D



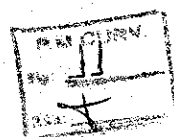
ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELÂNDIA
UNIDADE DE CONTROLE INTERNO



					ot. Final)
1107 - Ampl. Ref. escola	0,0	83.362,32	83.331,51	0,00	0,00
2030 - Man. e encargos educação	50.500,00	7.500,00	0,00	0,00	0,00
2031 - Cap. Form. Dos Prof. da pré	3.500,00	571,26	0,00	0,00	0,00
2032 - Aquis. Equ. E materiais pe.	15.000,00	336,97	0,00	0,00	0,00
2033 - Prog. Nac. Al. Escolar F.	25.000,00	25.000,00	5.814,29	23,26	23,26
2034 - Prog. Nac. Al. Escolar F.	20.000,00	20.460,35	20.460,35	102,30	100,00
Programa	0042 - Educação Básica				
Ações	Dotação inicial	Dotação final	Execução	PPD (Execução/Dotação inicial)	COFD (Exec/D ot. Final)
2037 - Man.Fund. 60%	1.325.700,00	248.300,00	1.245.911,51	93,98	99,81
2038 - Man. Fundeb 40%	154.900,00	486.423,78	472.200,12	304,84	97,08
2040 - Man.F. Inf. 60%	114.400,00	119.630,09	115.559,12	101,01	96,60
2041 - Man. F. Inf. 40%	5.000,00	5.000,00	0,00	0,00	0,00
Programa	0044 - Ensino Superior				
Ações	Dotação inicial	Dotação final	Execução	PPD (Execução/Dotação inicial)	COFD (Exec/D ot. Final)
2035 - Transp. Escolar	70.000,00	8.268,00	8.268,00	11,81	100,00
Programa	0046 - Desporto e Lazer				
Ações	Dotação inicial	Dotação final	Execução	PPD (Execução/Dotação inicial)	COFD (Exec/D ot. Final)
1015 - Ref. Est.Municipal	30.000,00	0,34	0,00	0,00	0,00
1018 - Con. Arq.Estádio	15.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1020 - Const. e Ref. Campo futebol Z. Rural.	12.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1022 - Aq. de terreno	15.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2042 - Manut. Ativ. Esportivas	37.000,00	10.695,70	8.170,70	22,08	76,39
2043 - Constr. Pista de Motocross	10.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2108 - Manut. Enc. dep. Desp e Lazer	64.400,00	36.106,60	32.204,57	50,01	89,19
Programa	0050 - Operações Especiais				
Ações	Dotação inicial	Dotação final	Execução	PPD (Execução/Dotação inicial)	COFD (Exec/D ot. Final)
2013 - Armot. enc. Dívida Constr.	2.000,00	8.250,40	7.681,68	384,08	93,11
Programa	0051 - Operações Especiais				
Ações	Dotação inicial	Dotação final	Execução	PPD (Execução/Dotação inicial)	COFD (Exec/D ot. Final)



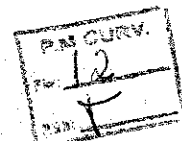
ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELÂNDIA
UNIDADE DE CONTROLE INTERNO



2079 - Manut. Veic.e Máquinas	230.000,00	199.302,60	166.569,36	72,42	83,58
2080 - Manut. Estr. principais vic.	49.000,00	46.238,28	46.238,28	94,36	100,00
Programa	2103 - Administração Geral				
Ações	Dotação inicial	Dotação final	Execução	PPD (Execução/ Dotação inicial)	COFD (Exec/D ot. Final)
1104 - Aquisição de Veículo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1105 - Aquisição de Veículo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2005- Manut. Encarg. Com gabinete	339.500,00	407.471,16	406.981,71	119,88	99,88
2006 - Public. Of. Atos Poder Exec.	20.000,00	11.858,72	11858,72	59,29	100,00
Programa	2203 - Administração Geral				
Ações	Dotação inicial	Dotação final	Execução	PPD (Execução/ Dotação inicial)	COFD (Exec/D ot. Final)
2007 - Manut. Enc. Unid. Controle I.	42.000,00	59.650,14	58.654,99	139,65	98,33
Programa	2303 - Administração Geral				
Ações	Dotação inicial	Dotação final	Execução	PPD (Execução/ Dotação inicial)	COFD (Exec/D ot. Final)
2008- Manut. Enc. Com Assessoria	60.000,00	20.000,00	15.000,00	25,00	75,00
Programa	3103 - Administração Geral				
Ações	Dotação inicial	Dotação final	Execução	PPD (Execução/ Dotação inicial)	COFD (Exec/D ot. Final)
1003 - Aquisição de Eq. Moveis e Utens.	25.000,00	10.215,59	6.494,70	25,98	63,58
1004 - Aq. Terrenos	10.000,00	68.000,00	68.000,00	680,00	100,00
2009 - Manut. enc. Sec. M. Adm.Planej e Finanças	863.900,00	1.228.519,49	1.175.774,92	136,10	95,71
2010 - Reserva de contingencia	150.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2011 - Manut. Seten. Judiciais	11.000,00	20.000,00	20.000,00	181,82	100,00
2071 - - Manut. Enc. Com Dep. Obras	545.500,00	553.236,37	533.331,26	9776,93	96,40
2111 - Realz. Conc. Publ. e teste Seletivo	0,00	40.00,00	27.650,00	0,00	69,13
Programa	6103 - Administração Geral				
Ações	Dotação inicial	Dotação final	Execução	PPD (Execução/ Dotação inicial)	COFD (Exec/D ot. Final)
1032 - Pav. Asfáltica Vias Urbanas	15.000,00	380.416,37	380.415,56	2536,10	100,00



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELÂNDIA
UNIDADE DE CONTROLE INTERNO



					ot. Final)
2036 - Armot. enc. Divida Constr.	6.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Programa	0057 - Habitação				
Ações	Dotação inicial	Dotação final	Execução	PPD (Execução/ Dotação inicial)	COFD (Exec/D ot. Final)
2077 - Manut. Ilum. Pública	48.000,00	34.683,71	34.683,71	72,26	100,00
2078 - Constr. Casas Populares	10.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Programa	0075 - Serviço de Utilidade Pública				
Ações	Dotação inicial	Dotação final	Execução	PPD (Execução/ Dotação inicial)	COFD (Exec/D ot. Final)
1028 - constr. Ref. Ampl. Post.	30.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2045 - Manut. encargos Gabinete	28.000,00	39.196,96	37.446,96	133,74	95,54
2046 - Aq. Moveis Maqu. Eq. geral	27.000,00	7.000,00	3.275,90	12,13	46,80
2048 - Manut. Pab fixo	70.000,00	44.531,60	36.812,79	52,59	82,67
2049 - Manut. Prog. Ass. Saúde	20.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2050 - Contr. Cons. Intermunicipal	35.000,00	94.016,00	87.348,46	249,57	92,91
2051 - Manut. Encarg. Fundo Saúde	1.725.700,00	1.753.564 ,57	1.610.772,63	93,34	91,86
2052 - Manut. Prog. Ag. Comunitário	79.000,00	218.125,3 3	216.277,04	273,77	99,15
2053 - Manut. Centro Reabilitação	35.000,00	136,00	136,00	0,39	100,00
2054 - Manut. Progr. Saúde da Família	100.000,00	41.426,03	38.134,15	38,13	92,05
2056 - Manut. Atend. Odontológico	44.000,00	8.000,00	7.753,55	17,62	96,92
2057 - Manut. Prog. Saúde Bucal	22.000,00	1.693,00	1.693,00	7,70	100,00
2060 - Manut. Prog Farm. Básica	155.000,00	155.000,0 0	154.212,27	99,49	99,49
2061 - Aquisição. Eq. Odontológico	20.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2064 - Manut. Prog. Incent. Ao combate	10.000,00	425,00	425,00	4,25	100,00
2065 - Aquisição Eq. Hospitalares	25.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2066 - Manut. Sai/Sus	43.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2067 - Manut. Prog. Vigilância	35.000,00	1.000,00	1.000,00	2,86	100,00
2068 - Manut. Prog. End. E Cont. Doenças	55.000,00	5.000,00	5.000,00	9,09	100,00
2069 - Manut. Do Teto Financ e vigil.	6.000,00	2.000,00	2.000,00	33,33	100,00
Programa	0076 - Saneamento				



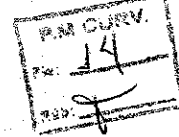
ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELÂNDIA
UNIDADE DE CONTROLE INTERNO



Ações	Dotação inicial	Dotação final	Execução	PPD (Execução/ Dotação inicial)	COFD (Exec/D ot. Final)
1047- Ampl. Sist de Cap.e abast de Água	35.000,00	170.614,98	170.614,42	487,47	100,00
2083 - Manut. E Encargos DAE	85.000,00	111.120,25	109.021,58	128,26	98,11
2084 - Manut. Sist. Abastecimento	72.000,00	29.410,20	29.404,39	40,84	99,98
Programa	0081 - Assistência				
Ações	Dotação inicial	Dotação final	Execução	PPD (Execução/ Dotação inicial)	COFD (Exec/D ot. Final)
1054- Manut. Prog. PTB piso básico	9.500,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2098 - Manut. Prog. Apoio a Pes	30.000,00	23.531,57	21.014,02	70,05	89,30
2099- Manut. Prog. Projovem	46.800,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2100 - Manut. Prog. Bolsa Família	49.500,00	2.370,00	2.279,60	4,61	96,19
2101 - Manut. Prog. Peti	42.000,00	14.969,96	10.599,81	25,24	70,81
2102 - Manut. Prog. Apoio a Família	95.000,00	34.713,70	22.941,96	24,15	66,09
2103 - Manut. Enc. Fundo Municipal	309.800,00	299.013,39	295.518,64	95,39	98,83
2104 - Manut. Prog. Fups-fundo par	10.000,00	2.506,71	0,00	0,00	0,00
2105 - Manut. Prog. Ap. Pessoa Portador	42.000,00	5.100,00	5.030,90	11,98	98,65
2107 - Manut. Enc. F. Mun. Cça do	65.000,00	97.805,49	93.087,27	143,21	95,18
2138 - Manut. Casa acolh. a criança.	0,00	17.212,52	0,00	0,00	0,00
Programa	0084 - Formação do patrimônio do Servidor				
Ações	Dotação inicial	Dotação final	Execução	PPD (Execução/ Dotação inicial)	COFD (Exec/D ot. Final)
2012 - Const. Form. Pasep	103.000,00	110.923,44	110.922,44	107,69	100,00
Programa	0084 - Transporte Rodoviário				
Ações	Dotação inicial	Dotação final	Execução	PPD (Execução/ Dotação inicial)	COFD (Exec/D ot. Final)
1039 - Constr. Pontes Bueiros	10.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1040 - Manut. Estr. principais vic.	10.000,00	10.000,00	6.446,00	64,46	64,46
1041 - Aq. Veic caminhões e Maq. Pes.	15.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELÂNDIA
UNIDADE DE CONTROLE INTERNO



1033 - Recup. Asfalt. Vias Urbanas	15.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1034 - Rest. Jardinag .dos Canteiros	10.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1035 - Rest. Galerias Fluvias	10.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1036 - constr. E Reformas de Praça	10.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1037 - Canalização de Córrego	10.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2045 - Manut. Encarg. Com gabinete	15.000,00	410,00	410,00	2,73	100,00
2073 - Manut. Encarg. Com gabinete	30.000,00	28.252,17	28.251,17	94,17	100,00
2074 - Sinalizar c/ Placas trans. Ruas e	9.000,00	9.000,00	1.860,00	20,67	20,67
2076 - Manutenção de Limp. Pública	90.000,00	16.221,13	7.879,13	8,75	48,57
Programa	7103 - Administração Geral				
Ações	Dotação inicial	Dotação final	Execução	PPD (Execução/ Dotação inicial)	COFD (Exec/D ot. Final)
1051 - Real. Plano de Manejo do Mon. N.	20.000,00	1.784,05	1.288,93	6,44	72,25
2085 - manut. Enc. A Sec. Turismo	109.200,00	86.072,05	80.049,99	73,31	93,00
2086 - Aq. Equip. Material	12.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2087 - Real. Sem. e Encontros	3.000,00	600,00	600,00	20,00	100,00
2090 - Real. Expos. Rodeios Municipais	5.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2092 - Sinalização Turísticas	5.000,00	500,00	500,00	10,00	100,00
2094 - Constr. Mirante na Serra P.In.	10.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2095 - Real. Festas e Eventos Municipais	123.000,00	98.785,00	55.100,00	44,80	55,78
2096 - Construção de Centro Eventos	10.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Total	9.746.600,00	9.994.232,05	9.427.727,40	96,73	94,33

3.2. Avaliação dos Resultados de Políticas Públicas

3.2.1. Educação

3.2.1.1. Limites Legais

Constatamos pelo balancete encerrado em 31.12.2013 que os gastos com educação atingiu 27.13%. (Vinte e sete virgula treze por cento) da Receita Corrente Líquida atendendo assim o índice constitucional de 25% na aplicação de recursos na

[Handwritten signature]



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELÂNDIA
UNIDADE DE CONTROLE INTERNO



P.M. CURV.
15
2013

Educação Básica, como demonstra o quadro de apuração do índice de aplicação dos recursos a seguir:

Especificação	Valor
Total das Receitas Vinculadas	R\$ 8.546.317,42
Valor mínimo a ser aplicado na MDE (25%)	R\$ 2.136.579,36
Total das despesas empenhadas (função 12)	R\$ 3.013.769,20
(+) Perda do FUNDEB	R\$ 0,00
(-) Receita Vinculada Educação	R\$ 695.457,63
(-) Despesas não computáveis	R\$ 0,00
(-) Despesas pagas com rendimentos	R\$ 0,00
(=) Valor Total Aplicado	R\$ 3.013.769,20
% Percentual Aplicado	27,13%

Os recursos de convênios e programas destinados ao ensino foram aplicados integralmente na finalidade.

No Relatório de Auditoria das Contas de Governo do exercício de 2011, a equipe técnica de auditoria do TCE/MT, se absteve de fazer recomendações para o aperfeiçoamento das políticas públicas em educação, considerando que o Município estaria melhor que a média brasileira na maioria dos indicadores.

O Controle Interno realizou auditoria na merenda escolar, onde foram encontradas algumas inconformidades, o relatório foi apresentado aos responsáveis pela merenda escolar. Na oportunidade foram feitas recomendações e orientações, correções estão sendo realizadas na medida do possível.

3.2.2. Saúde

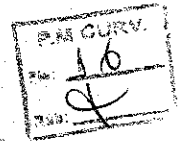
3.2.2.2. Limites Legais

Constatamos pelo balancete encerrado em 31.12.2013, que os gastos com a saúde atingiu 17,46 (dezessete virgula quarenta e seis por centos) da Receita Corrente Líquida suplantando assim o índice constitucional de 15% na aplicação de gastos com ações na saúde municipal, comprovados pelo Demonstrativo da Receita de Impostos e das Despesas Próprias com saúde com segue:

Especificação	Valor
Total da Receitas Vinculadas	R\$ 8.593.647,06
Total mínimo a ser aplicado em ASPS (15%)	R\$ 1.289.047,06
Total das despesas na saúde – função 10	R\$ 2.195.600,25
(-) Despesas realizadas com recursos de auxílios e convênios	R\$ 695.457,63
(-) Rendimentos de aplicação ASPS	
(=) Valor Total Aplicado	R\$ 1.500.142,62
% Percentual Aplicado	17,46%



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELÂNDIA
UNIDADE DE CONTROLE INTERNO



Os recursos de convênios e programas destinados à saúde foram aplicados integralmente na sua finalidade.

O Controle Interno realizou auditoria na Dispensação de Medicamentos na Farmácia Básica do Município, onde foram encontradas algumas inconformidades, o relatório foi apresentado aos responsáveis. Na oportunidade foram feitas recomendações e orientações, correções estão sendo realizadas na medida do possível.

O Controle Interno encaminhou comunicação interna N° 108/2013, ao Prefeito Municipal com cópia para o Secretário de Saúde, contendo as Recomendações/Determinações do TCE/MT, após aprovação das Contas Anuais de governo, exercício 2011, recomendações essas extraídas do Parecer Prévio n°121/2012/TCE/MT.

OBS: As Contas Anuais de Governo do Exercício 2012, só foram aprovadas no final de 2013, inviabilizando qualquer iniciativa de correção por parte do controle interno.

OBS: O controle interno não recebeu resposta das recomendações, por parte do Gestor ou do Secretário de Saúde até a presente data.

3.2.3. Gasto com pessoal

3.2.3.1. Limites Legais

Constatamos pelo balancete encerrado em 31.12.2013, que os gastos com pessoal atingiu 53,91 (cinquenta e três virgula noventa e um por cento) da Receita Corrente Líquida suplantando assim o índice constitucional de legal de 54% para gasto com pessoal do poder executivo não ultrapassou o seu limite, comprovados pelo Demonstrativo da Receita Corrente líquida com o gasto com pessoal como segue:

Especificação Poder Executivo	Valor
RECEITA CORRENTE LIQUIDA	R\$ 9.188.788,83
Limite de alerta cfe. art. 59, § 1º, II da LRF (48,60%)	R\$ 4.465.751,37
Limite prudencial cfe. art. 22, § único da LRF (51,30%)	R\$ 4.713.848,67
Limite legal cfe. art. 20, III, "b" da LRF (54,00%)	R\$ 4.961.945,97
Despesa com Pessoal Executivo	R\$ 4.953.429,41
% Percentual Aplicado	53,91%

Especificação Poder Legislativo	Valor
RECEITA CORRENTE LIQUIDA	R\$ 9.188.788,83
Limite legal cfe. art. 20, III, "b" da LRF (6,00%)	R\$ 551.327,33
Despesa com Pessoal Executivo	R\$ 392.403,15
% Percentual Aplicado	4,27%



3.2.4. Gasto com pessoal

3.2.4.1. Limites Legais

Constatamos pelo balancete encerrado em 31.12.2013, que a contribuição com o PASEP atingiu 1,01 (hum virgula zero hum por cento) da receita arrecadada, comprovados pelo Demonstrativo da Receita Arrecadada e a contribuição com o PASEP como segue:

Especificação Poder Legislativo	Valor
RECEITA	R\$ 10.951.427,31
Limite legal (1,00%)	R\$ 109.514,27
Despesa com Pasep	R\$ 110.922,44
% Percentual Aplicado	1,01%

3.3. Sistema de Controle Interno

O Sistema de Controle Interno do Município foi implantado por meio da Lei nº 220 de 28/02/2008, que dispõe sobre o Sistema Controle Interno do Município de Curvelândia. O artigo 3º da referida Lei estabelece que o Sistema de Controle Interno abrange o Poder Legislativo e Executivo Municipal, incluindo as Administrações Direta e Indireta, de forma integrada. O cargo de Controlador Interno é preenchido por servidora concursada. Em 2011 foram normatizados todos os Sistemas Administrativos, que ainda não haviam sido normatizados, em 2012, foi realizado um trabalho setorial, objetivando interagir com todos os responsáveis pelos sistemas administrativos. Foram realizadas reuniões nas unidades, buscando verificar os pontos de controle de cada sistema, analisando pontos positivos e negativos de cada instrução, visando com isso verificar sua praticidade ou deficiências, para se necessário, promover as alterações necessárias. As reuniões foram bastante proveitosas, possibilitando esclarecimentos (teóricos e práticos) aos responsáveis pelos sistemas administrativos.

3.4. Outros Aspectos Relevantes

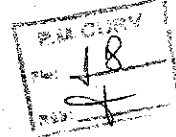
4. CUMPRIMENTO DAS DETERMINAÇÕES/RECOMENDAÇÕES EMITIDOS PELO TCE/MT RELATIVOS A ATOS DE GOVERNO

O Tribunal de Contas emitiu Parecer Prévio nº 121/2012, relativo as contas anuais de governo exercício 2011, alertando o Gestor atual para melhorar os 10 (dez) indicadores relativos a avaliação da Saúde. (Na época as contas anuais de governo exercício 2012 ainda não haviam sido aprovadas).

O Controle Interno emitiu ao Prefeito Municipal com cópia ao Secretário de Saúde, Senhor Luiz Cavalcanti, comunicação interna nº 108/2013, informando sobre as recomendações e determinação elencadas no Parecer Prévio nº 121/2012, sobre as contas de Governo 2011 enviado pelo Tribunal de Contas a Prefeitura, alertando os



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELÂNDIA
UNIDADE DE CONTROLE INTERNO



mesmos para que implementassem um plano de providências os indicadores citados os mais urgente possível.

O Controle Interno emitiu alerta ao Prefeito atual Senhor Eli Sanchez Romão, sobre as recomendações/determinações emitidas pelo TCE/MT elencadas nos seguintes acórdãos: 3233/2010, 3789/2011, 659/2012, e dos seguintes pareceres: 107/2011, 121/2012.

OBS: Não obtivemos resposta.

5. CONCLUSÃO

Por Fim, conclui-se que enfrentamos muitas dificuldades em 2013, por ser início de nova gestão, houve a necessidade de capacitar novos servidores, o que por sua vez geram alguns atrasos. O Gestor que assumiu o cargo de Prefeito Municipal também teve que ser conscientizado sobre os objetivos e a importância do controle interno, infelizmente isso leva tempo, mas os servidores estão se adequando aos sistemas administrativos os mesmos estão funcionando com algumas deficiências, as recomendações estão sendo atendidas em sua maioria e na medida do possível, os Gestores demonstraram interesse e boa vontade em se adequar às novas mudanças implementadas pela Unidade de Controle Interno.

OBSERVAÇÃO: As Contas Anuais de Gestão e de Governo do exercício de 2013 estão em fase de julgamento por parte do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso.

É o Parecer;

Curvelândia/MT, 15 de Fevereiro de 2014.

Rosinei Marques de Azevedo Duarte

Analista de Controle Interno

Portaria nº 379/2010

APÊNDICE - D - Julgamento Singular

APÊNDICE - D

Julgamento Singular



PROCESSO: 25.493-2/2013
INTERESSADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAIANA
RESPONSÁVEL: JOSÉ MARRA NERY
ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO INTERNA - APLIC

Trata o presente processo de representação de natureza interna, proposta pela titular da Secretaria de Controle Externo desta relatoria em desfavor da Prefeitura Municipal de Araguaiana, sob a responsabilidade do Sr. José Marra Nery, em razão do descumprimento do prazo de envio dos documentos e informações de remessa obrigatória, referentes ao 1º e 2º quadrimestres de 2013.

Devidamente notificado, via ofício (2138/2013/GAB-AJ), o interessado apresentou as justificativas pertinentes (protocolo 266248/2013), cuja análise técnica manifesta-se pela manutenção das irregularidades e opina pela aplicação de multa ao responsável.

Na forma regimental, o Ministério Público de Contas, por intermédio do procurador, Dr. Alisson Carvalho de Alencar emitiu o **Parecer 9.292/2013**, opinando pela procedência da representação interna, haja vista o descumprimento do prazo de envio de documentos e informações referentes ao 1º e 2º Quadrimestre do exercício de 2013 ao Tribunal de Contas; pela aplicação de multa ao Sr. José Marra Nery, sendo uma para cada fato punível, nos termos do art. 75, VIII, da Lei Orgânica do TCE/MT (Lei Complementar nº 269/07) c/c art. 289, VII, do Regimento Interno do TCE/MT (Resolução Normativa nº 14/2007).

É a síntese necessária.

Passo a decidir:

Considerando que os envios de documentos fora do prazo regimental impedem que este Tribunal exerça um controle externo com eficiência, com fundamento nos artigos 75, VIII, da Lei Orgânica do TCE/MT, 289, VII da Resolução 14/2007, c/c 7º da Resolução 17/2010, acato o Parecer do Ministério Público de Contas e **DECIDO** no sentido de:

– julgar procedente a Representação Interna,

– **aplicar multa** ao prefeito do município de

Araguaiana, Sr. José Marra Nery, nos termos do art. 289, VII da Resolução 14/2007,

Responsável: JOSE MARRA NERY.

Documento / Informação	Situação	Qtde. Dias em Atraso	Valor da Multa (UPF's)	Dispositivo Normativo Infringido
1 Homologação de Convite para compras e serviços nº 0000000003/2013 em 20/02/13	Enviado atrasado	15	2,0	Art. 3º, § 1º, VI, da Resolução Normativa TCE-MT nº 13/2010
2 Carga Mensal - Competência De Abril	Enviado atrasado	10	7,0	Art. 3º, § 1º, V, da Resolução Normativa TCE-MT nº 16/2008 atualizada
Total			9,0	

Fonte: Aplic, Control-P, Geo-Obras, LRF Cidadão.

no total de 9 UPFs-MT, discriminadas da seguinte forma:

Por fim, resalto que as multas aplicadas deverão ser recolhidas ao Fundo de Reparelhamento e Modernização do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, conforme preceitua a Lei 8.411/2005, no prazo de 60 (sessenta) dias, em consonância com o disposto no art. 286, § 1º, da Resolução 14/2007, sendo conveniente acrescer que o respectivo boleto bancário está disponível no endereço eletrônico deste Tribunal de Contas <http://www.tce.mt.gov.br/fundecontas> e que só será dada quitação ao responsável após o adimplemento do débito.

Publique-se.

JULGAMENTO SINGULAR Nº 020/AJ/2013

PROCESSO: 25.442-8/2013
INTERESSADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELÂNDIA
RESPONSÁVEL: ELI SANCHEZ ROMÃO
ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO INTERNA - APLIC

Trata o presente processo de representação de natureza interna, proposta pela titular da Secretaria de Controle Externo desta relatoria em desfavor da Prefeitura Municipal de Curvelândia, sob a responsabilidade do Sr. Eli Sanchez Romão, em razão do descumprimento do prazo de envio dos documentos e informações de remessa obrigatória, referentes ao 2º quadrimestre de 2013.

Devidamente notificado, via ofícios (2142 e 2269/2013/GAB-AJ); todavia, o gestor permaneceu inerte.

Ato contínuo, mediante julgamento singular6208/AJ/2013, publicado no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, edição 262, de 19/11/2013, o Sr. Eli Sanchez Romão foi declarado revel.

Em derradeiro pronunciamento, a equipe técnica (doc. 303912/2013) concluiu pela procedência da representação e aplicação de multa ao responsável.

Na forma regimental, o Ministério Público de Contas, por intermédio do procurador, Dr. Alisson Carvalho de Alencar emitiu o **Parecer 9.419/2013**, opinando pela procedência da representação interna, haja vista o descumprimento do prazo de envio de documentos e informações referentes até o 2º Quadrimestre do exercício de 2013 ao Tribunal de Contas; pela aplicação de multa ao Sr. Eli Sanchez Romão, sendo uma para cada fato punível, nos termos do art. 75, VIII, da Lei Orgânica do TCE/MT (Lei Complementar nº 269/07) c/c art. 289, VII, do Regimento Interno do TCE/MT Resolução Normativa nº 14/2007).

É a síntese necessária.

Passo a decidir:

Considerando que os envios de documentos fora do prazo regimental impedem que este Tribunal exerça um controle externo com eficiência, com fundamento nos artigos 75, VIII, da Lei Orgânica do TCE/MT, 289, VII da Resolução 14/2007, c/c 7º da Resolução 17/2010, acato o Parecer do Ministério Público de Contas e **DECIDO** no sentido de:

– julgar procedente a Representação Interna,

– **aplicar multa** ao prefeito do município de Curvelândia, Sr. Eli Sanchez Romão, nos termos do art. 289, VII da Resolução 14/2007, no total de 207,5 UPFs-MT, discriminadas da seguinte forma:

Responsável: ELI SANCHEZ ROMAO.

Documento / Informação	Situação	Qtde. Dias em Atraso	Valor da Multa (UPF's)	Dispositivo Normativo Infringido
1 Lei De Diretrizes Orçamentárias	Enviado atrasado	154	21,4	Art. 166, II, da Resolução TCE-MT nº 14/2007 (Regimento Interno)
2 Abertura de Convite para compras e serviços nº 0000000001/2013 em 03/01/13	Enviado atrasado	149	2,0	Art. 3º, § 1º, VI, da Resolução Normativa TCE-MT nº 13/2010
3 Abertura de Convite para compras e serviços nº 0000000002/2013 em 03/01/13	Enviado atrasado	149	2,0	Art. 3º, § 1º, VI, da Resolução Normativa TCE-MT nº 13/2010
4 Lei Orçamentaria Anual	Enviado atrasado	147	20,7	Art. 166, I, da Resolução TCE-MT nº 14/2007 (Regimento Interno)
5 Homologação de Convite para compras e serviços nº 0000000001/2013 em 15/01/13	Enviado atrasado	141	2,0	Art. 3º, § 1º, VI, da Resolução Normativa TCE-MT nº 13/2010
6 Homologação de Convite para compras e serviços nº 0000000002/2013 em 15/01/13	Enviado atrasado	141	2,0	Art. 3º, § 1º, VI, da Resolução Normativa TCE-MT nº 13/2010
7 Abertura de Convite para compras e serviços nº 0000000003/2013 em 23/01/13	Enviado atrasado	158	2,0	Art. 3º, § 1º, VI, da Resolução Normativa TCE-MT nº 13/2010
8 Abertura de Convite para compras e serviços nº 0000000004/2013 em 23/01/13	Enviado atrasado	158	2,0	Art. 3º, § 1º, VI, da Resolução Normativa TCE-MT nº 13/2010
9 Anulação de Convite para compras e serviços nº 0000000004/2013 em 04/02/13	Enviado atrasado	144	2,0	Art. 3º, § 1º, VI, da Resolução Normativa TCE-MT nº 13/2010
10 Homologação de Convite para compras e serviços nº 0000000003/2013 em 04/02/13	Enviado atrasado	144	2,0	Art. 3º, § 1º, VI, da Resolução Normativa TCE-MT nº 13/2010
11 Carga Mensal - Competência De Dezembro	Enviado atrasado	143	20,3	Art. 3º, § 1º, V, da Resolução Normativa TCE-MT nº 16/2008 atualizada
12 Abertura de Convite para compras e serviços nº 0000000005/2013 em 20/02/13	Enviado atrasado	130	2,0	Art. 3º, § 1º, VI, da Resolução Normativa TCE-MT nº 13/2010
13 Abertura de Convite para compras e serviços nº 0000000006/2013 em 20/02/13	Enviado atrasado	130	2,0	Art. 3º, § 1º, VI, da Resolução Normativa TCE-MT nº 13/2010
14 Abertura de Dispensa de Licitação para compras, serviços e obras nº 0000000001/2013 em 25/02/13	Não Enviado	201	2,0	Art. 3º, § 1º, VI, da Resolução Normativa TCE-MT nº 13/2010
15 Abertura de Dispensa de Licitação para compras, serviços e obras nº 0000000002/2013 em 25/02/13	Não Enviado	201	2,0	Art. 3º, § 1º, VI, da Resolução Normativa TCE-MT nº 13/2010
16 Abertura de Dispensa de Licitação para compras, serviços e obras nº 0000000003/2013 em 25/02/13	Não Enviado	201	2,0	Art. 3º, § 1º, VI, da Resolução Normativa TCE-MT nº 13/2010
17 Abertura de Inexigibilidade de Licitação nº 0000000001/2013 em 01/03/13	Não Enviado	195	2,0	Art. 3º, § 1º, VI, da Resolução Normativa TCE-MT nº 13/2010
18 Homologação de Convite para compras e serviços nº 0000000005/2013 em 27/02/13	Enviado atrasado	121	2,0	Art. 3º, § 1º, VI, da Resolução Normativa TCE-MT nº 13/2010
19 Homologação de Convite para compras e serviços nº 0000000006/2013 em 27/02/13	Enviado atrasado	121	2,0	Art. 3º, § 1º, VI, da Resolução Normativa TCE-MT nº 13/2010
20 Carga Mensal - Competência De Janeiro	Enviado atrasado	91	15,1	Art. 3º, § 1º, II, da Resolução Normativa TCE-MT nº 16/2008 atualizada
21 Abertura de Dispensa de Licitação para compras, serviços e obras nº 0000000004/2013 em 22/03/13	Não Enviado	174	2,0	Art. 3º, § 1º, VI, da Resolução Normativa TCE-MT nº 13/2010
22 Carga Mensal - Competência De Janeiro	Enviado atrasado	80	14,0	Art. 3º, § 1º, III, da Resolução Normativa TCE-MT nº 16/2008 atualizada



Nº	Descrição	Enviado atrasado	Quantidade	Valor	Art. 3º, § 1º, IV, da Resolução Normativa TCE-MT nº 16/2008 atualizada
23	Carga Mensal - Competência De Fevereiro	Enviado atrasado	84	14.4	Art. 3º, § 1º, IV, da Resolução Normativa TCE-MT nº 16/2008 atualizada
24	Contas Anuais De Governo Municipal - Poder Executivo	Enviado atrasado	62	16.2	
25	Carga Mensal - Competência De Março	Enviado atrasado	70	13.0	Art. 3º, § 1º, V, da Resolução Normativa TCE-MT nº 16/2008 atualizada
26	Carga Mensal - Competência De Abril	Enviado atrasado	40	10.0	Art. 3º, § 1º, V, da Resolução Normativa TCE-MT nº 16/2008 atualizada
27	Abertura de Dispensa de Licitação para Vendas/Concessão nº 0000000002/2013 em 19/06/13	Não Enviado	84	2.0	Art. 3º, § 1º, VI, da Resolução Normativa TCE-MT nº 13/2010
28	Abertura de Inexigibilidade de Licitação nº 0000000002/2013 em 19/06/13	Não Enviado	84	2.0	Art. 3º, § 1º, VI, da Resolução Normativa TCE-MT nº 13/2010
29	Carga Mensal - Competência De Maio	Enviado atrasado	28	8.8	Art. 3º, § 1º, V, da Resolução Normativa TCE-MT nº 16/2008 atualizada
30	Abertura de Pregão Presencial nº 0000000001/2013 em 16/07/13	Não Enviado	56	2.0	Art. 3º, § 1º, VI, da Resolução Normativa TCE-MT nº 13/2010
31	Carga Mensal - Competência De Junho	Enviado atrasado	36	9.6	Art. 3º, § 1º, V, da Resolução Normativa TCE-MT nº 16/2008 atualizada
32	Homologação de Pregão Presencial nº 0000000001/2013 em 12/08/13	Não Enviado	29	2.0	Art. 3º, § 1º, VI, da Resolução Normativa TCE-MT nº 13/2010
33	Retificação Da Homologação de Dispensa de Licitação para Vendas/Concessão nº 0000000005/2013 em 14/08/13	Não Enviado	27	2.0	Art. 3º, § 1º, VI, da Resolução Normativa TCE-MT nº 13/2010
Total				207.5	

Fonte: Aplic, Control-P, Geo-Obras. LRF Cidadão.

Por fim, ressalto que as multas aplicadas deverão ser recolhidas ao Fundo de Reparcelamento e Modernização do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, conforme preceitua a Lei 8.411/2005, no prazo de 60 (sessenta) dias, em consonância com o disposto no art. 286, § 1º, da Resolução 14/2007, sendo conveniente acrescentar que o respectivo boleto bancário está disponível no endereço eletrônico deste Tribunal de Contas <http://www.tce.mt.gov.br/fundecontas> e que só será dada quitação ao responsável após o adimplemento do débito.

Publique-se.

JULGAMENTO SINGULAR Nº 021/AJ/2014

PROCESSO: 25.470-3/2013
INTERESSADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA
RESPONSÁVEL: FÁBIO MARTINS JUNQUEIRA
ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO INTERNA - APLIC

Trata o presente processo de representação de natureza interna, proposta pela titular da Secretaria de Controle Externo desta relatoria em desfavor da Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, sob a responsabilidade do Sr. Fábio Martins Junqueira, em razão do descumprimento do prazo de envio dos documentos e informações de remessa obrigatória, referentes ao 1º e 2º quadrimestres de 2013.

Devidamente notificado, via ofícios (2159 e 2278/2013/GAB-AJ), o interessado apresentou as justificativas pertinentes (protocolo 286150/2013), cuja análise técnica manifesta-se pela manutenção das irregularidades e opina pela aplicação de multa ao responsável.

Na forma regimental, o Ministério Público de Contas, por intermédio do procurador, Dr. Alisson Carvalho de Alencar emitiu o Parecer 9.364/2013, opinando pela procedência da presente Representação interna; pela aplicação de multa ao Sr. Fábio Martins Junqueira, ordenador de despesas do município de Tangará da Serra, sendo uma para cada fato punível, nos termos do art. 289, VII, do Regimento Interno do TCE/MT. É a síntese necessária.

Passo a decidir:

Considerando que os envios de documentos fora do prazo regimental impedem que este Tribunal exerça um controle externo com eficiência, com fundamento nos artigos 75, VIII, da Lei Orgânica do TCE/MT, 289, VII da Resolução 14/2007, c/c 7º da Resolução 17/2010, acato o Parecer do Ministério Público de Contas e **DECIDO** no sentido de:

- julgar procedente a Representação Interna,
- aplicar multa ao prefeito do município de Tangará da Serra, Sr. Fábio Martins Junqueira, nos termos do art. 289, VII da Resolução 14/2007, no total de 4 UPFs-MT, discriminadas da seguinte forma:

Responsável: FÁBIO MARTINS JUNQUEIRA.

Nº	Documento / Informação	Situação	Qtde. Dias em Atraso	Valor da Multa (UPF's)	Dispositivo Normativo Infringido
1	Abertura de Dispensa de Licitação para compras, serviços e obras nº 0000000005/2013 em 29/04/13	Enviado atrasado	21	2.0	Art. 3º, § 1º, VI, da Resolução Normativa TCE-MT nº 13/2010
2	Homologação de Dispensa de Licitação para compras, serviços e obras nº 0000000009/2013 em 29/04/13	Enviado atrasado	17	2.0	Art. 3º, § 1º, VI, da Resolução Normativa TCE-MT nº 13/2010
Total				4.0	

Fonte: Aplic, Control-P, Geo-Obras. LRF Cidadão.

Por fim, ressalto que as multas aplicadas deverão ser recolhidas ao Fundo de Reparcelamento e Modernização do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, conforme preceitua a Lei 8.411/2005, no prazo de 60 (sessenta) dias, em consonância com o disposto no art. 286, § 1º, da Resolução 14/2007, sendo conveniente acrescentar que o respectivo boleto bancário está disponível no endereço eletrônico deste Tribunal de Contas <http://www.tce.mt.gov.br/fundecontas> e que só será dada quitação ao responsável após o adimplemento do débito.

Publique-se.

CONSELHEIRO JOSÉ CARLOS NOVELLI

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 011/JCN/2014

PROCESSO Nº: 18.258-3/2012
INTERESSADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA
ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO (NATUREZA INTERNA)

Nos termos do artigo 257, inciso IV, da Resolução nº 14/2007, NOTIFICO o Sr. Walter Lopes Farias, Ex-Prefeito Municipal de Canarana, de acordo com o ofício nº 5876/2013/GPRES-JCN:

Prezado Senhor,

Por meio do Julgamento Singular nº 5860/LHL/2013, publicado no Diário Oficial Eletrônico do TCE/MT em 29/10/2013, proferido no processo nº 18.258-3/2012, o Conselheiro relator julgou procedente a representação de natureza interna face a Prefeitura Municipal de Canarana, sob gestão de Vossa Senhoria, bem como aplicou multa no valor de 110 UPF's/MT, ante as irregularidades detectadas.

Transcorrido o prazo recursal não houve interposição de recurso com vista a modificar a decisão.

Dessa forma, Vossa Senhoria deverá recolher aos cofres do Fundo de Reparcelamento e Modernização do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso o valor da multa de 110 UPF's/MT até 04/01/2014, aplicando-se o redutor de 45% definido pela Resolução Normativa 02/2013. Informo que o respectivo boleto encontra-se disponível no endereço eletrônico deste Tribunal de Contas – www.tce.mt.gov.br/fundecontas.

O recolhimento da multa por meio de boleto bancário desobriga o responsável de sua comprovação, entretanto caso o débito não seja pago, os autos serão encaminhados ao órgão competente para a propositura de execução fiscal, nos termos do art. 293, caput, da Resolução Normativa 14/2007 TCE/MT (com redação dada pela Resolução Normativa nº 20/2010).

Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI
Presidente do Tribunal de Contas de Mato Grosso
Gestão - Biênio 2012-2013

SECRETARIA EXECUTIVA DE GESTÃO DE PESSOAS

ATO

ATO Nº 169/2013

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas em Lei de acordo com o disposto no inciso XXII do artigo 21 do Regimento Interno – Resolução nº 14/2007,

RESOLVE:

APÊNDICE - E - Lei Orçamentária Anual

APÊNDICE - E

Lei Orçamentária Anual



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Curvelândia

LEI Nº 327 DE 02 DE JANEIRO DE 2013.

Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Curvelândia, Estado de Mato Grosso, para o Exercício Financeiro de 2013 e dá outras providências.

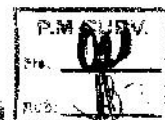
ELI SANCHEZ ROMÃO, Prefeito Municipal de Curvelândia no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber a toda população, que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - O Orçamento geral do Município de Curvelândia - MT, abrangendo a administração direta, seus fundos e órgãos para o Exercício Financeiro de 2013, estima a Receita e fixa a despesa em R\$ 22.816.300,00 (Vinte e Dois milhões Oitocentos e Dezesseis Mil e Trezentos Reais), assim distribuídos por esfera: FISCAL R\$ 15.945.000,00 (Quinze Milhões Novecentos e Quarenta e Cinco Reais). SEGURIDADE SOCIAL: R\$ 6.871.300,00 (Seis Milhões Oitocentos e Setenta e Um Mil e Trezentos Reais), discriminado pelos anexos integrantes desta lei.

Art. 2º - A Receita será realizada mediante a arrecadação de Tributos, Rendas e Outras Receitas Correntes e de Capital, de acordo com a legislação vigente e com o seguinte desdobramento:

Por Categoria Econômica

RECEITAS CORRENTES	
Receita Tributária	R\$ 10.407.600,00
Receita de Contribuições	R\$ 386.600,00
Receita de Contribuições - Intra Orçamentárias	R\$ 271.000,00
Receita Patrimonial	R\$ 184.300,00
Receita de Serviços	R\$ 188.400,00
Transferências Correntes	R\$ 37.600,00
Deduções da Receita Corrente	R\$ 10.627.300,00
Outras Receitas Correntes	R\$ (-1.423.400,00)
	R\$ 135.600,00



FONE/FAX: (65) 3273-1275 - E-mail: curvelandia@gmail.com

Rua São Bernardo, Nº 523 - Centro - CEP: 78.237-000 - Curvelândia - Mato Grosso



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Curvelândia

Outras Receitas Correntes – Intra-Orçamentárias	R\$	200,00
RECEITAS DE CAPITAL	R\$	297.000,00
Alienação de Bens	R\$	5.000,00
Transferência de Capital	R\$	292.000,00
TOTAL GERAL	RS	10.704.600,00

Art. 3º - A Despesa será realizada segundo a discriminação dos quadros Programa de Trabalho e Natureza da Despesa, que apresentam os seguintes desdobramentos:

POR FUNÇÃO DO GOVERNO

01-Legislativa	R\$	458.000,00
04-Administração	R\$	2.233.100,00
08-Assistência Social	R\$	699.600,00
09-Previdência Social	R\$	500.000,00
10-Saúde	R\$	2.564.700,00
11-Trabalho	R\$	103.000,00
12-Educação	R\$	2.863.500,00
13-Cultura	R\$	49.500,00
15-Urbanismo	R\$	169.000,00
16-Habitação	R\$	10.000,00
17-Saneamento	R\$	192.000,00
18-Gestão Ambiental	R\$	1.000,00
20-Agricultura	R\$	131.800,00
23-Comércio e Serviços	R\$	176.000,00
25-Energia	R\$	48.000,00
26-Transporte	R\$	314.000,00
27-Desporto e Lazer	R\$	183.400,00
28-Encargos Especiais	R\$	8.000,00
TOTAL GERAL	RS	10.704.600,00

POR SUBFUNÇÕES

031-Ação Legislativa	R\$	458.000,00
122-Administração Geral	R\$	2.238.100,00
241-Assistência ao Idoso	R\$	30.000,00



FONE/FAX: (65) 3273-1275 - E-mail: curvelandia@gmail.com

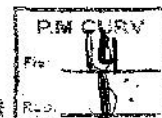


Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Curvelândia

242-Assistência ao Portador de Deficiência	R\$	42.000,00
243-Assistência à Criança e ao Adolescente	R\$	65.000,00
244-Assistência Comunitária	R\$	562.600,00
272-Previdência do Regime Estatutário	R\$	500.000,00
301-Atenção Básica	R\$	2.400.700,00
302-Assistência Hospitalar e Ambulatorial	R\$	68.000,00
304-Vigilância Sanitária	R\$	35.000,00
305-Vigilância Epidemiológica	R\$	61.000,00
306-Alimentação e Nutrição	R\$	50.000,00
331-Proteção e Benefícios ao Trabalhador	R\$	103.000,00
361-Ensino Fundamental	R\$	2.530.100,00
364-Ensino Superior	R\$	70.000,00
365-Educação Infantil	R\$	213.400,00
392-Difusão Cultural	R\$	49.500,00
451-Infra-Estrutura Urbana	R\$	169.000,00
482-Habitação Urbana	R\$	10.000,00
512-Saneamento Básico Urbano	R\$	192.000,00
542-Controle Ambiental	R\$	1.000,00
602-Promoção da Produção Animal	R\$	22.000,00
606-Extensão Rural	R\$	109.800,00
695-Turismo	R\$	171.000,00
752-Energia Elétrica	R\$	48.000,00
782-Transporte Rodoviário	R\$	304.000,00
785-Transportes Especiais	R\$	10.000,00
812-Desporto Comunitário	R\$	183.400,00
843-Serviço da Dívida Interna	R\$	8.000,00
TOTAL GERAL	R\$	10.704.600,00

POR PROGRAMA

0001-Processo Legislativo	R\$	458.000,00
0004-Agricultura	R\$	131.800,00
0015-Urbanismo	R\$	49.500,00
0017-Preservação de Recursos Naturais Renováveis	R\$	1.000,00
0040-Expansão e Melhoria do Ensino Fundamental	R\$	1.079.500,00
0041-Educação Infantil	R\$	114.000,00
0042-Educação Básica	R\$	1.600.000,00
0044-Ensino Superior	R\$	70.000,00
0046-Desporto e Lazer	R\$	183.400,00
0050-Operações Especiais	R\$	2.000,00



FONE/FAX: (65) 3273-1275 - E-mail: curvelandia@gmail.com

Rua São Bernardo, Nº 523 - Centro - CEP: 78.237-000 - Curvelândia - Mato Grosso



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Curvelândia

0051-Operações Especiais	R\$	6.000,00
0057-Habitação	R\$	58.000,00
0075-Serviço de Utilidade Pública	R\$	2.564.700,00
0076-Saneamento	R\$	192.000,00
0081-Assistência	R\$	699.600,00
0084-Assistência	R\$	103.000,00
0088-Transporte Rodoviário	R\$	314.000,00
2103-Administração Geral	R\$	359.500,00
2203-Administração Geral	R\$	42.000,00
2303-Administração Geral	R\$	60.000,00
3103-Administração Geral	R\$	2.105.400,00
6103-Administração Geral	R\$	214.000,00
7103-Administração Geral	R\$	297.200,00

TOTAL DE ADMINISTRAÇÃO DIRETA R\$ 10.704.600,00

POR CATEGORIA ECONÔMICA

Despesas Correntes	R\$	9.649.100,00
Despesas de Capital	R\$	657.500,00
Reserva de Contingência do RPPS	R\$	248.000,00
Reserva de Contingência	R\$	150.000,00

TOTAL DA ADMINISTRAÇÃO POR ÓRGÃO DA ADMINISTRAÇÃO R\$ 10.704.600,00

Câmara Municipal	R\$	458.000,00
Gabinete Do Prefeito	R\$	461.500,00
Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças	R\$	1.664.900,00
Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Lazer	R\$	3.102.400,00
Secretaria Municipal de Assistência e Promoção Social	R\$	699.600,00
Secretaria Municipal de Turismo e Meio Ambiente	R\$	298.200,00
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Sustentável	R\$	1.455.300,00
Secretaria Municipal de Saúde	R\$	2.564.700,00

TOTAL GERAL R\$ 10.704.600,00



FONE/FAX: (65) 3273-1275 - E-mail: curvelandia@gmail.com

Rua São Bernardo, Nº 523 - Centro - CEP: 78.237-000 - Curvelândia - Mato Grosso



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Curvelândia

Art. 4º - Ficam os Poderes Executivo e Legislativo autorizados, nos termos do Art. 7 e 43 da Lei 4.320/64, a:

I - Abrir créditos adicionais e suplementares, até o limite de 10% (dez por cento) da despesa orçada utilizando como fonte de recursos a anulação parcial ou total de dotações, assim como excesso de arrecadação ou superávit financeiro, nos termos do artigo 43 da Lei 4.320/64.

II - Abrir créditos suplementares à conta de recursos provenientes de excesso de arrecadação de convênios, não previstos na receita do orçamento, desde que respeitados os objetivos e metas da programação aprovada nesta lei.

III - Abrir créditos suplementares à conta de recursos provenientes de excesso de arrecadação, considerada a tendência do exercício.

IV - Contingenciar parte das dotações, quando a evolução da receita comprometer os resultados previstos.

Parágrafo Único - Excluem deste limite, os créditos suplementares, decorrentes de leis municipais específicas aprovadas no exercício.

Art. 5º - Durante o exercício de 2013 o Executivo Municipal poderá realizar Operações de Crédito inclusive por antecipação de receita até o limite das despesas de Capital, ressalvadas as autorizadas mediante créditos suplementares ou especiais com finalidade precisa; aprovados pelo Poder Legislativo por maioria absoluta; observados os limites legais de endividamento do município.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2013, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Curvelândia - MT, aos 02 de Janeiro de 2013.


ELI SANCHEZ ROMÃO
Prefeito Municipal

Publicado por Afixação

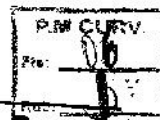
Em 02 de 01 de 2013

Por Eli Sanchez Romão

Função Prefeito Municipal

FONE/FAX: (65) 3273-1275 - E-mail: curvelandia@gmail.com

Rua São Bernardo, Nº 523 - Centro - CEP: 78.237-000 - Curvelândia - Mato Grosso



APÊNDICE - F - Quadro Meta Física no PPA e LDO

APÊNDICE - F

Quadro Meta Física no PPA e LDO

Quadro Meta Física no PPA e LDO e da realização de programas de governo e dos orçamentos

Código resumido	Descrição do programa	Valor LDO	Valor PPA	LDO/PPA
04.122.2103.02005	ADMINISTRAÇÃO GERAL	1	0	
04.122.2103.02006	ADMINISTRAÇÃO GERAL	1	0	
04.122.2203.02007	ADMINISTRAÇÃO GERAL	1	0	
04.122.2303.02008	ADMINISTRAÇÃO GERAL	1	0	
04.122.3103.01003	ADMINISTRAÇÃO GERAL	1	0	
04.122.3103.01004	ADMINISTRAÇÃO GERAL	600	0	
04.122.3103.02009	ADMINISTRAÇÃO GERAL	1	0	
04.122.3103.02010	ADMINISTRAÇÃO GERAL	1	0	
04.122.3103.02011	ADMINISTRAÇÃO GERAL	1	0	
04.122.3103.02071	ADMINISTRAÇÃO GERAL	1	0	
04.122.3103.02111	ADMINISTRAÇÃO GERAL	0	0	
04.122.6103.02045	ADMINISTRAÇÃO GERAL	1	0	
04.122.6103.02073	ADMINISTRAÇÃO GERAL	1	0	
04.122.7103.02085	ADMINISTRAÇÃO GERAL	1	0	
04.122.7103.02086	ADMINISTRAÇÃO GERAL	1	0	
08.241.0081.02098	ASSISTENCIA	1	0	
08.242.0081.02105	ASSISTENCIA	1	0	
08.243.0081.02107	ASSISTENCIA	1	0	
08.243.0081.02138	ASSISTENCIA	0	0	
08.244.0081.01054	ASSISTENCIA	1	0	
08.244.0081.02099	ASSISTENCIA	1	0	
08.244.0081.02100	ASSISTENCIA	1	0	
08.244.0081.02101	ASSISTENCIA	1	0	
08.244.0081.02102	ASSISTENCIA	1	0	
08.244.0081.02103	ASSISTENCIA	1	0	
08.244.0081.02104	ASSISTENCIA	1	0	
09.272.3103.02014	ADMINISTRAÇÃO GERAL	1	0	
09.272.3103.02015	ADMINISTRAÇÃO GERAL	1	0	
09.272.3103.02016	ADMINISTRAÇÃO GERAL	1	0	
09.272.3103.02017	ADMINISTRAÇÃO GERAL	1	0	
10.301.0075.01028	SAUDE	150	0	
10.301.0075.02045	SAUDE	1	0	
10.301.0075.02046	SAUDE	1	0	
10.301.0075.02048	SAUDE	1	0	
10.301.0075.02049	SAUDE	1	0	
10.301.0075.02050	SAUDE	1	0	
10.301.0075.02051	SAUDE	1	0	
10.301.0075.02052	SAUDE	1	0	
10.301.0075.02053	SAUDE	1	0	
10.301.0075.02054	SAUDE	1	0	
10.301.0075.02056	SAUDE	1	0	
10.301.0075.02057	SAUDE	1	0	
10.301.0075.02060	SAUDE	1	0	
10.301.0075.02061	SAUDE	1	0	
10.301.0075.02064	SAUDE	1	0	
10.302.0075.02065	SAUDE	1	0	
10.302.0075.02066	SAUDE	1	0	
10.304.0075.02067	SAUDE	1	0	
10.305.0075.02068	SAUDE	1	0	
10.305.0075.02069	SAUDE	1	0	
11.331.0084.02012	FORMACAO DO PATRIMONIO	1	0	

Código resumido	Descrição do programa	Valor LDO	Valor PPA	LDO/PPA
	DO SERVIDOR			
12.306.0040.02029	EXPANSÃO E MELHORIA DO ENSINO FUNDAMENTAL	1	0	
12.306.0041.02034	ENSINO INFANTIL	1	0	
12.361.0040.01006	EXPANSÃO E MELHORIA DO ENSINO FUNDAMENTAL	150	0	
12.361.0040.01008	EXPANSÃO E MELHORIA DO ENSINO FUNDAMENTAL	1	0	
12.361.0040.01103	EXPANSÃO E MELHORIA DO ENSINO FUNDAMENTAL	0	0	
12.361.0040.01108	EXPANSÃO E MELHORIA DO ENSINO FUNDAMENTAL	0	0	
12.361.0040.02018	EXPANSÃO E MELHORIA DO ENSINO FUNDAMENTAL	1	0	
12.361.0040.02019	EXPANSÃO E MELHORIA DO ENSINO FUNDAMENTAL	1	0	
12.361.0040.02020	EXPANSÃO E MELHORIA DO ENSINO FUNDAMENTAL	1	0	
12.361.0040.02021	EXPANSÃO E MELHORIA DO ENSINO FUNDAMENTAL	1	0	
12.361.0040.02022	EXPANSÃO E MELHORIA DO ENSINO FUNDAMENTAL	1	0	
12.361.0040.02023	EXPANSÃO E MELHORIA DO ENSINO FUNDAMENTAL	1	0	
12.361.0040.02024	EXPANSÃO E MELHORIA DO ENSINO FUNDAMENTAL	1	0	
12.361.0040.02025	EXPANSÃO E MELHORIA DO ENSINO FUNDAMENTAL	1	0	
12.361.0040.02026	EXPANSÃO E MELHORIA DO ENSINO FUNDAMENTAL	1	0	
12.361.0040.02027	EXPANSÃO E MELHORIA DO ENSINO FUNDAMENTAL	1	0	
12.361.0040.02028	EXPANSÃO E MELHORIA DO ENSINO FUNDAMENTAL	1	0	
12.361.0042.02037	EDUCAÇÃO BÁSICA	1	0	
12.361.0042.02038	EDUCAÇÃO BÁSICA	1	0	
12.364.0044.02035	ENSINO SUPERIOR	1	0	
12.365.0041.01107	ENSINO INFANTIL	0	0	
12.365.0041.02030	ENSINO INFANTIL	1	0	
12.365.0041.02031	ENSINO INFANTIL	1	0	
12.365.0041.02032	ENSINO INFANTIL	1	0	
12.365.0041.02033	ENSINO INFANTIL	1	0	
12.365.0042.02040	EDUCAÇÃO BÁSICA	1	0	
12.365.0042.02041	EDUCAÇÃO BÁSICA	1	0	
13.392.0015.01023	URBANISMO	1	0	
13.392.0015.01027	URBANISMO	150	0	
13.392.0015.02044	URBANISMO	1	0	
15.451.6103.01032	ADMINISTRAÇÃO GERAL	10	0	
15.451.6103.01033	ADMINISTRAÇÃO GERAL	5	0	
15.451.6103.01034	ADMINISTRAÇÃO GERAL	4	0	
15.451.6103.01035	ADMINISTRAÇÃO GERAL	6	0	
15.451.6103.01036	ADMINISTRAÇÃO GERAL	200	0	
15.451.6103.01037	ADMINISTRAÇÃO GERAL	2000	0	
15.451.6103.02074	ADMINISTRAÇÃO GERAL	1	0	
15.451.6103.02076	ADMINISTRAÇÃO GERAL	1	0	
16.451.0057.02078	HABITACAO	0	0	
16.482.0057.02078	HABITACAO	1500	0	
17.512.0076.01047	SANEAMENTO	5000	0	

Código resumido	Descrição do programa	Valor LDO	Valor PPA	LDO/PPA
17.512.0076.02083	SANEAMENTO	1	0	
17.512.0076.02084	SANEAMENTO	1	0	
18.542.0017.02097	PRESERVACAO DE RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS	1	0	
20.602.0004.01046	AGRICULTURA	1	0	
20.602.0004.02082	AGRICULTURA	1	0	
20.606.0004.01043	AGRICULTURA	1	0	
20.606.0004.01044	AGRICULTURA	1	0	
20.606.0004.01045	AGRICULTURA	1	0	
20.606.0004.02081	AGRICULTURA	1	0	
23.122.7103.02092	ADMINISTRAÇÃO GERAL	1	0	
23.695.7103.01051	ADMINISTRAÇÃO GERAL	1	0	
23.695.7103.02087	ADMINISTRAÇÃO GERAL	1	0	
23.695.7103.02090	ADMINISTRAÇÃO GERAL	1	0	
23.695.7103.02094	ADMINISTRAÇÃO GERAL	80	0	
23.695.7103.02095	ADMINISTRAÇÃO GERAL	1	0	
23.695.7103.02096	ADMINISTRAÇÃO GERAL	120	0	
25.752.0057.02077	HABITACAO	1	0	
26.782.0088.01039	TRANSPORTE RODOVIARIO	200	0	
26.782.0088.01041	TRANSPORTE RODOVIARIO	1	0	
26.782.0088.02079	TRANSPORTE RODOVIARIO	1	0	
26.782.0088.02080	TRANSPORTE RODOVIARIO	60	0	
26.785.0088.01040	TRANSPORTE RODOVIARIO	12	0	
27.812.0046.01015	DESPORTO E LAZER	0	0	
27.812.0046.01016	DESPORTO E LAZER	120	0	
27.812.0046.01017	DESPORTO E LAZER	2000	0	
27.812.0046.01020	DESPORTO E LAZER	2	0	
27.812.0046.01022	DESPORTO E LAZER	200	0	
27.812.0046.02042	DESPORTO E LAZER	1	0	
27.812.0046.02043	DESPORTO E LAZER	100	0	
27.812.0046.02108	DESPORTO E LAZER	1	0	
28.843.0050.02013	OPERACOES ESPECIAIS	1	0	
28.843.0051.02036	OPERACOES ESPECIAIS	1	0	

Fonte: Aplic – Peças de Planejamento - Compatibilidade

APÊNDICE - G - Balanço Orçamentário 2013 Consolidado

APÊNDICE - G

Balanço Orçamentário 2013 Consolidado



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELÂNDIA

Rua: São Bernardo, 523
04217647/0001-20

Exercício: 2013

CONSOLIDADO

1 de 1

ANEXO 12 - BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

RECEITA			DESPESA				
TÍTULOS	PREVISÃO	EXECUÇÃO	DIFERENÇA	TÍTULOS	PREVISÃO	EXECUÇÃO	DIFERENÇA
RECEITAS CORRENTES ORÇAMENTÁRIAS	10.223.100,00	10.118.745,12	-104.354,88	CREDITOS ORÇAMENTARIOS E SUPLEMENTAÇÕES	10.633.965,06	9.721.979,42	-911.985,64
Recargas Tributárias	386.600,00	383.387,73	-3.212,27	CREDITOS ESPECIAIS	358.286,99	328.673,56	-29.593,43
Recargas de Contribuições	271.000,00	338.289,06	67.289,06	CREDITOS EXTRAORDINARIOS	0,00	0,00	0,00
Recargas Patrimoniais	188.400,00	177.488,71	-10.911,29				
Recargas Agropecuárias	0,00	0,00	0,00				
Recargas Industriais	0,00	0,00	0,00				
Recargas de Serviços	37.600,00	49.518,11	11.918,11				
Transferências Correntes	10.627.300,00	10.605.624,55	-21.675,45				
Outras Receitas Correntes	135.600,00	42.569,24	-93.030,76				
() Dedução da Receita Corrente Fundeb	-1.423.400,00	-1.478.132,28	-54.732,28				
RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIA	184.500,00	251.175,99	66.675,99				
Recargas de Contribuições	184.300,00	250.342,81	66.042,81				
Recargas de Patrimoniais	0,00	0,00	0,00				
Recargas de Serviços	0,00	0,00	0,00				
Outras Receitas Correntes Intra-Orçamentárias	200,00	833,18	633,18				
RECEITAS DE CAPITAL ORÇAMENTÁRIAS	297.000,00	581.506,20	284.506,20				
Operações de Crédito	0,00	0,00	0,00				
Alienações de Bens	5.000,00	0,00	-5.000,00				
Amortizações de Empréstimos	0,00	0,00	0,00				
Transferências de Capital	292.000,00	581.506,20	289.506,20				
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00				
RECEITAS DE CAPITAL INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	0,00	0,00	0,00				
Alienações de Bens	0,00	0,00	0,00				
Outras Receitas de Capital Intra-Orçamentárias	0,00	0,00	0,00				
SOMA	10.704.600,00	10.951.427,31	246.827,31	SOMA	10.992.232,05	10.050.652,98	-941.579,07
DEFICIT	287.632,05	0,00	-287.632,05	SUPERAVIT	0,00	900.774,33	900.774,33
TOTAL	10.992.232,05	10.951.427,31	-40.804,74	TOTAL	10.992.232,05	10.951.427,31	-40.804,74

Obs: O layout e os calculos estão de acordo com o TCE

ELI SANCHEZ ROMÃO
Prefeito Municipal

PAULO SÉRGIO GONSALVES
Contador

EDILSON RODRIGUES DA SILVA
Secretário Mun. de Adm., Planejamento e Finanças

APÊNDICE - H - Balanço Financeiro Consolidado 2013

APÊNDICE - H

Balanço Financeiro Consolidado 2013



CONSOLIDADO

ANEXO 13 - BALANÇO FINANCEIRO

RECEITA		DESPESA	
TÍTULOS	VALOR	TÍTULOS	VALOR
ORÇAMENTÁRIAS		ORÇAMENTÁRIAS	
RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS		DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS	
RECEITAS CORRENTES	11.449.427,31	Legislativa	498.000,00
Receitas Tributárias	383.387,73	Judiciária	0,00
Receitas De Contribuições	338.289,06	Essencial A Justiça	0,00
Receitas Patrimoniais	177.488,71	Administração	2.432.398,32
Receitas Agropecuárias	0,00	Defesa Nacional	0,00
Receitas Industriais	0,00	Segurança Pública	0,00
Receitas De Serviços	49.518,11	Relações Exteriores	0,00
Transferências Correntes	10.605.624,55	Assistência Social	450.472,20
Outras Receitas Correntes	42.569,24	Previdência Social	124.925,58
DEDUÇÕES DA RECEITA	1.388.132,28	Saúde	2.195.600,25
Dedução da Receita Corrente	-1.478.132,28	Trabalho	110.922,44
RECEITAS DE CAPITAL	581.506,20	Educação	3.013.769,20
Operações De Crédito	0,00	Cultura	809,60
Alienações De Bens	0,00	Cidadania	0,00
Amortizações De Empréstimos	0,00	Urbanismo	390.154,69
Transferências De Capital	581.506,20	Habituação	0,00
Outras Receitas De Capital	0,00	Saneamento	309.040,49
TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS	498.000,00	Gestão Ambiental	0,00
Repasso Recebido	498.000,00	Ciência E Tecnologia	0,00
Contribuições Patronais Recebidas	0,00	Agricultura	165.475,20
TRANSFERÊNCIAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	251.175,99	Organização Agrária	0,00
Receitas de Contribuições	250.342,81	Indústria	0,00
Receitas de Patrimoniais	0,00	Comercio E Serviços	57.089,71
Receitas de Serviços	0,00	Comunicações	0,00
Outras Receitas Correntes Intra-Orçamentárias	833,18	Energia	34.683,71
EXTRA - ORÇAMENTÁRIAS	320.348,95	Transportes	219.253,64
RECEBIMENTOS DE DEPOSITOS DE TERCEIROS	320.348,95	Desporto E Lazer	40.375,27
Depositos De Diversas Origens	0,00	Encargos Especiais	7.681,68
OPER DE CRED.P / ANTECIPAÇÃO DA RECEITA	453.796,54	EXTRA - ORÇAMENTÁRIAS	1.612.915,09
Débitos De Tesouraria	0,00	TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS	498.000,00
CONSIGNAÇÕES DO EXERCÍCIO	453.796,54	Repasso Concedido	498.000,00
Consignações do Exercício	0,00	Contribuições Patronais Concedidas	0,00
DESPESAS LIQUIDADAS A PAGAR	375.786,40	TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS	0,00
Despesas Liquidada a Pagar	0,00	Repasso Concedido P / Restos A Pagar	0,00
RESTOS A PAGAR - INSCRIÇÃO DO EXERCÍCIO	264.565,19	DEVOLUÇÃO DE DEPOSITOS DE TERCEIROS	337.813,18
Restos A Pagar Processados	111.221,21	Depositos De Diversas Origens	337.813,18
Restos A Pagar Não Processados	0,00	OPER DE CRED.P / ANTECIPAÇÃO DA RECEITA	0,00
Serviços Da Dívida A Pagar	0,00	Débitos De Tesouraria	0,00
Precatórios	0,00	CONSIGNAÇÕES	446.311,61
Consignações A Pagar	0,00	Consignações Pagas no Exercício	446.311,61
OUTROS VALORES FINANCEIROS	280,32	RESTOS A PAGAR - PAGOS NO EXERCÍCIO	330.509,98

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELÂNDIA

Rua: São Bernardo, 523
04217647/0001-20

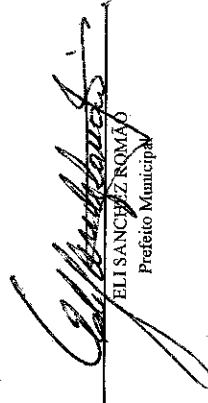
Exercício: 2013

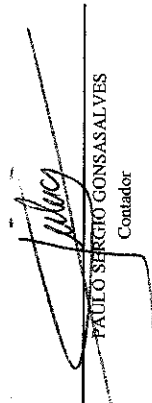
CONSOLIDADO

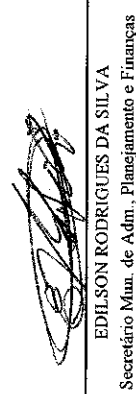
2 de 2

ANEXO 13 - BALANÇO FINANCEIRO

RECEITA		DESPESA	
TÍTULOS	VALOR	TÍTULOS	VALOR
EXTRA - ORÇAMENTÁRIAS		RESTOS A PAGAR - PAGOS NO EXERCÍCIO	330.509,98
OUTROS VALORES FINANCEIROS	280,32	Restos A Pagar Processados	330.509,98
Rede Bancária Arrecadação	0,00	Restos A Pagar Não Processados	0,00
Entidades Devedoras(Port.447 / STN)	0,00	Serviços Da Dívida A Pagar	0,00
Aplicações Financeiras do RPPS	0,00	Precatórios	0,00
Créditos Diversos A Receber	280,32	OUTROS VALORES FINANCEIROS	280,32
Débitos Bancários A Regularizar	0,00	Rede Bancária Arrecadação	0,00
Ganhos com Valorização de Créditos	0,00	Entidades Devedoras(Port.447 / STN)	0,00
SALDO DISPONÍVEL DO EXERCÍCIO ANTERIOR	2.819.093,78	Aplicações Financeiras do RPPS	0,00
Caixa	0,00	Créditos Diversos A Receber	280,32
Bancos Conta Movimento	811.085,63	Débitos Bancários A Regularizar	0,00
Bancos Conta Aplicações Financeiras	2.008.008,15	Perdas com Desvalorização de Créditos	0,00
TOTAL	15.418.733,30	Alienação de Títulos Mobiliários	0,00
		SALDO DISPONÍVEL PARA O EXERCÍCIO SEGUINTE	3.527.903,26
		Caixa	0,00
		Bancos Conta Movimento	1.307.802,85
		Bancos Conta Aplicações Financeiras	2.220.100,41
		TOTAL	15.191.471,33


ELISANE Z ROMÃO
Prefeita Municipal


PAULO SÉRGIO GONSALVES
Contador


EDILSON RODRIGUES DA SILVA
Secretário Mun. de Adm., Planejamento e Finanças

APÊNDICE - I - Balanço Financeiro RPPS 2013

APÊNDICE - I

Balanço Financeiro RPPS 2013



ESTADO DO MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELÂNDIA
CURVELÂNDIA-PREV - FUNDO MUN DE PREVIDENCIA SOCIAL

Data: 31/12/2013

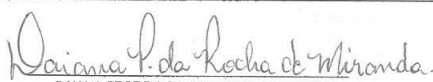
Página: 1 de 1

Anexo 13 - Balanço Financeiro
Exercício: 2013

Receita		Despesa	
Discriminação	Valor	Discriminação	Valor
RECEITA ORÇAMENTÁRIA	558.869,65	DESPESA ORÇAMENTÁRIA	124.925,58
RECEITAS DE CONTRIBUIÇÕES	249.946,77	PREVIDÊNCIA SOCIAL	124.925,58
RECEITA PATRIMONIAL	57.746,89		
RECEITAS DE CONTRIBUIÇÕES - INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	250.342,81		
OUTRAS RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	833,18		
RECEITA EXTRA-ORÇAMENTÁRIA	4.474,91	DESPESA EXTRA-ORÇAMENTÁRIA	228.613,02
RESTOS A PAGAR	3.783,47	RESTOS A PAGAR	501,11
DEPÓSITOS DE DIVERSAS ORIGENS	691,44	DEPÓSITOS DE DIVERSAS ORIGENS	725,48
		RESULTADO DIMINUTIVO DO EXERCÍCIO	227.386,43
SALDO DO PERÍODO ANTERIOR	1.611.871,24	SALDO PARA O PERÍODO SEGUINTE	1.821.677,20
APLICAÇÕES NO MERCADO ABERTO	1.611.871,24	APLICAÇÕES NO MERCADO ABERTO	1.821.677,20
Totais	2.175.215,80	Totais	2.175.215,80

CURVELÂNDIA, 31 de dezembro de 2013


EDILSON RODRIGUES DA SILVA
SECRETÁRIO DE ADM. PANEJ. E FINANÇAS


DAIANA PEREIRA DA ROCHA DE MIRANDA
CONTADORA CRC: MT-016399/O-7

APÊNDICE - J - Anexo 17 - Demonstrativo da Dívida Flutuante

APÊNDICE - J

Anexo 17 - Demonstrativo da Dívida Flutuante

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELÂNDIA

Rua: São Bernardo, 523
04217647/0001-20

Exercício: 2013



CONSOLIDADO

1 de 1

Anexo 17 - Demonstrativo da Dívida Flutuante

TÍTULOS	SALDO ANTERIOR	MOVIMENTO DO PERÍODO		SALDO P/ O PERÍODO SEGUINTE
		INSCRIÇÃO	BAIXA	
RESTOS A PAGAR				
Processados	396.946,77	264.565,19	332.801,27	328.710,89
Não Processados	26.609,20	111.221,21	800,00	137.030,41
Sub-total	423.555,97	375.786,40	333.601,27	465.741,30
SERVIÇO DE DÍVIDA A PAGAR				
Principal	0,00	0,00	0,00	0,00
Juros e Encargos	0,00	0,00	0,00	0,00
Sub-total	0,00	0,00	0,00	0,00
DEPÓSITOS				
Consignações	93.371,13	774.416,39	784.271,23	83.516,29
Depósitos de Diversas Origens	0,00	0,00	0,00	0,00
Sub-total	93.371,13	774.416,39	784.271,23	83.516,29
DEBITO DE TESOURARIA				
Débitos de Tesouraria	0,00	0,00	0,00	0,00
Sub-total	0,00	0,00	0,00	0,00
PRECATORIO				
Precatório	0,00	0,00	0,00	0,00
Sub-total	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	516.927,10	1.150.202,79	1.117.872,50	549.257,39

ELI SANCHEZ ROMÃO
Prefeito Municipal

PAULO SÉRGIO GOMES ALVES
Contador

EDILSON RODRIGUES DA SILVA
Secretário Mun. de Adm., Planejamento e Finanças

APÊNDICE - K - Anexo 17 - Demonstrativo da Dívida Flutuante 2013 RPPS Aplic

APÊNDICE - K

Anexo 17 - Demonstrativo da Dívida Flutuante 2013 RPPS Aplic



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso

Município: CURVELANDIA

Unidade Gestora: FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DE CURVELANDIA

Ordenador Despesa: 536.233.471-91 - EDILSON RODRIGUES DA SILVA

Contador: 020.498.731-82 - DAIANA PEREIRA DA ROCHA DE MIRANDA



Anexo 17 - Demonstração Dívida Flutuante - Período: janeiro até dezembro de 2013

TÍTULOS	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	MOVIMENTO NO EXERCÍCIO		SALDO PARA O EXERCÍCIO SEGUINTE
		INSCRIÇÃO	BAIXA	
Restos a Pagar	501,11	3.783,47	501,11	3.783,47
Restos a Pagar Processados	501,11	3.783,47	501,11	3.783,47
Serviço da Dívida a Pagar	0,00	0,00	0,00	0,00
Depósitos	91,66	5.589,60	5.623,64	57,62
Consignações	91,66	5.589,60	5.623,64	57,62
TOTAL GERAL	592,77	9.373,07	6.124,75	3.841,09

APÊNDICE - L - Balanço Patrimonial Consolidado 2013

APÊNDICE - L

Balanço Patrimonial Consolidado 2013



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELÂNDIA

Rua: São Bernardo, 523
04217647/0001-20

Exercício: 2013

CONSOLIDADO

1 de 3

ANEXO 14- BALANÇO PATRIMONIAL

ATIVO		PASSIVO	
TÍTULOS	VALOR	TÍTULOS	VALOR
ATIVO FINANCEIRO DISPONÍVEL		PASSIVO FINANCEIRO	
Caixa	0,00	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS	328.710,69
Bancos c/ Movimento	1.014.159,82	Do Exercício	264.064,08
Bancos c/ RPPS	0,00	De Exercícios Anteriores	64.646,61
Bancos c/ Vinculada	293.643,03	Restos a Pagar não Processados	137.030,41
Bancos c/ Aplicações Financeiras	2.220.100,41	Serviço da Dívida a Pagar	0,00
CRÉDITOS EM CIRCULAÇÃO		Precatórios	0,00
Agentes Arrecadores	0,00	Consignações do Exercício	83.516,29
Entidades Devedoras (Port. 447/STN)	0,00	Consignações de Exercícios Anteriores	0,00
Invest. dos Regimes Próprios de Previdência	0,00	Depósitos de Diversas Origens	0,00
Despesas a Regularizar	0,00	Despesa Liquidada a Pagar	0,00
Outros Créditos a Receber	2.254,11	Débitos de Tesouraria	0,00
		Obrigações Tributárias	0,00
		Credores Entidades e Agentes	0,00
		Receitas a Classificar	0,00
ATIVO PERMANENTE (Não Financeiro) CIRCULANTE			
Fornecimentos a Receber	49.471,83	PASSIVO PERMANENTE	
Devedores - Entidades Agentes	747.230,89	DÍVIDA FUNDADA INTERNA	
Diversos Responsáveis	334.270,22	Em Títulos	0,00
Adiantamentos Concedidos	0,00	Em Contratos	114.497,97
Empréstimos e Financiamentos a Receber	0,00		
Custos e Despesas Antecipadas	0,00	DÍVIDA FUNDADA EXTERNA	
Estoques	0,00	Em Títulos	0,00
Outros Créditos a Receber	0,00	Em Contratos	0,00
REALIZÁVEL A LONGO PRAZO		Financiamento em Circulação	0,00
Depósitos Judiciais	0,00	OUTROS PASSIVOS PERMANENTES	
Depósitos em Cauções	0,00	Precatórios e Setenças Judiciais	2.544.275,66
Dívida Dívida Ativa Tributária	747.252,68	Parcelamentos	0,00
Outros Créditos Tributários a Receber	0,00	Adiantamentos de Clientes	0,00
Dívida Ativa não Tributária	0,00	Provisões Tributárias e Trabalhistas	0,00
Outros Créditos não Tributários a Receber	0,00	Provisões Matemáticas e Previdenciárias	2.544.275,66
Invest. dos Regimes Próprios de Previdência	0,00		
(-) Provisão p/Perdas Prováveis em Investimentos	0,00	SOMA DO PASSIVO REAL	3.208.031,02
Empréstimos e Financiamentos Concedidos	0,00		
Outros Créditos a Receber	0,00	SALDO PATRIMONIAL	
PERMANENTE		Ativo Real Líquido	6.963.641,02
Investimentos	0,00	PASSIVO COMPENSADO	
Bens Imóveis	991.344,64	SISTEMA DE COMPENSAÇÃO	
			1.835.039,18
			2.541.335,56
			6.963.641,02
			549.257,39
			2.658.773,63



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELÂNDIA

Rua: São Bernardo, 523
04217647/0001-20

Exercício: 2013

CONSOLIDADO

ANEXO 14- BALANÇO PATRIMONIAL

ATIVO		PASSIVO		
TÍTULOS	VALOR	TÍTULOS	VALOR	VALOR
ATIVO PERMANENTE (Não Financeiro)		SISTEMA DE COMPENSAÇÃO		
PERMANENTE		Títulos e Valores S/Responsabilidades	1.835.039,18	1.835.039,18
Bens Móveis	3.771.944,41	Garantias de Valores	0,00	0,00
Bens de Natureza Industrial	0,00	Direitos e Obrigações Convêniciados	63.933,00	63.933,00
Bens Intangíveis	0,00	Direitos e Obrigações Contratados	11.530,60	11.530,60
(-)Depreciações e Exaustões	0,00	CONTAS DE CONTROLE		
Diferido	0,00	Contas de Controle	706.296,38	706.296,38
(-)Amortizações	0,00			
SOMA DO ATIVO REAL LÍQUIDO	10.171.672,04	SOMA DO PASSIVO REAL		2.541.335,56
SALDO PATRIMONIAL		TOTAL		12.713.007,60
Passivo Real Descoberto	0,00			
ATIVO COMPENSADO				
SISTEMA DE COMPENSAÇÃO				
TÍTULOS E VALORES S/RESPONSABILIDADES				
Recebidos	1.759.575,56			
Concedidos	0,00			
GARANTIAS DE VALORES				
Recebidas	0,00			
Concedidas	0,00			
DIREITOS E OBRIGAÇÕES CONVÊNCIADOS				
Receita	63.933,00			
Despesas	4.917,00			
DIREITOS E OBRIGAÇÕES CONTRATADOS				
Receita	59.016,00			
Despesa	11.530,60			
CONTAS DE CONTROLE				
Contas de Controle	11.530,60			
SOMA DO ATIVO REAL LÍQUIDO	2.541.335,56			
TOTAL	12.713.007,60			

[Handwritten signatures and initials]



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELÂNDIA

Rua: São Bernardo, 523

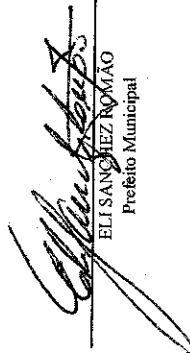
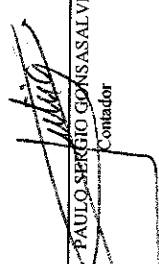

04217647/0001-20

Exercício: 2013

CONSOLIDADO

3 de 3

ANEXO 14- BALANÇO PATRIMONIAL

ATIVO		PASSIVO	
TITULOS	VALOR	TITULOS	VALOR
 ELI SANCHEZ ROMÃO Prefeito Municipal		 PAULO SERGIO GONSALVES Contador	 EDILSON RODRIGUES DA SILVA Secretário Mun. de Adm., Planejamento e Finanças

APÊNDICE - M - Anexo 16 - Demonstrativo da Dívida Consolidada 2013

APÊNDICE - M

Anexo 16 - Demonstrativo da Dívida Consolidada 2013



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELÂNDIA

Rua: São Bernardo, 523

04217647/0001-20

Exercício: 2013

CONSOLIDADO

1 de 1

Anexo 16 - Demonstrativo da Dívida Fundada

TÍTULOS	AUTORIZAÇÕES		SALDO ANTERIOR EM CIRCULAÇÃO	MOVIMENTO DO EXERCÍCIO			SALDO P/O EXERCÍCIO
	LEIS (Nº e Data)	QTD.		VALOR EMISSÃO	EMISSÃO	PAGAMENTO	
OBRIGAÇÕES LEGAIS E TRIBUTARIAS							
INSS	243-05/03/2009	200	145.006,44	0,00	7.250,40	0,00	114.497,97
FGTS			0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
PASEP			0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
PREVIDÊNCIA MUNICIPAL			0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTROS PARCELAMENTOS - LEGAIS E TRIBUTÁRIOS			0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Sub-total			121.748,37	0,00	7.250,40	0,00	114.497,97
OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS							
OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNO			0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AQUISIÇÃO DE BENS IMÓVEIS (EQUIPARADO A OPERAÇÃO DE			0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AQUISIÇÃO DE BENS MÓVEIS (EQUIPARADO A OPERAÇÃO DE			0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Sub-total			0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
FINANCIAMENTOS							
ARRENDAMENTO MERCANTIL			0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ADIANTAMENTOS RECEBIDOS			0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
FADEM INTERNO			0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
FADEM EXTERNO			0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Sub-total			0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
PRECATÓRIOS							
PRECATÓRIOS			0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Sub-total			0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS DÍVIDAS							
ENERGIA ELÉTRICA			0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SANEAMENTO			0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTROS			0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Sub-total			0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL			121.748,37	0,00	7.250,40	0,00	114.497,97

ELISÂNGELA ROMÃO
 Prefeito Municipal

PAULO SÉRGIO GONSALVES
 Contador

EDILSON RODRIGUES DA SILVA
 Secretário Muni. de Adm., Planejamento e Finanças

APÊNDICE - N - Anexo 10 - Comparativo da Receita Consolidado 2013

APÊNDICE - N

Anexo 10 - Comparativo da Receita Consolidado 2013



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELÂNDIA

Rua: São Bernardo, 523

04217647/0001-20

Balanco do Exercício: 2013

Página 1

CONSOLIDADO

ANEXO 10 - COMPARATIVO DA RECEITA ORÇADA COM A ARRECADADA

TÍTULOS	ORÇADA	ARRECADADA	DIFERENÇAS		
			PARA MAIS	PARA MENOS	
1000.00.00.00	OUTRAS DEDUÇÕES DA RECEITA DA DÍVIDA ATIVA DE OU	11.646.500,00	11.596.877,40		49.622,60
1100.00.00.00	RECEITA TRIBUTÁRIA	386.600,00	383.387,73		3.212,27
1110.00.00.00	IMPOSTOS	339.000,00	347.351,58	8.351,58	
1112.00.00.00	Impostos sobre o Patrimônio e a Renda	110.000,00	167.517,44	57.517,44	
1112.02.03.00	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana	34.000,00	23.184,08		10.815,92
1112.04.00.00	Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza	110.000,00	167.517,44	57.517,44	
1112.04.31.00	Imposto de Renda Retido na Fonte sob os Rendim. do Trabalho	110.000,00	167.517,44	57.517,44	
1112.08.01.00	Imp s/ Trans "Inter Vivos" de Bens Imóveis e de Direitos Rea	60.000,00	48.938,62		11.061,38
1113.05.01.00	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN	135.000,00	107.711,44		27.288,56
1120.00.00.00	TAXAS	47.600,00	36.036,15		11.563,85
1121.00.00.00	Taxas pelo Exercício do Poder de Polícia	14.400,00	6.787,99		7.612,01
1121.17.00.00	Taxa de Fiscal de Vigilância Sanitária	200,00			200,00
1121.25.00.00	Taxa Licença p/ Funcion de Estab Comerc, Indust e Prest Servi	14.000,00	6.787,99		7.212,01
1121.29.00.00	Taxa de Licença p/ Execução de Obras	200,00			200,00
1121.99.99.00	Outras Taxas pelo Exercício do Poder de Polícia	1.000,00			1.000,00
1122.00.00.00	Taxas pela Prestação de Serviços	32.200,00	29.248,16		2.951,84
1122.21.00.00	Taxas de Serviços Cadastrais	1.000,00			1.000,00
1122.28.00.00	Taxa de Cemitérios	200,00			200,00
1122.90.00.00	Taxa de Limpeza Pública	500,00	9.082,28	8.582,28	
1122.99.00.00	Outras Taxas pela Prestação de Serviços	30.500,00	20.165,88		10.334,12
1122.99.01.00	Taxa de Expediente	500,00	12.388,89	11.888,89	
1122.99.99.00	Outras Taxas pela Prestacao de Servicos	30.000,00	7.776,99		22.223,01
1200.00.00.00	RECEITAS DE CONTRIBUIÇÕES	271.000,00	338.289,06	67.289,06	
1210.00.00.00	CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS	184.000,00	249.946,77	65.946,77	
1210.29.00.00	Contrib Previds do Regime Próprio	184.000,00	249.946,77	65.946,77	
1210.29.07.00	Contrib de Servidor Ativo Civil	184.000,00	249.946,77	65.946,77	
1210.29.07.01	CONTRIBUICAO DO SERVIDOR ATIVO CIVIO PARA O RPPS - E	180.000,00	245.287,98	65.287,98	
1210.29.07.02	CONTR. DE SERVIDOR ATIVO-RPPS-LEGISLATIVO	4.000,00	4.658,79	658,79	
1230.00.00.00	Contribuicao para Custeio de Servicos de Iluminacao Publica	87.000,00	88.342,29	1.342,29	
1300.00.00.00	RECEITA PATRIMONIAL	188.400,00	177.488,71		10.911,29
1320.00.00.00	RECEITAS DE VALORES MOBILIÁRIOS	188.400,00	177.488,71		10.911,29
1325.00.00.00	Remuneração de Depósitos Bancários	57.600,00	77.530,61	19.930,61	
1325.01.00.00	REMUNERACAO DE DEPOSITOS DE RECURSOS VINCULADOS	57.200,00	77.530,61	20.330,61	
1325.01.02.36	Receita Remuneracao de Depositos Bancarios de Recursos - Fun	200,00			200,00
1325.01.03.00	Receita de Remuneracao de Depositos de Recursos Vinculados-F	1.500,00	4.848,35	3.348,35	
1325.01.05.00	Receita de Rem. de Depositos de Recursos Vinculados - Educac	1.500,00	14.010,80	12.510,80	
1325.01.10.00	Receita de Remuneracao de Depositos Bancarios - Fundo de Ass	200,00	2.796,90	2.596,90	
1325.01.99.00	Rec Remuner de Outros Depositos de Recur Vinculados OUTROS	54.000,00	55.874,56	1.874,56	
1325.02.00.00	Remuneracao de Depositos de Recursos Nao Vinculados	200,00			200,00
1325.02.99.00	Remuneracao de Outros Depositos de Recursos Nao Vinculados	200,00			200,00
1328.00.00.00	REMUNERACAO DE INVESTIMENTOS DO RPPS*	130.800,00	99.958,10		30.841,90
1328.10.00.00	REMUNERACAO DOS INVESTIMENTOS DO REGIME PROPRIO	130.700,00	99.958,10		30.741,90
1328.20.00.00	REMUNERACAO DOS INVESTIMENTOS DO REGIME PROPRIO DE PI	100,00			100,00
1600.00.00.00	RECEITA DE SERVIÇOS	37.600,00	49.518,11	11.918,11	
1600.13.00.00	Serviços Administrativos	1.200,00			1.200,00
1600.13.01.00	Serviços de Inscrição em Concursos Públicos	1.000,00			1.000,00
1600.13.02.00	Serviços de Venda de Editais	100,00			100,00
1600.13.99.00	Outros Serviços Administrativos	100,00			100,00
1600.41.00.00	Serv Captação, Tratamento, Reserva e Distribuição de Água	35.000,00	18.448,11		16.551,89
1600.45.00.00	Serviços de Prep/ção da Terra em Propriedades Particulares	200,00	30.870,00	30.670,00	
1600.48.00.00	Serviços de Religamento de Água	200,00			200,00
1600.50.00.00	Tarifa de Inscrição em Concurso Publico		200,00	200,00	
1600.99.00.00	Outros Serviços	1.000,00			1.000,00
1700.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	10.627.300,00	10.605.624,55		21.675,45
1720.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS INTERGOVERNAMENTAIS	10.102.800,00	10.332.436,99	229.636,99	
1721.00.00.00	Transferências da União	6.265.300,00	6.345.299,00	79.999,00	



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELÂNDIA

Rua: São Bernardo, 523

04217647/0001-20

Balanco do Exercício: 2013

CONSOLIDADO

ANEXO 10 - COMPARATIVO DA RECEITA ORÇADA COM A ARRECADADA

TITULOS	ORÇADA	ARRECADADA	DIFERENÇAS		
			PARA MAIS	PARA MENOS	
1721.01.00.00	Participação na Receita da União	5.202.000,00	5.190.615,13		
1721.01.02.00	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios	5.200.000,00	5.183.774,35		11.384,87
1721.01.05.00	Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural	2.000,00	6.469,12	4.469,12	16.225,65
1721.01.32.00	Cota-Parte do Imposto s/Oper Créd, Câmbio(Ouro)Tit e Seguro,		371,66	371,66	
1721.22.00.00	Transf p/ Compensação Financ p/ Exploração Recursos Naturais	80.000,00	74.958,01		5.041,99
1721.22.20.00	Cota-parte da Compensação Financ de Recursos Minerais - CFEM		1.279,68	1.279,68	
1721.22.70.00	Cota-Parte do Fundo Especial do Petróleo - FEP	80.000,00	73.678,33		6.321,67
1721.33.00.00	Transf Recur Sistema Único de Saúde-SUS-Repas Fundo a Fundo	448.500,00	523.516,32	75.016,32	
1721.33.01.00	Transf. de Recursos do SUS - PAB Fixo	115.000,00	131.896,06	16.896,06	
1721.33.03.00	Transf. de Rec. do SUS PSF	105.000,00	128.340,00	23.340,00	
1721.33.04.00	Transf. de Rec. do SUS - PACS	100.000,00	147.252,00	47.252,00	
1721.33.05.00	Transf. de Rec. do Sus - Saude Bucal	38.000,00	40.140,00	2.140,00	
1721.33.06.00	Transf. de Rec. do SUS - Saude Familia	3.000,00			3.000,00
1721.33.07.00	Transf. de Rec. do SUS - Saude Bucal	5.000,00			5.000,00
1721.33.08.00	Trasnf. de Rec. do Sus - Assistencia Farmaceutica	10.000,00	23.557,38	13.557,38	
1721.33.09.00	Transf. de Rec. do SUS - ECD	25.000,00	35.122,68	10.122,68	
1721.33.10.00	Trasnf. de Rec. do Sus - Media e Alta Compl. Ambulatorial e	5.000,00	17.208,20	12.208,20	
1721.33.14.00	Transf. de Rec. do SUS - Farmacia Basica	25.000,00			25.000,00
1721.33.17.00	MEDIA ALTA COMPL. AMBULATORIAL E HOSPITALAR	17.000,00			17.000,00
1721.33.99.00	Outras Transf. de Rec. da uniao de Saude	500,00			500,00
1721.34.00.00	Transf Recursos do Fundo Nac de Assistencia Social - FNAS	169.800,00	184.190,34	14.390,34	
1721.34.02.00	Transf. de Rec. do FNAS - PAIF	108.000,00	108.000,00		
1721.34.03.00	Transf. de Rec. do FNAS - PETI	12.000,00	10.000,00		2.000,00
1721.34.05.00	Transf. de Rec. do FNAS - Piso de Atencao	500,00			500,00
1721.34.06.00	Transf. de Rec. do FNAS - IGDBF	21.000,00	21.512,53	512,53	
1721.34.07.00	Transf. de Rec. do FNAS - API*	1.000,00	9.105,26	8.105,26	
1721.34.08.00	Transf. de Rec. do FNAS - Pro Jovem	4.300,00			4.300,00
1721.34.09.00	Transf. de Rec. do FNAS - APD	12.000,00	10.000,00		2.000,00
1721.34.10.00	Transf. de Rec. do FNAS - IGD SUAS	10.000,00	9.372,55		627,45
1721.34.99.00	Outras Transf. de Rec. da uniao de Assistencia Social	1.000,00	16.200,00	15.200,00	
1721.35.00.00	Transf Recursos do Fundo Nac do Deserv da Educaçao - FNDE	140.000,00	252.835,19	112.835,19	
1721.35.01.00	Transferências do Salário-Educação	90.000,00	104.035,32	14.035,32	
1721.35.02.00	Transf Diretas do FNDE - Prog Dinheiro Dir Escola-PDDE	5.000,00	1.760,00		3.240,00
1721.35.03.00	Transf Diretas do FNDE - Prog Nac Alimentação Escolar-PNAE	38.000,00	90.300,00	52.300,00	
1721.35.04.00	Transf Dir FNDE - Prog Nac Apoio Transporte Escolar-PNATE	5.000,00			5.000,00
1721.35.99.00	Outras Transf Diretas do Fundo Nac Deserv da Educaçao-FNDE	2.000,00	56.739,87	54.739,87	
1721.36.00.00	Transferência Financ do ICMS - Desoneração - L.C. N° 87/96	15.000,00	12.410,51		2.589,49
1721.99.00.00	Outras Transferências da União	210.000,00	106.773,50		103.226,50
1722.00.00.00	Transferências dos Estados	2.237.500,00	2.333.832,06	96.332,06	
1722.01.00.00	Participação na Receita dos Estados	195.000,00	137.470,47		57.529,53
1722.01.01.01	Cota-Parte do ICMS	1.750.000,00	2.069.886,74	319.886,74	
1722.01.02.00	Cota-Parte do IPVA	150.000,00	132.784,60		17.215,40
1722.01.13.00	Cota-Parte da Contrib de Intervenção no Domínio Econômico	35.000,00	1.208,13		33.791,87
1722.01.99.00	Outras Participações na Receita dos Estados	10.000,00	3.477,74		6.522,26
1722.33.00.00	Transf Recur Estado p/ Prog de Saúde - Repasse Fundo a Fundo	165.000,00	123.252,51		41.747,49
1722.33.01.00	Programa de Apoio a Saude Comunitaria de Assentados Rurais	10.000,00			10.000,00
1722.33.02.00	Transf. Programas Saude - Saude Bucal	15.000,00	23.816,26	8.816,26	
1722.33.03.00	Transf. de Rec. do Estado Programas Saude - PSF	30.000,00	72.846,14	42.846,14	
1722.33.04.00	Transf. Programa Media e Alta Complexibilidade	10.000,00			10.000,00
1722.33.05.00	Transf. PASCAR	10.000,00			10.000,00
1722.33.06.00	Transf. Programa Assistencia Farmaceutica	80.000,00	12.278,28		67.721,72
1722.33.07.00	Transf Programa Incentivo de Alcance de Metas de Atencao Bas	8.000,00	11.266,75	3.266,75	
1722.33.08.00	Transf. Programa Diabetes Mellitus	1.000,00	3.045,08	2.045,08	
1722.33.99.00	Outras Transf. de Rec. do Estado de Saude	1.000,00			1.000,00
1722.99.00.00	Outras Transferências dos Estados	127.500,00	3.222,34		124.277,66
1724.00.00.00	Transferências Multigovernamentais	1.600.000,00	1.653.305,93	53.305,93	



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELÂNDIA

Rua: São Bernardo, 523

04217647/0001-20

Balanço do Exercício: 2013

CONSOLIDADO

ANEXO 10 - COMPARATIVO DA RECEITA ORÇADA COM A ARRECADADA

TITULOS	ORÇADA	ARRECADADA	DIFERENÇAS	
			PARA MAIS	PARA MENOS
1724.01.00.00	Transf Recursos Fundo Manut e Desenv Ens Fundamental –FUN1.600.000,00	1.653.305,93	53.305,93	
1760.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS	524.500,00	273.187,56	251.312,44
1761.00.00.00	Transferências de Convênios da União e de Suas Entidades	1.000,00		1.000,00
1761.01.00.00	Transf Convênios da União p/ o Sistema Único de Saúde – SUS	500,00		500,00
1761.02.00.00	Transf Convênios da União Dest a Progs de Educação	500,00		500,00
1762.00.00.00	Transf Convênios Estados, Distr Federal e de Suas Entidades	523.500,00	273.187,56	250.312,44
1762.01.00.00	Transf Convênio dos Estados p/ o Sistema Único de Saúde–SUS	500,00		500,00
1762.02.00.00	Transf Convênio dos Estados Dest a Progs de Educação	275.000,00	273.187,56	1.812,44
1762.99.00.00	Outras Transferências de Convênio dos Estados	248.000,00		248.000,00
1900.00.00.00	OUTRAS RECEITAS CORRENTES	135.600,00	42.569,24	93.030,76
1910.00.00.00	MULTAS E JUROS DE MORA	5.700,00	12.102,73	6.402,73
1911.00.00.00	Multas e Juros de Mora dos Tributos	1.200,00	817,34	382,66
1911.38.00.00	Multa e Juro Mora-Imposto s/ Propr Pred e Territ Urbana–IPTU	500,00	732,29	232,29
1911.39.00.00	Multa e Juro Mora-Imp Transm Inter-Vivos Bens Imóveis–ITBI	200,00		200,00
1911.40.00.00	Multa e Juro Mora-Imposto s/ Serv Qualquer Natureza –ISS	500,00	85,05	414,95
1911.99.01.00	Multa e Juro Mora de Outros Tributos	200,00	991,82	791,82
1912.00.00.00	Multa e Juro Mora das Contrib	200,00		200,00
1912.29.00.00	MULTAS E JUROS DE MORA DAS CONTRIBUICOES PARA O REGIM200,00*P			200,00
1912.29.01.00	MULTAS E JUROS DE MORA DA CONTRIBUICAO PATRONAL PARA 100,00M			100,00
1912.29.02.00	MULTAS E JUROS DE MORA DA CONTRIBUICAO DO SERVIDOR PA100,00E			100,00
1913.00.00.00	Multa e Juros de Mora da Dívida Ativa dos Tributos	3.900,00	10.293,57	6.393,57
1913.11.00.00	Multa Juro Mora Div Ati Imp s/ Propr Predial/Terr Urbana IPT	3.000,00	7.525,92	4.525,92
1913.12.00.00	Multa Juro Mora Div Imp s/Transm Inter-Vivo Bens Imóveis ITB	200,00	45,00	155,00
1913.13.00.00	Multa Juro Mora Div Ativa Imp s/ Serv Qualquer Natureza ISS	200,00	99,32	100,68
1913.99.00.00	Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa de Outros Tributos	500,00	2.623,33	2.123,33
1919.00.00.00	Multas de Outras Origens	200,00		200,00
1919.99.00.00	Outras Multas	200,00		200,00
1920.00.00.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	800,00	606,25	193,75
1921.00.00.00	Indenizações	100,00		100,00
1921.99.00.00	Outras Indenizações	100,00		100,00
1922.00.00.00	Restituições	700,00	606,25	93,75
1922.10.00.00	COMPENSACOES FINANCEIRAS ENTRE O REGIME GERAL E OS REG100,00 P			100,00
1922.10.01.00	COMPENSACOES FINANCEIRAS ENTRE REGIME GERAL E OS REG100,00RO			100,00
1922.99.00.00	Outras Restituições	100,00		100,00
1922.99.00.00	Outras Restituições	500,00	606,25	106,25
1922.99.02.00	Outras Restituições - Prefeitura	500,00	606,25	106,25
1930.00.00.00	RECEITA DA DÍVIDA ATIVA	33.900,00	16.320,08	17.579,92
1931.00.00.00	Receita da Dívida Ativa Tributária	33.700,00	16.320,08	17.379,92
1931.11.00.00	Rec Div Ativa Impost sobre Prop Predial e Territ Urbana IPTU	26.500,00	16.037,82	10.462,18
1931.12.00.00	Rec Div At Impost sobre Transm Inter-Vivos de Bens Imóv ITBI	200,00	100,00	100,00
1931.13.00.00	Rec Div Ativa do Impost sobre Serv de Qualquer Natureza ISS	3.500,00	182,26	3.317,74
1931.99.00.00	Receita da Dívida Ativa de Outros Tributos	3.500,00		3.500,00
1931.99.01.00	Receita da Dívida Ativa de Outros Tributos Principal	3.500,00		3.500,00
1932.00.00.00	Receita da Dívida Ativa não tributária	200,00		200,00
1932.99.00.00	Receita da Dívida Ativa Não Tributária de Outras Receitas	200,00		200,00
1932.99.01.00	Rec Dívida Ativa Não-Tributária Outras Receitas – Principal	200,00		200,00
1940.00.00.00	REC. DECOR. DE APORTES PER. P/ AM. DE DEFICIT ATUARIAL DO R200,00			200,00
1940.00.00.01	RECEITAS CORR. APORT. PERIO. P/ AMORT. DEFICIT ATUARIAL R100,00			100,00
1940.00.00.02	RECEITAS DECORRENTES DE APORTES PERIODICOS RPPS - LEG100,00'			100,00
1990.00.00.00	RECEITAS DIVERSAS	95.000,00	13.540,18	81.459,82
1990.99.00.00	Outras Receitas	95.000,00	13.540,18	81.459,82
2000.00.00.00	RECEITAS DE CAPITAL	297.000,00	581.506,20	284.506,20
2200.00.00.00	ALIENAÇÃO DE BENS	5.000,00		5.000,00
2210.00.00.00	ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS	5.000,00		5.000,00
2219.00.00.00	Alienação de Outros Bens Móveis	5.000,00		5.000,00
2400.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	292.000,00	581.506,20	289.506,20



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELÂNDIA

Rua: São Bernardo, 523

04217647/0001-20

Balanco do Exercício: 2013

CONSOLIDADO

ANEXO 10 - COMPARATIVO DA RECEITA ORÇADA COM A ARRECADADA

TITULOS	ORÇADA	ARRECADADA	DIFERENCAS		
			PARA MAIS	PARA MENOS	
2470.00.00.00	TRANSFERENCIAS DE CONVENIOS	292.000,00	581.506,20	289.506,20	
2471.00.00.00	Transferência de Convênios da União e de suas Entidades	217.000,00	524.666,93	307.666,93	
2471.01.00.00	Transf Convênio da União p/ o Sistema Único de Saúde – SUS	5.000,00	81.600,00	76.600,00	
2471.02.00.00	Transf Convênio da União Dest a Progs de Educação	110.000,00	127.014,05	17.014,05	
2471.05.00.00	Transf Conv União Dest Progs de Infra-Estrut em Transporte	50.000,00			
2471.99.00.00	Outras Transf de Convênios da União	52.000,00	316.052,88	264.052,88	50.000,00
2472.00.00.00	Transf Convên dos Estados e Distr Federal e suas Entidades	75.000,00	56.839,27		18.160,73
2472.01.00.00	Transf Convên dos Estados p/ o Sistema Único de Saúde – SUS	5.000,00	14.418,44	9.418,44	
2472.02.00.00	Transf Convênios dos Estados Dest a Progs de Educação	10.000,00	42.420,83	32.420,83	
2472.05.00.00	Transf Convênios dos Estados Dest a Progs de Infra-Estrutura	50.000,00			
2472.99.00.00	Outras Transferências de Convênio dos Estados	10.000,00			50.000,00
7000.00.00.00	RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	184.500,00	251.175,99	66.675,99	
7200.00.00.00	RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	184.300,00	250.342,81	66.042,81	
7210.00.00.00	CONTRIBUICOES SOCIAIS	184.300,00	250.342,81	66.042,81	
7210.29.00.00	CONTRIBUICOES PREVIDENCIARIAS DO REGIME PROPRIO	184.200,00	250.342,81	66.142,81	
7210.29.01.00	CONTRIBUICAO PATRONAL SERVIDOR ATIVO CIVIL	184.000,00	245.660,66	61.660,66	
7210.29.01.01	CONTR. PATR. DE SERVIDORES. ATIVO CIVIL - INFRA-ORCAM	180.000,00	245.660,66	65.660,66	
7210.29.01.02	CONTR. PATR. DE SERVIDORES. ATIVO CIVIL - INFRA-ORCAMEN	4.000,00			4.000,00
7210.29.13.00	CONTRIBUICAO PREVIDENCIARIA PARA AMORTIZACAO DO DEFICIT	200,00	4.682,15	4.482,15	
7210.29.13.01	CONTRIBUICAO PREVIDENCIARIA PARA AMORTIZACAO DO DEFICIT	100,00			100,00
7210.29.13.02	CONTRIBUICAO PREVIDENCIARIA PARA AMORTIZACAO DO DEFICIT	100,00	4.682,15	4.582,15	
7210.29.15.01	CONTRIBUICAO PREVIDENCIARIA EM REGIME DE PARCELAMENT	100,00			100,00
7900.00.00.00	OUTRAS RECEITAS CORRENTES INTRA-ORCAMENTARIAS	200,00	833,18	633,18	
7910.00.00.00	MULTAS E JUROS DE MORA	200,00	804,68	604,68	
7912.00.00.00	MULTAS E JUROS DE MORA DAS CONTRIBUICOES	200,00	804,68	604,68	
7912.29.00.00	MULTAS E JUROS DE MORA DAS CONTRIBUICOES PARA O RPPS	200,00	2,59		197,41
7912.29.01.00	MULTAS E JUROS DE MORA DA CONTRIBUICAO PATRONAL PARA	200,00	2,59		197,41
7912.99.00.00	MULTAS E JUROS DE MORA DE OUTRAS CONTRIBUICOES		802,09	802,09	
7912.99.01.00	MULTAS E JUROS DE MORA DE OUTRAS CONTRIBUICOES - PRINCIPAL		802,09	802,09	
7990.00.00.00	RECEITAS DIVERSAS		28,50	28,50	
7990.99.00.00	OUTRAS RECEITAS		28,50	28,50	
9000.00.00.00	DEDUÇÕES DA RECEITA CORRENTE	-1.423.400,00	-1.478.132,28		54.732,28
9300.00.00.00	DESCONTOS CONCEDIDOS		-42.211,21		42.211,21
9320.00.00.00	DEDUÇÕES DAS RECEITAS PATRIMONIAIS DE VALORES MOBILIARIOS		-42.211,21		42.211,21
9700.00.00.00	DEDUÇÕES P/ FORMAÇÃO DO FUNDEB	-1.423.400,00	-1.435.921,07		12.521,07
9721.01.02.01	Dedução da Receita para Formação do Fundeb - FPM	-1.040.000,00	-992.698,37	47.301,63	
9721.01.05.00	Dedução da Receita para Formação do Fundeb - ITR	-400,00	-1.293,78		893,78
9721.36.00.00	Dedução da Receita para Formação do Fundeb - ICMS DESONERAC	3.000,00	-2.482,08	517,92	
9722.01.01.01	Dedução da Receita para Formação do Fundeb - ICM	-350.000,00	-412.890,49		62.890,49
9722.01.02.00	Dedução da Receita para Formação do Fundeb - IPVA	-30.000,00	-26.556,35	3.443,65	
TOTAL GERAL:		10.704.600,00	10.951.427,31	-246.827,31	

ELI SANCHEZ ROMÃO
Prefeito Municipal

PAULO SÉRGIO GONSALVES
Contador

EDILSON RODRIGUES DA SILVA
Secretário Mun. de Adm., Planejamento e Finanças

APÊNDICE - O - Anexo 10 - Comparativo da Receita Prefeitura Aplic 2013

APÊNDICE - O

Anexo 10 - Comparativo da Receita Prefeitura Aplic 2013



Anexo10 - Comparativo da Receita Orçada Com a Arrecadada - Período: janeiro até dezembro de 2013

TÍTULOS	Orçada (R\$)	Arrecadada(R\$)	Diferença(R\$)	
			Para mais	Para menos
1.0.0.0.00.00.00 RECEITAS CORRENTES				
1.1.0.0.00.00.00 RECEITA TRIBUTÁRIA				
1.1.1.0.00.00.00 IMPOSTOS	339.000,00	347.351,58		
1.1.1.2.00.00.00 IMPOSTOS SOBRE O PATRIMÔNIO E A RENDA	204.000,00	239.640,14		
1.1.1.2.02.00.00 IMPOSTO S/PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA	34.000,00	23.184,08		
1.1.1.2.02.03.00 IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO	34.000,00	23.184,08	0,00	10.815,92
1.1.1.2.04.00.00 IMPOSTO SOBRE A RENDA E PROVENTOS DE QUALQUER NATUREZA	110.000,00	167.517,44		
1.1.1.2.04.31.00 IMPOSTO DE RENDA RETIDO NAS FONTES SOBRE OS REND. DO TRABALHO	110.000,00	167.517,44	57.517,44	0,00
1.1.1.2.08.00.00 IMP. S/ TRANSF. INTER VIVOS DE BENS IMÓVEIS E DE DIREITOS REAIS S/ IMÓVEIS	60.000,00	48.938,62		
1.1.1.2.08.01.00 IMP. S/ TRANSF. INTER VIVOS DE BENS IMÓVEIS E DE DIREITOS REAIS S/ IMÓVEIS	60.000,00	48.938,62	0,00	11.061,38
1.1.1.3.00.00.00 IMPOSTO SOBRE A PRODUÇÃO E A CIRCULAÇÃO	135.000,00	107.711,44		
1.1.1.3.05.00.00 IMPOSTO S/ SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA	135.000,00	107.711,44		
1.1.1.3.05.01.00 IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA	135.000,00	107.711,44	0,00	27.288,56
1.1.2.0.00.00.00 TAXAS	47.600,00	36.036,15		
1.1.2.1.00.00.00 TAXAS PELO EXERCÍCIO DO PODER POLÍCIA	15.400,00	6.787,99		
1.1.2.1.17.00.00 TAXA DE FISCALIZAÇÃO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA	200,00	0,00	0,00	200,00
1.1.2.1.25.00.00 TAXA DE LIC. P/ FUNC. DE ESTAB. COM. IND. E PRESTADORAS DE SERVIÇOS	14.000,00	6.787,99	0,00	7.212,01
1.1.2.1.29.00.00 TAXA DE LICENÇA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS	200,00	0,00	0,00	200,00
1.1.2.1.99.00.00 OUTRAS TAXAS PELO EXERCÍCIO DE PODER DE POLÍCIA	1.000,00	0,00		
1.1.2.1.99.99.00 OUTRAS TAXAS PELO EXERCÍCIO DO PODER DE POLÍCIA	1.000,00	0,00	0,00	1.000,00
1.1.2.2.00.00.00 TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	32.200,00	29.248,16		
1.1.2.2.21.00.00 TAXA DE SERVIÇOS CADASTRAIS	1.000,00	0,00	0,00	1.000,00
1.1.2.2.28.00.00 TAXA DE CEMITÉRIOS	200,00	0,00	0,00	200,00
1.1.2.2.90.00.00 TAXA DE LIMPEZA PÚBLICA	500,00	9.082,28	8.582,28	0,00
1.1.2.2.99.00.00 OUTRAS TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	30.500,00	20.165,88		
1.1.2.2.99.01.00 TAXA DE EXPEDIENTE	500,00	12.388,89	11.888,89	0,00
1.1.2.2.99.99.00 OUTRAS TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	30.000,00	7.776,99	0,00	22.223,01
Soma RECEITA TRIBUTÁRIA	386.600,00	383.387,73	77.988,61	81.200,88



Anexo10 - Comparativo da Receita Orçada Com a Arrecadada - Período: janeiro até dezembro de 2013

TÍTULOS	Orçada (R\$)	Arrecadada(R\$)	Diferença(R\$)	
			Para mais	Para menos
1.2.0.0.00.00.00 RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES				
1.2.3.0.00.00.00 CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA	87.000,00	88.342,29	1.342,29	0,00
Soma RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	87.000,00	88.342,29	1.342,29	0,00
1.3.0.0.00.00.00 RECEITA PATRIMONIAL				
1.3.2.0.00.00.00 RECEITAS DE VALORES MOBILIÁRIOS	57.600,00	77.530,61		
1.3.2.5.00.00.00 REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS	57.600,00	77.530,61		
1.3.2.5.01.00.00 REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS DE RECURSOS VINCULADOS	3.400,00	77.530,61		
1.3.2.5.01.02.00 RECEITA DE REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS DE RECURSOS VINCULADOS -	200,00	0,00		
1.3.2.5.01.02.36 REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS - FUNDEB 60%	200,00	0,00	0,00	200,00
1.3.2.5.01.03.00 RECEITA DE REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS DE RECURSOS VINCULADOS -	1.500,00	4.848,35	3.348,35	0,00
1.3.2.5.01.05.00 RECEITA DE REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS DE RECURSOS VINCULADOS -	1.500,00	14.010,80	12.510,80	0,00
1.3.2.5.01.10.00 RECEITA DE REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS DE RECURSOS VINCULADOS -	200,00	2.796,90	2.596,90	0,00
1.3.2.5.01.99.00 RECEITA DE REMUNERAÇÃO DE OUTROS DEPÓSITOS BANCÁRIOS DE RECURSOS	0,00	55.874,56	55.874,56	0,00
1.3.2.5.02.00.00 REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS DE RECURSOS NÃO VINCULADOS	54.200,00	0,00		
1.3.2.5.02.99.00 REMUNERAÇÃO DE OUTROS DEPÓSITOS DE RECURSOS NÃO VINCULADOS	54.200,00	0,00	0,00	54.200,00
Soma RECEITA PATRIMONIAL	57.600,00	77.530,61	74.330,61	54.400,00
1.6.0.0.00.00.00 RECEITA DE SERVIÇOS				
1.6.0.0.13.00.00 SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	1.200,00	0,00		
1.6.0.0.13.01.00 SERVIÇOS DE INSCRIÇÃO EM CONCURSOS PÚBLICOS	1.000,00	0,00	0,00	1.000,00
1.6.0.0.13.02.00 SERVIÇOS DE VENDAS DE EDITAIS	100,00	0,00	0,00	100,00
1.6.0.0.13.99.00 OUTROS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	100,00	0,00	0,00	100,00
1.6.0.0.41.00.00 SERVIÇOS DE CAPTAÇÃO, ADUÇÃO, TRAT., RESERVAÇÃO E DISTRIB. DE ÁGUA	35.000,00	18.448,11	0,00	16.551,89
1.6.0.0.45.00.00 SERV. DE PREP. DA TERRA EM PROPRIEDADES PARTICULARES	200,00	30.870,00	30.670,00	0,00
1.6.0.0.48.00.00 SERVIÇOS DE RELIGAMENTO DE ÁGUA	200,00	0,00	0,00	200,00
1.6.0.0.50.00.00 TARIFAS DE INSCRIÇÃO EM CONCURSOS PÚBLICOS	0,00	200,00	200,00	0,00
1.6.0.0.99.00.00 OUTROS SERVIÇOS	1.000,00	0,00	0,00	1.000,00
Soma RECEITA DE SERVIÇOS	37.600,00	49.518,11	30.870,00	18.951,89
1.7.0.0.00.00.00 TRANSFERÊNCIAS CORRENTES				



Anexo10 - Comparativo da Receita Orçada Com a Arrecadada - Período: janeiro até dezembro de 2013

TÍTULOS	Orçada (R\$)	Arrecadada(R\$)	Diferença(R\$)	
			Para mais	Para menos
1.7.2.0.00.00.00 TRANSFERÊNCIAS INTERGOVERNAMENTAIS	10.102.800,00	10.332.436,99		
1.7.2.1.00.00.00 TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO	6.265.300,00	6.345.299,00		
1.7.2.1.01.00.00 PARTICIPAÇÃO NA RECEITA DA UNIÃO	5.202.000,00	5.190.615,13		
1.7.2.1.01.02.00 COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS	5.200.000,00	5.183.774,35	0,00	16.225,65
1.7.2.1.01.05.00 COTA-PARTE IMPOSTO S/ PROPRIEDADE TERRITORIAL RURAL	2.000,00	6.469,12	4.469,12	0,00
1.7.2.1.01.32.00 COTA-PARTE DO IMPOSTO SOBRE OPERÇÕES DE CRÉDITO, CÂMBIO E SEGURO, QU	0,00	371,66	371,66	0,00
1.7.2.1.22.00.00 TRANSFERENCIA DA COMP. FINANC. PELA EXPLORAÇÃO DOS REC. NATURAIS	80.000,00	74.958,01		
1.7.2.1.22.20.00 COTA-PARTE DA COMP. FINANC. DE RECURSOS MINERAIS - CFEM	0,00	1.279,68	1.279,68	0,00
1.7.2.1.22.70.00 COTA-PARTE FUNDO ESPECIAL DE PETRÓLEO - FEP	80.000,00	73.678,33	0,00	6.321,67
1.7.2.1.33.00.00 TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE-SUS	448.500,00	523.516,32	75.016,32	0,00
1.7.2.1.34.00.00 TRANSF. DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL- FNAS	169.800,00	184.190,34	14.390,34	0,00
1.7.2.1.35.00.00 TRANSF. DE RECURSOS DO FUNDO NAC. DO DESENV. DA EDUCAÇÃO- FNDE	140.000,00	252.835,19		
1.7.2.1.35.01.00 TRANSFERÊNCIAS DO SALÁRIO-EDUCAÇÃO	90.000,00	104.035,32	14.035,32	0,00
1.7.2.1.35.02.00 TRANSFERÊNCIAS DIRETAS DO FNDE REFERENTES AO PROGRAMA DINHEIRO DIRETO	5.000,00	1.760,00	0,00	3.240,00
1.7.2.1.35.03.00 TRANSFERÊNCIAS DIRETAS DO FNDE REFERENTES AO PROGRAMA NACIONAL DE	22.000,00	90.300,00	68.300,00	0,00
1.7.2.1.35.04.00 TRANSFERÊNCIAS DIRETAS DO FNDE REFERENTES AO PROGRAMA NACIONAL DE	5.000,00	0,00	0,00	5.000,00
1.7.2.1.35.99.00 OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DIRETAS DO FUNDO NACIONAL DO DESENVOLVIMENTO	18.000,00	56.739,87	38.739,87	0,00
1.7.2.1.36.00.00 TRANSFERÊNCIA FINANCEIRA DO ICMS - DESONERAÇÃO - L.C. Nº 87/96	15.000,00	12.410,51	0,00	2.589,49
1.7.2.1.99.00.00 OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO	210.000,00	106.773,50	0,00	103.226,50
1.7.2.2.00.00.00 TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS	2.237.500,00	2.333.832,06		
1.7.2.2.01.00.00 PARTICIPAÇÃO NA RECEITA DOS ESTADOS	1.945.000,00	2.207.357,21		
1.7.2.2.01.01.00 COTA PARTE DO ICMS	1.750.000,00	2.069.886,74		
1.7.2.2.01.01.01 ICMS	1.750.000,00	2.069.886,74	319.886,74	0,00
1.7.2.2.01.02.00 COTA PARTE DO IPVA	150.000,00	132.784,60	0,00	17.215,40
1.7.2.2.01.13.00 COTA PARTE DA CONTRIBUIÇÃO DE INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO	35.000,00	1.208,13	0,00	33.791,87
1.7.2.2.01.99.00 OUTRAS PARTICIPAÇÕES NA RECEITA DO ESTADO	10.000,00	3.477,74	0,00	6.522,26
1.7.2.2.33.00.00 TRANSF. DE RECUR. DO ESTADO P/ PROG. DE SAÚDE- REPASSE FUNDO A FUNDO	165.000,00	123.252,51	0,00	41.747,49
1.7.2.2.99.00.00 OUTRAS TRANSFERENCIAS DO ESTADO	127.500,00	3.222,34	0,00	124.277,66



Anexo10 - Comparativo da Receita Orçada Com a Arrecadada - Período: janeiro até dezembro de 2013

TÍTULOS	Orçada (R\$)	Arrecadada(R\$)	Diferença(R\$)	
			Para mais	Para menos
1.7.2.4.00.00.00 TRANSFERÊNCIAS MULTIGOVERNAMENTAIS	1.600.000,00	1.653.305,93		
1.7.2.4.01.00.00 TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDEB	1.600.000,00	1.653.305,93	53.305,93	0,00
1.7.6.0.00.00.00 TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS	524.500,00	273.187,56		
1.7.6.1.00.00.00 TRANSF. CONVÊNIOS DA UNIÃO E SUAS ENTIDADES	1.500,00	0,00		
1.7.6.1.01.00.00 TRANSF. DE CONVÊNIOS DA UNIÃO PARA O SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE-SUS	500,00	0,00	0,00	500,00
1.7.6.1.02.00.00 TRANSF. DE CONVÊNIOS DA UNIÃO DESTINADAS A PROGRAMAS DE EDUCAÇÃO	500,00	0,00	0,00	500,00
1.7.6.1.99.00.00 DEMAIS TRANSF. DE CONVÊNIOS DA UNIÃO E SUAS ENTIDADES	500,00	0,00	0,00	500,00
1.7.6.2.00.00.00 TRANSF. CONVÊNIOS DO ESTADO E SUAS ENTIDADES	523.000,00	273.187,56		
1.7.6.2.02.00.00 TRANSF. DE CONVÊNIOS DO ESTADO DESTINADAS A PROGRAMAS DE EDUCAÇÃO	260.000,00	273.187,56	13.187,56	0,00
1.7.6.2.99.00.00 OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DO ESTADO	263.000,00	0,00	0,00	263.000,00
Soma TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	10.627.300,00	10.605.624,55	602.982,54	624.657,99
1.9.0.0.00.00.00 OUTRAS RECEITAS CORRENTES				
1.9.1.0.00.00.00 MULTAS E JUROS DE MORA	5.500,00	12.102,73		
1.9.1.1.00.00.00 MULTAS E JUROS DE MORA DOS TRIBUTOS	1.400,00	1.809,16		
1.9.1.1.38.00.00 MULTAS E JUROS DE MORA DO IMPOSTO S. A PROP. TERRITORIAL URBANA IPTU	500,00	732,29	232,29	0,00
1.9.1.1.39.00.00 MULTAS E JUROS DE MORA DO IMPOSTO S. A TRANSF DE BENS IMÓVEIS- ITBI	200,00	0,00	0,00	200,00
1.9.1.1.40.00.00 MULTAS E JUROS DE MORA DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS- ISS	500,00	85,05	0,00	414,95
1.9.1.1.99.00.00 MULTAS E JUROS DE MORA DE OUTROS TRIBUTOS	200,00	991,82		
1.9.1.1.99.01.00 MULTAS E JUROS DE MORA DE OUTROS TRIBUTOS	200,00	991,82	791,82	0,00
1.9.1.3.00.00.00 MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA DOS TRIBUTOS	3.900,00	10.293,57		
1.9.1.3.11.00.00 MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA SOBRE IPTU	3.000,00	7.525,92	4.525,92	0,00
1.9.1.3.12.00.00 MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA SOBRE ITBI	200,00	45,00	0,00	155,00
1.9.1.3.13.00.00 MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA SOBRE ISS	200,00	99,32	0,00	100,68
1.9.1.3.99.00.00 MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA DE OUTROS TRIBUTOS	500,00	2.623,33	2.123,33	0,00
1.9.1.9.00.00.00 MULTAS DE OUTRAS ORIGENS	200,00	0,00		
1.9.1.9.99.00.00 OUTRAS MULTAS	200,00	0,00	0,00	200,00
1.9.2.0.00.00.00 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	500,00	606,25		
1.9.2.2.00.00.00 RESTITUIÇÕES	500,00	606,25		



Anexo10 - Comparativo da Receita Orçada Com a Arrecadada - Período: janeiro até dezembro de 2013

TÍTULOS	Orçada (R\$)	Arrecadada(R\$)	Diferença(R\$)	
			Para mais	Para menos
1.9.2.2.99.00.00 OUTRAS RESTITUIÇÕES	500,00	606,25	106,25	0,00
1.9.3.0.00.00.00 RECEITA DA DÍVIDA ATIVA	33.900,00	16.320,08		
1.9.3.1.00.00.00 RECEITA DA DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA	33.900,00	16.320,08		
1.9.3.1.11.00.00 RECEITA DA DÍVIDA ATIVA SOBRE IPTU	26.500,00	16.037,82	0,00	10.462,18
1.9.3.1.12.00.00 RECEITA DA DÍVIDA ATIVA DO IMPOSTO S/ A TRANSF.BENS IMÓVEIS - ITBI	200,00	100,00	0,00	100,00
1.9.3.1.13.00.00 RECEITA DA DÍVIDA ATIVA DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS- ISS	3.500,00	182,26	0,00	3.317,74
1.9.3.1.99.00.00 RECEITA DÍVIDA ATIVA DE OUTROS TRIBUTOS	3.700,00	0,00		
1.9.3.1.99.01.00 RECEITA DA DÍVIDA ATIVA DE OUTROS TRIBUTOS - PRINCIPAL	3.700,00	0,00	0,00	3.700,00
1.9.9.0.00.00.00 RECEITAS DIVERSAS	95.000,00	13.540,18		
1.9.9.0.99.00.00 OUTRAS RECEITAS	95.000,00	13.540,18	0,00	81.459,82
Soma OUTRAS RECEITAS CORRENTES	134.900,00	42.569,24	7.779,61	100.110,37
Soma RECEITAS CORRENTES	11.331.000,00	11.246.972,53	795.293,66	879.321,13
2.0.0.0.00.00.00 RECEITAS DE CAPITAL				
2.2.0.0.00.00.00 ALIENAÇÃO DE BENS				
2.2.1.0.00.00.00 ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS	5.000,00	0,00		
2.2.1.9.00.00.00 ALIENAÇÃO DE OUTROS BENS MÓVEIS	5.000,00	0,00	0,00	5.000,00
Soma ALIENAÇÃO DE BENS	5.000,00	0,00	0,00	5.000,00
2.4.0.0.00.00.00 TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL				
2.4.7.0.00.00.00 TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS	292.000,00	581.506,20		
2.4.7.1.00.00.00 TRANSF. CONVÊNIOS DA UNIÃO E SUAS ENTIDADES	217.000,00	524.666,93		
2.4.7.1.01.00.00 TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DA UNIÃO PARA O SUS	0,00	81.600,00	81.600,00	0,00
2.4.7.1.02.00.00 TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DA UNIÃO DESTINADOS A PROGRAMAS DE	110.000,00	127.014,05	17.014,05	0,00
2.4.7.1.05.00.00 TRANSF. DE CONV. DA UNIÃO DESTIN. A PROG. DE INFRA-ESTRUTURA DE	50.000,00	0,00	0,00	50.000,00
2.4.7.1.99.00.00 OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DA UNIÃO	57.000,00	316.052,88	259.052,88	0,00
2.4.7.2.00.00.00 TRANSF. CONVÊNIOS DOS ESTADOS E SUAS ENTIDADES	70.000,00	56.839,27		
2.4.7.2.01.00.00 TRANSFERÊNCIAS DE CONV. DO ESTADO PARA O SUS	0,00	14.418,44	14.418,44	0,00
2.4.7.2.02.00.00 TRANSFERÊNCIAS DE CONV. DO ESTADO DESTINADOS A PROGRAMAS DE EDUCAÇÃO	10.000,00	42.420,83	32.420,83	0,00
2.4.7.2.05.00.00 TRANSF. DE CONV. DO ESTADO DEST. A PROG. DE INFRA-ESTRUTURA DE	50.000,00	0,00	0,00	50.000,00



Anexo10 - Comparativo da Receita Orçada Com a Arrecadada - Período: janeiro até dezembro de 2013

TÍTULOS	Orçada (R\$)	Arrecadada(R\$)	Diferença(R\$)	
			Para mais	Para menos
2.4.7.2.99.00.00 OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIO DO ESTADO	10.000,00	0,00	0,00	10.000,00
2.4.7.3.00.00.00 TRANSF. CONVÊNIO DOS MUNICÍPIOS E SUAS ENTIDADES	5.000,00	0,00		
2.4.7.3.01.00.00 TRANSF. DE CONV. DOS MUNICÍPIOS DESTINADOS A PROGRAMAS DA SAÚDE	5.000,00	0,00	0,00	5.000,00
Soma TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	292.000,00	581.506,20	404.506,20	115.000,00
Soma RECEITAS DE CAPITAL	297.000,00	581.506,20	404.506,20	120.000,00
9.0.0.0.00.00.00 DEDUÇÕES DA RECEITA				
9.7.0.0.00.00.00 DEDUÇÕES DE TRANSFERÊNCIAS CORRENTES				
9.7.2.0.00.00.00 DEDUÇÕES DE TRANSFERÊNCIAS INTERGOVERNAMENTAIS	-1.423.400,00	-1.435.921,07		
9.7.2.1.00.00.00 DEDUÇÕES DE TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO	-1.043.400,00	-996.474,23		
9.7.2.1.01.00.00 DEDUÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NA RECEITA DA UNIÃO	-1.040.400,00	-993.992,15		
9.7.2.1.01.02.00 DEDUÇÃO DE RECEITA DO FPM - FUNDEB E REDUTOR FINANCEIRO	-1.040.000,00	-992.698,37		
9.7.2.1.01.02.01 DEDUÇÃO DE RECEITA DO FPM - FUNDEB	-1.040.000,00	-992.698,37	0,00	47.301,63
9.7.2.1.01.05.00 DEDUÇÃO DE RECEITA PARA FORMAÇÃO DO FUNDEB - ITR	-400,00	-1.293,78	893,78	0,00
9.7.2.1.36.00.00 DEDUÇÃO DE RECEITA PARA FORMAÇÃO DO FUNDEB - ICMS DESONERAÇÃO - LEI	-3.000,00	-2.482,08	0,00	517,92
9.7.2.2.00.00.00 DEDUÇÕES DE TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS	-380.000,00	-439.446,84		
9.7.2.2.01.00.00 DEDUÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NA RECEITA DO ESTADO	-380.000,00	-439.446,84		
9.7.2.2.01.01.00 DEDUÇÃO DE RECEITA PARA FORMAÇÃO DO FUNDEB - ICMS	-350.000,00	-412.890,49		
9.7.2.2.01.01.01 DEDUÇÃO DE RECEITA PARA FORMAÇÃO DO FUNDEB - ICMS	-350.000,00	-412.890,49	62.890,49	0,00
9.7.2.2.01.02.00 DEDUÇÃO DE RECEITA PARA FORMAÇÃO DO FUNDEB - IPVA	-30.000,00	-26.556,35	0,00	3.443,65
Soma DEDUÇÕES DE TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	-1.423.400,00	-1.435.921,07	63.784,27	51.263,20
Soma DEDUÇÕES DA RECEITA	-1.423.400,00	-1.435.921,07	63.784,27	51.263,20
TOTAL	10.204.600,00	10.392.557,66	1.263.584,13	1.050.584,33

APÊNDICE - P - Despesa Liquidada na Função 12 - 2013 - Aplic

APÊNDICE - P

Despesa Liquidada na Função 12 - 2013 - Aplic

APLIC [Módulo Auditoria] - PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELANDIA - CNPJ: 04217647000120 - [Consulta de Empenhos]

Sistema Peças de Planejamento Prestação de Contas Informes Mensais Informes Envio Imediato Auditoria Impressões Cruzamento de Dados Ajuda...

Consulta de Empenhos

1.110 registros

Resultado(s) da consulta Liquidações Pagamentos

Consulta Parametrizada Todos os Empenhos Detalhes do Empenho

Data	Nº do Empenho	Credor	Valor Empenhado	Valor Liquidado	Valor Retido/Liquid.	Valor Pago	Anulado Empenho	Qtde. Notas Fisc.
10/2/2013	000004/2013	CENTRAIS ELETRICAS MATOGROSSENSES S/A	R\$ 35.319,39	R\$ 35.319,39	R\$ 0,00	R\$ 35.319,39		R\$ 8.880,61
	000011/2013	BRASIL TELECOM S/A	R\$ 11.000,00	R\$ 11.000,00	R\$ 0,00	R\$ 11.000,00		R\$ 0,00
	000020/2013	VISION INFORMATICA LTDA	R\$ 68,40	R\$ 68,40	R\$ 0,00	R\$ 68,40		R\$ 0,00
	000021/2013	VISION INFORMATICA LTDA	R\$ 168,00	R\$ 168,00	R\$ 0,00	R\$ 168,00		R\$ 0,00
	000024/2013	VISION INFORMATICA LTDA	R\$ 65,00	R\$ 65,00	R\$ 0,00	R\$ 65,00		R\$ 0,00
	000052/2013	MARCIO JOSE DA SILVA - ME	R\$ 913,50	R\$ 913,50	R\$ 0,00	R\$ 913,50		R\$ 0,00
	000096/2013	NEONET SERVIÇO DE COMUNICAAAD MULTIMÍDIA LTDA...	R\$ 120,00	R\$ 120,00	R\$ 3,60	R\$ 120,00		R\$ 0,00
	000062/2013	SOARES BONFIM CIA LTDA ME	R\$ 904,00	R\$ 904,00	R\$ 0,00	R\$ 904,00		R\$ 0,00
	000063/2013	SOARES BONFIM CIA LTDA ME	R\$ 11,00	R\$ 11,00	R\$ 0,00	R\$ 11,00		R\$ 0,00
	000064/2013	INSS - INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL	R\$ 1.000,00	R\$ 1.000,00	R\$ 0,00	R\$ 1.000,00		R\$ 0,00
	000065/2013	INSS - INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL	R\$ 1.939,64	R\$ 1.939,64	R\$ 0,00	R\$ 1.939,64		R\$ 0,00
	000066/2013	INSS - INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL	R\$ 1.000,00	R\$ 1.000,00	R\$ 0,00	R\$ 1.000,00		R\$ 0,00
	000067/2013	INSS - INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL	R\$ 25,57	R\$ 25,57	R\$ 0,00	R\$ 25,57		R\$ 0,00
	000088/2013	CURVAGAZ DISTRIBUIDORA LTDA - ME	R\$ 45,00	R\$ 45,00	R\$ 0,00	R\$ 45,00		R\$ 0,00
	000094/2013	JORGE J. DE LIMA	R\$ 160,00	R\$ 160,00	R\$ 0,00	R\$ 160,00		R\$ 0,00
	000095/2013	JORGE J. DE LIMA	R\$ 550,00	R\$ 550,00	R\$ 0,00	R\$ 550,00		R\$ 0,00
	000097/2013	MAXIMA PARAFUSOS LTDA - ME	R\$ 232,97	R\$ 232,97	R\$ 0,00	R\$ 232,97		R\$ 0,00
	000103/2013	N.E PAPELARIA LTDA	R\$ 221,56	R\$ 221,56	R\$ 0,00	R\$ 221,56		R\$ 0,00
	000105/2013	EVERALDO JOSE DE SOUZA - ME	R\$ 3.500,00	R\$ 3.500,00	R\$ 105,00	R\$ 3.500,00		R\$ 0,00
	000119/2013	PAULO GONCALVES DOS SANTOS	R\$ 2.600,00	R\$ 2.600,00	R\$ 0,00	R\$ 2.600,00		R\$ 0,00
	000120/2013	JERRY ADRIANO DA SILVA 86949543115	R\$ 7.100,00	R\$ 7.100,00	R\$ 0,00	R\$ 7.100,00		R\$ 0,00
	000126/2013	JOSE DE OLIVEIRA ALVES	R\$ 6.000,00	R\$ 6.000,00	R\$ 0,00	R\$ 6.000,00		R\$ 0,00
24/01/2013	000137/2013	J GERTRUDES F ME	R\$ 459,10	R\$ 459,10	R\$ 0,00	R\$ 459,10		R\$ 0,00
	000138/2013	J GERTRUDES F ME	R\$ 20,82	R\$ 20,82	R\$ 0,00	R\$ 20,82		R\$ 0,00
	000139/2013	J GERTRUDES F ME	R\$ 270,39	R\$ 270,39	R\$ 0,00	R\$ 270,39		R\$ 0,00
	000140/2013	J GERTRUDES F ME	R\$ 290,71	R\$ 290,71	R\$ 0,00	R\$ 290,71		R\$ 0,00
	000143/2013	C. T. DA SILVA - ME	R\$ 720,00	R\$ 720,00	R\$ 0,00	R\$ 720,00		R\$ 0,00
25/01/2013	000145/2013	OTONIEL TAVARES	R\$ 237,50	R\$ 237,50	R\$ 38,01	R\$ 237,50		R\$ 0,00
	000156/2013	OTACILIO DA SILVA PEREIRA 17789958100	R\$ 1.206,00	R\$ 1.206,00	R\$ 0,00	R\$ 1.206,00		R\$ 0,00
			R\$ 3.013.769,20	R\$ 2.903.212,99	R\$ 322.051,36	R\$ 2.844.396,09		R\$ 57.751,04

Município selecionado: CURVELANDIA Exercício: 2013 Usuário: EMARAUJO Versão: 2.2.0.24 Terça-feira, 1 de julho de 2014 09:18 01/07/2014

* As colunas 'Valor Empenhado', 'Valor Liquidado' e 'Valor Pago' estão considerando as respectivas anulações

Consultar aos beneficiários

Visualizar

Filtrar [F3]

Localizar [F4]

APÊNDICE - Q - Despesas Liquidadas de Programas e Desp Não Cons. Educação

APÊNDICE - Q

Despesas Liquidadas de Programas e Desp Não Cons. Educação

ANEXO - EDUCAÇÃO

Quadro 5.4. Convênios e programas destinados ao ensino

		Descrição	Valor R\$
FEDERAL	1.7.2.1.35.01.00	Salário educação	104.035,32
	1.7.2.1.3.5.02.00	PDDE – PROG. NAC. DIN. DIRETO NA ESCOLA	1.760,00
	1.7.2.1.3.5.03.00	PNAE	90.300,00
	1.7.2.1.35.99.00	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DIRETAS DO FUNDO NACIONAL DO DESENVOLVIMENTO	273.187,56
	2.4.7.1.01.02.00	TRANSFERÊNCIA DA UNIÃO DESTINADAS A PROGRAMAS DE EDUCAÇÃO	127.014,05
EST.	1.7.6.2.02.00.00	TRANSF. DE CONVÊNIOS DO ESTADO DESTINADAS A PROGRAMAS DE EDUCAÇÃO	0,00
	2.4.7.2.02.00	TRANSF. DE ESTADO DESTINADO À EDUCAÇÃO	42.420,83
	TOTAL		638.717,76

Fonte: Anexo 10/2013 Prefeitura Aplic

Quadro 5.5. Despesas não consideradas como manutenção e desenvolvimento do ensino

O quadro abaixo demonstra despesas com gêneros alimentícios na subfunção 365, de janeiro a setembro, no valor de R\$ 5.814,29 (Valor Liquidado).

Data	Nº do Empenho	Credor	Valor Empenhado	Valor Liquidado	Valor Pago	Descrição	SubFunção(código)
21/10/2013	003534/2013	J GERTRUDES F ME	R\$ 29,70	R\$ 29,70	R\$ 29,70	VALOR REF. AQUISICAO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS PARA SEREM UTILIZADOS NA MERENDA ESCOLAR DA ESCOLA MUNICIPAL JAIR LEBRE DE MIRANDA PELO PROGRAMA PNAEP, CONFORME PREGAO PRESENCIAL Nº 001/2013.	365
09/09/2013	003152/2013	J GERTRUDES F ME	R\$ 48,86	R\$ 48,86	R\$ 48,86	VALOR REF. AQUISICAO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS PARA SEREM UTILIZADOS NA MERENDA ESCOLAR DA ESCOLA MUNICIPAL JAIR LEBRE DE MIRANDA, PRLO PROGRAMA PNAEP, CONFORME PREGAO PRESENCIAL Nº 001/2013.	365



Tribunal de Contas
Mato Grosso

INSTRUMENTO DE CIDADANIA

TRIBUNAL DE CONTAS DE MATO GROSSO

Secretaria de Controle Externo

Conselheiro Antonio Joaquim

Telefone: 3613-7173/7175

e-mail: relatoria_ajoaquim@tce.mt.gov.br

TCE/MT

Fls.:

Rub.: _____

Data	N° do Empenho	Credor	Valor Empenhado	Valor Liquidado	Valor Pago	Descrição	SubFunção(código)
29/11/2013	003720/2013	J GERTRUDES F ME	R\$ 76,66	R\$ 76,66	R\$ 76,66	VALOR REF. AQUISICAO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS PARA SEREM UTILIZADOS NO PREPARO DA MERENDA ESCOLAR DA ESCOLA MUNICIPAL JAIR LEBRE DE MIRANDA ATRAVES DO PROGRAMA PNAEP. PREGAO PRESENCIAL N° 001/2013.	365
21/10/2013	003537/2013	J GERTRUDES F ME	R\$ 570,52	R\$ 570,52	R\$ 570,52	VALOR REF. AQUISICAO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS PARA SEREM UTILIZADOS NA MERENDA ESCOLAR DA ESCOLA MUNICIPAL TIA IRACEMA PELO PROGRAMA PNAEP, CONFORME PREGAO PRESENCIAL N° 001/2013.	365
05/11/2013	003635/2013	J GERTRUDES F ME	R\$ 798,58	R\$ 798,58	R\$ 798,58	VALOR REF. AQUISICAO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS PARA SEREM UTILIZADOS NO PREPARO DA MERENDA ESCOLAR DA ESCOLA MUNICIPAL TIA IRACEMA ATRAVES DO PROGRAMA PNAEP. PREGAO PRESENCIAL N° 001/2013.	365
29/11/2013	003722/2013	J GERTRUDES F ME	R\$ 994,00	R\$ 994,00	R\$ 994,00	VALOR REF. AQUISICAO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS PARA SEREM UTILIZADOS NO PREPARO DA MERENDA ESCOLAR DA ESCOLA MUNICIPAL TIA IRACEMA ATRAVES DO PROGRAMA PNAEP. PREGAO PRESENCIAL N° 001/2013.	365
05/09/2013	003137/2013	J GERTRUDES F ME	R\$ 1.149,30	R\$ 1.149,30	R\$ 1.149,30	VALOR REF. AQUISICAO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS PARA SEREM UTILIZADOS NA MERENDA ESCOLAR DA ESCOLA MUNICIPAL TIA IRACEMA PELO PROGRAMA PNAEP, CONFORME PREGAO PRESENCIAL N° 001/2013 Pedido gerado a partir do resultado da Licitação: 000017/13 - Entidade: 1	365
20/08/2013	002898/2013	VIEGAS DE SOUZA E CIA LTDA	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	VALOR REF. AQUISICAO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS PARA SEREM UTILIZADOS NA MERENDA ESCOLAR DA ESCOLA MUNICIPAL JAIR LEBRE DE MIRANDA, CONFORME PREGAO PRESENCIAL N° 001/2013. Pedido gerado a partir do resultado da Licitação: 000017/13 - Entidade: 1	365
20/08/2013	002895/2013	VIEGAS DE SOUZA E CIA LTDA	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	VALOR REF. AQUISICAO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS PARA SEREM UTILIZADOS NA MERENDA ESCOLAR DA ESCOLA MUNICIPAL TIA IRACEMA, CONFORME PREGAO PRESENCIAL 001/2013. Pedido gerado a partir do resultado da Licitação: 000017/13 - Entidade: 1	365
09/09/2013	003162/2013	VIEGAS DE SOUZA E CIA LTDA	R\$ 26,40	R\$ 26,40	R\$ 26,40	VALOR REF. AQUISICAO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS PARA SEREM UTILIZADOS NA MERENDA ESCOLAR DA ESCOLA MUNICIPAL JAIR LEBRE DE MIRANDA, PELO PROGRAMA PNAEP, CONFORME PREGAO PRESENCIAL N° 001/2013.	365

Data	N° do Empenho	Credor	Valor Empenhado	Valor Liquidado	Valor Pago	Descrição	SubFunção(código)
21/10/2013	003548/2013	VIEGAS DE SOUZA E CIA LTDA	R\$ 47,76	R\$ 47,76	R\$ 47,76	VALOR REF. AQUISICAO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS PARA SEREM UTILIZADOS NA MERENDA ESCOLAR DA ESCOLA MUNICIPAL JAIR LEBRE DE MIRANDA, PELO PROGRAMA PNAEP, CONFORME PREGAO PRESENCIAL N° 001/2013.	365
05/11/2013	003647/2013	VIEGAS DE SOUZA E CIA LTDA	R\$ 76,45	R\$ 76,45	R\$ 76,45	VALOR REF. AQUISICAO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS PARA SEREM UTILIZADOS NO PREPARO DA MERENDA ESCOLAR DA ESCOLA MUNICIPAL JAIR LEBRE DE MIRANDA ATRAVES DO PROGRAMA PNAEP. PREGAO PRESENCIAL N° 001/2013.	365
29/11/2013	003732/2013	VIEGAS DE SOUZA E CIA LTDA	R\$ 287,47	R\$ 287,47	R\$ 287,47	AQUISICAO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS PARA SEREM UTILIZADOS NO PREPARO DA MERENDA ESCOLAR DA ESCOLA MUNICIPAL TIA IRACEMA ATRAVES DO PROGRAMA PNAEP . CONFORME PREGAO PRESENCIAL N° 001/2013.	365
09/09/2013	003158/2013	VIEGAS DE SOUZA E CIA LTDA	R\$ 469,08	R\$ 469,08	R\$ 469,08	VALOR REF. AQUISICAO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS PARA SEREM UTILIZADOS NA MERENDA ESOLAR DA ESCOLA MUNICIPAL TIA IRACEMA, PELO PROGRAMA PNAEP, CONFORME PREGAO PRESENCIAL N° 001/2013.	365
21/10/2013	003544/2013	VIEGAS DE SOUZA E CIA LTDA	R\$ 561,62	R\$ 561,62	R\$ 561,62	VALOR REF. AQUISICAO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS PARA SEREM UTILIZADOS NA MERENDA ESCOLAR DA ESCOLA MUNICIPAL TIA IRACEMA, PELO PROGRAMA PNAEP, CONFORME PREGAO PRESENCIAL N° 001/2013.	365
05/11/2013	003641/2013	VIEGAS DE SOUZA E CIA LTDA	R\$ 677,89	R\$ 677,89	R\$ 677,89	VALOR REF. AQUISICAO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS PARA SEREM UTILIZADOS NO PREPARO DA MERENDA ESCOLAR DA ESCOLA MUNICIPAL TIA IRACEMA ATRAVES DO PROGRAMA PNAEP. PREGAO PRESENCIAL N° 001/2013.	365
		TOTAL	R\$ 5.814,29	R\$ 5.814,29	R\$ 5.814,29		

O inciso IV, do artigo 71, da Lei Federal nº 9.394/96 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), não constituirão despesas de manutenção e desenvolvimento do ensino aquelas realizadas com programas suplementares de alimentação.

Nos demais questionamentos não foram constatadas



Tribunal de Contas
Mato Grosso

INSTRUMENTO DE CIDADANIA

TRIBUNAL DE CONTAS DE MATO GROSSO
Secretaria de Controle Externo
Conselheiro Antonio Joaquim
Telefone: 3613-7173/7175
e-mail: relatoria_ajoaquim@tce.mt.gov.br

TCE/MT

Fls.: _____

Rub.: _____

irregularidades.

APÊNDICE - R - Despesa Liquidada Fundeb 60

APÊNDICE - R

Despesa Liquidada Fundeb 60

FUNDEB 60%

APLIC (Módulo Auditoria) - PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELÂNDIA - CNPJ: 04217647000120 - (Consulta de Empenhos)

Sistema Pgças de Planejamento Prestação de Contas Informes Mensais Informes Egvio Imediato Auditoria Impressões Cruzamento de Dados Ajuda...

Consulta de Empenhos
:: Clique com o botão direito do mouse sobre a tabela para mais opções

119 registros

Resultado(s) da consulta Liquidações Pagamentos

Consulta Parametrizada Todos os Empenhos Detalhes do Empenho

Data	Nº do Empenho	Credor	Valor Empenhado	Valor Liquidado	Valor Retido/Liquid.	Valor Pago	Anulado Empenho	Qtde. Notas Fisco.
01/01/2013	000217/2013	PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELÂNDIA	R\$ 6.219,02	R\$ 6.219,02	R\$ 11.054,48	R\$ 6.219,02	R\$ 0,00	
	000218/2013	FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL	R\$ 6.405,19	R\$ 6.405,19	R\$ 0,00	R\$ 6.405,19	R\$ 0,00	
	000244/2013	PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELÂNDIA	R\$ 1.041,86	R\$ 1.041,86	R\$ 66,68	R\$ 1.041,86	R\$ 0,00	
	000245/2013	INSS - INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL	R\$ 183,39	R\$ 183,39	R\$ 0,00	R\$ 183,39	R\$ 0,00	
	000253/2013	MARIELY APARECIDA DOS SANTOS SOUZA	R\$ 1.436,63	R\$ 1.436,63	R\$ 0,00	R\$ 1.436,63	R\$ 0,00	
	000272/2013	PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELÂNDIA	R\$ 3.330,40	R\$ 3.330,40	R\$ 398,34	R\$ 3.330,40	R\$ 0,00	
	000273/2013	FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL	R\$ 398,34	R\$ 398,34	R\$ 0,00	R\$ 398,34	R\$ 0,00	
	000274/2013	PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELÂNDIA	R\$ 2.006,40	R\$ 2.006,40	R\$ 220,70	R\$ 2.006,40	R\$ 0,00	
28/02/2013	000522/2013	PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELÂNDIA	R\$ 71.356,18	R\$ 71.356,18	R\$ 11.243,71	R\$ 71.356,18	R\$ 0,00	
	000523/2013	FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL	R\$ 6.405,19	R\$ 6.405,19	R\$ 0,00	R\$ 6.405,19	R\$ 0,00	
	000553/2013	PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELÂNDIA	R\$ 1.838,75	R\$ 1.838,75	R\$ 165,48	R\$ 1.838,75	R\$ 0,00	
	000554/2013	INSS - INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL	R\$ 404,53	R\$ 404,53	R\$ 0,00	R\$ 404,53	R\$ 0,00	
	000555/2013	PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELÂNDIA	R\$ 8.433,64	R\$ 8.433,64	R\$ 723,68	R\$ 8.433,64	R\$ 0,00	
	000556/2013	INSS - INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL	R\$ 1.855,40	R\$ 1.855,40	R\$ 0,00	R\$ 1.855,40	R\$ 0,00	
	000567/2013	PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELÂNDIA	R\$ 7.847,29	R\$ 7.847,29	R\$ 659,42	R\$ 7.847,29	R\$ 0,00	
	000588/2013	FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL	R\$ 756,41	R\$ 756,41	R\$ 0,00	R\$ 756,41	R\$ 0,00	
	000589/2013	PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELÂNDIA	R\$ 159,21	R\$ 159,21	R\$ 159,21	R\$ 159,21	R\$ 0,00	
27/03/2013	000683/2013	PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELÂNDIA	R\$ 78.069,69	R\$ 78.069,69	R\$ 13.852,30	R\$ 78.069,69	R\$ 0,00	
	000834/2013	FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL	R\$ 6.414,09	R\$ 6.414,09	R\$ 0,00	R\$ 6.414,09	R\$ 0,00	
	000827/2013	PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELÂNDIA	R\$ 1.838,75	R\$ 1.838,75	R\$ 214,51	R\$ 1.838,75	R\$ 0,00	
	000928/2013	INSS - INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL	R\$ 404,53	R\$ 404,53	R\$ 0,00	R\$ 404,53	R\$ 0,00	
	000929/2013	PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELÂNDIA	R\$ 11.101,07	R\$ 11.101,07	R\$ 1.221,27	R\$ 11.101,07	R\$ 0,00	
	000930/2013	INSS - INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL	R\$ 2.442,24	R\$ 2.442,24	R\$ 0,00	R\$ 2.442,24	R\$ 0,00	
	000964/2013	PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELÂNDIA	R\$ 11.665,03	R\$ 11.665,03	R\$ 1.283,15	R\$ 11.665,03	R\$ 0,00	
	000965/2013	FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL	R\$ 1.283,15	R\$ 1.283,15	R\$ 0,00	R\$ 1.283,15	R\$ 0,00	
30/04/2013	001290/2013	PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELÂNDIA	R\$ 75.180,33	R\$ 75.180,33	R\$ 11.632,13	R\$ 75.180,33	R\$ 0,00	
	001291/2013	FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL	R\$ 6.414,09	R\$ 6.414,09	R\$ 0,00	R\$ 6.414,09	R\$ 0,00	
	001423/2013	PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELÂNDIA	R\$ 1.838,75	R\$ 1.838,75	R\$ 165,48	R\$ 1.838,75	R\$ 0,00	
	001424/2013	INSS - INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL	R\$ 404,53	R\$ 404,53	R\$ 0,00	R\$ 404,53	R\$ 0,00	
			R\$ 1.245.911,51	R\$ 1.245.911,51	R\$ 171.563,43	R\$ 1.234.373,80	R\$ 1.466,10	

* As colunas 'Valor Empenhado', 'Valor Liquidado' e 'Valor Pago' estão considerando as respectivas anulações

Consultar aos beneficiários

Visualizar

Filtrar [F3]

Localizar [F4]

Município selecionado: CURVELÂNDIA. Exercício: 2013 Usuário: EMARAUJO Versão: 2.2.0.24 Quarta-feira, 2 de julho de 2014 08:44 02/07/2014

APÊNDICE - S - Desp. Liq. de Conv. e Progr. da Saúde e Desp. Não Consid.

APÊNDICE - S

Desp. Liq. de Conv. e Progr. da Saúde e Desp. Não Consid.

ANEXO 6 – SAÚDE

Quadro 6.4. Convênios e programas destinados à saúde

	Código	Convênio / Programa	Valor (R\$)
FEDERAL	172133010000	PAB FIXO	131.896,06
	172133030000	PSF - PROGRAMA DE SAUDE DA FAMILIA	128.340,00
	172133040000	PACS - PROGRAMA DE AGENTES COMUNITÁRIOS	147.252,00
	172133050000	SAUDE BUCAL	40.140,00
	172133080000	ASS. FARMÁCIA	23.557,38
	172133090000	ECD	35.122,68
	172133100000	TRANSF. CONV. TETO MUNIC. MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMB. HOSP MAC	17.208,20
	247101000000	CONVÊNIO DA UNIÃO P SUS	81.600,00
ESTADUAL	172233020000	SAÚDE BUCAL	23.816,26
	172233030000	PSF	72.846,14
	172233060000	ASSISTENCIA FARMÁCIA	12.278,28
	172233070000	METAS DE ATENÇÃO BÁSICA	11.266,75
	172233080000	DIABETE MELLITUS	3.045,08
	247201000000	TRANSF ESTADO P O SUS	14.418,44
		TOTAL	742.787,27

Quadro 6.5. Despesas não consideradas como ações e serviços públicos de saúde

APÊNDICE - T - Despesa da Prefeitura liquidada na '36'

APÊNDICE - T

Despesa da Prefeitura liquidada na '36'

CONSULTA DE EMPENHOS						
UG/EXERCÍCIO: PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELANDIA/2013						
GERADO EM: 20/03/2014 07:28:30						
Identificação	Credor	Função	Valor Empenh	Valor Liquidad	Valor Retido(L	Valor Pago
024.844.811-1	ABITA COELH	Professor	R\$ 44,56	R\$ 44,56		
024.844.811-1	ABITA COELH	Professor	R\$ 89,12	R\$ 89,12		
831.188.701-2	ADELMO ALV	Op. Maquina	R\$ 1.200,00	R\$ 1.200,00	R\$ 132,00	R\$ 1.200,00
831.188.701-2	ADELMO ALV	Op. Maquina	R\$ 1.440,00			
042.472.271-2	ALANI COELH	Professor	R\$ 89,12	R\$ 89,12	R\$ 9,80	R\$ 89,12
042.472.271-2	ALANI COELH	Professor	R\$ 133,68	R\$ 133,68	R\$ 14,70	R\$ 133,68
167.601.038-6	ANDREA CRI	Quimica	R\$ 7.506,00	R\$ 7.506,00	R\$ 992,46	R\$ 7.506,00
027.832.881-4	ANDREIA DE	Monitor	R\$ 36,48	R\$ 36,48		
027.832.881-4	ANDREIA DE	Professor	R\$ 89,12	R\$ 89,12	R\$ 9,80	R\$ 89,12
027.832.881-4	ANDREIA DE	Professor	R\$ 89,12	R\$ 89,12	R\$ 9,80	R\$ 89,12
027.832.881-4	ANDREIA DE	Professor	R\$ 89,12	R\$ 89,12	R\$ 9,80	R\$ 89,12
027.832.881-4	ANDREIA DE	Professor	R\$ 89,12	R\$ 89,12	R\$ 9,80	R\$ 89,12
027.832.881-4	ANDREIA DE	Professor	R\$ 89,12	R\$ 89,12	R\$ 9,80	R\$ 89,12
027.832.881-4	ANDREIA DE	Professor	R\$ 133,68	R\$ 133,68		
027.832.881-4	ANDREIA DE	Professor	R\$ 178,24	R\$ 178,24	R\$ 19,61	R\$ 178,24
027.832.881-4	ANDREIA DE	Professor	R\$ 178,24	R\$ 178,24	R\$ 19,61	R\$ 178,24
027.832.881-4	ANDREIA DE	Professor	R\$ 222,80	R\$ 222,80	R\$ 24,51	R\$ 222,80
416.030.011-1	ANGELA MAR	Monitor	R\$ 7.800,00	R\$ 7.020,00	R\$ 764,40	R\$ 6.240,00
078.419.301-0	CLAIRTON V	Engenheiro	R\$ 7.100,00	R\$ 7.100,00	R\$ 2.083,15	R\$ 7.100,00
972.399.681-2	CRISTIANE E	Monitor	R\$ 109,44	R\$ 109,44	R\$ 12,04	R\$ 109,44
980.195.381-0	CRISTIANE S	Professor	R\$ 222,80	R\$ 222,80	R\$ 24,51	R\$ 222,80
735.663.731-6	DANILO CLEI	Op. Maquina	R\$ 570,00	R\$ 570,00	R\$ 62,70	R\$ 570,00
832.100.751-1	DIRLEI CARP	Professor	R\$ 401,04	R\$ 401,04	R\$ 44,11	R\$ 401,04
626.757.961-1	DIVINA FERR	Professor	R\$ 89,12	R\$ 89,12	R\$ 9,80	R\$ 89,12
020.007.291-5	EDILMA BEZ	Professor	R\$ 133,68	R\$ 133,68	R\$ 14,70	R\$ 133,68
020.007.291-5	EDILMA BEZ	Professor	R\$ 178,24	R\$ 178,24	R\$ 19,61	R\$ 178,24
393.936.901-2	EDILSON DO	Professor	R\$ 7.700,00	R\$ 7.700,00	R\$ 726,00	R\$ 6.600,00
207.640.301-1	EDUARDO SO	Advogado	R\$ 15.000,00	R\$ 15.000,00	R\$ 3.740,08	R\$ 15.000,00
044.989.901-2	ERICA FERRI	Monitor	R\$ 72,96	R\$ 72,96	R\$ 8,03	R\$ 72,96
044.989.901-2	ERICA FERRI	Monitor	R\$ 109,44	R\$ 109,44	R\$ 12,04	R\$ 109,44
044.989.901-2	ERICA FERRI	Professor	R\$ 133,68	R\$ 133,68	R\$ 14,70	R\$ 133,68
044.989.901-2	ERICA FERRI	Professor	R\$ 162,08	R\$ 162,08	R\$ 17,83	R\$ 162,08
044.989.901-2	ERICA FERRI	Professor	R\$ 178,24	R\$ 178,24	R\$ 19,61	R\$ 178,24
026.035.231-4	GIRLENE GO	Professor	R\$ 44,56	R\$ 44,56	R\$ 4,90	R\$ 44,56
026.035.231-4	GIRLENE GO	Professor	R\$ 89,12	R\$ 89,12		
026.035.231-4	GIRLENE GO	Professor	R\$ 133,68	R\$ 133,68	R\$ 14,70	R\$ 133,68
026.035.231-4	GIRLENE GO	Professor	R\$ 133,68	R\$ 133,68	R\$ 14,70	R\$ 133,68
026.035.231-4	GIRLENE GO	Professor	R\$ 133,68	R\$ 133,68	R\$ 14,70	R\$ 133,68
026.035.231-4	GIRLENE GO	Professor	R\$ 401,04	R\$ 401,04		
393.937.391-5	JORACI CUNI	Motorista	R\$ 900,00	R\$ 900,00	R\$ 99,00	R\$ 900,00
459.678.221-0	JOSE FEITOS	Vigia	R\$ 823,33	R\$ 823,33	R\$ 90,57	R\$ 823,33
459.678.221-0	JOSE FEITOS	Vigia	R\$ 950,00	R\$ 950,00	R\$ 104,50	R\$ 950,00
012.105.421-7	JURCILEI SIL	Motorista	R\$ 900,00	R\$ 900,00	R\$ 99,00	R\$ 900,00
012.105.421-7	JURCILEI SIL	Motorista	R\$ 977,88			
013.362.021-2	KARINE JUS	Nutricionista	R\$ 7.800,00	R\$ 7.800,00	R\$ 889,20	R\$ 7.020,00
043.284.641-7	KEROLEN VE	Ag. Administra	R\$ 677,82	R\$ 677,82	R\$ 74,56	R\$ 677,82
041.751.531-6	LUCIMEIRE D	Professor	R\$ 89,12	R\$ 89,12	R\$ 9,80	R\$ 89,12
041.751.531-6	LUCIMEIRE D	Professor	R\$ 89,12	R\$ 89,12	R\$ 9,80	R\$ 89,12
041.751.531-6	LUCIMEIRE D	Professor	R\$ 311,92	R\$ 311,92		
378.831.861-9	MANOEL INA	Professor	R\$ 44,56	R\$ 44,56	R\$ 4,90	R\$ 44,56
354.078.241-9	MARIA APAR	Merendeira	R\$ 54,24	R\$ 54,24	R\$ 5,97	R\$ 54,24
120.194.025-7	MARIA DA CC	Professor	R\$ 44,56	R\$ 44,56	R\$ 4,90	R\$ 44,56
120.194.025-7	MARIA DA CC	Professor	R\$ 89,12	R\$ 89,12	R\$ 9,80	R\$ 89,12
120.194.025-7	MARIA DA CC	Professor	R\$ 89,12	R\$ 89,12	R\$ 9,80	R\$ 89,12
120.194.025-7	MARIA DA CC	Professor	R\$ 89,12	R\$ 89,12	R\$ 9,80	R\$ 89,12
120.194.025-7	MARIA DA CC	Professor	R\$ 311,92	R\$ 311,92	R\$ 34,31	R\$ 311,92
120.194.025-7	MARIA DA CC	Professor	R\$ 356,48	R\$ 356,48		
009.034.961-0	MARIA JOSE	Merendeira	R\$ 61,62	R\$ 61,62		
704.050.341-7	MARIA JOSE	Merendeira	R\$ 61,62	R\$ 61,62	R\$ 6,78	R\$ 61,62
704.050.341-7	MARIA JOSE	Merendeira	R\$ 154,05	R\$ 154,05	R\$ 16,95	R\$ 154,05
704.050.341-7	MARIA JOSE	Merendeira	R\$ 154,05	R\$ 154,05	R\$ 16,95	R\$ 154,05
704.050.341-7	MARIA JOSE	Merendeira	R\$ 338,91	R\$ 338,91	R\$ 37,28	R\$ 338,91
503.532.171-1	MAURO FRAI	Zelador	R\$ 6.750,00	R\$ 6.750,00	R\$ 892,50	R\$ 6.750,00
041.573.721-4	MIRIAM DE S	Professor	R\$ 178,24	R\$ 178,24		
041.573.721-4	MIRIAM DE S	Professor	R\$ 534,72	R\$ 534,72		
303.837.571-3	NELY APARE	Professor	R\$ 44,56	R\$ 44,56		
303.837.571-3	NELY APARE	Professor	R\$ 89,12	R\$ 89,12	R\$ 9,80	R\$ 89,12
303.837.571-3	NELY APARE	Professor	R\$ 89,12	R\$ 89,12	R\$ 9,80	R\$ 89,12
303.837.571-3	NELY APARE	Professor	R\$ 133,68	R\$ 133,68	R\$ 14,70	R\$ 133,68
150.792.148-9	RENATO PIZ	Veterinário	R\$ 1.200,00	R\$ 1.200,00	R\$ 132,00	R\$ 1.200,00
035.450.901-2	ROSILAINE G	Professor	R\$ 178,24	R\$ 178,24	R\$ 19,61	R\$ 178,24
021.902.391-3	SIMONE SILV	Monitor	R\$ 218,88	R\$ 218,88	R\$ 24,08	R\$ 218,88
536.224.051-1	ULISSES FEI	Vigia	R\$ 1.100,00	R\$ 1.100,00	R\$ 176,00	R\$ 1.100,00
034.889.331-1	VANESSA BA	Enfermeira	R\$ 2.278,32	R\$ 2.278,32	R\$ 388,31	R\$ 2.278,32
034.889.331-1	VANESSA BA	Enfermeira	R\$ 2.848,11	R\$ 2.848,11	R\$ 375,09	R\$ 2.848,11
034.889.331-1	VANESSA BA	Enfermeira	R\$ 2.848,11	R\$ 2.848,11	R\$ 375,09	R\$ 2.848,11
034.889.331-1	VANESSA BA	Enfermeira	R\$ 2.848,11	R\$ 2.848,11	R\$ 517,50	R\$ 2.848,11
034.889.331-1	VANESSA BA	Enfermeira	R\$ 2.848,11	R\$ 2.848,11	R\$ 517,50	R\$ 2.848,11
034.889.331-1	VANESSA BA	Enfermeira	R\$ 2.848,11	R\$ 2.848,11	R\$ 517,50	R\$ 2.848,11
570.576.211-5	ZILA DOS AN	Professor	R\$ 44,56	R\$ 44,56	R\$ 4,90	R\$ 44,56
		TOTAL	R\$ 95.042,55	R\$ 91.844,67	R\$ 14.392,25	R\$ 86.903,13

APÊNDICE - U - Lei Municipal 220/2008 Controle Interno

APÊNDICE - U

Lei Municipal 220/2008 Controle Interno

LEI 220 002 DE 28 FEVEREIRO 2008.

Sumula: Dispõe sobre o Sistema de Controle Interno deste Município e dá outras providências.

O POVO DE CURVELÂNDIA, por seus representantes na Câmara de Vereadores, APROVOU e eu ELIAS MENDES LEAL FILHO, prefeito do Município de Curvelândia, Estado de Mato Grosso, no uso de minhas atribuições legais, SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei:

Título I

Das Disposições Preliminares

Artigo 1º – O Sistema de Controle Interno do Município de Curvelândia, visa a assegurar a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, quanto à legalidade, legitimidade e economicidade na gestão dos recursos públicos e à avaliação dos resultados obtidos pela administração, nos termos dos artigos 70 a 75 da Constituição Federal e 52 da Constituição Estadual.

Título II

Das Conceituações

Artigo 2º – O controle interno deste Município compreende o plano de organização e todos os métodos e medidas adotados pela administração para salvaguardar os ativos, desenvolver a eficiência nas operações, avaliar o cumprimento dos programas, objetivos, metas e orçamentos e das políticas administrativas prescritas, verificar a exatidão e a fidelidade das informações e assegurar o cumprimento da lei.

Artigo 3º – Entende-se por Sistema de Controle Interno o conjunto de atividades de controle exercidas no âmbito dos Poderes Legislativo e Executivo Municipais, incluindo as Administrações Direta e Indireta, de forma integrada, compreendendo particularmente:

I – o controle exercido diretamente pelos diversos níveis de chefia objetivando o cumprimento dos programas, metas e orçamentos e a observância à legislação e às normas que orientam a atividade específica da unidade controlada;

II – o controle, pelas diversas unidades da estrutura organizacional, da observância à legislação e às normas gerais que regulam o exercício das atividades auxiliares;

III – o controle do uso e guarda dos bens pertencentes ao Município, efetuado pelos órgãos próprios;

IV – o controle orçamentário e financeiro das receitas e despesas, efetuado pelos órgãos dos Sistemas de Planejamento e Orçamento e de Contabilidade e Finanças;

V – o controle exercido pela Unidade de Controle Interno destinado a avaliar a eficiência e eficácia do Sistema de Controle Interno da administração e a assegurar a

observância dos dispositivos constitucionais e dos relativos aos incisos I a VI, do artigo 59, da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Parágrafo Único – Os Poderes e Órgãos referidos no caput deste artigo deverão se submeter às disposições desta lei e às normas de padronização de procedimentos e rotinas expedidas no âmbito de cada Poder ou Órgão, incluindo as respectivas administrações Direta e Indireta, se for o caso.

Parágrafo único. O Poder Legislativo Municipal submeter-se-á às normas de padronização de procedimentos e rotinas expedidas pelo Poder Executivo Municipal.

Artigo 4º – Entende-se por Unidades Executoras do Sistema de Controle Interno as diversas unidades da estrutura organizacional, no exercício das atividades de controle interno inerentes às suas funções finalísticas ou de caráter administrativo.

Título III **Das Responsabilidades da Unidade de Controle Interno**

Artigo 5º – São responsabilidades da Unidade de Controle Interno referida no artigo 7º, além daquelas dispostas nos arts. 74 da CF e 52 da CE, também as seguintes:

I – coordenar as atividades relacionadas com o Sistema de Controle Interno do correspondente Poder ou Órgão, incluindo suas administrações Direta e Indireta e Câmara Municipal, promover a integração operacional e orientar a elaboração dos atos normativos sobre procedimentos de controle;

II – apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional, supervisionando e auxiliando as unidades executoras no relacionamento com o Tribunal de Contas do Estado, quanto ao encaminhamento de documentos e informações, atendimento às equipes técnicas, recebimento de diligências, elaboração de respostas, tramitação dos processos e apresentação dos recursos;

III – assessorar a administração nos aspectos relacionados com os controles interno e externo e quanto à legalidade dos atos de gestão, emitindo relatórios e pareceres sobre os mesmos;

IV – interpretar e pronunciar-se sobre a legislação concernente à execução orçamentária, financeira e patrimonial;

V – medir e avaliar a eficiência e eficácia dos procedimentos de controle interno, através das atividades de auditoria interna a serem realizadas, mediante metodologia e programação próprias, nos diversos sistemas administrativos dos correspondentes Poderes e Órgãos, incluindo suas administrações Direta e Indireta e Câmara Municipal, expedindo relatórios com recomendações para o aprimoramento dos controles;

VI – avaliar o cumprimento dos programas, objetivos e metas espelhadas no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e no Orçamento, inclusive quanto a ações descentralizadas executadas à conta de recursos oriundos dos Orçamentos Fiscal e de Investimentos;

VII – exercer o acompanhamento sobre a observância dos limites constitucionais, da Lei de Responsabilidade Fiscal e os estabelecidos nos demais instrumentos legais;

VIII – estabelecer mecanismos voltados a comprovar a legalidade e a legitimidade dos atos de gestão e avaliar os resultados, quanto à eficácia, eficiência e economicidade na gestão orçamentária, financeira, patrimonial e operacional nos correspondentes Poderes e Órgãos, incluindo suas administrações Direta e Indireta e Câmara Municipal bem como, na aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;

IX – aferir a destinação dos recursos obtidos com a alienação de ativos, tendo em vista as restrições constitucionais e as da Lei de Responsabilidade Fiscal;

X – acompanhar a divulgação dos instrumentos de transparência da gestão fiscal nos termos da Lei de Responsabilidade Fiscal, em especial quanto ao Relatório Resumido da Execução Orçamentária e ao Relatório de Gestão Fiscal, aferindo a consistência das informações constantes de tais documentos;

XI – participar do processo de planejamento e acompanhar a elaboração do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e da Lei Orçamentária;

XII – manifestar-se, quando solicitado pela administração, acerca da regularidade e legalidade de processos licitatórios, sua dispensa ou inexigibilidade e sobre o cumprimento e/ou legalidade de atos, contratos e outros instrumentos congêneres;

XIII – propor a melhoria ou implantação de sistemas de processamento eletrônico de dados em todas as atividades da administração pública, com o objetivo de aprimorar os controles internos, agilizar as rotinas e melhorar o nível das informações;

XIV – instituir e manter sistema de informações para o exercício das atividades finalísticas do Sistema de Controle Interno;

XV – alertar formalmente a autoridade administrativa competente para que instaure imediatamente, sob pena de responsabilidade solidária, as ações destinadas a apurar os atos ou fatos inquinados de ilegais, ilegítimos ou antieconômicos que resultem em prejuízo ao erário, praticados por agentes públicos, ou quando não forem prestadas as contas ou, ainda, quando ocorrer desfalque, desvio de dinheiro, bens ou valores públicos;

XVI – revisar e emitir parecer sobre os processos de Tomadas de Contas Especiais instauradas pelos correspondentes Poderes e Órgãos, incluindo a suas administrações Direta e Indireta e Câmara Municipal, inclusive sobre as determinadas pelo Tribunal de Contas do Estado;

XVII – representar ao TCE-MT, sob pena de responsabilidade solidária, sobre as irregularidades e ilegalidades que evidenciem danos ou prejuízos ao erário não-reparados integralmente pelas medidas adotadas pela administração;

XVIII – emitir parecer conclusivo sobre as contas anuais prestadas pela administração.

Título IV

Das Responsabilidades de todas as Unidades Executoras do Sistema de Controle Interno

Artigo 6º – As diversas unidades componentes da estrutura organizacional do Poder ou Órgão indicado no caput do artigo 3º, incluindo as administrações Direta e Indireta e Câmara Municipal, no que tange ao controle interno, têm as seguintes responsabilidades:

I – exercer os controles estabelecidos nos diversos sistemas administrativos afetos à sua área de atuação, no que tange a atividades específicas ou auxiliares, objetivando a observância à legislação, a salvaguarda do patrimônio e a busca da eficiência operacional;

II – exercer o controle, em seu nível de competência, sobre o cumprimento dos objetivos e metas definidas nos Programas constantes do Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias, no Orçamento Anual e no cronograma de execução mensal de desembolso;

III – exercer o controle sobre o uso e guarda de bens pertencentes ao Poder ou Órgão indicado no caput do artigo 3º, incluindo suas administrações Direta e Indireta e Câmara Municipal, colocados à disposição de qualquer pessoa física ou entidade que os utilize no exercício de suas funções;

IV – avaliar, sob o aspecto da legalidade, a execução dos contratos, convênios e instrumentos congêneres, afetos ao respectivo sistema administrativo, em que o Poder ou Órgão indicado no caput do artigo 3º, incluindo suas administrações Direta e Indireta e Câmara Municipal seja parte.

V – comunicar à Unidade de Controle Interno do respectivo Poder ou Órgão indicado no caput do artigo 3º, incluindo suas administrações Direta e Indireta e Câmara Municipal, qualquer irregularidade ou ilegalidade de que tenha conhecimento, sob pena de responsabilidade solidária.

Título V

Da Organização da Função, do Provimento dos Cargos e das Nomeações

Capítulo I

DA ORGANIZAÇÃO DA FUNÇÃO

Artigo 7º – Os Poderes e Órgãos indicados no caput do artigo 3º, incluindo suas Administrações Direta e Indireta e a Câmara Municipal ficam autorizados a organizar a sua respectiva Unidade de Controle Interno, com o status de Secretaria, vinculada diretamente ao respectivo Chefe do Poder ou Órgão, com o suporte necessário de recursos humanos e materiais, que atuará como Órgão Central do Sistema de Controle Interno.

Parágrafo único. O Poder Legislativo Municipal submeter-se-á à coordenação da Unidade de Controle Interno do Poder Executivo Municipal, excetuando-se o controle sobre as atribuições legislativas e de controle externo.

Capítulo II

DO PROVIMENTO DOS CARGOS

Obs.: NA EXISTÊNCIA DE EQUIPE

Artigo 8º – Deverá ser criado no Quadro Permanente de Pessoal da Prefeitura Municipal, 01 (um) cargo em comissão, de livre nomeação e exoneração, a ser preenchido por servidor ocupante de cargo de auditor público interno (**ou denominação**

equivalente), o qual responderá como titular da correspondente Unidade de Controle Interno.

Parágrafo único - O ocupante deste cargo deverá possuir nível de escolaridade superior e demonstrar conhecimento sobre matéria orçamentária, financeira e contábil, e respectiva legislação vigente, além de dominar os conceitos relacionados ao controle interno e à atividade de auditoria.

Artigo 9º – Deverá ser criado no Quadro Permanente da Prefeitura Municipal, o cargo de auditor público interno (**ou denominação equivalente**), a ser ocupado por servidores que possuam escolaridade superior, em quantidade suficiente para o exercício das atribuições a ele inerentes.

Parágrafo único – Até o provimento destes cargos, mediante concurso público, os recursos humanos necessários às tarefas de competência da Unidade de Controle Interno serão recrutados do quadro efetivo de pessoal do correspondente Poder Executivo, desde que preencham as qualificações para o exercício da função.

Capítulo III DAS NOMEAÇÕES

Artigo 10 – É vedada a indicação e nomeação para o exercício de função ou cargo relacionado com o Sistema de Controle Interno, de pessoas que tenham sido, nos últimos 5 (cinco) anos:

I – responsabilizadas por atos julgados irregulares, de forma definitiva, pelos Tribunais de Contas;

II – punidas, por decisão da qual não caiba recurso na esfera administrativa, em processo disciplinar, por ato lesivo ao patrimônio público, em qualquer esfera de governo;

III – condenadas em processo por prática de crime contra a Administração Pública, capitulado nos Títulos II e XI da Parte Especial do Código Penal Brasileiro, na Lei nº 7.492, de 16 de junho de 1986, ou por ato de improbidade administrativa previsto na Lei nº 8.429, de 02 de junho de 1992.

Capítulo IV DAS VEDAÇÕES E GARANTIAS

Artigo 11 – Além dos impedimentos capitulados no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, é vedado aos servidores com função nas atividades de Controle Interno exercer:

I – atividade político-partidária;

II – patrocinar causa contra a Administração Municipal.

Artigo 12 – Nenhum processo, documento ou informação poderá ser sonogado aos serviços de controle interno, no exercício das atribuições inerentes às atividades de auditoria, fiscalização e avaliação de gestão.

Parágrafo único. O agente público que, por ação ou omissão, causar embaraço, constrangimento ou obstáculo à atuação do sistema de controle interno no desempenho de suas funções institucionais ficará sujeito à responsabilização administrativa, civil e penal.

Artigo 13 – O servidor que exercer funções relacionadas com o Sistema de Controle Interno deverá guardar sigilo sobre dados e informações obtidas em decorrência do exercício de suas atribuições e pertinentes aos assuntos sob a sua fiscalização, utilizando-os para elaboração de relatórios e pareceres destinados ao titular da Unidade de Controle Interno, aos Chefes dos respectivos Poderes ou Órgãos indicado no caput do artigo 3º, ao titular da unidade administrativa ou entidade na qual se procederam as constatações ao Tribunal de Contas do Estado, se for o caso.

Título VI
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 14 – As despesas da Unidade de Controle Interno correrão à conta de dotações próprias, fixadas anualmente no Orçamento Fiscal do Município.

Artigo 15 – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Curvelândia, Estado de Mato Grosso, aos vinte e oito dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e oito.

ELIAS MENDES LEAL FILHO
Prefeito

APÊNDICE - V - Parecer do Controle Interno - Contas de Governo 2012

APÊNDICE - V

Parecer do Controle Interno - Contas de Governo 2012



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA DE CURVELÂNDIA
UNIDADE DE CONTROLE INTERNO

**PARECER DA UNIDADE DE CONTROLE INTERNO SOBRE AS
CONTAS ANUAIS DE GOVERNO – Exercício 2012
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELÂNDIA-MT.**

1 – INTRODUÇÃO

Em atendimento ao disposto nos arts. 31 e 74 da Constituição da República que confere atribuições e competências ao Sistema de Controle Interno, em especial, a atribuição de apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional prevista no art. 74, IV; ao art. 8º e 9º da Lei Complementar 269/2007; aos arts. 161, 162 e 163 da Resolução Normativa TCE/MT 14/2008, Resolução Normativa TCE/MT nº 33/2012 e Lei Municipal 220/2008, Art. 5o, apresenta-se o Parecer Técnico Parcial/Conclusivo da Unidade de Controle Interno sobre as Contas Anuais de Governo, exercício 2012, da Prefeitura Municipal de Curvelândia - MT.

A Unidade de Controle Interno no exercício de 2012, desenvolveu varias atividades, especialmente voltadas a promover a integração dos atos normativos sobre procedimentos de controle e atividades direcionadas a Controle, Auditoria, fiscalização, orientação e acompanhamento da execução das instruções normativas implantadas, realizou reuniões conforme exposto no Plano Anual de Atividades de Auditoria Interna (PAAI Anexo I) e Relatório Anual de Atividades do Controle Interno (RAACI Anexo II) anexos ao parecer.

2 – GESTORES

As contas do Poder Executivo no exercício em exame estiveram sob o governo do Senhor Maury Souza da Silva, prefeito municipal, e, as do Poder Legislativo, do Senhor Osmar Rizzi, cujos dados pessoais são os seguintes:

PREFEITO MUNICIPAL	
NONE	Maury Souza da Silva



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA DE CURVELÂNDIA
UNIDADE DE CONTROLE INTERNO

PERÍODO	25/07/2011 a 31/12/2012
RG.	0648208 - 2 SSP/MT
CPF	207.507.221 -34
Endereço	Rua Florianópolis nº0 6, centro, Cep 78237- --Curvelândia- Mato Grosso.
Fone	(65) 9984- 5724
Email	curvelandia@gmail.com

PRESIDENTE DA CÂMARA	
NOME:	OSMAR RIZZI
PERÍODO:	01/01/2012 a 31/01/2012
RG:	107.7162-0 SSP/MT
CPF:	850.551.071-20
Endereço:	Rua Mato Grosso – bairro Jardim Paulista
Fone:	96247965
E-mail	Osmar_rizzi@hotmail.com

2.1 – DEMAIS RESPONSÁVEIS

CONTADOR	
NOME	ADENILSON ALVES FEITOSA
PERÍODO	01/01/2012 até 31/12/2012
RG.	91894/SSP-MT
CPF	593.552711-15
CRC – MT	010670/0-4
Endereço	RUA RIO CLARO, 241, CENTRO, B: JARDIM POPULAR II, CEP: 78285-
Fone	65 – 9989 - 3331
Email	mantovanifeitosa@hotmail.com



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA DE CURVELÂNDIA
UNIDADE DE CONTROLE INTERNO

RESPONSÁVEL PELA UNIDADE DE CONTROLE INTERNO	
NOME:	Rosinei Marques De Azevedo Duarte
PERÍODO:	19/10/2010
RG:	455341 SSP/MT
CPF:	474.618.291.49
Endereço:	Avenida Rio Branco, S/N, Centro, 78237- - Curvelândia-MT
Fone:	(65) 3273-1275 / (65) 8416-1118
E-mail:	rosineimar@hotmail.com

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PLANEJAMENTO E FINANÇAS	
NOME:	Rosane Aparecida da Silva Pires
PERÍODO:	01/09/2011 a 31/12/2012
RG:	14218500
CPF:	913.678.751-53
Endereço:	Rua Paraíba, S/N, Centro - 78237-, Curvelândia-MT
Fone:	(65)3273-1275 / (65) 84618309
E-mail:	rose_rosane@hotmail.com

RESPONSÁVEL PELA ASSESSORIA JURÍDICA	
NOME:	Antonio Ferreira Destro
PERÍODO:	17/10/2011 a 31/10/2012
RG:	826.302 SSP/MT
CPF:	621.115.231- 00
Endereço:	
Fone:	(65)



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA DE CURVELÂNDIA
UNIDADE DE CONTROLE INTERNO

E-mail: afdestro@terra.com.br

3. RESULTADO DA ANÁLISE DAS AÇÕES DE GOVERNO

3.1. Processo Orçamentário

3.1.1. Plano Plurianual (PPA),

O PPA foi instituído pela LEI Nº 263/2009 de 30 DE NOVEMBRO DE 2009, com anexos estipulando as suas metas e ações para os exercícios de 2010/2011/2012/2013.

3.1.1.1. Por meio da lei supracitada, houve inclusões, alteração e exclusões no PPA está de acordo com os preceitos constitucionais estabelecidos para a matéria. (art. 165, parag. 1 , CF).

3.1.2. Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO)

A LDO foi Instituída pela LEI Nº 297 DE 01 DE JULHO DE 2011 aprovaram –se as diretrizes orçamentárias do município para o exercício 2012.

Fazem parte integrante desta Lei os seguintes anexos:

I – Projeção da Receita e da Despesa para 2012/2014;

II - Anexo de metas e prioridades para 2012;

III. - Anexo de Riscos Fiscais;

IV – Relatório dos projetos em andamento e posição sobre a situação de conservação do patrimônio público e providências a serem adotadas.

No exercício em análise, a LDO foi alterada por meio da Lei nº 303/2012.

3.1.3. Lei Orçamentária Anual (LOA)

A LOA instituído LEI Nº 306/2011 DE 19 DE DEZEMBRO DE 2011, aprovou o orçamento do Município para o exercício 2012, com estimativa de receita bruta no valor de R\$ 11.016.400,00 (onze milhões dezesseis mil e quatrocentos reais;

O texto encontra – se compatível com o disposto na legislação sobre o assunto, atende o princípio da exclusividade;



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA DE CURVELÂNDIA
UNIDADE DE CONTROLE INTERNO

Autoriza o executivo, nos termos dos Artigos 7º e 43 da Lei Federal nº 4320/64, a abrir créditos adicionais suplementares, até o limite de 30% (trinta por cento) da Receita Estimada para o orçamento de cada uma das unidades gestoras;

Ainda quanto à análise das peças de planejamento PPA, LDO, LOA, temos a relatar que:

- a) – Foram implantados procedimentos de controle interno referentes a elaboração do PPA, LDO, LOA no município através da Instrução Normativa 01/2011 – Sistema de Planejamento.
- b) – Houve incentivo à participação popular e realização de audiências públicas, durante os processos de elaboração e discussão dos planos, Lei de Diretrizes Orçamentárias e orçamentos em atendimento ao Art. 48, parágrafo único da Lei Complementar 101/2000.

Não houve no exercício abertura de créditos extraordinários;

Os créditos adicionais suplementares e especiais abertos foram efetuados com autorização legislativa, mediante decreto e com a indicação de recursos efetivamente existentes

Demonstra-se, a seguir, os dados do orçamento Após alterações

Nº Lei	Decreto	Data
306/2011	01/2012	20/12/2011
306/2011	05/2012	20/12/2011
306/2011	07/2012	20/12/2011
306/2011	59/2012	20/12/2011
309/2012	06/2012	20/01/2012
312/2012	08/2012	24/02/2012
313/2012	09/2012	02/03/2012
313/2012	13/2012	02/03/2012
313/2012	17/2012	02/03/2012
313/2012	22/2012	02/03/2012
313/2012	30/2012	02/03/2012
313/2012	35/2012	02/03/2012
313/2012	36/2012	02/03/2012
313/2012	43/2012	02/03/2012
313/2012	46/2012	02/03/2012
313/2012	51/2012	02/03/2012
313/2012	53/2012	02/03/2012



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA DE CURVELÂNDIA
UNIDADE DE CONTROLE INTERNO

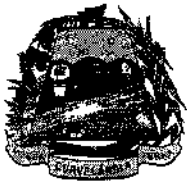
313/2012	58/2012	02/03/2012
313/2012	61/2012	02/03/2012
322/2012	44/2012	09/08/2012

3.1.3.1 Alterações Orçamentárias

Tabela nº 01 de Créditos Adicionais do Período

Unidade orçamentária	Orçamento Inicial	Créditos Adicionais			Redução	Orçamento Final	%entre OFeo OI (OF/OI)
		Suplementar	Especial	Extra- ordinários			
01001	430.000,00	46.576,16			36.614,12	439.962,04	102,32%
02001	294.500,00	51.521,00			7.950,00	338.071,00	114,79%
02002	41.750,00	1.500,00			6.500,00	36.750,00	88,02%
02003	60.000,00	19.100,00				79.100,00	131,83%
03001	1.421.000,00	468.959,15			492.089,00	1.397.870,15	98,37%
03002	180.000,00		20.000,00			200.000,00	111,11%
04001	42.500,00	1.100,00			11.699,99	31.900,01	75,06%
04002	1.015.700,00	578.409,00	387.036,24		433.736,30	1.547.408,94	152,35%
04003	1.500.000,00	449.023,00			243.500,00	1.705.523,00	113,70%
04005	135.500,00	800,00			95.999,99	40.300,01	29,74%
04006	47.500,00				45.900,00	1.600,00	3,37%
05002	1.693.000,00	944.785,11			461.000,43	2.176.784,68	128,58%

06001	1.787.850,00	59.811,00			911.569,41	936.091,59	52,36%
06002	101.200,00	3.750,00			63.920,00	41.030,00	40,54%
06003	192.000,00	179.411,36			85.000,00	286.411,36	149,17%
07001	250.000,00	158.307,50			44.350,00	363.957,50	145,58%
07003	3.000,00					3.000,00	100,00%
08001	469.500,00	89.567,00			81.000,00	478.067,00	101,82%
08002	65.000,00		10.000,00		47.000,00	28.000,00	43,08%
08003	150.000,00				120.000,00	30.000,00	20,00%
Total	9.880.000,00	3.052.620,28	417.036,24		3.187.829,24	10.161.827,28	102,85%



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA DE CURVELÂNDIA
UNIDADE DE CONTROLE INTERNO

Tabela nº 02 de Créditos Adicionais – por fonte de financiamento

Recursos/Fonte de Financiamento	Créditos Adicionais			Total
	Suplementar	Especial	Extraordinário	
Superávit Financeiro apurado em balanço patrimonial anterior				
Excesso de Arrecadação	290.900,04	106.135,84		397.036,24
Anulação de dotações	3.005.974,12			3.005.974,12
Operações de Crédito				
Total	3.151.215,12	106.135,84		3.151.215,12

3.1.4. Execução Orçamentária e Física dos Programas de Governo

Execução Orçamentária (ANEXO III)

3.2. Avaliação dos Resultados de Políticas Públicas

3.2.1. Educação

3.2.1.1. Limites Legais

Os recursos financeiros aplicados na manutenção do desenvolvimento do ensino no exercício de 2012 somaram – se a quantia de R\$ 3.549.010,29 (três milhões quinhentos e quarenta e nove mil dez reais e vinte e nove centavos), a qual representa um percentual de 49,95% das receitas tributárias, compreendidas as transferências constitucionais, atendendo ao art, 212 da Constituição Federal.

Os recursos de convênios e programas destinados ao ensino foram aplicados integralmente na finalidade.

No Relatório de Auditoria das Contas de Governo do exercício de 2011, a equipe técnica de auditoria do TCE/MT, se absteve de fazer recomendações para o aperfeiçoamento das políticas públicas em educação, considerando que o Município esta melhor que a média brasileira na maioria dos indicadores.

As demais ações desenvolvidas junto à Educação estão descritas no Relatório Anual de Atividades de Controle Interno de 2012(anexo II).

3.2.2. Saúde

3.2.2.2. Limites Legais



**ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA DE CURVELÂNDIA
UNIDADE DE CONTROLE INTERNO**

No exercício de 2012 foram aplicados na saúde o valor de R\$ 1.471.367,12 (hum milhão quatrocentos e setenta e um mil trezentos e sessenta e sete reais e doze centavos) o que representa um percentual de 20,71 % das receitas tributárias, compreendidas as transferências constitucionais, atendendo a Constituição Federal.

Os recursos de convênios e programas destinados à saúde foram aplicados integralmente na sua finalidade.

As demais ações desenvolvidas junto à Saúde estão descritas no Relatório Anual de Atividades de Controle Interno de 2012(anexo II).

3.3. Sistema de Controle Interno

O Sistema de Controle Interno do Município foi implantado por meio da Lei nº 220 de 28/02/2008, que dispõe sobre o Sistema Controle Interno do Município de Curvelândia. O artigo 3º da referida Lei estabelece que o Sistema de Controle Interno abrange o Poder Legislativo e Executivo Municipal, incluindo as Administrações Direta e Indireta, de forma integrada. O cargo de Controlador Interno é preenchido por servidora concursada. Em 2011 foram normatizados todos os Sistemas Administrativos, que ainda não haviam sido normatizados, em 2012 foi realizado um trabalho setorial, objetivando interagir com todos os responsáveis pelos sistemas administrativos. Foram realizadas reuniões em cada unidade, buscando verificar os pontos de controle de cada sistema, analisando pontos positivos e negativos de cada instrução, visando com isso verificar sua praticidade ou deficiências, para se necessário, promover as alterações necessárias. As reuniões foram bastante proveitosas, possibilitando esclarecimentos (teóricos e práticos) a todos os responsáveis pelos sistemas administrativos.

3.4. Outros Aspectos Relevantes

4. CUMPRIMENTO DAS DETERMINAÇÕES/RECOMENDAÇÕES EMITIDOS PELO TCE/MT RELATIVOS A ATOS DE GOVERNO

5. CONCLUSÃO

Por Fim, Conclui-se que os servidores estão se adequando aos sistemas administrativos os mesmos estão funcionando com algumas deficiências , as recomendações estão sendo atendidas em sua maioria e na medida do possível, os Gestores demonstraram interesse e boa vontade em se adequar às novas mudanças implementadas pela Unidade de Controle Interno.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA DE CURVELÂNDIA
UNIDADE DE CONTROLE INTERNO

OBSERVAÇÃO: As Contas Anuais de Gestão e de Governo do exercício de 2012 estão em fase de julgamento por parte do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso.

É o Parecer;

Fazem parte integrante deste relatório, os seguintes anexos:

- Anexo I PAAI – Plano Anual de Auditoria Interna;
- Anexo II RAACI – Relatório Anual das Atividades de Controle Interno;
- Anexo III Execução Orçamentária e Física dos Programas

Curvelândia/ MT, 13 de Abril de 2013

ROSINEI MARQUES DE AZEVEDO DUARTE

ANALISTA DE CONTROLE INTERNO

PORTARIA 379/2010

APÊNDICE - W - Relatório da Comissão de Transição

APÊNDICE - W

Relatório da Comissão de Transição



RELATÓRIO CONCLUSIVO

REFERENTE:

AOS DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES RELACIONADAS À TRANSMISSÃO DE GOVERNO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELÂNDIA - MT, EM OBSERVÂNCIA AS DISPOSIÇÕES CONTIDAS NA RESOLUÇÃO DO TCE Nº 07/2008 E, LEI FEDERAL Nº 10.609/2002.

A Comissão Municipal de Transmissão de Governo nomeada pela Portaria nº 448/2012, de 21/11/2012, representada pela equipe do Ex Prefeito: Regis Amâncio Fiorentino, Fernando da Silva Lisboa, Ana Paula da Silva, Adenilson Alves Feitosa e Rosane Aparecida da Silva e os indicados pela Prefeito Eleito são: Paulo Sergio Gonsalves, Marco Rogério Pegorari, Maria Tereza da Rocha, Wadson Antonio Só Martins e Marcos Chaves, apresenta o Relatório Conclusivo, após a conferência, dos documentos e informações apresentadas pelo Ex-Prefeito em exercício, Sr. Maury Souza da Silva.

Para proporcionar melhor entendimento relataremos os fatos na mesma ordem de apresentação dos documentos conforme Resolução do TCE/MT:

Atendimento ao artigo 3º da Resolução nº 07/2008 TCE/MT:

I – Plano Plurianual, Orçamento Anual e Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício seguinte, esta última acompanhada dos anexos de metas e de riscos fiscais, nos termos da Lei Complementar nº 101/2000.

R: Conforme estabelecido pela Resolução nº 07/2008 do TCE/MT, fora apresentada toda a documentação supra citada, onde foram feitas as devidas análises e postas a disposição de interessados. Ademais, informamos que tais documentos encontram-se na sala do Recursos Humanos, declaração Fls.: 12.

II – Demonstrativo dos saldos disponíveis transferidos do exercício findo para o exercício seguinte, correspondentes a:

a) Termo de conferência do saldo em caixa:

R: Conforme declaração anexa as fls. 13, o município não possui valores em caixa.

b) Termo de conferência de saldo em bancos relativo a todas as contas correntes e respectiva conciliação bancária:

R: Foi apresentado a Comissão de Transição documentos relativos a “Boletim Diário de Tesouraria (B.D.T.)”, “Demonstrativos dos Saldos Disponíveis” e “Extratos Bancários acompanhados de suas respectivas Conciliações Bancárias”, todos datados de 31/12/2012. Após realizadas as análises dos saldos bancários, foi acostado as fls. 14 e 15, um “Termo de Conferência”, afirmando que os saldos apresentados estão corretos.



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Curvelândia

- c) Relação de valores pertencentes a terceiros e regularmente confiados à guarda da Tesouraria (ex.: caução, cautelas, etc.):

R: Conforme declaração anexa as fls. 16, b município não possui valores pertencentes a terceiros confiados à guarda da Tesouraria.

III – Demonstrativo dos restos a pagar referentes aos exercícios anteriores e ao exercício findo, discriminando processados e não-processados, em ordem seqüencial de números de empenhos/ano, a classificação funcional-programática, as respectivas dotações, valores, datas e beneficiários.

R: Foi apresentado a relação dos restos a pagar (fls.: 17 a 23) totalizando os seguintes valores:

RESTOS A PAGAR	PROCESSADO	NÃO PORCESSADO
Restos de 2008	19.558,91	0,00
Restos de 2009	0,00	0,00
Restos de 2010	688,50	0,00
Restos de 2011	10.250,60	16.684,20
Restos de 2012	365.947,00	9.9250,00
TOTAL		

IV – Demonstrativo das Dívidas Fundada e Flutuante em 31/12, conforme anexos 16 e 17 da Lei nº 4.320/64, respectivamente.

R: O município possui dívida com o INSS, mas ainda não foi apresentado documento que comprova o saldo atual da dívida junto ao órgão competente, o que foi apresentado foi uma relação do que já foi pago desde o exercício de 2009 até dezembro do exercício de 2012, conforme consta no demonstrativo e guias relativo ao exercício de 2012 em anexo, fls.: 24 a 49.

V – Relação dos compromissos financeiros de longo prazo decorrentes de contratos de execução de obras, consórcios, convênios e outros, discriminando o número do instrumento, data, credor, objeto, valor e vigência.

R: Encontra-se anexa as fls. 50 e 51 uma relação contendo os compromissos financeiros acima mencionados.

VI – Inventário atualizado dos bens móveis e imóveis em 31/12, de acordo com os artigos 94 a 96 da Lei nº 4.320/64.

R: Foi apresentado a equipe de transição o Inventário atualizado até 31/12/2012, dos bens móveis e imóveis pertencentes a Prefeitura Municipal de Curvelândia – MT, fls.: 52 a 107. Onde realizou nos dia 04 a 07 conferencia em loco onde merece destacar algumas observações, sendo:

001- FUNDO MUN. DE ASISTENCIA SOCIAL.

00001 - SECRETARIA MUN. DE ASS. E PROMOÇÃO SOCIAL.

Nº Bem	Nome	Plaqueta	Observação.
2815	Jogo de sofá link	0259	O bem não tem condições de uso.
6888	Ford fiesta ano 2008 de cor branco.	2893	O bem não tem condições de uso.



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Curvelândia

0290	Ar condicionado 10.500 btus	0376	O bem falta manutenção
0382	Ar condicionado 10.500 btus	0360	O bem falta manutenção
0024	Ar condicionado 10.500 btus	0240	O bem falta manutenção
0289	Ar condicionado 18.000 btus	0208	O bem falta manutenção
1036	Ar condicionado 18.000 btus springer.	0254	O bem falta manutenção
7092	Armário de aço 2 portas baixo azul e cinza	0202	O bem falta fechadura
13349	Armário de aço 2 portas	3473	O bem não foi encontrado
13350	Armário de aço 2 portas	3474	O bem não foi encontrado
3278	Armário de aço 2 portas 1,70 altura	0209	O bem falta fechadura
13345	Arquivo com 4 gaveta	3469	O bem não foi encontrado
13346	Arquivo com 4 gaveta	3470	O bem não foi encontrado
13347	Arquivo com 4 gaveta	3471	O bem não foi encontrado
1573	Arquivo de aço de 4 gavetas	0226	O bem não tem condições de uso.
1822	Arquivo de aço de 4 gavetas	0225	O bem não tem condições de uso.
11227	Carteira secretaria estofada	1667	O bem não foi encontrado
1913	Carteira de madeira universitária	0319	O bem não foi encontrado
1914	Carteira de madeira universitária	0320	O bem não foi encontrado
1915	Carteira de madeira universitária	0321	O bem não foi encontrado
1919	Carteira de madeira universitária	0325	O bem não foi encontrado
3244	Computador Intel Pentium dual core 1.8 ghz	0102	O bem não foi encontrado
0128	Mesa de 1,60*0,70*0,74 c/ 3 gavetas	0359	O bem não foi encontrado
0045	Mesa rack 03 planos	0364	O bem não foi encontrado
13383	Nobreak sms net station bivolt 700va	3507	O bem não foi encontrado
13384	Nobreak sms net station bivolt 700va	3508	O bem não foi encontrado
3171	Prateleira de aço 5 divisórias	0361	O bem não foi encontrado
13369	Refrigerador 380 litros eletrolux	3493	O bem não tem condições de uso.
11877	Cpu digital modelo oro e5200p + teclado + mouse	3336	O bem não foi encontrado
13351	Armário de aço 2 portas	3475	O bem não foi encontrado
13348	Arquivo com 4 gavetas	3472	O bem não foi encontrado
13358	Arquivo de aço 4 gavetas	3482	O bem não foi encontrado
11223	Cadeira secretaria estofada	1663	O bem não foi encontrado

001- FUNDO MUN. DE ASSISTENCIA SOCIAL.



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Curvelândia

00009 – CONSELHO TUTELAR

Nº Bem	Nome	Plaqueta	Observação.
1506	Mesa de madeira peq. 01 gaveta	1676	O bem esta sem gavetas.
3266	Mesa light 3 gavetas azul/ preto	1661	O bem não tem condições de uso (quebrou).

06 – SECRETARIA MUN. DE DESENV. SUSTENTAVEL
001 - GERENCIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

Nº Bem	Nome	Plaqueta	Observação.
1438	Cadeira Secretária Estofada Fina	99	O bem não tem condições de uso está sem o acento.
3033	Cortador de grama mc – 50e	3024	O bem não tem condições e faltando peças.
2629	Kit abastecimento de combustível	3038	O bem não tem condições e faltando peças.
0413	Adubadeira vincon tds 1350	2588	O bem se encontra na propriedade do senhor Marco Antonio na Comunidade Carretão no Município de Curvelândia.
1872	CPU /monitor /teclado/ impressora HP 692 c	2203	O bem não tem condições de uso (travando e reiniciando).
1189	Freezer cônsul	0243	O bem não tem condições de uso.
11345	Geladeira	2221	O bem não tem condições de uso.
0355	Jipe Toyota bandeirante HP 85 cv ano 1988 chassi NY ch – oj 87281	2585	O bem esta precisando de uma revisão completa.
11335	Mesa secretaria 160*070* branca	2194	O bem não tem condições de uso
3152	Monitor digital 17 rco	2214	O bem não tem condições de uso
	Impressora	2216	O bem não tem condições de uso
6886	Trator massey ferguson	2091	O bem não tem condições de uso esta todo desmontado e faltando peças.
3186	Moto niveladora patrol fiatallis fg 140	2897	O bem não tem condições de uso, (fazer leilão).
11587	Caminhão basculante cargo npn8457	3320	O bem não tem condições de uso devido falta de manutenção precisa pneus e revisão.
11588	Caminhão basculante cargo npn8417	3321	O bem não tem condições de uso devido falta de manutenção precisa de pneus e revisão.

06- SECRETARIA MUN. DE DESENV. SUSTENTAVEL
006 - GERENCIA DE AGRICULTURA E PECUÁRIA.

Nº Bem	Nome	Plaqueta	Observação.
0413	Adubadeira Vincon TDS1350	2588	O bem se encontra na propriedade do senhor Marco Antonio na Comunidade Carretão no Município de Curvelândia.
0090	Arquivo p/ pasta suspensas de 0,50*0,47*1,43 cm c/ 4 gavetas	1561	O bem não foi encontrado (esta em outro setor - DAE).
0085	Cadeira secretaria fixa	0160	O bem não foi encontrado (esta em outro setor - DAE).



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Curvelândia

0100	Cadeira secretaria fixa	0185	O bem não foi encontrado (esta em outro setor - DAE).
10255	Computador torre processador dual core 2.7 ghz	0175	O bem não foi encontrado (esta em outro setor - DAE).
3247	Impressora HP laser Jet m 1005 usb	3969	O bem não foi encontrado (esta em outro setor - DAE).
3148	Mesa azul 1,50*0,60*0,74 cm c gaveteiro	0179	O bem não foi encontrado (esta em outro setor - DAE).
0130	Mesa rack 3 planos regulável de 0,74*0,46*1,31 cm	0180	O bem não foi encontrado (esta em outro setor - DAE).
10258	Monitor LCD 1	0176	O bem não foi encontrado (esta em outro setor - DAE).
3025	Moto nrx 125 boss ES	2896	O bem não foi encontrado (esta em outro setor - DAE).
7410	Nobreak sms 700va	0178	O bem não foi encontrado (esta em outro setor - DAE).

Obs: Alguns itens com estas numerações se encontra no Departamento de Água e Esgoto (DAE).

02- GABINETE DO PREFEITO

001 - GABINETE DO PREFEITO.

Nº Bem	Nome	Plaqueta	Observação.
3285	Gol 16v ano/mod: 1999 jlw 0744	2894	O bem se encontra em péssimas condições de uso (Fazer motor).
s/n	Camionete ford f1000 4x4 ss cor branca.	s/n	O bem não tem condições de uso, (fazer leilão). Não tem registro no patrimônio e no frotas.

03- SECRETARIA MUN. DE ADM. PLANEJ. E FINAN.

001 SECRETARIA MUN. DEADM. PLANEJ. E FINAN.

0001 SECRETARIA MUN. DEADM. PLANEJ. E FINANÇAS.

Nº Bem	Nome	Plaqueta	Observação.
12671	Notbook mcp-buster not hd320 2g 1401 - 110 de az	3404	O bem não tem condições de uso, devido uma pancada que levou (não tem concerto).
12926	Ventilador britânica protector	3451	O bem não se encontra nesta secretaria (sec. Saúde).

03- SECRETARIA MUN. DEADM. PLANEJ. E FINAN.

001- SECRETARIA MUN. DEADM. PLANEJ. E FINAN.

0001- TRIBUTOS.

Nº Bem	Nome	Plaqueta	Observação.
0025	Monitor digital 15"	2134	O bem não tem condições de uso.

03- SECRETARIA MUN. DEADM. PLANEJ. E FINAN.

Handwritten signatures and initials at the bottom right of the page.



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Curvelândia

001- SECRETARIA MUN. DE ADM. PLANEJ. E FINAN.

0001- SALA DE REUNIÃO.

Nº Bem	Nome	Plaqueta	Observação.
3217	Armario 02 portas 1.70 altura	0124	O bem não foi encontrado.
0139	Cadeira secretaria fixa	0092	O bem não tem condições de uso.
0457	Cadeira secretaria fixa	0161	O bem não tem condições de uso.

03- SECRETARIA MUN. DEADM. PLANEJ. E FINAN.

001- SECRETARIA MUN. DEADM. PLANEJ. E FINAN.

0001- SETOR DE COMPRAS E PATRIMONIO.

Nº Bem	Nome	Plaqueta	Observação.
15883	Mesa de 1,60*0,70*0,75 c/ 02 gavetas	4540	O bem não foi encontrado.

03- SECRETARIA MUN. DEADM. PLANEJ. E FINAN.

001- SECRETARIA MUN. DEADM. PLANEJ. E FINAN.

0001- SEFAZ.

Nº Bem	Nome	Plaqueta	Observação.
7365	Nobreak sms bivolt 700 va	2130	O bem não tem condições de uso.

07- SECRETARIA MUN. TURISMO E MEIO AMBI.

001- SECRETARIA MUN. TURISMO E MEIO AMBIE.

0001- TURISMO.

Nº Bem	Nome	Plaqueta	Observação.
7101	Cadeira giratoria	0138	O bem não tem condições de uso.
0456	Cadeira secretaria fixa	0139	O bem não tem encosto.

05 - SECRETARIA MUN. DE SAUDE.

001 - GABINETE DO SECRETARIO

0001 - SECRETARIA DE SAÚDE

Nº Bem	Nome	Plaqueta	Observação.
7333	Armário de aço 2 portas alto c/chave	0472	O bem não tem condições de uso.
14108	Central PABX 208	3526	O bem não tem condições de uso.
14558	Analizador bioquímico - ip analyzer basic	3931	O bem não tem condições de uso.



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Curvelândia

05 – SECRETARIA MUN. DE SAUDE.

0003 – PSF DE CURVELANDIA

Nº Bem	Nome	Plaqueta	Observação.
2792	Ambulância Peugeot boxer jzy – 3303	2559	O bem não tem condições de uso (fazer leilão).
6903	Aparelho de aferir pressão kit acadêmico	38733	O bem não tem condições de uso.
0357	Fiat fiorino ano/mod. 1996 chassi nº 9bd255043tb486470, placa yj 451	2587	O bem se encontra em estado regular necessita de uma manutenção revisão completa.
0870	Van odontomovel jzn – 7017	2902	O bem não tem condições de uso (fazer leilão).
7289	Cadeira de plástico branca Tramontina	0660-3557	O bem não foi encontrado.
0878	Escadinha 02 degraus	0592-0878	O bem não foi encontrado.

05 – SECRETARIA MUN. DE SAUDE.

004 – PSF SANA RITA

Nº Bem	Nome	Plaqueta	Observação.
11306	Armário 2 portas de aço	2009	O bem não se encontra neste setor (esta na farmácia).
0165	Cadeira de madeira em cerejeira 4 pés.		O bem não foi encontrado.
2155	Mesa de madeira e ferro	2012	O bem não foi encontrado.

05 – SECRETARIA MUN. DE SAUDE.

0005 – PSF DO CABAÇAL

Nº Bem	Nome	Plaqueta	Observação.
2020	Cadeira de madeira universitária	2059	O bem não foi encontrado.
2021	Cadeira de madeira universitária	2232	O bem não foi encontrado.
2023	Cadeira de madeira universitária	2234	O bem não foi encontrado.
2024	Cadeira de madeira universitária	2235	O bem não foi encontrado.

05 – SECRETARIA MUN. DE SAUDE.

0009 – CENTRO DE REABILITAÇÃO



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Curvelândia

Nº Bem	Nome	Plaqueta	Observação.
14578	Bicicleta ergonômica carcikle	3896	O bem não tem condições de uso.
11925	Cadeira fixa azul marca milanflex	3878	O bem não tem condições de uso.
11926	Cadeira fixa azul marca milanflex	3370	O bem não tem condições de uso.
14585	Escada de madeira com barras e degraus para fisioterapia	3899	O bem não tem condições de uso.

04 – SECRETARIA MUN. DE EDUCAÇÃO CULTURA E ESPORTE.

001 – GABINETE DO SECRETARIO

0001 – ESCOLA CARLOS MASSON NETO

Nº Bem	Nome	Plaqueta	Observação.
0042	Impressora laser 1200*1200 dpis	1117	O bem não tem condições de uso.
8341	Forno elétrico Fischer 44 lts gourmet	1161	O bem não tem condições de uso.
	Cadeira secretaria giratória	1096	O bem não tem condições de uso.
	Cadeira secretaria giratória	1097	O bem não tem condições de uso.
	Liquidificador industrial	3769	O bem não tem condições de uso.
1435	Freezer 415 lts	1166	O bem não tem condições de uso.
s/n	Conjunto de carteira escolar	s/n	Vários conjuntos destes estão sem condições de uso e sem plaquetas, uns quebrados e faltando peças.

04 – SECRETARIA MUN. DE EDUCAÇÃO CULTURA E ESPORTE.

0039 – ESCOLA MUNICIPAL CABAÇAL

Nº Bem	Nome	Plaqueta	Observação.
2088	Fogão industrial 04 bocas	1957	O bem não tem condições de uso.
2906	Impressora deskjet HP d 1360	2111	O bem não foi encontrado.

04 – SECRETARIA MUN. DE EDUCAÇÃO CULTURA E ESPORTE.

0025 – ESCOLA JAIR LEBRE DE MIRANDA

Nº Bem	Nome	Plaqueta	Observação.
1758	impressora multifuncional hp 1120	1758	O bem não tem condições de uso.
11120	Mesa 160*070 com2 gavetas	1713	O bem não tem condições de uso.
11232	Mesa 160*070 com2 gavetas	1726	O bem não tem condições de uso.
11293	Mesa 160*070 com2 gavetas	1958	O bem não tem condições de uso.
s/n	Conjunto de carteira escolar	s/n	Vários conjuntos destes estão sem condições de uso e sem plaquetas, uns quebrados e faltando peças.



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Curvelândia

04 – SECRETARIA MUN. DE EDUCAÇÃO CULTURA E ESPORTE.

0025 – TRANSPORTE ESCOLAR

Nº Bem	Nome	Plaqueta	Observação.
0866	Micro ônibus iveco jzh 0512	2895	O bem não tem condições de uso, (motor fundido).
s/n	Ônibus escolar placa jxa 2377	s/n	O bem não tem inscrição no patrimônio e frotas, e esta sem condições de uso (sucata).
2255	Ônibus ano/mod: 1980 jzi 5496	2899	O bem não tem condições de uso devido o mal estado de conservação.
s/n	Fiat uno 4 portas azul placa jzm 7777	s/n	O bem não tem inscrição no patrimônio e frotas, e esta sem condições de uso (sucata).

VII - Relação do quadro de servidores em 31/12, discriminando nome, cargo/função e lotação, abrangendo:

- Servidores estáveis (artigo 19, ADCT/CF);
- Servidores pertencentes ao quadro suplementar, por força do não enquadramento no dispositivo citado na alínea anterior;
- Servidores admitidos mediante concurso público;
- Servidores contratados por prazo determinado.

R: Encontra-se anexa as fls. 108 a 122 uma relação contendo as informações acima mencionadas.

VIII – Relação de folhas de pagamento não-quitadas no exercício, se houver.

R: Informamos que ficaram apenas algumas rescisões do mês de Dezembro de 2012, da Secretaria de Educação que totaliza o valor R\$ 24.773,00 Administração como valor R\$ 19.213,59 e Gabinete do Prefeito como valor R\$ 6.885,43, Segue em anexo as fls. 17 a 21, Relação de Empenhos a Pagar Processados e não Processados.

IX – Relação dos informes mensais dos Sistemas LRF Cidadão e APLIC, bem como balancetes e contas anuais pendentes de encaminhamento ao TCE/MT.

Segue abaixo a relação das pendências:

INFORMES	PENDENCIAS
BALANCETE MENSAL	Balancete de Dezembro/2012.
APLIC	Falta o envio do mês de Novembro e Dezembro/2012
LRF CIDADÃO	Falta o envio do Sexto Semestre /2012
BALANÇO GERAL	Falta realizar o Fechamento do Balanço Geral
SISTN	Falta o envio do 5º e 6º Bimestre 2012 e o 3º Quadrimestre 2012.
TOTAL	

X – Comprovante de que a administração encontra-se regular quanto aos repasses devidos ao regime de previdência, geral ou próprio.



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Curvelândia

R: Segue anexa às fls. 155 a relação dos projetos de lei em tramitação na Câmara Municipal.

CONCLUSÃO

Transcorrido o prazo para a conclusão dos trabalhos, a Comissão de Transmissão de Governo, instituída pela Portaria nº 448/2012 de 21/12/2012 encerra os trabalhos afetos a mesma e conclui que os itens apresentados pelo ex-prefeito municipal e sua equipe de transmissão de mandato conferem com as informações ali constantes, conforme pode ser constatado das respostas apresentadas em nosso relatório. Diante disso, entendemos ter cumprido na integralidade com o que dispões a Resolução Normativa nº 07/2008 do TCE/MT, disponibilizando todas as informações necessárias para continuidade dos trabalhos oferecidos pela Prefeitura Municipal de Curvelândia – MT, sob a gestão na nova equipe que assumiu em 01/01/2013. Assim vai assinada por todos os membros presentes:

Regis Amâncio Fiorentino _____

Fernando da Silva Lisboa _____

Ana Paula da Silva _____

Adenilson Alves Feitosa _____

Rosane Aparecida da Silva _____

Paulo Sergio Gonsalves _____

Marco Rogério Pegorari _____

Maria Tereza da Rocha _____

Wadson Antonio Só Martins _____

Marcos Chaves _____

APÊNDICE - X - Parecer 108-2013-TCE/MT

APÊNDICE - X

Parecer 108-2013-TCE/MT

• [Informações sobre o Processo nº 160717/2013](#)

Processo Nº [160717/2013](#) Decisão Nº 108/2013 Tipo: PARECER Tipo da Multa: Multa: NÃO Tipo da Glosa :
Glosa: Julgamento: 12/11/2013 Publicação: 16/12/2013 Notificação 01 : Notificação 02: Notificação 03:

Status da Conclusão:

PARECER PREVIO FAVORAVEL A APROVACAO

Ementa

EMENTA: MUNICIPAL DE CURVELÂNDIA. CONTAS ANUAIS DE GOVERNO DO EXERCÍCIO DE 2012. PARECER PRÉVIO FAVORAVÉL À APROVAÇÃO. RECOMENDAÇÃO AO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL QUE DETERMINE AO CHEFE DO PODER EXECUTIVO, A ADOÇÃO DE MEDIDAS CORRETIVAS.

Decisão

Processos n°s 16.071-7/2013, 189-9/2012, 353-0/2012 e 400.210-5/2012

Interessada PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELÂNDIA

Assunto Contas anuais de governo do exercício de 2011 - Leis n°s 306/2011 - LOA, 297/2011 - LDO e Relatórios da LRF-Cidadão.

Relator Conselheiro SÉRGIO RICARDO

Sessão de Julgamento 12-11-2013 - Tribunal Pleno

PARECER PRÉVIO Nº 108/2013 - TP

EMENTA: MUNICIPAL DE CURVELÂNDIA. CONTAS ANUAIS DE GOVERNO DO EXERCÍCIO DE 2012. PARECER PRÉVIO FAVORAVÉL À APROVAÇÃO. RECOMENDAÇÃO AO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL QUE DETERMINE AO CHEFE DO PODER EXECUTIVO, A ADOÇÃO DE MEDIDAS CORRETIVAS.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº **16.071-7/2013**.

A equipe composta pelo auditora pública externa Jeane Ferreira Rassi Carvalho e pela técnica de controle público externo Suzane Maria Teixeira Pedroso de Figueiredo, após efetuar análise do processo das contas anuais, elaborou o relatório preliminar de auditoria, documento digital nº 189322/2013, no qual foram relacionadas quatro (04) impropriedades.

Após, notificou-se o gestor, mediante Ofício nº 1180/2013/GAB-SR/TCE-MT, constante do documento digital nº 194614/2013, que apresentou suas justificativas conforme documento digital nº 232033/2013, que, analisadas pela equipe técnica, resultaram na manutenção de 01 (uma) das irregularidades inicialmente apontadas.

Pelo que consta dos autos, o município de Curvelândia, ício de 2012, teve seu orçamento autorizado pela Lei Municipal nº 297/2011, estimou receita e fixou a despesa em **R\$ 9.900.000,00** (nove milhões e novecentos mil reais), com autorização para a abertura de créditos adicionais suplementares até o limite de **30%**.

A LOA foi elaborada de forma compatível com o PPA e a LDO (artigo 165, § 7º, da CF; artigo 5º, da LRF).

A seguir, o resultado da execução orçamentária sob a ótica do cumprimento das metas previstas no PPA e LDO e da realização de programas de governo e dos orçamentos, especificamente, nas áreas da Educação e Saúde:

Educação: Função 12 x Sub - Função x Programas de Governo x Ação x Metas Previsão e Execução

Tabela 1 - Programas de Governo Saúde - Previsão e Execução

Sub função/ Programas	Descrição (Ação - Projetos)	Previsão LOA Inicial(R\$)	Execução (R\$)	%Execução/ Previsão
361/0040	1.006 - Reforma Geral dos Prédios Públicos	50.000,00	74.004,84	148,01
361/0040	1.009 - Reforma de quadras poliesportivas em escolas	15.000,00	81.320,31	542,13
361/0040	1.011 - Construção e cobertura de quadras poliesportivas	50.000,00	0,00	0,00
361/0040	1102 - Aquisição de Equipamento e material Permanente	0,00	284.188,40	-
365/0041	1098 - Construção / Ampliação	0,00	96.119,42	-
Total		115.000,00	535.632,97	

Fonte: Processo nº 189-9/2012 – LOA 2012 (fls. 56 a 59 - Anexo 6 da Lei 4320/54). Processonº 160717/2013: Anexo 7 – Programa de Trabalho do Governo por Função, Subfunção, Programa, Projeto/Atividade (fl. 35 externo nº 133688/2013).

Saúde: Função 10 x Sub – Função x Programas de Governo x Ação x Metas Previsão e Execução

Sub função/ Programas	Ações	Metas Previstas LOA Inicial(R\$)	Metas Realizadas R\$	% Execução / Previsão
301/0075	1.028 – Construção, reforma e ampliação de postos de saúde	30.000,00	0,00	0,00
Total		30.000,00	0,00	

Fonte: Processo nº 189-9/2012 – LOA 2012 (fls. 56 a 59 - Anexo 6 da Lei 4320/54). Processonº 160717/2013: Anexo 7 – Programa de Trabalho do Governo por Função, Subfunção, Programa, Projeto/Atividade (fls. 34 e 35 externo nº 133688/2013).

As receitas efetivamente arrecadadas pelo Município totalizaram **R\$ 10.384.869,23**(dez milhões, trezentos e oitenta e quatro mil, oitocentos e sessenta e nove reais e vinte e três centavos), conforme se observa do seguinte demonstrativo do resultado da arrecadação orçamentária, por subcategoria econômica da receita:

Origem	Valor previsto R\$	Valor arrecadado R\$	% da arrecadação sobre a previsão
Receitas Correntes	9.657.900,00	10.829.296,22	112,13
Receitas Tributárias	317.700,00	313.042,06	98,53
Receita de Contribuição	150.000,00	328.544,20	219,03
Receita Patrimonial	19.300,00	342.021,90	1772,13
Receita Agropecuária	0,00	0,00	0,00
Receita Industrial	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	190.500,00	21.412,50	11,24
Transferências Correntes	8.844.200,00	9.772.785,47	110,50
Outras Receitas Correntes	136.200,00	51.490,09	37,80
Receitas de Capital	1.263.000,00	622.954,81	49,32
Operações de Crédito	0,00	0,00	0,00

Alienação de Bens	10.000,00	0,00	0,00
Amortização de empréstimos	0,00	0,00	0,00
Transferências de Capital	1.253.000,00	622.954,81	49,72
Outras receitas de Capital	0,00	0,00	0,00
Receitas Intra-Orçamentárias	95.500,00	239.981,35	251,29
Corrente	95.500,00	239.981,35	251,29
Capital	0,00	0,00	0,00
Receita Bruta	11.016.400,00	11.692.232,38	106,13
Deduções da Receita	1.116.400,00	1.307.363,15	117,11
Contribuição para o FUNDEB	1.116.400,00	1.300.318,84	116,47
Outras Deduções	0,00	7.044,31	0,00
Receita Líquida	9.900.000,00	10.384.869,23	104,90

Fonte: Anexo 12 Balanço Orçamentário, Anexo 2 – Receitas por categorias econômicas e Anexo 10 – Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada da Lei 4320/64 (fls. 05, 11 a 15 e 46 a 51, do Processo nº 160717/2013 Doc. nº 33688/2013).

Comparando-se as receitas previstas com as receitas efetivamente arrecadadas verifica-se a suficiência da arrecadação da ordem de **R\$ 484.869,23** (quatrocentos e oitenta e quatro mil, oitocentos e sessenta e nove reais e vinte e três centavos).

A receita tributária própria arrecadada (IPTU + IRRF + ISSQN + ITBI), e outras receitas correntes, foi de **R\$ 436.656,61** (quatrocentos e trinta e seis mil, seiscentos e cinquenta e seis reais e sessenta e um centavos).

Receita tributária própria	Valor arrecadado R\$	% Total da Receita
Impostos	268.785,73	61,56
IPTU	22.432,98	5,14
IRRF	119.758,10	27,43
ISSQN	85.351,65	19,55
ITBI	41.243,00	9,45
Taxas	44.258,33	10,14
Contribuição de Melhoria	0,00	0,00
CIP (Contribuição de Iluminação Pública)	88.070,94	20,17
Multa, Juros de Mora, Correção Monetária sobre Tributos	204,66	0,05
Dívida Ativa Tributária	30.497,16	6,98
Multa, Juros de Mora, Correção Monetária s/ Dívida Ativa Tributária	4.839,79	1,11
TOTAL	436.656,61	100

Fonte: Anexo 12 Balanço Orçamentário, Anexo 2 – Receitas por categorias econômicas e Anexo 10 – Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada da Lei 4320/64 (fls. 05, 11 a 15 e 46 a 51, do Processo nº 160717/2013 N° Doc.133688/2013).

As despesas realizadas pelo Município, no exercício de 2011, totalizaram **R\$ 9.489.947,04** (nove milhões, quatrocentos e oitenta e nove mil, novecentos e quarenta e sete reais e quatro centavos), a seguinte distribuição por função.

Função da despesa	Despesa realizada (empenhada) R\$	% da despesa total
Legislativa	431.100,16	4,54

Administração	2.316.029,51	24,41
Assistência Social	391.322,88	4,12
Previdência Social	77.055,01	0,81
Saúde	2.097.201,92	22,10
Educação	3.173.785,31	33,44
Trabalho	95.612,45	1,01
Urbanismo	86.520,47	0,91
Habitação	19.070,99	0,20
Saneamento	272.184,35	2,87
Gestão Ambiental	0,00	0,00
Agricultura	29.968,03	0,32
Indústria	0,00	0,00
Comércio e Serviços	261.778,94	2,76
Energia	19.932,51	0,21
Transportes	180.063,64	1,90
Desporto e Lazer	30.639,19	0,32
Encargos Especiais	7.681,68	8,09
Total	9.489.947,04	100

Fonte: Anexo 13 - Balanço Financeiro e Anexo 7 da Lei 4320/64 (fls. 06 e 34 a 36, do Processo nº 160717/2013, Doc. nº 133688/2013).

Comparando-se as receitas arrecadadas com as despesas realizadas, constata-se um resultado orçamentário superavitário de **R\$ 894.922,19** (oitocentos e noventa e quatro mil, novecentos e vinte e dois reais e dezenove centavos).

A disponibilidade financeira para o exercício seguinte foi de **R\$ 1.113.851,41**, (um milhão e cento e treze mil oitocentos e cinquenta e um reais e quarenta e um centavos).

Com referência aos limites estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal, o Município apresentou os seguintes resultados com **gastos de pessoal**:

RCL = R\$ 9.281.459,81

Poder	Valor no exercício	% RCL	Limite Legal (%)	Situação Legal
Executivo	5.000.233,50	53,87	54	Regular
Legislativo	330.214,01	3,56	6	Regular
Município	5.414.447,51	58,34	60	Regular

A despesa total com pessoal do Executivo Municipal foi de **53,87%** do total da Receita Corrente Líquida, não ultrapassando o limite de **54%** fixado na alínea "b" do inciso III do artigo 20 da Lei Complementar nº 101/2000.

Com referência aos limites constitucionais, constataram-se os seguintes resultados:

O Município aplicou na manutenção e no desenvolvimento do **ensino** equivalente a **31,57%** total da receita resultante dos impostos municipais, compreendida a proveniente das transferências estadual e federal, atendendo ao disposto no artigo 212 da Constituição Federal:

Receita Base = R\$ 7.010.721,97

Aplicação	Valor aplicado	% da aplicação	limite mínimo sobre	Situação
------------------	-----------------------	-----------------------	----------------------------	-----------------

	R\$	sobre receita base	receita base	
Ensino	2.213.368,45	31,57	25	Regular

Aplicação na Valorização e Remuneração do Magistério da Educação Básica Pública (artigos 60, inciso XII do ADCT da CF e 22 da Lei nº 11.494/2007).

Receita FUNDEB R\$	Valor Aplicado R\$	% Aplicado	Limite Mínimo %	Situação
1.504.655,80	1.251.661,06	83,18	60	Regular

Considerando a análise do resultado das políticas públicas da **educação** do município, visando à melhoria dos resultados dos indicadores avaliados por meio do aperfeiçoamento das políticas públicas educacionais, recomenda-se ao gestor municipal que apresente justificativas para a queda do resultado do indicador Taxa abandono - rede municipal - até a 4ª série/5º Ano - EF, em relação ao próprio desempenho anterior, bem como, que encaminhe plano de providências para melhorar os índices dos indicadores respectivos no prazo de 60 dias para posterior monitoramento deste Tribunal de Contas.

O Município aplicou nas ações e nos serviços públicos de **saúde** equivalente a **20,54%** da arrecadação dos impostos a que se refere o artigo 156 e dos recursos de que trata o artigo 158, alínea "b" do inciso I, e § 3º do artigo 159, todos da Constituição Federal, termos do inciso III do artigo 77 do ADCT/CF, que estabelece o mínimo de **15%**.

Gastos com Saúde (ADCT da CF)

Receita Base R\$	Despesa R\$	% Sobre a Receita Base	Limite Mínimo %	Situação
7.010.721,97	1.440.072,76	20.54	15	Regular

Considerando a análise do resultado das políticas públicas da **saúde** do município, visando à melhoria dos resultados dos indicadores avaliados por meio do aperfeiçoamento das políticas públicas, recomenda-se ao gestor municipal que apresente justificativas para a queda dos resultados dos indicadores de detecção de hanseníase (2011), Razão de exames citopatológicos cérvico vaginais em mulheres de 25-59 anos (2011) e Incidência de tuberculose todas as formas (2011), em relação ao próprio desempenho anterior, e ainda, que o gestor municipal encaminhe plano de providências para melhorar os índices dos indicadores respectivos no prazo de 60 dias para posterior monitoramento deste Tribunal de Contas.

O Poder Executivo repassou para o Poder Legislativo o equivalente a:

Valor Receita Base do exercício de 2011 R\$	Valor Repassado R\$	% Sobre a receita base	% Limite Máximo	Situação
6.710.740,37	469.100,16	6,99	7	Regular

O Poder Executivo repassou para o Poder Legislativo o equivalente a **R\$ 469.100,06**, correspondentes a **6,99%** da receita base referente ao exercício do ano de 2011 (quatrocentos e sessenta e nove mil, cem reais e dezesseis centavos), assegurando assim o cumprimento do limite máximo estabelecido no artigo 29-A da CF (artigo 29-A, § 2º, inciso I, da CF).

Os repasses ao Poder Legislativo não foram inferiores à proporção estabelecida na LOA (artigo 29-A, § 2º, inciso III, da CF).

Os repasses ao Poder Legislativo ocorreram até o dia 20 de cada mês (artigo 29-A, § 2º, inciso II, da CF).

Pela análise dos autos, observa-se também que:

Foram realizadas audiências públicas durante os processos de elaboração e de discussão do PPA, LDO e LOA (artigo 48, parágrafo único, da LRF).

O cumprimento das metas fiscais de cada quadrimestre foi avaliado em audiência pública na Câmara Municipal (artigo 9º, § 4º, da LRF).

As contas apresentadas pelo Chefe do Poder Executivo foram colocadas à disposição dos cidadãos na Câmara Municipal e no órgão técnico responsável pela sua elaboração (artigo 49, da LRF).

Os Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária e de Gestão Fiscal foram elaborados e publicados (artigo 48, da LRF).

Os atos oficiais da administração foram publicados na imprensa oficial e em outros veículos de comunicação, quando exigido pela legislação, nos prazos legais (artigo 37, caput, da CF; artigo 6º, inciso XIII, Lei nº 8.666/1993).

O Ministério Público de Contas, por meio do Parecer emitido oralmente em Sessão plenária, opinou pela emissão de *Parecer Prévio Favorável* à aprovação das contas anuais de governo da Prefeitura Municipal de Curvelândia, exercício de 2012, sob a administração do Sr. Souza da Silva.

Por tudo o mais que dos autos consta,

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso da competência que lhe é atribuída pelos artigos 31, §§ 1º e 2º, 71 e 75 da Constituição Federal, artigos 47 e 210 da Constituição do Estado de Mato Grosso, combinado com o artigo 56 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), artigo 1º, inciso I, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), artigo 29, inciso I, e artigo 176, § 3º, da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto do Relator que acolheu o voto vista do Conselheiro Valter Albano e de acordo com o Parecer nº 8.366/2013 retificado oralmente em Sessão Plenária pelo Ministério Público de Contas, emite **PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL** à aprovação das contas de governo da Prefeitura Municipal de Curvelândia, exercício de 2012, gestão do Sr. Maury Souza da Silva, ressaltando-se o fato de que a manifestação, ora exarada, baseia-se, exclusivamente, no exame de documentos de veracidade ideológica apenas presumida, uma vez que representam adequadamente a posição financeira, orçamentária e patrimonial dos atos e fatos registrados até 31-12-2012, bem como o resultado das operações de acordo com os princípios fundamentais da contabilidade aplicados à Administração Pública - Lei Federal nº 4.320/1964 e Lei Complementar nº 101/2000; **recomendando** ao Poder Legislativo de Curvelândia que determine ao Chefe do Poder Executivo Municipal que: **1)** atente-se aos limites constitucionais e aos estabelecidos na Lei de Responsabilidade Fiscal, adotando as medidas previstas no §3º e art. 4º do art. 169 da CF para o seu fiel cumprimento; **2)** aperfeiçoe as políticas públicas de educação melhorando a Taxa de abandono - rede municipal - até a 4ª série/5º Ano - EF; e, **3)** aperfeiçoe as políticas públicas de saúde melhorando: **a)** taxa de hanseníase; e, **b)** incidência de Tuberculose todas as formas; Por fim no âmbito das competências atribuídas ao Controle Externo, determina-se ao atual gestor para que encaminhe ao relator das contas anuais do exercício de 2013, no prazo de 60 dias, a contar da publicação desta decisão, o plano de providências para melhoria dos índices dos indicadores saúde e educação, para monitoramento deste Tribunal de Contas.

Por fim, determina, âmbito do controle interno, as seguintes medidas:

- 1)** arquivamento, nesta Corte, de cópia digitalizada do processado conforme § 2º do artigo 180 da Resolução 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso); e,
- 2)** encaminhamento dos autos à Câmara Municipal, para cumprimento do disposto no § 2º do artigo 31 da Constituição Federal e dos incisos II e III do artigo 210 da Constituição do Estado e artigo 181 da Resolução nº 14/2007 deste Tribunal.

Presidiu a votação, em substituição legal, o Conselheiro WALDIR JÚLIO TEIS - Vice-Presidente.

Participaram da votação os Conselheiros VALTER ALBANO e DOMINGOS NETO, e os Conselheiros Substitutos MOISES MACIEL, que estava substituindo o Conselheiro ANTONIO JOAQUIM, LUIZ HENRIQUE LIMA, que estava substituindo o Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO, e RONALDO RIBEIRO, que estava substituindo o Conselheiro WALDIR JÚLIO TEIS.

Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral de Contas WILLIAM DE

ALMEIDA BRITO JÚNIOR.

Publique-se.

Sala das Sessões, 12 de novembro de 2013.

(assinaturas digitais disponíveis no endereço eletrônico: www.tce.mt.gov.br)

APÊNDICE - Y - Montante dos Recursos Aplicados na Execução de Programas

APÊNDICE - Y

Montante dos Recursos Aplicados na Execução de Programas



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELÂNDIA

Rua: São Bernardo, 523
04217647/0001-20

Exercício: 2013

CONSOLIDADO

MONTANTE DOS RECURSOS APLICADOS NA EXECUÇÃO DE CADA UM DOS PROGRAMAS INCLUIDOS NO ORÇAMENTO ANUAL DE 01/01/2013 ATÉ 31/12/2013

Página 1

CODIGO ESPECIFICACAO	DOTACAO ATUAL	EMPENHADO		LIQUIDADO		PAGO PERIODO ACUMULADO	A PAGAR	SALDO
		PERIODO ACUMULADO	PERIODO ACUMULADO	PERIODO ACUMULADO	PERIODO ACUMULADO			
Programa 0001 PROCESSO LEGISLATIVO	498.000,00	498.000,00	498.000,00	498.000,00	498.000,00	498.000,00	0,00	0,00
Programa 0004 AGRICULTURA	168.716,03	165.475,20	165.475,20	165.475,20	165.475,20	165.475,20	0,00	3.240,83
Programa 0015 URBANISMO	810,00	809,60	809,60	809,60	809,60	809,60	0,00	0,40
Programa 0017 PRESERVACAO DE RECURSOS NATURAIS RENOV	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Programa 0040 EXPANSAO E MELHORIA DO ENSINO FUNDAMENTI	1.143.176,40	1.062.224,30	1.062.224,30	977.351,93	977.351,93	944.046,29	118.178,01	80.952,10
Programa 0041 ENSINO INFANTIL	137.230,90	109.606,15	109.606,15	83.922,31	83.922,31	83.922,31	25.683,84	27.624,75
Programa 0042 EDUCACAO BASICA	1.859.354,05	1.833.670,75	1.833.670,75	1.833.670,75	1.808.159,49	1.808.159,49	25.511,26	25.683,30
Programa 0044 ENSINO SUPERIOR	8.268,00	8.268,00	8.268,00	8.268,00	8.268,00	8.268,00	0,00	0,00
Programa 0046 DESPORTO E LAZER	46.802,64	40.375,27	40.375,27	40.375,27	37.825,29	37.825,29	2.549,98	6.427,37
Programa 0050 OPERACOES ESPECIAIS	8.250,40	7.681,68	7.681,68	7.681,68	7.681,68	7.681,68	0,00	568,72
Programa 0051 OPERACOES ESPECIAIS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Programa 0057 HABITACAO	34.683,71	34.683,71	34.683,71	34.683,71	20.087,85	20.087,85	14.595,86	0,00
Programa 0075 SERVICO DE UTILIDADE PUBLICA	2.371.114,49	2.195.600,25	2.195.600,25	2.194.935,25	2.144.789,99	2.144.789,99	50.810,26	175.514,24
Programa 0076 SANEAMENTO	311.145,43	309.040,49	309.040,49	309.040,49	303.344,57	303.344,57	5.695,92	2.104,94
Programa 0081 ASSISTENCIA	497.223,44	450.472,20	450.472,20	450.472,20	431.571,84	431.571,84	18.900,36	46.751,24
Programa 0084 FORMACAO DO PATRIMONIO DO SERVIDOR	110.923,44	110.922,44	110.922,44	110.922,44	99.551,89	99.551,89	11.370,55	1,00
Programa 0088 TRANSPORTE RODOVIARIO	255.540,88	219.253,64	219.253,64	219.253,64	219.073,64	219.073,64	180,00	36.287,24
Programa 2103 ADMINISTRACAO GERAL	419.329,88	418.840,43	418.840,43	418.840,43	414.496,52	414.496,52	4.343,91	489,45
Programa 2303 ADMINISTRACAO GERAL	59.650,14	58.654,99	58.654,99	58.654,99	58.017,75	58.017,75	637,24	995,15
Programa 3103 ADMINISTRACAO GERAL	20.000,00	15.000,00	15.000,00	15.000,00	15.000,00	15.000,00	0,00	5.000,00
Programa 6103 ADMINISTRACAO GERAL	2.424.971,45	1.956.176,46	1.956.176,46	1.956.176,46	1.916.021,83	1.916.021,83	40.154,63	468.794,99
Programa 7103 ADMINISTRACAO GERAL	434.299,67	418.757,72	418.757,72	418.757,72	413.527,76	413.527,76	5.229,96	15.541,95
Programa 7103 ADMINISTRACAO GERAL	187.741,10	137.139,70	137.139,70	137.139,70	85.195,08	85.195,08	51.944,62	50.601,40
TOTAL	10.987.232,05	10.050.652,98	10.050.652,98	9.939.431,77	9.674.866,58	9.674.866,58	375.786,40	946.579,07

APÊNDICE - Z - Parecer 121-2012-TCE/MT

APÊNDICE - Z

Parecer 121-2012-TCE/MT

- [Informações sobre o Processo nº 68233/2012](#)

Processo Nº	Decisão Nº	Tipo:	Tipo da Multa:	Multa:	Tipo da Glosa :
68233/2012	121/2012	PARECER		NÃO	
Glosa:	Julgamento:	Publicação:	Notificação 01 :	Notificação 02:	Notificação 03:
	09/10/2012	11/10/2012			

Status da Conclusão:

PARECER PREVIO FAVORAVEL A APROVACAO

Ementa

EMENTA: PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELÂNDIA. CONTAS ANUAIS DE GOVERNO DO EXERCÍCIO DE 2011. PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL À APROVAÇÃO. RECOMENDAÇÃO AO PODER LEGISLATIVO, QUE DETERMINE AO CHEFE DO PODER EXECUTIVO A ADOÇÃO DE MEDIDAS CORRETIVAS.

Decisão

Processos nºs 6.823-3/2012, 681-5/2011, 24.454-6/2010 e 400.229-6/2011

Interessada PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELÂNDIA

Assunto Contas anuais de governo do exercício de 2011 - Leis nºs 295/2010 - LOA, 279/2010 - LDO e Relatório da LRF- Cidadão.

Relator Conselheiro VALTER ALBANO

PARECER PRÉVIO Nº 121/2012 - TP

EMENTA: PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELÂNDIA. CONTAS ANUAIS DE GOVERNO DO EXERCÍCIO DE 2011. PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL À APROVAÇÃO. RECOMENDAÇÃO AO PODER LEGISLATIVO, QUE DETERMINE AO CHEFE DO PODER EXECUTIVO A ADOÇÃO DE MEDIDAS CORRETIVAS.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº 6.823-3/2012.

A equipe composta pelos auditores públicos externos Daniel Poletto Chu e Rodrigo Castro Vila, após efetuar análise do processo das contas anuais, elaborou o relatório preliminar de auditoria de fls.121/163-TC, no qual foram relacionadas 3 (três) irregularidades.

Após, notificou-se os gestores, mediante Ofício nº 599/600/TC-MT/GAB/2012, de fls. 167/168-TC, que apresentaram suas justificativas conforme documentos juntados às fls. 174/195-TC, que, analisadas pela equipe técnica, resultaram no saneamento parcial das irregularidades inicialmente apontadas.

Pelo que consta dos autos, o Município de Curvelândia, no exercício de 2011, teve seu orçamento autorizado pela Lei Municipal 295/2010, que estimou a receita e fixou a despesa em R\$ 9.340.000,00 (nove milhões, trezentos e quarenta mil reais), com autorização para a abertura de créditos adicionais suplementares até o limite de 30% das despesas.

A LOA foi elaborada de forma compatível com o PPA e LDO (artigo 165, § 7º, CF; artigo 5º, LRF).

A seguir, o resultado da execução orçamentária sob a ótica do cumprimento das metas previstas na LOA e da realização de programas de governo e dos orçamentos (metas financeiras):

Função	Código do Programa	Descrição	Previsão LOA (R\$)	Execução (R\$)
1	0001	Legislativa	397.920,00	395.554,70
4	2103	Administração	324.144,48	320.945,80
4	2203	Administração	40.286,40	40.287,40
4	2303	Administração	57.633,33	57.633,33
4	3103	Administração	1.785.387,33	1.761.633,16
4	6103	Administração	36.608,19	36.609,19
4	7103	Administração	84.937,00	82.832,23
8	0081	Assistência Social	14.011,00	13.876,45
8	0081	Assistência Social	62.894,10	61.030,01
8	0081	Assistência Social	431.153,65	396.754,05
9	3103	Previdência Social	150.000,00	106.706,62
10	0075	Saúde	1.859.948,66	1.852.486,46
10	0075	Saúde	17.600,00	17.577,80
11	0084	Trabalho	95.050,00	91.323,70
12	0040	Educação	56.000,00	44.544,84
12	0041	Educação	23.700,00	11.596,52
12	0040	Educação	787.829,17	702.518,73
12	0042	Educação	1.406.885,26	1.405.085,46
12	0044	Educação	39.981,84	39.450,92
12	0041	Educação	31.870,69	21.201,55

12	0042	Educação	70.142,00	69.911,46
13	0015	Cultura	21.868,00	21.868,54
15	6103	Urbanismo	525.134,20	329.134,20
16	0057	Habitação	261.716,47	261.717,47
17	0076	Saneamento	176.397,10	175.991,30
20	0004	Agricultura	133.341,40	133.342,40
20	0004	Agricultura	9.005,00	9.000,10
23	7103	Comércio e Serviços	200.890,45	200.727,51
25	0057	Energia	25.286,32	25.226,16
26	0088	Transporte	151.421,00	151.420,18
27	0046	Desporto e Lazer	36.706,96	36.707,96
28	0050	Encargos Especiais	24.250,00	18.986,01
Total			9.340.000,00	8.893.682,21

*O valor total empenhado diverge em R\$ 12,00 em relação aos balanços físicos. Pela insignificância da divergência, não é considerada achado de auditoria.

As receitas efetivamente arrecadadas pelo Município totalizaram R\$ 9.260.202,72 (nove milhões, duzentos e sessenta mil, duzentos e dois reais e setenta e dois centavos), conforme se observa do seguinte demonstrativo do resultado da arrecadação orçamentária, por categoria econômica e origem:

ESPECIFICAÇÃO	PREVISÃO	VALOR ARRECADADO (R\$) - Secex	VALOR ARRECADADO (R\$) - Relator
Receitas Correntes	7.395.000,00	8.718.860,74	8.905.660,03
Receita Tributária	301.000,00	298.299,70	298.299,70
Receita de Contribuição	189.000,00	267.643,24	454.358,72
Receita Patrimonial	45.100,00	150.804,36	150.804,36
Receita Industrial	0,00	0,00	0,00
Receita Agropecuária	0,00	0,00	0,00

Receita de Serviço	46.000,00	17.637,50	17.637,50
Transferências Correntes	6.757.000,00	7.944.852,20	7.944.852,20
Outras Receitas	56.900,00	39.623,74	39.707,55
Receitas de Capital	1.945.000,00	354.542,69	354.542,69
Operações de Crédito	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens	10.000,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00
Transferências de Capital	1.935.000,00	354.542,69	354.542,69
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00
Total das Receitas	9.340.000,00	9.073.403,43	9.260.202,72

Comparando as receitas previstas com as receitas efetivamente arrecadadas verifica-se insuficiência na arrecadação da ordem de R\$ 79.797,28 (setenta e nove mil, setecentos e noventa e sete reais e vinte e oito centavos), correspondente a 0,85% do valor previsto.

A receita tributária própria arrecadada (IPTU + IRRF + ISSQN + ITBI), taxa, e outras receitas correntes, foi de R\$ 328.470,94 (trezentos e vinte e oito mil, quatrocentos e setenta reais e noventa e quatro centavos).

RECEITA PRÓPRIA	VALOR (R\$)	% (RECEITA PRÓPRIA/RECEITA ARRECADADA LÍQUIDA)
Imposto	261.136,55	2,82
IPTU	19.357,42	0,21
IRRF	107.504,86	1,16
ISSQN	99.873,01	1,08
ITBI	34.401,26	0,37
Taxa	37.163,15	0,40
Multa/Juros de Mora /Correção Monetária s/ Tributos	94,12	0,00

Dívida Ativa Tributária	26.879,47	0,29
Multa/Juros de Mora/Correção Monetária s/ Dívida Ativa Tributária	3.197,65	0,03
Total	328.470,94	3,55

As despesas realizadas pelo Município, no exercício de 2011, totalizaram R\$ 8.893.670,21 (oito milhões, oitocentos e noventa e três mil, seiscentos e setenta reais e vinte e um centavos), com a seguinte distribuição por função.

FUNÇÕES	DESPESA AUTORIZADA NA LOA (R\$)	DESPESA REALIZADA (R\$)	% (RELATIVO AO TOTAL DA DESPESA REALIZADA)
01 - Legislativa	360.000,00	395.554,70	4,45
02 - Judiciária	0,00	0,00	0,00%
03 - Essencial à Justiça	0,00	0,00	0,00%
04 - Administração	2.004.900,00	2.299.939,11	25,86
05 - Defesa Nacional	0,00	0,00	0,00%
06 - Segurança Pública	0,00	0,00	0,00%
07 - Relações Exteriores	0,00	0,00	0,00%
08 - Assistência Social	616.200,00	471.659,51	5,3
09 - Previdência Social	150.000,00	106.706,62	1,2
10 - Saúde	1.728.600,00	1.870.063,26	21,03
11 - Trabalho	93.500,00	91.323,70	1,03
12 - Educação	2.177.600,00	2.294.308,48	25,8
13 - Cultura	18.000,00	21.867,54	0,25
14 - Direitos da Cidadania	0,00	0,00	0,00%

15 - Urbanismo	815.000,00	329.134,20	3,7
16 - Habitação	258.100,00	261.716,47	2,94
17 - Saneamento	215.000,00	175.991,30	1,98
18 - Gestão Ambiental	23.000,00	0,00	0
19 - Ciência e Tecnologia	0,00	0,00	0,00%
20 - Agricultura	209.000,00	142.340,50	1,6
21 - Organização Agrária	0,00	0,00	0,00%
22 - Indústria	0,00	0,00	0,00%
23 - Comércio e Serviços	186.000,00	200.726,51	2,26
24 - Comunicação	0,00	0,00	0,00%
25 - Energia	33.000,00	25.225,16	0,28
26 - Transporte	375.000,00	151.420,18	1,7
27 - Desporto e Lazer	59.000,00	36.706,96	0,41
28 - Transporte/Estradas	0,00	0,00	0,00%
29 - Encargos especiais	18.100,00	18.986,01	0,21
Reserva de Contingência	0,00	0,00	0,00%
TOTAL	R\$ 9.340.000,00	R\$ 8.893.670,21	100

Comparando as receitas arrecadadas com as despesas realizadas, constata-se superávit no resultado orçamentário de R\$ 366.532,51 (trezentos e sessenta e seis mil, quinhentos e trinta e dois reais e cinquenta e um centavos), equivalente a 3,96% da receita, conforme demonstrado no seguinte quadro:

ESPECIFICAÇÃO	CONSOLIDADO
Receita Arrecadada	9.260.202,72

Despesas Realizadas	8.893.670,21
Resultado Orçamentário	366.532,51
Percentual da Receita	3,96%

A dívida consolidada líquida, em 31-12-2011, foi de R\$ 129.602,97 (cento e vinte e nove mil, seiscentos e dois reais e noventa e sete centavos), conforme quadro:

Descrição	Valor R\$
(a) Total da Dívida Consolidada	129.602,97
(b) Ativo Disponível	2.018.424,81
(c) Haveres Financeiros	
(d) Disponibilidade previdenciária + haveres financeiros previdenciários	932.699,19
(e) Restos a Pagar Processados + depósitos	175.348,68
(f) = (b + c – d – e) total de deduções	910.376,94
DCL – dívida consolidada líquida	129.602,97

A disponibilidade financeira para o exercício seguinte foi de R\$ 1.082.725,62 (um milhão, oitenta e dois mil, setecentos e vinte e cinco reais e sessenta e dois centavos).

DESCRIÇÃO	CONSOLIDADO	ADM. DIRETA
Disponibilidade Financeira	2.018.424,81	1.082.725,62

Com referência aos limites estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal, o Município apresentou os seguintes resultados com gastos de pessoal:

RCL: R\$ 8.528.802,86

Pessoal	Valor no Exercício	RCL%	Limites Legais	Situação
Executivo	3.887.813,49	45,58	54	regular
Legislativo	254.239,35	2,98	6	regular
município	4.142.052,84	48,57	60	regular

A despesa total com pessoal do Executivo Municipal foi de 45,58% do total da Receita Corrente Líquida, não ultrapassando o limite de 54% fixado na alínea “b” do inciso III do artigo 20 da Lei Complementar Federal 101/2000.

Com referência aos limites constitucionais, apresentou os seguintes resultados:

O Município aplicou na manutenção e no desenvolvimento do ensino o equivalente a 25,82% do total da receita resultante dos impostos municipais, compreendida a proveniente das transferências estadual e federal, atendendo ao disposto no artigo 212 da Constituição Federal:

Receita Base = R\$ 6.517.556,98

Aplicação	Valor Aplicado R\$	% Aplicado	Limite Mínimo %	Situação
Ensino	1.682.874,80	25,82%	25%	regular

Aplicação na valorização e remuneração do magistério da educação básica pública (artigos 60, inciso XII do ADCT/CF e 22 da Lei nº 11.494/2007).

Receita FUNDEB R\$	Valor Aplicado R\$	% Aplicado	Limite Mínimo %	Situação
1.438.005,34	1.332.906,69	92,69%	60%	regular

Nos 10 indicadores selecionados para avaliar os resultados da Educação na rede municipal, o Município de Curvelândia apresentou desempenho maior que a Média Brasil em 6 indicadores, atingindo pontuação 6, sendo inferior à média estadual que é 8.

Comparando com o desempenho de 2010, o resultado permaneceu o mesmo.

O Município aplicou nas ações e nos serviços públicos de saúde o equivalente a 23,93% do produto da arrecadação dos impostos a que se refere o artigo 156 e dos recursos de que trata o artigo 158, alínea “b” do inciso I e § 3º do artigo 159, todos da Constituição Federal, aos termos do inciso III do artigo 77 do ADCT/CF, que estabelece o mínimo de 15%.

Gastos com Saúde (ADCT da CF)

Receita Base	Despesa R\$	% Aplicado	Limite	Situação
--------------	-------------	------------	--------	----------

R\$			Mínimo %	
6.517.556,98	1.559.506,86	23,93%	15%	regular

Nos 10 indicadores relativos à avaliação da saúde, o desempenho do Município é preocupante, pois atingiu a pontuação 3, apresentando índices inferiores a média nacional, em 7 deles, ficando bem abaixo da média estadual que é 5,5.

Ao comparar o resultado de 2011 com o de 2010, constata-se que o Município apresentou uma expressiva redução, passando de 5,6 para 3, em razão dos resultados negativos dos indicadores referentes a: Taxas de Mortalidade Neonatal Precoce, Infantil e por doença do aparelho circulatório – doença cérebro-vascular; Proporção de Nascidos Vivos de Mães com 7 ou mais consultas de pré-natal; Razão de exames citopatológicos cérvico-vaginais em mulheres de 25-29 anos; Taxas de incidência de Dengue e de internação por infecção respiratória aguda.

Os resultados dessas políticas públicas, especialmente os da saúde, demonstram a negligência do gestor na condução política de funções públicas tão relevantes para o desenvolvimento do Município e a melhoria das condições de vida das pessoas.

Fazendo-se, no momento, um forte alerta à Autoridade Política no sentido de melhorar a gestão dessas políticas públicas, sob pena de ser penalizado em julgamento de contas futuras.

O Poder Executivo repassou para o Poder Legislativo o equivalente a:

Receita Base (R\$)	Repasse (R\$)	% sobre a Receita Base	Limite Máximo	Situação
R\$ 5.716.692,70	397.920,00	6,96%	7,00%	Regular

O Poder Executivo repassou para o Poder Legislativo o equivalente a R\$ 397.920,00, correspondentes a 6,96% da receita base referente ao exercício do ano de 2010, assegurando assim o cumprimento do limite máximo estabelecido no art. 29-A da CF (art. 29-A, § 2º, inc. I, CF).

Os repasses ao Poder Legislativo não foram inferiores à proporção estabelecida na LOA (art. 29-A, § 2º, inc. III, CF).

Os repasses ao Poder Legislativo não ocorreram até o dia 20 de cada mês (art. 29-A, § 2º, inc. II, CF).

Pela análise dos autos, observa-se também que:

Foram realizadas audiências públicas durante os processos de elaboração e de discussão do PPA, LDO e LOA (art. 48, parágrafo único, LRF).

O cumprimento das metas fiscais de cada quadrimestre foi avaliado em audiência pública na Câmara Municipal (art. 9º, § 4º, LRF).

As contas apresentadas pelo Chefe do Poder Executivo foram colocadas à disposição dos cidadãos na Câmara Municipal e no órgão técnico responsável pela sua elaboração (art. 49, LRF).

Os Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária e de Gestão Fiscal foram elaborados e publicados (art. 48, LRF).

Sobre as duas irregularidades remanescentes, após analisar a defesa, mantém-se uma em razão de não estarem discriminados na LOA/2011, os valores relativos aos orçamentos fiscal, de investimentos e de seguridade social, conforme prevê o art. 165, § 5º da CR, e sana-se a outra, por não se verificar falha no balanço orçamentário consolidado, a respeito dos registros das receitas e despesas intraorçamentárias.

O Ministério Público de Contas, por meio do Parecer nº 3.791/2012, subscrito pelo Procurador de Contas Dr. Gustavo Coelho Deschamps, opinou pela emissão de Parecer Prévio Favorável à aprovação das contas anuais de governo da Prefeitura Municipal de Curvelândia, exercício de 2011, sob a administração dos Srs. Lair Ferreira – período de 01/01/2011 a 21/07/2011 e Maury Souza da Silva – período de 25/07/2011 a 31/12/2011, com recomendações.

Por tudo mais que dos autos consta.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso da competência que lhe é atribuída pelos artigos 31, §§ 1º e 2º, 71 e 75, da Constituição Federal, artigos 47 e 210 da Constituição do Estado de Mato Grosso, combinado com o artigo 56 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), artigo 1º, inciso I, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), artigo 29, inciso I, e artigo 176, § 3º, da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 3.791/2012 do Ministério Público de Contas, emite PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL à aprovação das contas de governo da Prefeitura Municipal de

Curvelândia, exercício de 2011, gestão dos Srs. Lair Ferreira – período de 01/01/2011 a 21/07/2011, e Maury Souza da Silva – período de 25/07/2011 a 31/12/2011, tendo como corresponsável o contador Sr. Paulo Sérgio Gonsalves, inscrito no CRC/MT sob o nº 9469/O-0; ressaltando-se o fato de que a manifestação, ora exarada, baseia-se, exclusivamente, no exame de documentos de veracidade ideológica apenas presumida, uma vez que representam adequadamente a posição financeira, orçamentária e patrimonial dos atos e fatos registrados até 31-12-2011, bem como, o resultado das operações de acordo com os princípios fundamentais da contabilidade aplicados à Administração Pública - Lei Federal nº 4.320/64, e Lei Complementar nº 101/2000; recomendando ao Poder Legislativo de Curvelândia que determine ao atual Chefe do Poder Executivo Municipal que: 01) Implemente ações no sentido de reverter os resultados negativos das políticas públicas nas áreas da saúde e educação; e, 02) atente para as disposições da Lei 4320/64 e da Constituição Federal, quando da elaboração das Peças Orçamentárias.

Por fim, determina, no âmbito do controle interno, as seguintes medidas:

1. arquivamento, nesta Corte, de cópia digitalizada do processado conforme o § 2º do artigo 180 da Resolução Normativa 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso) ; e,
2. encaminhamento dos autos à Câmara Municipal, para cumprimento do disposto no § 2º do artigo 31 da Constituição Federal e dos incisos II e III do artigo 210 da Constituição do Estado e artigo 181 da Resolução Normativa 14/2007, deste Tribunal.

Participaram da votação os Senhores Conselheiros ANTONIO JOAQUIM, WALDIR JÚLIO TEIS, DOMINGOS NETO e SÉRGIO RICARDO. Participou, ainda, da votação o Conselheiro Substituto LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO. Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral de Contas ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.